

Universidade Federal do Pará
Centro de Filosofia e Ciências Humanas
Mestrado em História Social da Amazônia

ALAM JOSÉ DA SILVA LIMA

DO “DINHEIRO DA TERRA” AO “BOM DINHEIRO”.
MOEDA NATURAL E MOEDA METÁLICA
NA AMAZÔNIA COLONIAL (1706-1750)

Belém
2006

ALAM JOSÉ DA SILVA LIMA

DO “DINHEIRO DA TERRA” AO “BOM DINHEIRO”.

MOEDA NATURAL E MOEDA METÁLICA
NA AMAZÔNIA COLONIAL (1706-1750)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Pará, como exigência parcial para a obtenção do título de mestre em História Social da Amazônia. Orientador: Prof. Dr. Rafael Chambouleyron (DEHIS/UFPA).

Belém
2006

Dados internacionais da Catalogação na Publicação (CIP)
(Biblioteca de Pós-graduação do CFCH-UFPA, Belém-PA-Brasil)

Lima, Alam José da Silva

Do “dinheiro da terra” ao “bom dinheiro”. Moeda natural e moeda metálica na Amazônia colonial (1706-1750) / Alam José da Silva Lima ; orientador Rafael Chambouleyron. - 2006.

Dissertação (Mestrado) - Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal do Pará, Programa de Pós-graduação em História Social da Amazônia, Belém, 2006.

1. Amazônia - História - Séc. XVIII. 2. Moedas - Amazônia - Séc. XVIII. I. Título.

CDD - 20. ed. 981.15

ALAM JOSÉ DA SILVA LIMA

DO “DINHEIRO DA TERRA” AO “BOM DINHEIRO”.

MOEDA NATURAL E MOEDA METÁLICA

NA AMAZÔNIA COLONIAL (1706-1750)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal do Pará, como exigência parcial para a obtenção do título de mestre em História Social da Amazônia. Orientador: Professor Doutor Rafael Chambouleyron (DEHIS/UFPA).

Data de aprovação 2/10/2006

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Rafael Chambouleyron
(Orientador – Departamento de História/UFPA)

Profa. Dra. Leila Mourão
(Departamento de História /UFPA)

Prof. Dr. Cláudio Alberto Castelo Branco Puty
(Departamento de Economia/UFPA)

Prof. Dr. Antonio Otaviano Vieira Junior
(Suplente – Departamento de História /UFPA)

AGRADECIMENTOS

Gostaria de agradecer, em primeiro lugar, ao meu orientador o Prof. Dr. Rafael Chambouleyron pelo seu grande apoio no desenvolvimento da dissertação, expresso nas suas orientações, nos empréstimos de livros e principalmente na sinceridade com que tratou na leitura e correção dos capítulos.

Agradeço também aos professores da Linha de História e Natureza e aos da banca de qualificação que, nos seus comentários, apontaram valiosas sugestões para a melhoria de elementos referentes ao meu tema.

Não posso deixar de agradecer também à minha família, especialmente ao meu irmão André, pelas conversas trocadas sobre os assuntos abordados, e aos amigos do mestrado pelo apoio durante o tempo em que estive pesquisando e elaborando esta dissertação.

SUMÁRIO

Resumo.....	5
Abstract	6
Lista de ilustrações.....	7
Lista de quadros	8
Introdução	9
Capítulo I Moeda natural e sociedade no Estado do Maranhão da primeira metade do século XVIII	14
Capítulo II Dos problemas da moeda natural.....	75
Capítulo III Dos debates sobre a monetarização ao Decreto Real de 1748	137
Conclusão.....	201
Fontes manuscritas.....	210
Fontes impressas	216
Bibliografia	218
Anexo Glossário de termos numismáticos, moedas e de medidas de peso e capacidade.....	223

RESUMO

Esta dissertação discute a transformação do sistema monetário da Amazônia colonial, região onde a “moeda natural” era ampla e oficialmente utilizada, durante a primeira metade do século XVIII. É baseado em documentação manuscrita do acervo do *Arquivo Histórico Ultramarino*, bem como em documentos impressos dos *Anais da Biblioteca Nacional* e dos *Anais do Arquivo Público do Pará*. A dissertação procura explicar as razões pelas quais as moedas metálicas chegaram e circularam tão tarde na região, e as conseqüências do uso da “moeda natural” para a sociedade e economia da região.

Palavras-chaves:

Dinheiro natural – Dinheiro metálico – Estado do Maranhão e Pará – Economia – Século XVIII – Amazônia

ABSTRACT

This dissertation discusses the transformation of the Amazon region's monetary system, where "natural coins" were widely and officially used as currency, during the first half of the eighteenth century. It is based on primary sources from the *Arquivo Histórico Ultramarino* and published materials, such as the *Anais da Biblioteca Nacional* and the *Anais do Arquivo Público do Pará*. It explains the reasons why metal coins arrived and circulated so late in the region, and the consequences of the use of "natural coins" for the region's society and economy.

Key-words:

"Natural coins" – "Metal coins" – State of Maranhão and Pará – Economy – Eighteenth century – Amazon region

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	
Moedas de cobre cunhadas para o Maranhão	192
Figura 2a	
Moeda de prata de 80 réis cunhada para o Maranhão	193
Figura 2b	
Moeda de prata de 160 réis cunhada para o Maranhão	194
Figura 2c	
Moeda de prata de 320 réis cunhada para o Maranhão	194
Figura 2d	
Moeda de prata de 640 réis cunhada para o Maranhão	194
Figura 3a	
Moeda de ouro de 1000 réis cunhada para o Maranhão	195
Figura 3b	
Moeda de ouro de 2000 réis cunhada para o Maranhão	195
Figura 3c	
Moeda de ouro de 4000 réis cunhada para o Maranhão	195

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	
Contratos, contratadores e valores pelos quais foram arrematados os dízimos no Pará.....	47
Quadro 2	
Relação de todos os contratos arrematados em São Luis do Maranhão.....	48
Quadro 3	
Preço de documentos e serviços prestados no Pará.....	65
Quadro 4	
Lista de produtos ou artigos e seus preços	68
Quadro 5	
Lista de produtos ou artigos e seus preços	82
Quadro 6	
Lista com a variação dos preços dos gêneros ou produtos comercializados	83
Quadro 7	
Produtos e seu valor em dinheiro	84
Quadro 8	
Preços de produtos e valor em moeda metálica.....	88
Quadro 9	
Comparação dos gêneros vendidos com moeda de algodão e moeda metálica	89
Quadro 10	
Lista de preços de Domingos Serra de Castro.....	90
Quadro 11	
Lista de preços de Gaspar Siqueira de Queiroz.....	90
Quadro 12	
Carga dos navios que se encontram no porto de Belém, com destino ao reino	184
Quadro 13	
Quantidades de moedas coloniais encontradas na escavação do Forte do Presépio	197
Quadro 14	
Quantidades de moedas coloniais encontradas na Casa das Onze Janelas	198

Introdução

Durante o período colonial brasileiro, nos primeiros anos da colonização portuguesa, a falta de numerário levou ao escambo entre brancos e índios. Essa foi a forma encontrada pelos portugueses para a obtenção de alimentos e de produtos da floresta.¹ Com a evolução da colonização, outras formas de economia foram se desenvolvendo chegando-se à monetarização no final do século XVII. Contudo, esse processo não se deu de forma uniforme no território luso-brasileiro, já que havia regiões que não foram contempladas com o uso do dinheiro metálico naquele momento. A região norte foi uma delas, pois estando separada administrativamente do resto do Brasil, desde 1621, somente foi contar oficialmente com a circulação de dinheiro metálico a partir da segunda metade do século XVIII. Durante mais de 100 anos da sua colonização, a região utilizou produtos de origem natural (cacau, cravo, açúcar, salsa e pano de algodão) como meio circulante. Em todas as esferas da economia que aqui se desenvolveu a moeda natural passou a ser utilizada em substituição da moeda metálica que não havia sido introduzida pela Coroa. Esta dissertação procura justamente compreender o processo de introdução da moeda metálica no Estado do Maranhão, partindo do entendimento do funcionamento da economia natural na primeira metade do século XVIII, até o momento em que essa prática foi substituída pela circulação da moeda metálica. Destacou-se assim, os usos e problemas da moeda natural pelos moradores e funcionários da administração régia e quais os motivos que levaram à introdução da moeda metálica no Estado do Maranhão e Pará num período tardio, em comparação com o processo que se deu no Estado do Brasil, anos antes.

O tema da monetarização da economia do Estado do Maranhão surgiu a partir de uma série de questionamentos realizados sobre a historiografia que tratou do assunto, de investigações documentais, bem como de evidências oriundas da arqueologia histórica.

No que diz respeito à historiografia não somente os historiadores, mas os economistas que trataram do tema da monetarização no Brasil abordaram a questão com muita brevidade, comentando principalmente sobre o problema da escassez de numerário que teria sido a norma durante o período colonial brasileiro.² No entanto, sabemos que essas análises foram

¹ A esse respeito, ver: MARCHANT, Alexander. *Do escambo à escravidão*, pp. 62-63.

² Entre os historiadores destaca-se, por exemplo, Rocha Pombo, e entre os economistas Roberto Simonsen. Ver ROCHA POMBO. *História do Brasil*, pp. 458-476. SIMONSEN, Roberto. *História econômica do Brasil (1500-1820)*, p. 406.

generalizantes, levando em conta o Brasil como um todo, muito embora durante o período colonial, o território do Brasil estivesse dividido em dois Estados, o Estado do Brasil e o Estado do Maranhão.³ Nesse contexto, a historiografia discute os processos econômicos levando em conta os eventos da economia do Estado do Brasil, deixando de lado a divisão que, mesmo sendo de base administrativa, teve grande impacto na vida econômica das sociedades que se desenvolveram nas duas áreas. Em 1694, foi criada a primeira Casa da Moeda no território brasileiro, na Bahia, já que a economia da capital do Estado do Brasil tinha problemas com a falta de meio circulante para atender às demandas do comércio interno e com remunerações dos funcionários da sua administração.⁴ Após esse período inicial, a Casa da Moeda se deslocou para outras capitanias do Brasil como Pernambuco e Rio de Janeiro. No começo do século XVIII, depois de um pequeno intervalo, passaram a funcionar duas Casas da Moeda no território do Brasil, que foram a da Bahia e a do Rio de Janeiro.

Mas e o território compreendido pela outra parte da América portuguesa, que formava o Estado do Maranhão? Como funcionava a economia dessa vasta região sem a utilização da moeda metálica? Esse foi o questionamento que deu origem ao tema escolhido. Perguntava-me no início qual era a razão de a economia do Estado do Brasil utilizar a moeda metálica desde o final do século XVII e, no Estado do Maranhão, a moeda só passar a circular oficialmente a partir da segunda metade do século XVIII. Diversos historiadores da região, como Ernesto Cruz, Manoel Barata e Arthur Cezar Ferreira Reis, discutiram a utilização de gêneros naturais como dinheiro antes da introdução da moeda metálica.⁵ Entretanto, eles não aprofundaram a questão e apresentaram ênfase maior sobre a capitania do Grão-Pará como se fosse a única das capitanias que formavam o Estado. Deve-se atentar que, desde o final do século XVII, o Estado do Maranhão era formado pelas capitanias reais do Maranhão, do Grão-Pará e Piauí, bem como por várias capitanias privadas (Tapuitapera, Caeté, Cameté, e Ilha Grande de Joanes), que mantinham significativas diferenças entre si, apesar de pertencerem ao mesmo Estado.⁶

³ MARTINIÈRE, Guy. “A implantação das estruturas de Portugal na América (1620-1750)”, pp. 93-94.

⁴ SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e sociedade no Brasil Colonial*, p. 127.

⁵ Esses historiadores apenas destacaram que a economia anterior utilizava gêneros como moeda, mas não mostraram como funcionava essa relação, as diferenças entre os tipos de gêneros, entre outros aspectos.

⁶ Sobre a questão das capitanias privadas no Estado do Maranhão ver: SALDANHA, António Vasconcellos de. *As capitanias do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenômeno atlântico*. 2ª edição. Lisboa: CNCDP, 2001; SCHWARTZ, Stuart B. “O Brasil colonial, c. 1580-1750: As grandes lavouras e as periferias”. In: BETHELL, Leslie (org.). *História da América Latina: A América Latina colonial*. São Paulo/Brasília:

Com a percepção de que havia um tema a ser explorado, associei a falta de informações da historiografia com as informações obtidas durante o período em que fui bolsista do Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), quando tive a oportunidade de fazer pesquisa documental no Arquivo Público do Estado do Pará (APEP) e notei que a documentação da segunda metade do século XVIII fazia referências a cobranças de impostos, remunerações e despesas utilizando dinheiro metálico. A partir de então, comecei a desenvolver um projeto sobre o tema da monetarização da economia do Estado do Maranhão no século XVIII, procurando discutir quais as razões ou a razão principal para que a moeda tivesse sido introduzida tão tarde na região.

Os demais elementos que faltavam para o maior amadurecimento do tema vieram em duas frentes. O primeiro foram as escavações arqueológicas das quais participei, em que foram descobertas muitas moedas de vários períodos, inclusive coloniais, que trouxeram mais questionamentos sobre o tema. A historiografia refere-se à escassez de numerário no Brasil colonial, mas abundam peças encontradas não só em Belém, como também em várias áreas da região. Em escavações arqueológicas recentes, realizadas na área de fundação da cidade de Belém foram feitas descobertas de material numismático, juntamente com outros tipos de cultura material.⁷ Essas descobertas revelam que as moedas, pelo menos na região, não eram tão raras ou escassas quanto a historiografia apontava. Assim, qualquer análise sobre a questão da monetarização na região deverá levar em conta a existência e análise desse material, ainda desconhecido da maior parte dos estudiosos. O segundo elemento foi a disponibilização da documentação do Arquivo Histórico Ultramarino de Lisboa que veio possibilitar a melhoria na compreensão da história da região, complementando as informações que já havia no Arquivo Público. As fontes avulsas revelam uma série de reflexões das autoridades coloniais e metropolitanas sobre o tema, incluindo uma tentativa fracassada de introdução da moeda, os muitos problemas existentes com os gêneros naturais e as diversas tentativas de solução dos mesmos.

EdUSP/Fundação Alexandre de Gusmão, 1999, vol. II, pp. 393-94; CHAMBOULEYRON, Rafael. “Plantações, sesmarias e vilas. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista”. *Nuevo Mundo - Mundos Nuevos*, nº 6 (2006), <http://nuevomundo.revues.org/document2260.html>.

⁷ Segundo Luiz Aranha, a numismática é “a ciência auxiliar da História que estuda as peças metálicas conhecidas como moedas e medalhas. A etimologia da palavra que define a ‘ciência das moedas’ é o vocábulo grego *nomos* – do qual derivou *nomisma* – que significa lei, convenção, contrato, lembrando a característica fundamentalmente contratual da moeda como instituição”. LAGO, Luiz Aranha Correa do. *A moeda metálica em perspectiva histórica*, 1ª parte, p. 11.

Com base nas informações verificadas e na documentação disponibilizada, formulei o projeto sobre a introdução da moeda no Estado do Maranhão, procurando evidenciar qual a razão ou as razões para que a moeda metálica fosse introduzida tão tarde na região, uma vez que no Estado do Brasil já o fora no final do século XVII. Nesse sentido, comecei pensando em trabalhar com o período de 1749 até 1799, que cobria um tempo muito grande para ser trabalhado num mestrado. Diante da extensão dessa periodização, cogitei trabalhar de 1749 a 1777, época do Marquês de Pombal à frente da Coroa portuguesa, período de maior destaque econômico da região com a criação da Companhia de Comércio, em 1755, e que poderia revelar toda uma série de informações sobre a questão monetária, principalmente no que diz respeito à continuidade dessa política. Mas por entender que ao seguir essa periodização não encontraria a razão ou as razões que levaram à não utilização da moeda na região por tão dilatado tempo, bem como os motivos que levaram a sua introdução posteriormente, recuei para a primeira metade do século XVIII, no reinado de D. João V (1706-1750), pois avaliei que nesse período haveria toda uma série de reflexões sobre o assunto, que ajudaria a pensar o problema levantado.

Tanto para a história portuguesa como para a história do Brasil, a primeira metade do setecentos foi marcada, por um lado, pela dependência econômica de Portugal em relação à Inglaterra, e, por outro, pela exploração rentável dos recursos do solo brasileiro, como o ouro, o tabaco e o açúcar.⁸ Nesse aspecto, a historiografia acabou dando mais ênfase ao estudo das regiões contempladas pelo ouro deixando à parte áreas como a do Estado do Maranhão, consideradas como “marginais”, dentro do sistema colonial.⁹ Diante de poucos estudos sobre a região na primeira metade do século XVIII, resolvi concentrar a análise nesse período buscando o entendimento do funcionamento da economia do Estado e das suas relações com a sociedade colonial, destacando os usos da moeda natural, que eram os diversos gêneros utilizados como dinheiro, enquanto não havia oficialmente moeda metálica para as atividades econômicas ali estabelecidas.

Esta dissertação está dividida em três capítulos. No primeiro capítulo – “Moeda natural e sociedade no Estado do Maranhão da primeira metade do século XVIII” –, procuro discutir o

⁸ Sobre esta questão ver: MAXWELL, Kenneth. “A nacionalização da economia luso-brasileira”. In: *Chocolate, Piratas e outros Malandros*, pp. 89-123.

⁹ Para mais detalhes sobre esta questão ver: CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e sociedade em áreas coloniais periféricas*, p. 104.

período anterior à introdução da moeda no Estado do Maranhão, revelando como o uso de gêneros naturais da região substituíram a moeda metálica nas capitanias que formavam o Estado do Maranhão. Procuro mostrar como se dava essa prática no dia-a-dia dos moradores e funcionários da administração colonial.

No segundo capítulo – “Dos problemas da moeda natural” – reflito sobre os problemas da economia do Estado, baseada na moeda natural e que levaram a uma série de reflexões entre as autoridades coloniais e metropolitanas sobre a introdução da moeda metálica no Estado do Maranhão. Essas reflexões associavam a falta de moeda metálica à pobreza reinante no Estado.

No terceiro capítulo – “Dos debates sobre a monetarização ao Decreto real de 1748” – analiso o longo debate sobre a introdução ou não da moeda metálica no Estado do Maranhão, travado pelas autoridades metropolitanas e coloniais. Procuro refletir também sobre a forma como se adotou a monetarização e quais as suas conseqüências para os moradores e administração coloniais.

Quanto à documentação utilizada na dissertação, vali-me, principalmente, de documentação oriunda da coroa portuguesa. Dentre essa documentação, destaco as cartas régias, que possibilitaram observar o interesse da Coroa pelos assuntos da região, incluindo os problemas de ordem econômica existentes no Estado, bem como as possíveis medidas para contorná-los. Utilizei também as cartas dos funcionários da administração colonial que apontaram muitos problemas em relação à moeda natural, nas remunerações, pagamento de impostos, despesas com a defesa, entre outros. As consultas realizadas pelo Conselho Ultramarino representaram as principais fontes utilizadas nesta dissertação. Com elas foram apreciadas as reflexões das autoridades portuguesas a respeito dos problemas da moeda natural e da necessidade de introdução ou não da moeda metálica no Estado do Maranhão. Os vários requerimentos, que revelam os anseios dos moradores e autoridades coloniais a respeito principalmente de questões econômicas, trouxeram dados inestimáveis sobre salários, soldos e cômputos o que permitiu comparar os valores da moeda natural com o dinheiro metálico nos casos em que isto foi possível. Destaca-se também em menor número os avisos, os instrumentos de justificação, as representações, os decretos, as relações, os pareceres, os editais e os inventários. Nesses documentos foram encontradas informações relativas a preços de gêneros comercializáveis, ofícios e remunerações dos filhos da folha, dados a respeito de despesas e arrecadações da administração, bens de moradores, bem como diversas respostas a requerimentos.

Capítulo I

Moeda natural e sociedade no Estado do Maranhão da primeira metade do século XVIII

Na primeira metade do século XVIII, o antigo Estado do Maranhão era formado pelas capitâneas reais do Maranhão, Grão-Pará e Piauí, bem como pelas capitâneas privadas de Cameté, Tapuitapera, Caeté e Ilha Grande de Joanes.¹ Nesse vasto território, que englobava áreas tão diferentes no que diz respeito às características geográficas, desenvolveu-se uma sociedade e economia pautadas na exploração dos recursos naturais, através do extrativismo e cultivo de espécies vegetais regionais ou estrangeiras, como a cana-de-açúcar, bem como na atividade pecuarista.

Depois que a região foi conquistada pela coroa ibérica aos franceses, holandeses e ingleses, no século XVII, a região se manteve administrativamente separada do resto do Brasil, formando um Estado autônomo a partir da carta régia de 13 de julho de 1621.² Nesse aspecto, cada capitania desenvolveu uma atividade econômica distinta pautada nas possibilidades do território em que foram criadas. Essa particularização da base produtiva de cada capitania não era ao acaso, mas motivada pelo grande interesse por parte da coroa portuguesa de que houvesse comércio entre as capitâneas do Estado, o que significava além dos rendimentos reais a sustentação das “conquistas” na região.

É o que se verifica ao longo da primeira metade do século XVIII, com as informações sobre a produção econômica das capitâneas e as relações comerciais entre elas. Em 1707, o rei escreveu uma carta para os oficiais da Câmara de São Luís em resposta a uma que estes tinham escrito (bem como o governador) sobre a situação do Estado naquele momento, que passava por dificuldades. De acordo com os vereadores, os moradores não tinham “cabedais” para levar adiante a fabricação de açúcar. O rei argumentara que com o fim das guerras contra o gentio de corso, os moradores ficariam livres de seus assaltos e com isso, teriam mais

¹ CRUZ, Ernesto. *História do Pará*, p. 55.

² *Ibidem*, p. 55. Ver também MARTINIÈRE, Guy. “A implantação das estruturas de Portugal na América (1620-1750)”, pp. 93-94.

algodões e panos não só para si mesmos, como para os negócios com o Pará.³ Verifica-se aqui o papel que o algodão e o pano derivado dele tinham no comércio do Maranhão com o Pará.

Nesse sentido, no Grão-Pará e no Maranhão se desenvolveu principalmente o extrativismo e cultivo de espécies vegetais. No Piauí, a economia girou precipuamente em torno da pecuária e de seus derivados. Contudo, não se quer dizer que somente existissem essas atividades produtivas nessas capitanias; de fato, havia outras fontes de renda. Arthur Cezar, por exemplo, lembra que, além da coleta das drogas e do cultivo de espécies vegetais, na Amazônia também houve a criação de gado: os campos do Marajó, do baixo Amazonas e do vale do Rio Branco “não passaram despercebidos aos colonos e moradores”.⁴

A capitania do Grão-Pará

Na primeira metade do século XVIII, a economia do Grão-Pará continuava sendo baseada no extrativismo e cultivo de uma série de gêneros naturais, que eram o cacau, o cravo, a salsa, a baunilha, o tabaco, o gengibre, a canela, a cana-de-açúcar e o café. Arthur Cezar enumera muitos outros além dos citados, incluindo o sassafrás, a canafístula, a pita, o urucum, o carajuru, a quina, o puxuri, as sementes oleaginosas, a casca preciosa, além das madeiras. Segundo ele, era “todo um conjunto selvagem de novidades que valiam bom preço e convidavam ao negócio”.⁵ Alguns desses gêneros eram encontrados nas florestas da região e já eram conhecidos pelos diversos grupos indígenas locais. Manuel Barata nos fala do cacau, *caa caú* para os indígenas e que era extraído da floresta “onde nascia espontaneamente, e chamavam-no de cacau bravo”.⁶ Durante a colonização começou a exploração desses recursos pelos portugueses e se desenvolveu paralelamente o cultivo de outras espécies, como a cana-de-açúcar e posteriormente, o café, que passaram a constituir também fontes de arrecadação para a Coroa e de renda para os moradores.

Dauril Alden nos mostra que existem 22 espécies de cacau nativo, mas somente duas, o *cacao criollo* e o *cacao forastero*, possuem importância comercial.⁷ Provavelmente, as espécies de cacau encontradas na região eram de um desses tipos. Esse autor estudou o

³ Carta do rei para os oficiais da Câmara de São Luís. Lisboa, 9 de dezembro de 1707. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro* [ABNRJ], vol. 67, (1948), pp. 18-19.

⁴ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia que os portugueses revelaram*, pp. 48-50.

⁵ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Aspectos econômicos da dominação lusitana na Amazônia*, p. 23.

⁶ BARATA Manoel. *Formação histórica do Pará (Obras reunidas)*, p. 316.

⁷ ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*, p. 9.

crescimento da produção do cacau na região amazônica nos séculos XVIII e XIX, considerada por ele como uma “área negligenciada”. Segundo ele, as origens do cacau na Amazônia são obscuras, sendo que as mais antigas informações sobre seu cultivo vêm dos anos 1670. O cacau cultivado (cacau manso) possuía vantagens sobre o cacau extraído da floresta, uma vez que possibilitava duas colheitas anuais na região, enquanto que o cacau selvagem (cacau bravo) produzia somente uma colheita no verão, tendo rendimento menor, com frutos mais amargos e de menor valor comercial. Segundo Alden, do século XVIII ao início do XIX, houve uma dependência muito grande do cacau silvestre, motivada por uma série de razões. A primeira estava no costume dos homens de colher o que a floresta dava, com ajuda de mão-de-obra indígena. A segunda estava na condição de que o cacau silvestre “crescia por toda a região amazônica, sendo onipresente”. E por fim o custo do cultivo do cacau manso era muito alto, fazendo com que os moradores no momento do transporte tivessem que despender muitos recursos, comprometendo um terço do valor do carregamento.⁸ Segundo o padre João Daniel, o gasto que os sertanejos tinham para equipar a canoa que seguia na extração dos gêneros da floresta chegava a 300\$000 réis “razão por que nem todos podem ir, por não poderem com tantos gastos”.⁹

A documentação do período evidencia muito pouco o cultivo dos gêneros na capitania, se concentrando principalmente no tipo e na quantidade que era produzida pelos moradores. Qual a razão para essa constatação? A razão talvez estivesse relacionada com o fato de que o cultivo dos gêneros fora iniciado no século XVII, não merecendo mais do que breves referências por parte das autoridades coloniais. Contudo, encontram-se algumas referências nos requerimentos que os moradores faziam para o monarca. Em 1724, Francisco Antônio Pimentel fez um requerimento para o rei solicitando a concessão de vinte “servos forros” (índios) para a administração de sua fazenda de cacau, situada na capitania do Pará. O suplicante havia herdado a fazenda de sua mãe, Antônia Luiza de Araújo, mas tivera os índios repartidos com outros moradores, por ordem do governador Cristóvão da Costa Freire. Logo, não tinha quem trabalhasse na fazenda que mantinha.¹⁰

⁸ *Ibidem*, pp. 24-26.

⁹ DANIEL, João. *Tesouro Descoberto no Máximo Rio Amazonas*, v. 2, p. 79.

¹⁰ Requerimento de Francisco Antônio Pimentel para o rei. Belém, 12 de janeiro de 1724. *Arquivo Histórico Ultramarino [AHU]*, Pará (Avulsos), caixa 8, doc. 661.

Da mesma forma, num instrumento de justificação, realizado em nome de Antônio da Costa Tavares, em 1726, observou-se o número de lavouras que este possuía, e o quanto rendiam as mesmas, que segundo seu proprietário contribuíam para os rendimentos da capitania do Pará. Este morador possuía fazendas de cacau, lavouras de tabaco e “outras novidades”.¹¹ Tinha três ou quatro cacaos em seu sítio, sendo lavrador de tabacos e de mantimentos. Pagara de dízimos naquele mesmo ano o valor de 300\$000 réis, querendo a justificação de suas posses.¹² Verifica-se, com este exemplo, que as culturas eram variadas, e um mesmo morador poderia ter várias lavouras, o que significava maior rendimento para si e uma maior arrecadação para a Coroa.

Nesse contexto de produção e extração dos gêneros naturais, a política de incentivos da Coroa também se fazia muito presente. Uma maior produção desses gêneros levava a uma maior arrecadação dos dízimos. Isso significava não só o aumento das rendas reais, mas também da renda dos moradores, o que levaria ao desenvolvimento da capitania e do Estado, deixando assim de depender exclusivamente dos recursos da Coroa, que nem sempre estava disposta a disponibilizá-los. No ano de 1724, o governador João da Maia da Gama mandou uma correspondência para o rei sobre as amostras de gengibre encontrado na capitania do Pará. A carta do governador revela que havia um grande interesse na cultura do gengibre para o comércio regional bem como para uso dos próprios moradores. Elogiava a qualidade do produto que era superior ao que existia na Índia. Relatando sobre a forma em que era encontrado naquela capitania, afirmava que não era extraído do

“mato, mas cultivado pelos índios, ou moradores, cuja planta fazem só para mezinhas de dores frias, e cólicas que desfeito bebido em aguardente da terra as tiram, e assim é pouca a quantidade que se podia remeter”.¹³

Para arrecadar o produto tivera que negociar com os índios que o extraíam do sertão. Pagara com 4 facas, uma dúzia de louças, 5 varas de pano de algodão, 8 paneiros de farinha, no total de 10\$500 réis do “dinheiro da terra”, o que se poderia fazer com 2\$000 ou 2\$500 réis que viessem empregados desse dinheiro, fora do custo, no qual o almoxarife poderia adicionar mais 2\$700 réis para fabricação das caixas que transportariam o gênero. A despesa dos fretes poderia ser feita com o cacau, que devido à falta de navios, valia de 7 a 8 tostões

¹¹ No documento não são citadas quais as “novidades” que esse morador tinha em suas terras. Provavelmente seriam lavouras de alimentos.

¹² Instrumento de Justificação. Belém, 4 de setembro de 1726. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 9, doc. 830.

¹³ Carta do governador para o rei. Belém, 6 de setembro de 1724. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 8, doc. 717.

(700 a 800 réis) por arroba, e havendo muitos navios, como no ano de 1724, e nos dois anos antecedentes ao seu governo, seriam os fretes de 5 e 6 tostões (500 a 600 réis) por arroba. Por isso, era preciso que o gengibre passasse a ter valor para se obrigar aos índios que o plantassem mais, o que poderia ser feito com a ajuda dos missionários. Ao fazer uma diligência para observar a quantidade de gengibre existente, não achou mais que 12 arrobas do produto, e ainda verde, que depois de seco e beneficiado fazia parte do que fora embarcado para o reino.¹⁴ Este caso revela muitas informações importantes. Primeiro, que a política de incentivos da Coroa para que se produzissem mais gêneros, implicava a obrigação do gentio ser direcionado no seu plantio, já que era a mão-obra disponível. Segundo ponto, revelava que os índios que já conheciam o produto faziam comércio dele, trocando por vários artigos, inclusive o pano de algodão. Terceiro ponto, que o valor dos fretes de envio dos gêneros para o reino se fazia com a utilização de outros gêneros como forma de pagamento.

Mas nem sempre a política de incentivos da Coroa produzia os resultados esperados. Às vezes, as culturas existentes não pareciam dar sinais de aumento nem de boa qualidade, o que se refletia na preocupação por parte das autoridades, já que influenciaria a diminuição do comércio regional e com a metrópole. No ano de 1736, temos um bom exemplo dessa situação. Nesse ano fora solicitado ao provedor-mor da Fazenda Real que enviasse 22 arrobas de folhas de tabaco produzido no Estado do Maranhão, para ver se poderia concorrer com o tabaco produzido em Castela. Respondeu que o tabaco produzido na região não tinha a mesma qualidade do que era produzido naquele reino. O tabaco possuía uma folha que se corrompia facilmente. A razão apresentada sugeria dois fatores para explicar o problema. Talvez estivesse ligado à virtude do clima da região (impróprio para a cultura) ou na própria qualidade das folhas, ou seja, da própria planta.¹⁵

No ano seguinte fazia-se a mesma constatação, pois numa correspondência entre o provedor-mor e o rei, observava-se que o cultivo do tabaco no Estado do Maranhão enfrentava novamente problemas, uma vez que a sua qualidade averiguada, em amostras extraídas naquele ano, mostrara não ser boa, não prestando para fumar. Como não poderia ser vendido, para não estragar fora distribuído entre os índios, provavelmente como pagamento.¹⁶

¹⁴ *Ibidem*, AHU, Pará (Avulsos), caixa 8, doc. 717.

¹⁵ Carta do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão para o rei. São Luís, 3 de julho de 1736. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 22, doc. 2291.

¹⁶ O documento não fornece informações sobre este particular, apenas relatando que o tabaco deveria ser distribuído entre os índios.

Uma das razões para a pouca qualidade do tabaco estava no fato de que naquele ano houve uma grande seca, que não permitiu uma boa colheita, ficando os moradores sem tabaco para seus próprios gastos.¹⁷ Dessa forma, a única maneira de melhorar a cultura seria o envio do reino de sementes daquela planta.¹⁸ Pela falta de informações não sabemos se a cultura do tabaco no Estado se desenvolveu com o aprimoramento da espécie, ou se continuou a declinar.

Percebe-se que no Estado do Maranhão da primeira metade do XVIII, a respeito do tabaco, havia um movimento contrário ao que ocorrera no século anterior. Segundo Carl A. Hanson, o comércio do tabaco no final do século XVII

“desempenhou um papel crucial na recuperação da economia luso-atlântica, e na revitalização de um tesouro anêmico, o que foi confirmado através de uma consulta, nos anos de 1684, em que a Junta do Tabaco relatava, com satisfação que as receitas das vendas anuais de tabaco excediam 1 milhão de cruzados. Seis meses mais tarde, a Junta fazia notar que o tabaco se tornara na principal fonte de receitas da Coroa”.¹⁹

Ou seja, o tabaco foi um dos responsáveis pela recuperação da economia portuguesa que estivera em estagnação nos anos de 1680. Ainda segundo Hanson, a França estava “entre os mais importantes compradores do tabaco do Brasil”. E em 1690 “o consumo francês de tabaco vindo do Brasil e do Estado do Maranhão deve ter excedido anualmente as 300.000 libras”.²⁰ Porém como visto anteriormente, a produção de tabaco no Maranhão entrou em decadência em princípios do século XVIII, e provavelmente pouco contribuiu para o aumento dos rendimentos da Coroa, por isso mesmo as tentativas de reerguer a produção.

Havia outro elemento de destaque na vida econômica da capitania, e também do Estado, que era a produção conjunta tanto dos gêneros comercializáveis como dos que permitiam o sustento dos moradores. Ou seja, embora se plantassem muitos gêneros para comercialização havia a necessidade de uma produção local de alimentos para manter os moradores, a infantaria e a mão-de-obra indígena que trabalhava para os brancos. Nesse sentido, muitos moradores possuíam lavouras mistas como foi visto antes. Era o caso do capitão Manuel

¹⁷ O documento não fornece as informações sobre este particular, mas presume-se que a referência esteja associada ao hábito do fumo ou de mascar tabaco. Como o tabaco não tinha boa qualidade, nem os moradores queriam utilizá-lo para fumar ou mascar.

¹⁸ Carta do provedor-mor da Fazenda Real para o rei. São Luís, 25 de setembro de 1737. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 23, doc. 2417.

¹⁹ HANSON, Carl A. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco (1668-1703)*, p. 263.

²⁰ *Ibidem*, p. 266.

Ferreira de Moraes que, em 1727, fez um requerimento ao rei, solicitando licença para que a sua canoa acompanhasse a expedição de resgate do gentio com a bandeira das tropas, mas tudo pago a sua custa. Esse morador era um dos maiores lavradores da cidade de Belém, possuindo mais de 8 mil pés de cacau, que rendiam de 300 a 400 arrobas, bem como de tabacos que produziam 500 arrobas. Além disso, possuía lavouras de mantimentos em que plantava mandiocas, das quais fazia farinhas, e mais legumes. Apesar da grande produção que tirava, tinha muitos prejuízos com a falta de mão-de-obra indígena. Nesse sentido, queria a permissão para poder descer 50 índios a sua custa.²¹ Embora o documento aponte problemas com a falta de mão-de-obra, algo muito comum nesse tempo, nos interessa mostrar a produção de alimentos pelos moradores. Destaca-se a farinha, elemento essencial da dieta da região e os legumes, que complementavam o cardápio.

A capitania do Maranhão

Na capitania do Maranhão, o principal produto era o algodão, que era cultivado para dele se fazer o pano de algodão amplamente utilizado no comércio daquelas partes. A importância do algodão para a economia maranhense era tão grande que, em 1713, o rei através de uma correspondência com o governador Cristóvão da Costa Freire, comentava sobre o prejuízo que tinham os moradores daquela capitania e a própria Fazenda Real ao se evadir para o reino aquele produto devido

“ser o principal gênero com que se governa esse Estado, e com que se fazem os negócios nos sertões, se pagam aos índios e se vestem os moradores e a infantaria, e tirando-se-lhe da terra, se perderá o negócio, e a Fazenda Real terem menos rendimento, por chegar a valer o rolo vinte oito mil réis, o que se devia evitar não ser permitido o embarcar-se para este reino por contrato”.²²

Em outras palavras, com o pano sendo remetido para o reino, o seu valor no Estado ficava muito alto, chegando a valer 28\$000 réis, o que causava muitos transtornos para os moradores que dele se serviam para todas as atividades econômicas. Além do mais, o pano era utilizado para a confecção de vestimentas dos moradores e dos índios, que ficariam prejudicados com a falta do produto. O pano de algodão era utilizado em todas as capitanias que formavam o Estado, devido ao comércio que havia entre elas, mas a sua produção era feita principalmente

²¹ Requerimento de Manoel Ferreira de Moraes para o rei. São Luís, 12 de janeiro de 1727. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 15, doc. 1550.

²² Carta do rei para o governador. Lisboa, 7 de fevereiro de 1713. *Anais da Biblioteca e Arquivo Público do Pará [ABAPP]*, Tomo I (1902), doc. 99, pp.141.

no Maranhão, que durante muito tempo possuiu o monopólio de sua fabricação pelo menos até a década de 1720, mais precisamente até 1724.²³

Devido a sua importância estratégica para a capitania do Maranhão, a cultura do algodão não poderia ser deixada sem incentivos da Coroa. Tal como ocorria com os gêneros no Pará, o próprio monarca solicitava mais empenho para que não só a produção crescesse, mas a fabricação do pano também. Jerônimo de Viveiros comenta sobre o dispositivo de lei mais antigo que se conhece sobre o interesse da Coroa pelo algodão, que foi o de 1722.²⁴ Nesse documento, o rei advertia ao governador do Estado, João da Maia da Gama, que tivesse

“Um eficaz cuidado em que a fábrica do algodão se cultive e aumente, e me deis conta do estado dela declarando a quantidade que se costuma colher do algodão e a obra grossa que se faz dele, e a fina que se pode fazer, para que com toda a individuação se possa tomar neste particular a resolução que for conveniente”.²⁵

Ou seja, para que não só a capitania do Maranhão, mas todo o Estado obtivesse aumento nos cabedais dos moradores e da Fazenda Real, era necessário um maior empenho na fabricação do pano de algodão, já que ele movimentava aquela economia, sendo usado de várias formas: como vestuário, gênero comercializável e como moeda.²⁶

A política de incentivos não se fazia somente com pedidos de mais empenho por parte da Coroa, pois havia toda uma política de isenção fiscal sobre os produtos que passassem a ser mais produzidos. Essa política concedia períodos variados em que não seriam cobrados os “direitos”, impostos sobre aquelas culturas ou negócios recém-instituídos no Estado. No ano de 1739, Diogo Manen e Companhia solicitaram ao rei licença para estabelecer uma fábrica de algodão, de serrar madeiras e de descascar arroz no Maranhão e Pará. O suplicante havia dispendido muito dinheiro com esse negócio, inclusive com o transporte de escravos negros da Costa da Guiné. Em abril do mesmo ano, o Conselho Ultramarino deferia o seu pedido, com a isenção do pagamento de impostos pelo período de dez anos sobre a fábrica de arroz

²³ Carta do rei para o governador do Maranhão. Lisboa ocidental, 25 de fevereiro de 1725. *ABNRJ*, vol. 67, (1948), pp. 209-210.

²⁴ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do comércio do Maranhão*, p. 31.

²⁵ Correspondência do rei para o governador do Maranhão. Lisboa, 25 de março de 1722. *Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro [ABNRJ]*, vol. 67, (1948), p. 189.

²⁶ A função do pano de algodão como moeda, será trabalhada de forma detalhada mais adiante neste capítulo.

sendo que no caso das madeiras, deveria respeitar os negócios que já existiam naquele Estado para não haver prejuízos a ninguém.²⁷

Além do algodão, existiam outras produções como a do açúcar, da cachaça, do cacau e tabaco, embora esses últimos fossem gêneros mais comuns no Pará. Segundo Viveiros, o cacau e o tabaco eram produzidos no Maranhão em pequena quantidade e muito “mal preparados”. O cacau era colhido verde para pesar mais no momento da venda. Ao que parece, o tabaco era de qualidade ruim. Havia também a produção de arroz e a pecuária que cresceu com a atuação dos jesuítas.²⁸

O elemento mais importante a ser destacado diz respeito à diferenciação existente na base econômica das capitanias que formavam o Estado do Maranhão. No caso da capitania do Pará e do Maranhão, vimos que havia uma distinção na produção dos seus principais produtos econômicos.²⁹ Na capitania paraense havia muitos gêneros que fomentavam o comércio regional com São Luís, vizinhanças e com a metrópole. Contudo, essa aparente especialização poderia ser questionada quando uma capitania começava a se intrometer na base econômica da vizinha, gerando discussões entre as autoridades e moradores. Foi o que aconteceu com o pano de algodão, que tradicionalmente era confeccionado no Maranhão. Em 1741, os moradores de São Luís fizeram uma representação ao rei, sobre a pobreza em que se encontravam no Maranhão, pelo fato de que o algodão que estava sendo produzido no Pará concorria com o daquela capitania e o da Vila de Tapuitapera (capitania privada). Falavam que os “dois povos” não tinham outro gênero para se manter a não ser o pano de algodão. No passado seguia o pano para o Pará, já que não era fabricado naquela capitania, e possuía grande procura pelos gastos que se faziam nos sertões. Contudo, como os moradores do Pará passaram a fazer o pano em grande quantidade, sendo utilizado para todos os gastos que lá se faziam, deixaram de ter saída os panos que se fabricavam no Maranhão e Tapuitapera. Queriam os moradores que se proibisse aos moradores do Pará de fazer o pano e que se voltasse às antigas práticas, sem prejuízo de nenhuma das partes. Alegavam que os moradores

²⁷ Requerimento de Diogo Manem para o rei. Lisboa ocidental, 11 de abril de 1739. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 25, doc. 2555.

²⁸ VIVEIROS. *História do comércio do Maranhão*, pp. 36-38.

²⁹ Nádia Farage nos mostra um pouco dessa diferenciação ao afirmar que o Pará “embora administrativamente unido ao Maranhão até meados do século XVIII, dele se diferenciou economicamente no correr dos anos: a cultura do algodão no Maranhão emprestou à sua economia uma feição mais parecida com a das outras capitanias do Brasil e, assim sendo, distinta do extrativismo reinante no Pará”. Ver FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões*, p. 24.

do Pará não teriam prejuízos, uma vez que, cultivando o cravo, a salsa, o açúcar e o café como faziam teriam muito mais lucros.³⁰ Sobre essa questão da produção e utilização do pano de algodão, sabe-se, através das fontes, que o mesmo era produzido e utilizado desde o século XVII na capitania do Maranhão, contudo, foi no ano de 1724 que surgiram informações de que o algodão passou a ser plantado também pelos moradores do Pará, que começaram a fiá-lo e a produzir o pano. Dessa forma, em um requerimento encaminhado para o rei, os oficiais da Câmara de Belém alegaram que o pano “era comum” a todos os moradores e era considerado como melhor para comprar pequenas coisas. Assim, queriam que o pano fosse taxado e circulasse como dinheiro no Pará, tal como no Maranhão.³¹ Percebe-se com esta questão que não era raro haver intromissões de uma capitania na economia da outra, motivados pela tentativa de assegurar a melhor fonte de renda para os moradores ou para a administração.³² Talvez o que motivasse tais contestações fosse o fato de que não houvesse legislação específica sobre este particular, ou seja, que essa divisão da produção econômica das capitanias tenha se desenvolvido de acordo com as convenções de cada capitania.

A capitania do Piauí

Dentre as capitanias do Maranhão, o Piauí era a mais distinta de todas, pois se conformava como uma verdadeira *área de transição* no Estado. Enquanto o Pará e o Maranhão tinham como base econômica principalmente os gêneros naturais, o Piauí se baseava numa economia pautada quase exclusivamente na exploração animal. Segundo Tanya Brandão, durante o século XVIII, no Piauí se consolidou o latifúndio, “tipo de propriedade rural pertencente a um senhor, tendo por base a pecuária e com boa parcela da área sem cultivo”.³³ Ou seja, a atividade pecuarista não deixava muito espaço para o desenvolvimento de outras práticas produtivas que, no entanto, existiam em menor escala. Luiz Mott afirma, igualmente, que a “forma de ocupação do solo piauiense se fez através das fazendas de gado”.³⁴ Devido a

³⁰ Representação para o rei. São Luís, 14 de agosto de 1741. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 26, doc. 2697.

³¹ Carta do senado para o rei. Belém, 14 de setembro de 1724. AHU, Pará (Avulsos), caixa 8, doc. 710.

³² Roberto Simonsen afirma que no princípio da colonização da região, “eram os rolos de pano e os novelos de fio de algodão que serviam de moeda. Atraídos pelo comércio de escravos mais rendoso no Pará, esses artigos e moedas para aí emigravam, motivando protestos da população de São Luís”. SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*, p. 343.

³³ BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *O escravo na formação do social do Piauí*, p. 54.

³⁴ MOTT, Luiz R. B. *Piauí colonial*, p. 49.

grande parte de seu território ser coberto por capim, e mesmo tendo o problema da seca e da falta de água, a pecuária representou “para esta zona sertaneja não só uma saída, mas um grande negócio”. Nesse caso, segundo Mott, não só a Bahia, mas o Maranhão durante o período colonial, se utilizaram da carne bovina da capitania do Piauí.³⁵ Dessa forma, através da venda do gado em outras paragens, a capitania do Piauí funcionava como uma área de transição porque mantinha contato constante com o território do Estado do Brasil.

Assim, as fontes do Piauí colonial revelam um sem número de requerimentos a respeito das terras de sesmarias, abundantes no seu território. Nesses documentos, os moradores geralmente solicitavam ao monarca português que lhes mandasse passar a carta de confirmação das léguas de sesmarias que haviam recebido das mãos dos governadores, para poderem criar os gados que possuíam. Isso revela a grande força da pecuária entre os seus habitantes, que precisavam de áreas na qual o gado pudesse pastar e ficar confinado. Em documento provavelmente anterior a 1729, observa-se o requerimento do capitão-mor Gonçalo de Barros Taveira ao rei, solicitando a confirmação da data de sesmaria da qual recebera concessão das mãos do governador João da Maia da Gama. Possuía o suplicante muitos gados vacuns e cavaleiros, casas, currais e escravos, mas não possuía a confirmação das três léguas de terras. Na resposta do rei, através de seu Conselho era deferido o seu pedido, uma vez que para a Coroa era interessante que essas áreas fossem habitadas e seus donos não só contribuíssem para os rendimentos da terra, mas que as defendessem das investidas do gentio do sertão.³⁶

A capitania do Piauí esteve atrelada ao Estado do Maranhão de 1695 até 1758, possuindo na primeira metade do século XVIII, um reduzido número populacional, formado por degredados e nas suas vilas reinava a falta de estrutura urbana e administrativa.³⁷ Pelo menos é o que fica patente em uma das informações que possuímos sobre a região e que revela essa realidade. Em 1730, o ouvidor-geral nomeado para o Piauí escrevia para o rei, sobre a sua tomada de posse e fazia algumas observações sobre a Vila de Moucha e vizinhanças. Falava que o Piauí compunha-se de uma vila que tinha de 25 a 30 “vizinhos”, com 450 a 500 currais de gado divididos por toda a capitania, de 4 em 4 léguas, sendo que em muitos trechos de 20 a

³⁵ *Ibidem*, p. 55.

³⁶ Requerimento de Gonçalo de Barros ao rei. Vila de Moucha, [ant. 17 de junho de 1729]. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 1, doc. 46.

³⁷ Em 1717 o governador do Maranhão enviou várias famílias para a Vila de Mocha, contando com o número de 300 degredados para tentar desenvolver esta povoação. MOTT, Luiz R. B. *Piauí colonial*, p. 45.

30 léguas não se encontrava nenhum morador. Nos sítios dos rios Parnaíba e Paranaguá foram encontrados locais em que havia mais roças e currais. Não que estes locais fossem vilas ou aldeias, mas que era mais freqüente encontrar-se ali atividade humana, baseada nessas atividades. Sobre a Vila de Moucha, comentava que esta não possuía Casa da Câmara, sendo que os vereadores se juntavam em casas de amigos ou na do juiz ordinário para realizar os acórdãos. Além disso, não possuía cadeia pública sendo que os prisioneiros eram mantidos amarrados em um tronco, especialmente preparado para esta ocasião, e sob a vigilância de soldados.³⁸ O baixo número de pessoas, bem como a sua origem social formada pelos segmentos “indesejados” não era uma exclusividade do Piauí, mas de todo o Estado do Maranhão, pois sempre houve necessidade do envio de mais indivíduos para a região, para servir como soldados ou para colonizar as capitanias. Nesse sentido, muitos dos que eram “selecionados” para povoarem o Estado eram encontrados entre aqueles que no reino recebiam a pena de degredo. Em 1748, o novo governador, Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, representou ao rei, além de outras questões, a situação em que encontrou as praças militares do Maranhão com poucos soldados para defendê-la. Dessa forma, queria que o rei enviasse mais homens da Ilha da Madeira ou dos Açores para servir de soldados no Estado. O Conselho Ultramarino respondeu que mandaria ordenar na Casa da Suplicação, que enviasse 100 homens que tivessem pena de degredo, mandados na monção seguinte, repartidos nos navios com destino à região.³⁹

A questão do meio natural

Depois de observar como estava assentada a economia do Estado do Maranhão durante a primeira metade do século XVIII, passaremos a analisar a relação estabelecida entre os moradores e o meio natural, revelando qual era o entendimento destes sobre os recursos disponíveis, bem como dos problemas surgidos dessa relação.

Foi após a conquista da região norte, mais precisamente na metade do século XVII, que começaram as transformações no meio natural para produção de renda, principalmente para a

³⁸ Carta do ouvidor-geral do Piauí para o rei. Vila de Moucha, 9 de março de 1730. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 1, doc. 60.

³⁹ Carta do governador para o rei. Lisboa, 28 de junho de 1748. *AHU*, Consultas do Maranhão, códice 209, fol. 198-200. A respeito dos degredados para a Amazônia colonial, ver: AMADO, Janaína. “Viajantes involuntários: degredados portugueses para a Amazônia colonial”, pp. 813-32.

Coroa portuguesa, herdeira de boa parte do território que fora conquistado na época da União Ibérica (1580-1640). Para Jaime Cortesão no

“começo da segunda metade do século XVII, apenas definitivamente expulsos os holandeses do Brasil, a metrópole multiplica as suas instruções visando a exploração dos produtos tropicais do Maranhão. Por sua vez os colonos impelidos pelo mesmo desejo e igual ardor, acrescentando ainda das necessidades de mão-de-obra, obedeceram facilmente àquela sugestão”.⁴⁰

Assim, as terras passaram a ser exploradas de forma mais intensa, para produção dos recursos necessários para a sustentação dos núcleos de povoamento na região, bem como principalmente para a geração de rendimentos para a Coroa.

Terminado o conflito com os holandeses, os gêneros naturais passaram a ser cultivados pelos moradores e começaram a ser introduzidas espécies originárias de outras regiões do planeta. Não bastava para a Coroa a grande quantidade de gêneros existentes, era necessário que tivessem valor no mercado internacional para que os rendimentos do Estado crescessem. Nesse sentido, o caráter exploratório da coroa portuguesa se adequou ao entendimento que alguns autores fizeram sobre a questão natural. Para Molina, as origens do moderno problema ambiental ocorreram no que ele chamou de “era pré-industrial”, que englobava entre outros períodos a época dos descobrimentos e da colonização da América pelos europeus. Esse autor nos mostra que quando da colonização, os europeus logo passaram a mudar a paisagem natural com a introdução de animais (gado) e espécies vegetais de outras regiões do mundo (cana-de-açúcar, café, etc), bem como a explorar os recursos naturais com a utilização da mão-de-obra indígena local, com o intuito de produção de riquezas para as metrópoles.⁴¹ Embora, Molina comente a questão do meio ambiente de forma macro, englobando a América como um todo, pode-se dizer que no caso específico do Estado do Maranhão essa realidade não foi diferente, ocorrendo muitos dos problemas referidos pelo autor. A região também começou a sofrer impactos com a introdução de animais como o gado, criado em muitas fazendas pelos religiosos e demais pecuaristas do Estado. Vimos que o Piauí possuía muitas fazendas de gado e como essa prática econômica influenciou a utilização do espaço, sendo que quase não havia desenvolvimento da agricultura. O desenvolvimento de culturas como a da cana-de-açúcar, do algodão, da canela e do café também acabou por modificar a paisagem, inserida na exploração de seus recursos econômicos em benefício da coroa portuguesa. Sabe-

⁴⁰ CORTESÃO, Jaime. “Quarta parte: Domínio ultramarino”, vol. VI., p. 706.

⁴¹ MOLINA, Manuel González de. *Historia y medio ambiente*, pp.19-21.

se que para o desenvolvimento dessas atividades se fez necessário a abertura de grandes áreas, para seu plantio. Além disso, era necessária a utilização da mão-de-obra para a tarefa. Logo, a mão-de-obra indígena foi indispensável para o funcionamento da produção de renda não só dos moradores, mas da Coroa também, nas capitanias que formavam o Estado do Maranhão.

Na primeira metade do século XVIII, o que se observava na região norte era a continuidade das práticas extrativistas e do cultivo iniciadas no século anterior, sendo que a preocupação da Coroa repousava na conservação dos recursos explorados economicamente, fossem de origem animal ou vegetal. Nesse sentido, não havia preocupações “ambientais” tais como nos dias atuais, mas sim de base econômica, contra a derrubada de madeira real, ou alertando para a extinção de espécies vegetais importantes para a economia colonial. As reações somente ocorriam quando os problemas afetavam diretamente a vida econômica dos moradores e se refletiam na perda de rendimentos destinados para a coroa portuguesa.

Exemplo disso foi o que ocorreu em 1732, quando os oficiais da Câmara da cidade de São Luís enviaram ao rei, uma carta em que se comentava a grande falta de azeite de andiroba para a iluminação, que ocorria naquela capitania. Não era somente a iluminação pública que dependia desse azeite, já que com ele eram fabricados também sabonetes com os quais os moradores, ricos e pobres, lavavam as roupas. O problema que gerava a falta do produto estava na região em que se encontravam as árvores da andiroba, que ficavam nas proximidades do rio Munim (ou Monim). Eram árvores grandes que precisavam de 400 ou 500 anos para atingir seu porte. E o sítio em que cresciam fora obtido, como data de sesmaria, por um morador conhecido por Raiol, que começara a derrubada das árvores para extração de madeira e plantação de cana-de-açúcar. Tal situação levou à resposta da Câmara e do povo que fizeram com que o tal morador assinasse um termo em que se comprometia a não derrubar mais os andirobais. Por duas vezes assinou o termo (1727 e 1729), mas, naquele ano de 1732, retomou as derrubadas. Como sinal de arrogância e desafio contra as autoridades passou esse morador a comentar abertamente que não temia o poder público, nem as multas de 200\$000 ou 300\$000 réis, já que ganhava de 5\$000 a 6\$000 cruzados (2:250\$000 e 2:700\$000 réis) com o seu negócio. Por essa razão queriam então os moradores que fosse preso e que perdesse a data de sesmaria daquelas terras.⁴² Em 1733, o caso ainda continuava gerando discussões e o morador Raiol acabou condenado pela Câmara a pagar entre 200\$000

⁴² Carta dos oficiais da Câmara para o rei. São Luís, 13 de agosto de 1732. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 20, doc. 2015.

e 300\$000 réis de multa pelo prejuízo que estava causando aos moradores, em derrubar as árvores dos andirobais trazendo a falta de azeite.⁴³

Outro momento em que houve protestos de todos foi o caso das baunilhas que ocorreu, por volta de 1740, na Vila do Icatu no Maranhão, no qual o Conselho Ultramarino acabou se envolvendo. Nesse caso, estava ocorrendo a derrubada ilegal de árvores para extração das baunilhas antes do tempo determinado, com prejuízo não só dos moradores, mas principalmente da Coroa. Parecia ser impossível manter o controle efetivo sobre os responsáveis pela derrubada ilegal. Para o procurador da Coroa, consultado sobre o assunto, seria necessário manter a ameaça de prisão para quem fosse pego derrubando as árvores, com o pagamento de multa de 200\$000 réis, repartida com o morador que fizesse a acusação. Para o Conselho, deveria ser seguido o que o rei já havia determinado sobre o assunto. Portanto, todos aqueles que fossem culpados desse crime, teriam que pagar 30\$000 réis de multas, além da pena de prisão de seis meses. Os que colhessem as baunilhas antes do mês de abril, época certa da colheita dessa cultura, deveriam ficar presos por dois meses, pagando 20\$000 réis de multas. A mesma pena seria conferida a quem fosse pego portando o gênero antes da data prevista.⁴⁴ O monarca respondeu em 20 de maio daquele ano, que a pena já decidida por ele e representada pelo Conselho deveria ser colocada em prática.⁴⁵

Essa questão não estava restrita somente aos produtos de origem vegetal, mas também se referia às espécies animais da região. No ano de 1728, o rei mandou uma correspondência para os oficiais da Câmara de Belém, sobre a representação que fizeram do prejuízo que ocorria na capitania com a falta de tartarugas. Segundo o que se afirmava, a tartaruga era

“quase o único sustento dela e se haverem os moradores na pesca dela, em forma que pelos seus particulares interesses privam do comum da sua utilidade, representareis ao governador desse Estado publicasse um bando para se reportarem os excessos a fim de que se pusesse a pesca na forma conveniente, e por vosso

⁴³ Carta dos oficiais da Câmara para o rei. São Luís, 8 de agosto de 1733. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 20, doc. 2101.

⁴⁴ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. São Luís, 15 de março de 1740. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 26, doc. 2639.

⁴⁵ “O capitão-mor da vila de Icatu dá conta dos muitos baunilhais que há naqueles distritos e da destruição que nelas se fazem e que será conveniente proibir se cortem e destruam aquelas árvores pela utilidade que podem dela resultar”. *AHU*, Consultas do Maranhão, cód. 209, fol. 136.

parecer ajustado ao que é necessário ao bem comum o remeteis para que eu o confirmasse”.⁴⁶

De acordo com a resposta do monarca, o governador não tinha poder para fazer lei sobre a pesca das tartarugas, mas somente os oficiais da Câmara na forma de sua ordenação. O importante a ser mencionado é que uma das espécies mais comuns da região, as tartarugas, devido à pesca descontrolada realizada por particulares, estava escasseando. E para evitar que essa situação ocorresse era necessário combater a pesca de caráter predatório.

Em 1735, os oficiais da Câmara de São Luís pediram ao rei autorização para obrigarem os índios da nação Tremembé da Missão de Tutóia, para que fossem utilizados no trato de um pesqueiro arrendado à Fazenda Real. Interessa nesse caso enfatizar que o pedido dos oficiais da Câmara tinha como razão a falta de peixe que ocorria naquela cidade. E tudo devido ao peixe não ser mais tão abundante como havia sido no passado, e estarem dele necessitados os moradores e a infantaria de São Luís.⁴⁷ Não se sabe qual a resposta do rei sobre o assunto, mas a situação apresentada pela Câmara era importante por ser o peixe um dos alimentos mais importantes da dieta dos moradores e utilizado como complemento do soldo dos soldados.

Outro elemento de destaque nessa relação, diz respeito ao uso que certos gêneros tinham como moeda no Estado. No Pará, o cacau, o cravo e a salsa foram importantes moedas correntes antes da introdução da moeda metálica. Assim, observa-se que a natureza não somente fornecia o sustento alimentar dos moradores, mas também a própria moeda utilizada por todos naquela capitania. A sua extração, entretanto, não era tão simples, havendo algumas dificuldades de acordo com o tipo de gênero. Segundo João Daniel, a extração do cacau era mais fácil por se encontrar perto dos rios em que havia mais alimento para os índios que o retiravam. Já no caso da salsa e do cravo, a dificuldade aumentava por ser gênero da terra firme, localizados em lugares em que havia falta de víveres e até de água para os índios que os buscavam.⁴⁸ No caso do cravo, essa atividade extrativa, segundo João Daniel

“é aborrecida dos índios, porque, posto que não tenha espinhos, tem contudo mais trabalho que as outras, porque só aproveitam a casca da árvore, e para melhor lhe despirem, cortam e deitam abaixo a árvore, e no chão deitada vão despindo, por cuja razão só delas se aproveitam uma vez na vida; e posto que é das mais rendosas para

⁴⁶ Carta do rei para os oficiais da Câmara de Belém. Lisboa ocidental, 30 de abril de 1728. *ABAPP*, tomo II (1902), doc. 229, pp. 233-34.

⁴⁷ Carta da Câmara de São Luís para o rei. São Luís, 8 de julho de 1735. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 22, doc. 2247.

⁴⁸ DANIEL, João. *Tesouro descoberto no máximo rio Amazonas*, vol. 2, pp. 85-86.

os brancos esta feitoria, se tem deitado a perder matas de cravo mui extensas, e virá tempo em que já se não achem com tanto cortar”.⁴⁹

Como se pode ver, na retirada do produto se destruíam as árvores do cravo, o que poderia levar à falta do produto no futuro, e conseqüentemente da própria moeda. Esta prática se dava com outras árvores, como das baunilhas, que como visto era também derrubada para extração do produto. Percebe-se, portanto que o sustento da colonização na região dependia das espécies vegetais e animais existentes e que propiciavam não só a renda dos moradores e da própria Coroa, mas também a alimentação de todos. Como veremos a seguir, muitos dos produtos extraídos do sertão faziam também o papel de moeda nas capitânicas que formavam o Estado do Maranhão, por isso a sua extração e cultivo deviam ser explorados de forma racional para que não houvesse a falta desses gêneros.

A moeda natural no Estado do Maranhão

Após a apresentação da base em que se assentava a economia das capitânicas que formavam o imenso território do Estado do Maranhão devemos nos concentrar no elemento principal desta análise, que diz respeito aos usos da moeda natural na região. Essa era a segunda utilização dos gêneros naturais que continuou sendo praticada ao longo de toda a primeira metade do século XVIII, terminando do ponto de vista formal somente com o decreto de 12 de setembro de 1748 que autorizava a introdução da moeda metálica no Estado.⁵⁰

Mas o que vem a ser a moeda? Qual o seu conceito? Segundo José Antonio Sant’Ana, a “moeda é um artefato social desenvolvido para facilitar as trocas no mercado entre agentes individuais”.⁵¹ Em outras palavras, a moeda surgiu como uma necessidade do ser humano de ter um objeto de troca que facilitasse sua vida quando queria fazer transações comerciais. Para Pierre Vilar, a moeda é “algo mais complexo e abstrato”. Segundo esse historiador os economistas durante muito tempo somente fizeram definições das suas funções e não do que ela seria, como visto na definição anterior. Para ele, existem três tipos de moeda, a moeda mercadoria, a moeda signo e a moeda nominal. A moeda mercadoria seria o objeto que “por sua matéria e seu peso possui em todo mercado mundial um valor mercantil realizável”. Tudo o que for precioso, que possa ser conservado sem alteração e que possa ser divisível em partes

⁴⁹ *Ibidem*, p. 86.

⁵⁰ Decreto do rei sobre o uso da moeda provincial no Estado do Maranhão. Lisboa, 12 de setembro de 1748. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 31, doc. 3132.

⁵¹ SANT’ANA, José Antonio. *Economia monetária*, p.12.

iguais poderá desempenhar este papel. Já a moeda signo seria o moderno papel-moeda, os jetons e as moedas divisionárias⁵², que não possuem nenhum valor intrínseco, mas que passam a tê-lo segundo a existência de uma autoridade emissora (Estado) que garante seu poder de compra. Esse tipo de moeda também chamada de fiduciária somente é conservada através da confiança das pessoas, de que possam ser reembolsadas pelas autoridades (lastro) ou na sua estabilidade em relação ao poder de compra. E por fim existe a moeda nominal ou moeda de cálculo, que seria apenas uma medida de valor. Ela relaciona-se mais ao hábito de conservar uma medida de valor quando esta não é mais o padrão usual.⁵³

De acordo com a definição do que vem a ser a moeda e dos tipos mostrados por Pierre Vilar, passemos ao conceito de moeda natural criado para analisarmos o período anterior à introdução da moeda metálica no Estado do Maranhão. A moeda natural seriam todos os gêneros de origem natural que, advindos do extrativismo ou do cultivo, passaram a ter um valor reconhecido pelas autoridades e moradores do Estado do Maranhão, sendo utilizados na compra de víveres, nas remunerações, pagamento de impostos e no comércio.

Rafael Chambouleyron em recente artigo nos mostra “que ao longo de todo o século XVII e boa parte do século XVIII, os moradores do Estado compraram e venderam usando diversos produtos, como pano, açúcar e cacau”.⁵⁴ No período abordado por esta dissertação, que é o da primeira metade do século XVIII, conseguimos visualizar vários tipos de moeda natural, além dos exemplos que a historiografia já aponta nos estudos mais antigos.⁵⁵ Nesse caso, observa-se além do uso do cravo, da salsa e do café, o uso do tabaco, da farinha, de peixes e da aguardente utilizados como moeda natural.⁵⁶

Mas qual a origem do uso de gêneros e objetos como dinheiro? Do uso de conchas, de barras de sal, de animais e de uma série de outras formas de moeda de troca, a história registrou os seus usos em muitos povos da antiguidade até os períodos mais recentes como nos mostra Sant’Ana.⁵⁷ Interessa aqui discorrer um pouco sobre a natureza dos usos de

⁵² Moedas que podem ser divididas em partes menores, submúltiplos, como o real em centavos.

⁵³ VILAR, Pierre. *Ouro e moeda na história (1450-1920)*, pp. 29-32.

⁵⁴ CHAMBOULEYRON, Rafael. “Fazendo da prata, pano, e do pano, cacau e cravo”, vol. 2, pp. 1-2, no prelo.

⁵⁵ BARATA. *Formação histórica do Pará*, p.126.

⁵⁶ Alguns desses produtos eram utilizados como pagamento para os indígenas como tabaco, peixe e aguardente. Outros substituíam a moeda natural padrão, quando da falta desta para pagamento de soldados. Nesse caso, havia a farinha e demais objetos como facas flamengas.

⁵⁷ SANT’ANA. *Economia monetária*, p.13.

objetos e mercadorias como dinheiro, na época das conquistas ultramarinas européias, para entendermos como esta prática passou para o Brasil colonial.

Na época dos descobrimentos das Coroas de Espanha e Portugal, em muitos lugares anexados como territórios coloniais dessas nações, a economia girava em torno de antigas práticas, anteriores à chegada dos europeus. Na África e principalmente na América, havia a existência de variados grupos e sociedades que desconheciam o uso monetário dos metais preciosos como o ouro e a prata, e praticavam uma economia baseada nas trocas comerciais com gêneros advindos do extrativismo e do cultivo. Em muitas dessas sociedades e grupos, o ouro, o cobre e demais metais eram encarados como objetos ornamentais, devido à beleza que possuíam e ao status que imprimiam aos indivíduos que os usavam.

Na África negra, diversos grupos se utilizavam de variados tipos de objetos como mercadoria de troca. Sementes, animais, conchas e artigos em metal eram comumente empregados na obtenção daquilo que era necessário para a sobrevivência dos indivíduos ou grupos. Charles Boxer nos diz que na época dos descobrimentos, Portugal trocava quinquilharias dos mais diversos tipos com alguns grupos africanos que extraíam ouro dos rios da região.⁵⁸ Devido ao caráter não monetário do ouro para aquelas sociedades, os portugueses lucraram muito com essas trocas, inclusive dominando militarmente algumas dessas áreas e construindo feitorias e fortalezas para uma melhor forma de conseguir o tão cobiçado metal, como no caso do estabelecimento do forte de São Jorge da Mina.⁵⁹

Na América, os espanhóis tiveram mais êxito em encontrar metais preciosos nas áreas em que efetivaram o seu domínio. Na Nova Espanha, o México atual, encontraram a sociedade Mexica (astecas), que, dentre muitos produtos como mantas de algodão, sementes de cacau e plumas, também conheciam o ouro e o jade, utilizando-o com um caráter de adereço e de riqueza para os seus líderes. Os grupos subjugados pelos mexicas tinham que pagar tributos todos os anos e de acordo com a cidade ou região, possuíam tributos especializados. Dessa forma, algumas cidades ou povoados de clima tropical pagavam em cacau e algodão bruto, outras pagavam em sementes de cacau, ou em plumas. Aquelas que possuíam metais preciosos nas suas terras deveriam pagar uma certa quantidade de ouro em pó para a cidade de Tenochtitlán.⁶⁰ Depois da conquista dos espanhóis, durante a colonização essa prática

⁵⁸ BOXER, Charles. *O Império Marítimo português 1415-1825*, pp. 40-41.

⁵⁹ *Ibidem*, pp. 44-45.

⁶⁰ SOUSTELLE, Jacques. *A civilização Asteca*, pp. 27-29.

continuou e os mexicas e demais grupos indígenas pagavam impostos ao rei de Espanha com alguns dos produtos que anteriormente deviam ao soberano mexica. Nesse caso, pagavam somente com aquilo que fosse rentável para a coroa espanhola, no caso, os metais preciosos tanto o ouro como a prata, existentes em várias minas naquela colônia. Alfonso Garcia Ruiz, no seu estudo sobre Zacatecas colonial, nos mostra como esta região do México se converteu num centro econômico de interesse primordial para os espanhóis no período colonial. Aponta como causa disso, a grande quantidade de metais preciosos existentes naquela região. Apesar de ser uma região rica em metais preciosos como a prata, durante a colonização sofreu com a falta de meio circulante. Por isso, devido à escassez de numerário, os regimes indígenas de trocas não puderam ser substituídos rapidamente, prevalecendo várias formas monetárias de procedência indígena, como as mantas de algodão, as pranchetas de estanho, as contas e velórios, o ouro em pó, as plumas e o cacau, durante os séculos XVI e XVII, e alguns até mesmo nos séculos XVIII e XIX, sendo comuns como meio de troca e de pagamento.⁶¹

Essa situação ocorreu em todos os lugares de posse da coroa espanhola. No caso dos portugueses, o comércio das especiarias era muito rentável, mas de certa forma drenava muitos recursos da Coroa, já que na Ásia, as especiarias só eram trocadas por ouro ou prata, o mesmo ouro que era retirado da África negra por meio de escambo.⁶² Na América, Portugal se deparou com uma situação bem diferente. A princípio não encontrou ouro nem prata, passando a explorar o que havia de rentável como o pau-brasil, fartamente disponível.⁶³ Somente muito tempo depois de iniciada a colonização do território, encontrou-se o tão cobiçado ouro e começou-se uma grande exploração que fez da Coroa portuguesa uma das mais ricas da Europa. Segundo Teixeira Soares, referindo-se a época do rei D. João V, “a velha economia do reino, pesqueira e agropecuária, transformou-se, tocada pela varinha mágica do ouro e diamantes do Brasil”.⁶⁴

Porém, fora do reduzido circuito do ouro e das áreas produtoras deste metal, na maior parte do Brasil, em que não se encontrou metal precioso, como a região norte, a economia girou mais em torno da exploração dos recursos naturais, ora exportando para o reino, ora produzindo meios de subsistência dos moradores que colonizavam essas áreas. Não que não

⁶¹ GARCIA RUIZ, Alfonso. “La moneda y otros medios de cambio em la Zacatecas colonial”, pp. 20-23.

⁶² BOXER. *O Império Marítimo português*, p.75.

⁶³ AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal econômico*, pp. 237-238.

⁶⁴ TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O Marquês de Pombal*, p.34.

entrasse dinheiro metálico ou ouro, mas que durante o período que vai até a primeira metade do século XVIII, não circulou em “caráter oficial” moeda metálica na região, fora o período da União Ibérica (1580-1640) e um curto parêntese nos anos de 1724-1727. Nesse sentido, a troca de gêneros naturais com o gentio e entre os próprios colonizadores pelo mínimo do que necessitavam para sobreviver, foi a norma, enquanto não havia grande comércio nem grande quantidade de dinheiro metálico circulando na região.⁶⁵

Os usos da moeda natural

Como vimos acima, a falta da moeda metálica levou os portugueses a adotar práticas econômicas alternativas para sobreviver em muitas áreas da colônia brasileira. O escambo existente nos primeiros anos da colonização não era suficiente para trazer o sustento dos portugueses que se fixavam no território brasileiro, e que, por isso, começaram a desenvolver outras formas de obter aquilo de que mais necessitavam.

No Estado do Maranhão, desde o século XVII, desenvolveu-se uma economia de base natural na qual os produtos da floresta eram utilizados e reconhecidos de duas formas pelos moradores e autoridades coloniais.⁶⁶ A primeira forma era como meros gêneros, oriundos do extrativismo e do cultivo. A segunda forma implicava no reconhecimento desses gêneros como moeda, uma vez que não circulava oficialmente moeda no Estado, a não ser de forma ilegal. Era uma situação complexa, na qual as duas funções se misturavam. Ou seja, os gêneros ora eram apenas produtos de origem vegetal, utilizados para a alimentação dos moradores ou para o comércio, ora serviam como moeda nas remunerações, na compra de outros produtos ou de serviços. Ou então serviam nas duas formas ao mesmo tempo. E foi em meio a essa aparente desordem que a economia do Estado se desenvolveu. Mas como se dava essa prática no dia-a-dia daquela colônia?

Praticamente todos se utilizavam da moeda natural no Estado do Maranhão, o que nos leva a perguntar qual era a natureza dessa moeda peculiar. Existe uma grande diferença entre as moedas de cunho e as baseadas em gêneros ou produtos.⁶⁷ A documentação do século XVIII evidencia muito pouco a forma da moeda natural, se era usada *in natura*, ou em sementes ou

⁶⁵ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do comércio do Maranhão*, p. 17.

⁶⁶ Para o século XVII, ver: CHAMBOULEYRON. “*Fazendo da prata, pano, e do pano, cacau e cravo*”, vol. 2, no prelo.

⁶⁷ A moeda de cunho é a moeda metálica que possui o brasão do emissor (rei, rainha, etc) e os valores fixados no momento da cunhagem da peça.

se passava por algum processo de transformação. No Grão-Pará, as fontes raramente falam de como era a moeda natural em que recebiam os filhos da folha.⁶⁸ Menciona-se apenas que eram o cacau, o cravo, o tabaco e demais gêneros. Presume-se que eram recebidos na forma natural tal qual eram retirados do sertão. No Maranhão, observa-se que o algodão era transformado em pano, que por sua vez era vendido e utilizado nos pagamentos na forma de rolos, novelos e em varas.

Faz-se importante ressaltar que a moeda natural mantinha uma certa separação entre as capitanias, divisão que já existia na produção dos gêneros; no caso da moeda, nas capitanias os gêneros utilizados como moeda natural também eram distintos. Sue Gross afirma que o pano de algodão e o fio circularam como moeda. As unidades principais eram o rolo de 100 varas e o novelo de fio que pesava uma libra (ou arrátel). O pano era a moeda corrente mais importante no Maranhão, enquanto que o cacau era mais utilizado no Pará.⁶⁹ Ou seja, no Maranhão se utilizava muito o pano de algodão, enquanto que no Pará eram variados os gêneros que serviam como moeda nos pagamentos, compras, entre outros. Essa situação é verificada nas fontes, o que sugere que existia uma certa diferenciação na forma da moeda natural, motivada pelas condições geográficas e produtivas de cada capitania.

Vimos, no entanto, que, na capitania do Maranhão, houve uma discussão a respeito do pano de algodão que saía daquela capitania para o reino e depois para o Pará, que passou a produzi-lo a partir da década de 1720, prejudicando a vida econômica do Maranhão. Isso revelava não só que a capitania maranhense detinha o direito exclusivo da produção, mas também da utilização do pano como moeda corrente. O pano como moeda tinha amparo na legislação de 22 de março de 1688. O Pará era considerado rico de gêneros naturais, portanto não precisava fiar e utilizar o pano de algodão como moeda natural.

Esse problema fica claro, por exemplo, com a informação escrita pelo bispo de São Luís sobre a situação dos usos da moeda natural. Em 1720, D. José Delgarte, reclamava sobre as suas cômputas e a de seus ministros, que devendo ser pagas em São Luís, por falta de recursos seriam pagas em Belém. Contudo, o religioso se manifestou contrário, pois teria grandes prejuízos se fosse pago no Pará, uma vez que naquela capitania o dinheiro era o cacau e o cravo. Além disso, a operação enfrentaria dois problemas: o primeiro seria a própria viagem

⁶⁸ Os filhos da folha eram os funcionários da administração colonial (eclesiásticos, civis e militares), que recebiam salário, cômputa e soldos durante o período colonial.

⁶⁹ GROSS, Sue Ellen Anderson. *The economic life of the Estado do Maranhão e Grão Pará, 1668-1751*, pp. 17-18.

que os gêneros teriam de fazer do Pará para o Maranhão, que era muito perigosa devido aos muitos sinistros que ocorriam com frequência (Na documentação, encontram-se muitas referências sobre os perigos da navegação na costa e barra do Pará). O segundo problema era que esses gêneros não eram utilizados no Maranhão como dinheiro, e nem tinham saída ali.⁷⁰ Em outras palavras, o pano era mais valorizado pelos maranhenses como moeda natural, do que o cacau e o cravo. Essa valorização dizia respeito à lógica do sistema, que fazia com que sendo a produção do pano de algodão restrita ao Maranhão, levasse também à aceitação e utilização somente de sua própria moeda. E uma das grandes razões estava na condição de ser produto não perecível, enquanto que os frutos do Pará podiam sofrer deterioração.

A questão não era restrita somente ao Maranhão e ao pano de algodão. No Pará, alguns dos gêneros que serviam como moeda tinham boa aceitação e eram considerados pelos moradores como a melhor forma de dinheiro que havia. Na comparação da moeda natural paraense em relação à moeda maranhense, percebe-se que havia momentos em que a vantagem estava com o dinheiro do Pará, reconhecido pelos próprios moradores ou autoridades de São Luís. Em 1736, o provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, João Ferreira Dinis de Vasconcelos em carta para o rei, comentava sobre as remunerações dos cargos da administração colonial. Comentava que o escrivão dos contos possuía naquela capitania somente 18\$000 réis pagos em gêneros da terra, que não chegavam à metade do dinheiro utilizado no reino. No Pará o mesmo ofício de escrivão dos contos recebia 160\$000 réis, pagos em cacau que era considerado “bom dinheiro”.⁷¹ Mas o que motivava essa vantagem? Estaria talvez no caráter do dinheiro usado no Pará que possuía cotação em réis muito mais alta, ou poderia estar também na situação de que poderia ser exportado para o reino, ao contrário do pano de algodão que, como moeda, não poderia se evadir da colônia.

No caso do Piauí, tratava-se de uma “área de transição” entre os Estados do Brasil e o do Maranhão, por isso mantinha contato com duas realidades distintas, uma em que havia a existência de dinheiro metálico e outra em que era utilizada a moeda natural. Como vendia gado para fora do próprio Estado, conseguia captar ouro em pó e algum dinheiro amoedado,

⁷⁰ Carta do bispo D. frei José Delgarte para o rei. São Luís, 20 de junho de 1720. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 12, doc. 1259.

⁷¹ Carta do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão para o rei. São Luís, 14 de agosto de 1736. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 22, doc. 2316.

principalmente da Bahia.⁷² Quando por sua vez, fazia negócios com o Maranhão, obtinha pano de algodão e dele se utilizava como moeda natural. Por exemplo, em 1733, o vigário da Igreja de Nossa senhora da Vitória no Piauí, solicitou vários artigos religiosos, além de ajudas de custo e do pagamento de sua cômputa em atraso. As suas cômputas eram de 75\$000 réis por ano, sendo pagas no dinheiro da terra, ou seja, no pano de algodão.⁷³

Entretanto, se entrava moeda metálica no Estado a partir do Piauí não seria uma contradição para os historiadores que afirmam que somente havia gêneros como dinheiro no Estado? Ernesto Cruz nos diz que até 1749, o dinheiro corrente na cidade no Pará era o pano de algodão, não existindo outro.⁷⁴ O problema está na condição de que muitos historiadores como Arthur Cezar, Manoel Barata e o próprio Cruz, que escreveram sobre a região, não levaram em consideração que o Estado era formado pelo Maranhão e pelo Piauí também, e que havia uma diferenciação na forma da moeda existente em cada uma delas. Por isso, esses autores não atentaram para o fato de que entrava certa quantidade de moeda metálica pelo Piauí, que podia chegar às demais capitanias. Mas as quantidades exatas de dinheiro amodado não podem ser mensuradas, pois não se dispõe dos dados de todo o período e provavelmente a quantidade de dinheiro que entrava pelo Piauí não dava conta da demanda de numerário que havia na região. Segundo as fontes, o dinheiro amodado que entrava na região era derretido e utilizado para outros fins, não podendo circular já que não tinha o aval do rei, o único que poderia autorizar sua introdução e circulação. Em 1714, ao falar sobre as contas dos almoxarifes, o provedor da Fazenda Real entre outros assuntos comentava para o rei que “já havia muitos anos vir para a capitania do Pará, moeda que no Maranhão acabava sendo refundida em alfaias por não correr dinheiro”.⁷⁵ Dessa forma, percebe-se a complexidade da economia que havia no Estado do Maranhão, sendo a capitania do Piauí um caso especial no que se refere aos usos da moeda, pois além da moeda natural já havia o contato com a moeda metálica.

⁷² O dinheiro metálico começou a circular na Bahia com a criação da casa da Moeda em Salvador em 1694-95. Para maiores informações sobre a criação da primeira Casa da Moeda brasileira ver: PITTA, Sebastião da R. *História da América portuguesa*, pp. 209-212.

⁷³ Carta do ouvidor-geral do Piauí ao rei. Vila de Moucha, 16 de maio de 1733. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 2, doc. 96.

⁷⁴ CRUZ, Ernesto. *História do Pará*, p. 46.

⁷⁵ Carta do provedor da Fazenda Real para o rei. Belém, 24 de julho de 1714. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 6, doc. 502.

Há que se destacar uma questão muito importante que se fazia presente na economia do Estado, que era a sua relação com a metrópole portuguesa. Nessa relação, a Coroa estava sempre informada sobre os problemas e sucessos da sua colônia do Norte do Brasil. Apesar de muitos autores como Teixeira Soares⁷⁶ afirmarem que o governo de D. João V tenha sido marcado pela frivolidade, o monarca estava muito bem informado do que acontecia na região; prova disso são os muitos documentos do rei sobre os incentivos das culturas locais, pedindo mais empenho dos governadores e de seus funcionários administrativos. Além disso, seu poder se fazia cumprir através de seu Conselho Ultramarino, determinando quais as políticas a serem adotadas na região.

Nesse contexto de poder da Coroa, observa-se que na relação que havia entre a metrópole e a sua colônia, apesar do conhecimento da realidade existente, de que muitas vezes não havia rendimentos para as despesas locais, essa era uma relação baseada no caráter exploratório acima de tudo. Em outras palavras, percebe-se que toda vez que a Coroa tinha que arcar com mercês, envio de materiais diversos para uso no Estado do Maranhão, fornecimento de tropas, o próprio Estado do Maranhão, por sua vez, tinha que pagar todos os gastos despendidos. Nada era realizado sem que houvesse o ressarcimento das somas investidas nos mais variados gastos a serem realizados. Nessa relação, os gêneros utilizados como moeda natural perdiam seu status, pois quando seguiam para o reino eram observados apenas como frutos da terra, que vendidos fariam a soma gasta. Em outras palavras, enquanto os gêneros na capitania do Pará eram encarados de duas formas, inclusive como dinheiro, no reino somente eram vistos como gêneros comercializáveis.

Assim, durante boa parte da primeira metade do século XVIII, os governadores do Estado receberam uma mercê de ajuda de custo já que os seus soldos eram considerados muito diminutos para se manterem na região. Essa mercê era paga da seguinte forma: o rei através do seu Conselho Ultramarino mandava retirar a quantia de 2\$000 cruzados (800\$000 réis) do seu tesoureiro ou da Casa da Moeda de Lisboa e entregá-la a um procurador do governador na capital portuguesa, que por sua vez ficaria encarregado de comprar variados artigos (provavelmente alimentos, vestimentas, objetos, entre outros) que seriam enviados para o Estado do Maranhão, como complemento do soldo do governador. Com os objetos e artigos enviados do reino, poderia este comprar qualquer artigo da terra que necessitasse.

⁷⁶ TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O Marquês de Pombal*, pp. 51-57.

Essa situação fica bem evidente no caso de João de Abreu Castelo Branco, quando pediu que lhe fosse adiantado todos os anos o valor dos seus soldos. Em consulta do Conselho Ultramarino do mesmo ano, temos a informação de que o rei mandava todos os anos a soma dos seus soldos, para que estes lhes fossem descontados na cidade de Belém, através do provedor da Fazenda, em cacau que se lhe pagava. No referido ano de 1742, não fora pago por não haver dinheiro na mão do tesoureiro do Conselho e o seu procurador vinha fazendo o necessário na Corte para lhe mandar alguma coisa para seus gastos. O Conselho sugeriu ao rei que, quando não houvesse dinheiro com o tesoureiro, este mandasse retirar a quantia na Casa da Moeda de Lisboa. Ao Conselho pareceu também que o rei deveria adiantar os 2\$000 cruzados que todos os anos dava aos governadores por empréstimo. Contudo, o governador deveria restituir a soma de 1:997\$205 réis que estava devendo do dinheiro que se lhe emprestara nos anos antecedentes. Para isso, deveria então, remeter prontamente os gêneros que fizessem o valor do dinheiro daquele ano e a referida soma da dívida anterior, para que continuasse com a mercê, caso contrário não receberia mais nada.⁷⁷

Essa obrigação de restituir a soma despendida com a ajuda de custo, enviando muitos gêneros da terra que pagassem no reino o local de onde saíram, levava a que os governadores fizessem todo o possível para conseguir honrar suas dívidas, o que nem sempre acontecia. Dessa forma, em 1744, o governador João de Abreu Castelo Branco tentava pagar a dívida que tinha com a Coroa, para tanto mandando muitos panos de algodão para a capitania do Piauí para serem vendidos por ouro, destinados para pagamento no reino, através do provedor da Fazenda Real do Pará, Félix Gomes de Figueiredo. Os panos que colocara à venda foram comprados por sua vez a quatro arrobas de cacau por cada rolo.⁷⁸ Como o ouro possuía valor maior que qualquer gênero natural, seria a melhor forma de honrar a dívida que possuía. Esse caso revela o intrincado jogo que havia nos usos da moeda natural no Estado do Maranhão, no qual o cacau comprava pano que depois seria transformado em ouro, embarcado para Portugal.

Essa questão se fez presente também quando a falta de rendimentos da Fazenda Real comprometeu o fornecimento de fardamentos para a infantaria da capitania do Pará. Diante dessa situação qual seria a saída para contornar esse problema? Uma das formas adotadas

⁷⁷ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Belém, 19 de junho de 1742. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2310.

⁷⁸ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Belém, 17 de junho de 1744. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 27, doc. 2522.

seria a coleta dos gêneros existentes perto dos rios e das ilhas próximas de Macapá, para que fossem enviados para o reino e uma vez lá fossem vendidos como forma de obter os recursos que pagassem pelas fardas que viriam do reino. Assim se autorizou a colheita de cacau nos rios do Macapá e nas proximidades do rio Vicente Pinzón (Oiapoque), como forma de suprir a deficiência que existia e que prejudicava o serviço dos soldados. Contudo, a Câmara da cidade de Belém, queixava-se do prejuízo que causava aos moradores a proibição da coleta de frutos naquele local. O governador João de Abreu de Castelo Branco enviou resposta afirmando que estudaria a situação apresentada pelos oficiais, mas que, até que uma decisão fosse tomada continuaria proibida a ida e colheita do cacau pelos moradores.⁷⁹ Em 1745, através da carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Félix Gomes de Figueiredo para o rei D. João V, sabemos da continuidade da extração do cacau e cravo das ilhas de Macapá e destinados ao fardamento da infantaria da capitania do Pará. A quantia fora embarcada para ser entregue ao tesoureiro do Conselho Ultramarino, num total de 835\$192 réis em cacau e cravo.⁸⁰

Quando veio em missão de diligências ao Estado do Maranhão, em 1728, o desembargador Francisco da Gama Pinto recebeu de salário uma soma de 2:629\$200 réis. Somente o desembargador venceu 3\$000 réis por dia de trabalho. Para os quatro ajudantes, no entanto, pagara-se somente 300 réis diários. A despesa não foi paga nos almoxarifados da Fazenda Real do Estado, mas na Corte, através do Conselho Ultramarino, que desembolsou o valor de 1:044\$000 réis. Como a quantia paga não cobria os gastos, pediu o rei que fossem remetidos do Estado, os “efeitos” que pagassem a dita soma gasta na Corte, com o desembargador. O Estado deveria mandar em gêneros a quantia que chegasse ao valor que fora empregado. Além disso, o restante da dívida que se devia ao desembargador deveria ser paga com os recursos do Estado.⁸¹ Com este exemplo, observa-se que toda vez que os gastos do Estado eram pagos na Corte, a soma gasta era cobrada no Maranhão, devendo ser paga com os gêneros locais, enviados para o reino em grande quantidade para que cobrissem aquele valor. O Conselho Ultramarino através de seu almoxarifado recebia os gêneros que, por sua vez, ao

⁷⁹ Carta do governador para o rei. Belém, 4 de dezembro de 1744. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 17, doc. 2576.

⁸⁰ Carta do provedor da Fazenda Real para o rei. Belém, 29 de dezembro de 1745. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2644.

⁸¹ Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 27 de setembro de 1728. *ABAPP*, tomo III (1904), doc. 235, p. 264.

serem vendidos e transformados em dinheiro do reino, voltavam ao local de onde haviam sido retirados.

Por fim, observa-se que essa relação se fazia com objetos também, como no caso dos livros que vieram para a administração colonial. Em 1720, o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Francisco Galvão da Fonseca, respondia ao rei D. João V, sobre a provisão de 14 de março do mesmo ano, sobre a recepção de sete livros para uso da Fazenda, com a condição de se remeter em cacau o valor a eles correspondente. Cada livro custara 6\$400 réis, além de cinco na forma de pergaminhos a preço de 2\$500 réis, o que tudo importava na quantia de 58\$300 réis. O provedor deveria mandar entregar ao tesoureiro do Conselho, a dita quantia em avultada quantidade de cacau, que fizesse a soma gasta.⁸² Tal situação continuou durante praticamente todo o período da primeira metade do século XVIII, como se observa em 1736, ao chegar do reino uma determinada quantidade de objetos e ferramentas como machados, ferros, pregos e munições ao custo total de 226\$940 réis; a capitania do Pará deveria remeter a dita quantia em gêneros da terra em contrapartida. Foram enviadas dezessete sacas de cacau, contendo 70 arrobas para pagamento dos objetos que vieram do reino.⁸³

Até aqui foram observadas questões mais gerais a respeito dos usos da moeda natural. A seguir analisaremos mais detalhadamente como se dava o seu uso principalmente entre os filhos da folha. O maior destaque sobre este segmento, nesta análise, reside no fato de que possui maior evidência na documentação consultada, com maiores informações, em detrimento dos demais setores da sociedade. Mesmo assim, foram contempladas informações sobre os demais setores da sociedade colonial.

A folha civil

A folha civil, composta pelos vários funcionários da administração colonial tinha como responsabilidade zelar pela justiça, a cobrança de impostos, o controle alfandegário, bem como o pagamento dos seus próprios funcionários e dos outros “filhos da folha”. Durante o período analisado, todos os cargos e funções da folha civil também eram remunerados com a moeda natural. Em 1726, por exemplo, o provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão fez um requerimento para o rei solicitando aumento de seu salário. Recebia 250\$000 réis, acrescidos

⁸² Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei. Belém, 28 de julho de 1720. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 6, doc. 569.

⁸³ Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei. Belém, 12 de setembro de 1736. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 19, doc. 1756.

de mais 50\$000 de emolumentos, pagos em pano de algodão. A quantia total de 300\$000 réis comparada com o dinheiro de Portugal valeria somente 150\$000 réis mais ou menos (a questão do valor do “dinheiro da terra” em relação ao valor do dinheiro metálico será discutida no capítulo 3).⁸⁴

Nesse aspecto, vale ressaltar que nos muitos documentos sobre requerimentos, petições e gastos da folha, apesar de os valores serem comumente apresentados em réis, o que a primeira vista parece indicar que se utilizasse moeda metálica, essa era apenas uma forma de referência para se saber o quanto seria dispendido em gêneros, com os pagamentos e compra de víveres. Isso porque os gêneros tinham seu valor em réis estipulados pelo peso. Segundo Manoel Barata, a arroba do cacau possuía valor de 3\$600 réis; já o cravo e a salsa valiam 5\$000 réis por arroba. Em 1740 o açúcar também veio a ser taxado em 3\$000 réis a arroba.⁸⁵

Quem estipulava o preço dos gêneros e do pano de algodão? Nesse caso havia uma reunião (junta) das principais autoridades para debater sobre o aumento ou não dos produtos em que se baseava a economia do Estado. É o que se verificou em muitas vezes, como no ano de 1733, quando foi feito um termo da junta que se reuniu para debater o aumento do preço do cacau que foi de 3\$600 para 4\$800 réis por arroba. Fora reunida por convocação do governador José da Serra, na qual estavam presentes o senado da Câmara do Pará, o ouvidor-geral, o provedor-mor da Fazenda Real e o procurador da Fazenda Real.⁸⁶

Durante a primeira metade do setecentos havia um grande problema no que diz respeito à atuação dos almozarifados das capitanias, que era a falta de rendimentos que vez ou outra prejudicava a política de pagamentos e despesas no Estado. Devido a situações que a documentação raramente aponta, ocorria que em determinados momentos uma das capitanias ficasse sem rendimento suficiente para realizar os pagamentos dos filhos da folha. Quando isso era verificado pelas autoridades coloniais, uma das soluções mais práticas era obter o dinheiro de duas formas, através do empréstimo de recursos das outras capitanias ou então através do seqüestro de fazendas ou efeitos dos comissários dos navios. Assim, em muitos casos a capitania do Pará teve que suprir as despesas da capitania do Maranhão. No ano de

⁸⁴ Requerimento do provedor-mor para o rei. São Luís, [ant. 22 de maio de 1726]. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 15, doc. 1514.

⁸⁵ BARATA, Manoel. *Formação Histórica do Pará*, p. 126.

⁸⁶ Termo de registro da junta convocada pelo governador sobre o aumento do preço da arroba do cacau. Belém, [post. a 9 de setembro de 1733]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 15, doc. 1406. Juntas semelhantes haviam sido feitas durante o século XVII. Ver: CHAMBOULEYRON. “*Fazendo da prata, pano, e do pano, cacau e cravo*”, vol. 2, no prelo.

1712, o almoxarifado do Maranhão não tinha recursos para pagar os soldados daquela praça, que estavam sem receber seus soldos. Por isso, nesse mesmo ano o governador Cristóvão da Costa Freire, em carta ao rei, comentava sobre a possibilidade de o dinheiro que se encontrava em poder do almoxarife da capitania do Pará ser entregue ao almoxarife de São Luís para pagamento da companhia de infantaria da capitania do Maranhão. No Pará, existiam 140\$000 cruzados (56:000\$000 réis) que poderiam ser mandados para as despesas com o pagamento da infantaria do Maranhão, para a tropa do Piauí e outras muitas despesas do serviço real. Bastaria que por ano fossem entregues de 8\$000 a 10\$000 cruzados (3:200\$000 e 4:000\$000 réis respectivamente) do almoxarifado do Pará para o daquela capitania.⁸⁷ Uma das possíveis explicações para essa situação vinha da produção de gêneros que no Pará, nesse momento, superava a produção do pano de algodão em São Luís. Dessa forma, enquanto eram variadas as culturas que se desenvolviam no Pará, no Maranhão a produção de algodão não dava conta dos gastos existentes na capitania, levando à falta de recursos.

Em outro exemplo esclarecedor, observa-se a segunda forma de obtenção de recursos que era através do seqüestro temporário de artigos para remediar casos urgentes da falta de dinheiro para todo tipo de situações. Nesse sentido, tudo o que pudesse ser vendido de forma a obter a soma necessária era confiscado, sendo produtos de venda fácil e apreciados. Existia, no entanto a obrigação de restituir ou pagar os artigos confiscados, fazendo com que a capitania que mais tivesse recursos o fizesse. A capitania do Pará novamente exerceu esse papel. Em 1725, o provedor da Fazenda Real do Pará comentava com o rei sobre o dinheiro que todos os anos arrecadava, no valor de 4\$000 réis destinados para as fortificações da cidade de São Luís e da letra que mandava passar para se pagar na capitania do Pará aquela dívida, e tomar ali o que pudesse para pagar a infantaria. Nesse caso, o provedor-mor representou que eram necessários entre 15\$000 a 20\$000 cruzados (6:000\$000 e 8:000\$000 réis respectivamente) para se resolver a situação de penúria. O doutor Matias da Silva Freitas mandou tomar o referido, ordenando-se que o provedor da Fazenda Real juntamente com o almoxarife, procurador da Fazenda e homens de negócio “desinteressados” tomassem aos comissários 12\$000 cruzados (4:800\$000 réis) em variados produtos. Os gêneros tomados deveriam ser pagos de quem haviam sido tirados e tudo deveria ser mandado com urgência para o Maranhão.⁸⁸

⁸⁷ Carta do governador para o rei. Belém, 7 de março de 1712. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 6, doc. 480.

⁸⁸ Os gêneros citados são: tipos de pano como crepes, parafinas pretas e azuis, chapéus, panos de linhos, bretanhas, chitas rudes pretas e de cores, batas azuis e coloridas, brins de cores, bem como munições do tipo B,

Além desses problemas, havia o excessivo número de requerimentos e petições das ordens religiosas e dos bispos em busca de mercês do rei para aumentar os seus rendimentos, o que levava à irritação das autoridades do Estado português. Verifica-se, de fato, que no período trabalhado tem-se um número elevado de pedidos de religiosos, significativamente maior do que de outros segmentos do estamento local. Geralmente os religiosos alegavam que a soma recebida para suas cômguas não chegava para seu sustento e de seus ministros naquele Estado.

Em 1729, por exemplo, o rei enviava uma resposta ao requerimento que haviam feito os cônegos e demais ministros da catedral de Belém sobre o baixo ordenado em que eram pagos com frutos da terra, que possuíam valor de terça parte do que no reino. Os religiosos já tinham sido atendidos pela mercê real, que havia aumentado as suas cômguas em dobro. Porém, alegavam que a ordinária concedida pelo rei e mandada consignar, mesmo que atingisse a soma de 901\$000 réis, devido à reputação da terça parte paga em frutos, só chegaria a 300\$000 réis, insuficientes para cobrir as despesas.⁸⁹ Isso indica que a política de pagamento dos filhos da folha talvez não conseguisse atender aos anseios de quem servia a Coroa, embora no caso das ordens religiosas estas tivessem mais atenção sobre os seus inconvenientes. Para a administração, no entanto, essas constantes queixas não eram vistas com bons olhos. Por isso, em um aviso do secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, endereçado ao conselheiro do Ultramarino, José de Carvalho e Abreu, ficam claras as alegações para que não fossem cumpridos os pagamentos das cômguas do bispo, dignidades e cônegos da Sé do Pará. Para as autoridades essas petições se mostravam sem fundamento algum, uma vez que os religiosos recebiam o suficiente para se manterem; essa era a razão alegada pelo secretário para ordenar que fosse descumprida a provisão régia que concedia mais dinheiro para os clérigos.⁹⁰ Não temos como dizer se o aviso foi adotado pelo Conselho e demais responsáveis pelas finanças do rei, mas ele revelava as tensões existentes entre as autoridades e religiosos nesse período.

além de facas. Carta do Provedor da Fazenda Real para o rei. Belém, 2 de agosto de 1725. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 9, doc. 774.

⁸⁹ Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 16 de maio de 1729. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 283, pp. 39-40.

⁹⁰ Aviso do secretário de estado para o conselheiro do Conselho Ultramarino José de Carvalho e Abreu. Belém, 20 de abril. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 18, doc. 1725.

A cobrança dos dízimos e arrematações

Durante a primeira metade do século XVIII, observou-se muitas referências à questão da cobrança e arrematação de dízimos. Na questão dos dízimos, geralmente aparecem reclamações das autoridades contra as ordens religiosas que não os pagavam. Em 1711, por exemplo, em correspondência régia para o governador do Maranhão, Cristóvão da Costa Freire, comentava-se sobre as ordens religiosas que não pagavam os dízimos das fazendas que possuíam, além dos dotes de criação que mantinham. Para o monarca, devia-se proceder a uma averiguação do assunto, uma vez que trazia prejuízos para a Fazenda Real. Deviam ser listados pelo provedor-mor os religiosos que possuíam terras e se recusavam a pagá-las e havendo prejuízos para a Fazenda Real devia-se levar a juízo da Coroa este problema. Além disso, não deveriam ser concedidas novas mercês de terras para os religiosos.⁹¹

Apesar disso, essas medidas não barravam as iniciativas dos religiosos de expandir seus negócios. Em muitos documentos verificam-se reclamações pelo fato de que as ordens religiosas mantinham muitas fazendas de gado, sítios e plantações de variados gêneros, mas que pouco contribuíam para o aumento das rendas do Estado, já que algumas ordens apresentavam isenções da parte do rei sobre gêneros extraídos do sertão. Em 1736, em correspondência do provedor da Fazenda Real para o rei, comentava-se sobre o grande poder econômico que a Igreja começava a ter naquela capitania, principalmente no que respeitava a posse de terras, o que levava a muitos problemas para os rendimentos reais. Afirmava que os religiosos, de forma geral, adquiriam tanto áreas de cultivo de cacau, como de criação de gado. Na época em que escrevia, sabia-se que a ordem do Carmo vinha conseguindo muitos cabedais com um engenho que fora de propriedade de José da Cunha de Eça e demais terras deste e de outras pessoas. A ordem de Santo Antônio também possuía sítio na mesma condição. Além disso, havia o embarque de cacau para o reino realizado pelos religiosos do Carmo, bem como da Companhia de Jesus, com a permissão do rei.⁹²

A questão dos dízimos não era restrita somente às ordens religiosas, e nem estes eram iguais nas três capitanias que formavam o Estado do Maranhão. Sue Gross nos mostra que havia contratos dos dízimos separados para o Pará e Maranhão. No Pará, havia os dízimos específicos como os do cacau e do cravo, que formavam um contrato separado. Havia um segundo para os frutos da terra, outro para a salsaparrilha e finalmente um quarto para a

⁹¹ Carta do rei para o governador (segunda série-1700-1727). Lisboa, 27 de junho de 1711. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 94, pp. 136-37.

⁹² Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei. Belém, 6 de setembro de 1736. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 19, doc. 1750.

aguardente.⁹³ A documentação apresenta dados gerais sobre o assunto, dando mais ênfase aos valores das arrematações do que ao tipo de dízimo arrematado. Mas encontram-se alguns exemplos, como no caso da salsa. No ano de 1729, o rei felicitava o provedor da Fazenda da capitania do Pará por ter conseguido a arrematação da salsa com a permissão do governador, pelo tempo de três anos, no valor de 180\$000 réis. Nos anos anteriores, a arrematação ocorrera por conta da própria Fazenda Real, não alcançando mais que 95\$700 réis.⁹⁴ Segundo Jerônimo de Viveiros a arrematação dos dízimos como visto acima poderia não ter arrematante, ficando a carga da Fazenda Real cobrá-lo entre os moradores.⁹⁵

O pagamento dos dízimos da terra arrematados pelos contratadores se dava com a própria moeda natural. Em 1740, Diogo Manem e Companhia, contratadores de todos os dízimos da capitania do Pará, fizeram uma petição declarando a forma de pagamento dos mesmos. Queriam que o primeiro pagamento que efetuassem fosse em cacau, cravo e açúcar, de acordo com a provisão de 9 de abril de 1732, de forma que não resultasse em prejuízos para a Fazenda Real. Ele havia arrematado os dízimos da terra por 48\$000 cruzados e 100\$000 réis (19:300\$000 réis).⁹⁶

Nesse sentido, parece que também havia em alguns casos uma forma diferenciada nos pagamentos dos dízimos arrematados. Para dízimos iguais, o pagamento seria realizado com outra moeda natural. No ano de 1744, o provedor da Fazenda Real do Pará, Félix Gomes de Figueiredo, escrevia ao cardeal da Mota, sobre o recenseamento do almoxarifado do Pará e a arrematação do contrato dos dízimos da terra e pesqueiros reais. O recenseamento ficou alçado em 9:000\$000 réis. Sobre os dízimos da terra colocados em praça pública fora o último lance de 36\$000 cruzados (14:400\$000 réis), pelo triênio pago em cacau e o mesmo lançador deu outro lance de 60\$000 cruzados (24:000\$000 réis), a serem pagos da seguinte forma: por cada ano, 20\$000 cruzados (8:000\$000 réis), sendo 10 em açúcar ou em cravo e o restante em peixe para a infantaria, o que era o mesmo que em cacau. Pelo dízimo de cacau, do cravo, da salsa e do café havia quem oferecesse 120\$000 cruzados (48:000\$000 réis) pelo triênio, todos pagos em cacau. Ao provedor parecia ser mais conveniente que não fossem arrematados esses gêneros, devido não terem administração e não necessitarem de arrematação naquele período,

⁹³ GROSS, Sue Ellen. *The economic life of the Estado do Maranhão e Grão-Pará, 1685-1751*, p. 143.

⁹⁴ Correspondência do rei para o provedor da Fazenda do Pará. Lisboa, 10 de abril de 1709. *ABNRJ*, vol. 67, (1948), p.42.

⁹⁵ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do comércio do Maranhão*, p. 61.

⁹⁶ Requerimento do contratador da capitania do Pará ao rei. Belém, [ant. a 29 de janeiro de 1740]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2151.

quanto mais aqueles gêneros que eram o dinheiro da terra, e seria o mesmo que arrematar moedas por drogas. Em outras palavras, se aqueles gêneros eram reconhecidos por todos como dinheiro não poderiam pagar a si próprios enquanto gêneros.⁹⁷

Na maior parte das fontes consultadas não aparecem menções sobre a forma com que seriam pagos os contratos arrematados. Mas ao levar em conta que o principal modo de pagamento era a moeda natural não resta dúvida de sua utilização. Contudo, Sue Gross afirma que os contratos foram arrematados pelos colonos (moradores) até 1730, passando depois a serem arrematados em Portugal por ordem da Coroa.⁹⁸ Dessa forma, cabe indagar a forma como eram pagos no reino. Continuavam sendo pagos em gêneros ou em dinheiro metálico? Em 1749, listaram-se todos os contratos dos dízimos relativos à capitania do Pará, arrematados através do Conselho Ultramarino, onde constam o período de vigência dos mesmos, os nomes dos contratantes, bem como o valor pelos quais foram arrematados.

Quadro 1
Contratos, contratadores e valores pelos quais foram arrematados os dízimos no Pará.⁹⁹

Ano da arrematação	Nome do contratador	Tempo do contrato	Preço do contrato
24 de março de 1725	Antônio Gomes Ribeiro	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1726	42\$000 cruzados (16:800\$000 réis)
1729	Antônio Gomes Ribeiro	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1731	42\$000 cruzados e 50\$000 réis (16:850\$000 réis)
7 de abril de 1739	Diogo Manem e Companhia	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1740	148\$000 cruzados e 100\$000 réis (59:300\$000 réis)
1742	João Francisco	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1743	170\$000 cruzados e 10 réis (68:000\$010 réis)
3 de abril de 1745	Antônio Alves de Esteves	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1746	182\$000 cruzados e 20\$000 réis (72: 820\$000 réis)
1748	Francisco Dias Pereira	3 anos, começando em 1º de janeiro de 1749	250\$000 cruzados (100:000\$000 réis)

Os dados revelam que o valor do contrato dos dízimos do Pará foi aumentando ao longo das décadas de 1720 a 1740. Esse aumento significativo indica que a arrecadação dos dízimos

⁹⁷ Carta do provedor da Fazenda Real do Pará para o cardeal da Mota. Belém, 10 de outubro de 1741. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2256.

⁹⁸ *Ibidem*, p. 143.

⁹⁹ Relação dos contratos relativos à capitania do Pará. Belém, [post. Janeiro de 1749]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 31, doc. 2899.

crescera também, ou seja, que os gêneros cobrados permitiram um acúmulo maior de renda para os contratadores. Isso relacionava-se com o aumento da produção e extração dos gêneros na capitania paraense. Se a produção dos gêneros aumentava, a arrecadação dos contratadores também, fazendo com que os valores dos contratos assinados com a Coroa tivessem os aumentos consecutivos demonstrados no Quadro 1.

No Maranhão, existiam vários tipos de dízimos e de contratos, assim como no Pará, embora a documentação os enfoque também de forma geral, baseado somente nos valores arrematados e nos contratantes. No entanto, encontram-se referências aos dízimos da terra, da alfândega, dízimos de fora, contrato dos subsídios, entre outros. No final da primeira metade do XVIII, verifica-se que, no Maranhão, as arrematações se faziam por pessoas de fora do Estado, sendo arrematadas na Corte. O Conselho Ultramarino aparece como responsável pela arrematação dos contratos tanto do Pará quanto do Maranhão. Em 1744, observa-se numa relação todos os contratos arrematados pelo Conselho Ultramarino na capitania do Maranhão.

Quadro 2
Relação de todos os contratos arrematados em São Luis do Maranhão.¹⁰⁰

Tipo de contrato	Contratante	Período	Valor	Forma de pagamento
Dízimos da terra	João Francisco (22 de junho de 1744)	3 anos, começando em janeiro de 1745	9:210\$000 réis	Pano de algodão e dinheiro da terra
Dízimos de fora	João Francisco (2 de junho de 1744)	3 anos começando em janeiro de 1745	6:110\$000 réis	Não informa
Contrato dos subsídios	João Francisco (22 de junho de 1744)	3 anos começando em janeiro de 1745	4: 094\$000 réis	Não informa
Dízimos da terra e subsídios	João Francisco (23 de março de 1747)	3 anos começando em 1748	19:505\$000 réis	Não informa
Dízimos da terra e subsídios	José Gomes (2 de março de 1750)	3 anos começando em janeiro de 1751	9:800\$000 réis	Não informa
Dízimos do Piauí	Manoel Antônio de Araújo (6 de novembro de 1750)	3 anos	20:000\$000 réis	Não informa

Verifica-se que apesar de a forma de pagamento dos dízimos ser mostrada somente no primeiro exemplo, deve-se levar em conta que a forma de pagamento dos demais deve ter sido feita da mesma forma com a moeda natural. Como são vários tipos de contratos dos dízimos

¹⁰⁰ Relação de todos os contratos arrematados na capitania de São Luís do Maranhão pelo Conselho Ultramarino. São Luís, 1744-1753. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 28, doc. 2891.

apresentados, inclusive de outras capitanias deveria haver uma diferenciação no tipo de moeda natural utilizada, uma vez que no Piauí e Pará se utilizavam moedas variadas.

No Piauí, os dízimos da terra eram cobrados sobre as fazendas de gado daquela capitania. Geralmente os contratantes eram da própria capitania ou de São Luís, pagando em pano de algodão ou com a venda do próprio gado em outras regiões. Contudo, algumas vezes ocorreu de o contrato ter sido arrematado fora do Estado, o que implicava alguns inconvenientes para ser honrado. Foi o caso que ocorreu por volta de 1719, quando os dízimos da capitania foram arrematados por moradores baianos. Como os contratantes não encontraram fiadores na capitania piauiense, por estes terem poucos cabedais, a Fazenda Real teve que aceitar que os pagamentos fossem feitos na própria capitania do Piauí. No caso, os contratantes deveriam pagar antecipadamente 20\$000 cruzados em 1720, e o restante em 1725 pela quantia total de 47\$500 cruzados (19:000\$000 réis) pelo contrato. E se não fosse cumprido o pagamento não receberiam a Carta de Arrematação, sendo os dízimos colocados em praça pública novamente.¹⁰¹

Por que ocorriam essas situações? A resposta estava na questão de que nem sempre os moradores do Estado tinham condições financeiras para arrematarem os contratos, e às vezes nem a própria Fazenda Real conseguia obter os recursos, resultando em que os dízimos ficassem com arrematantes do Brasil, como visto acima. Além disso, reforça novamente o caso do Piauí como uma área de transição, pois até mesmo na questão dos dízimos esta capitania fugia aos parâmetros geralmente estabelecidos, pois enquanto no Pará e Maranhão a arrematação se fazia com pagamentos em gêneros, no Piauí poderiam ser feitos também em ouro. Foi o caso que ocorreu em 1741, no qual o contratador dos dízimos do Piauí fazia seus pagamentos sempre em ouro, ao invés do rolo de pano. Nos anos anteriores cada rolo tinha cotação de 1\$000 réis no mercado, sendo que seu preço em ouro em pó era estimado em 10\$000 réis. Mas a partir daquele ano corra o rolo de pano por somente 5\$000 ou 6\$000 réis em ouro, o que teria causado prejuízos à Fazenda Real. Contudo, o governador respondeu que o contratador nunca fizera pagamentos em rolo de pano e sim em ouro em pó.¹⁰² Dessa forma, apesar de o rolo de pano estar em baixa cotação, os pagamentos sempre foram feitos em ouro

¹⁰¹ Carta do provedor da Fazenda Real para o secretário do Conselho Ultramarino sobre o pagamento dos dízimos da capitania do Piauí. Lisboa, 18 de maio de 1719. *AHU*, São Luís (Avulsos), caixa 12, doc. 1210.

¹⁰² Carta do governador para o rei. Belém, 1 de setembro de 1741. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 3, doc. 170.

pelo contratador, e não tiveram, portanto redução nenhuma. Observa-se que o rolo de pano no Piauí possuía dois valores diferentes, um baseado no ouro em pó e outro na moeda local.¹⁰³

Por fim, a cobrança dos dízimos em atraso não era uma atividade que trouxesse prestígio na sociedade colonial, já que grave problema poderia ocorrer com aqueles responsáveis por ela, uma vez que poderiam ficar estigmatizados nessa sociedade. Nesse sentido, observa-se o caso de José da Silva Távora, que, na época em que foi provedor da capitania do Pará, fez muitas cobranças das pessoas que deviam à Fazenda Real, ganhando muitos inimigos. Ao deixar o cargo, queixava-se que vivia sendo ameaçado por aqueles a quem cobrara as dívidas ou por quem prendera nesse processo. Na ocasião em que atendeu a um apelo real para que ajudasse no término da catedral da Sé, procedeu tomando dos moradores materiais de construção como telhas, tijolos, vigas, pregos, madeiras e o mais necessário para a dita obra, ganhando a inimizade dos moradores que passaram a persegui-lo. Os pedidos de proteção para o rei ou para o governador eram os únicos recursos para tentar escapar da perseguição dos inimigos.¹⁰⁴

Soldados, índios, moradores e a moeda natural

Na sociedade colonial, os militares constituíam um dos setores mais importantes da administração, devido ao seu papel de defesa e de manutenção da ordem nos domínios da Coroa portuguesa. A hierarquia, contudo, fazia com que seu soldo fosse diferenciado. Nesse sentido, os soldados que compunham o segmento menos afortunado da hierarquia militar possuíam soldo bastante reduzido. Emanuel Araújo nos mostra que o recrutamento à força sempre fora a única forma encontrada pela Coroa para suprir a tropa de soldados. Atingia os moradores mais pobres formados por “indivíduos sem ofício, mendigos e vadios, ou de rapazes oriundos de famílias desvalidas e as quais seu trabalho faria grande falta”.¹⁰⁵

Na época de D. João V, foram feitas muitas referências sobre o tipo e a forma com que deviam ser pagos os soldados do Estado do Maranhão. Ao que tudo indica, eram pagos

¹⁰³ A existência de dois valores revelava que paralelamente ao uso da moeda natural, o Piauí também utilizava ouro em pó como forma de pagamento. Isso revela que nos casos em que a moeda natural perdia parte de seu valor, poderia ser substituída por outro artigo que tivesse cotação maior, como o ouro.

¹⁰⁴ Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 10 de abril de 1728. *ABAPP*, tomo II (1902), doc. 220, pp. 223-24.

¹⁰⁵ ARAÚJO, Manuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*, pp.302-303. Sobre recrutamento na América portuguesa, ver: PEREGALLI, Enrique. *Recrutamento militar no Brasil colonial*, 1986.

inicialmente com “fazendas” que poderiam vir do reino ou da própria região. Contudo, a partir de 1708, a situação começou a mudar. Comentava o rei que se o soldo fosse pago com “fazendas” que vinham do reino, decorreria “prejuízo” para os soldados. Por isso, deveriam ser pagos no próprio Estado com os recursos que ali existiam. Mas qual seria o prejuízo dos soldados se o pagamento fosse realizado com as fazendas do reino? Seria em razão de possuírem valor mais alto que os soldos dos próprios soldados; devido à demora da chegada dos produtos ou ao preço dos fretes muito alto? Talvez a razão estivesse na situação de que a Coroa não queria ter grandes gastos com os soldados das áreas coloniais. Devemos ter em mente que Portugal mantinha outras colônias ao redor do mundo, e o gasto com a manutenção de todas as áreas coloniais tornava-se muito elevado para a Coroa. Essa hipótese ganha força quando se afirma que os pagamentos deveriam ser feitos com o pano de algodão ou com os gêneros da terra, o que sugere uma solução local e mais barata. Além disso, a carta do rei sugere valores diferenciados para os gêneros que substituiriam o pano de algodão caso não fossem utilizados nos pagamentos. Ou seja, os soldados poderiam escolher quais os gêneros que queriam receber pelo valor que tivessem na época dos pagamentos, aceitando somente os que fossem mais próximos da quantia dos seus soldos em réis. Os pagamentos deveriam ficar registrados nos livros das vendas, os quais serviriam de base para os gêneros que seriam empregados para a despesa dos almoxarifes, e nos livros da Fazenda do Maranhão, para se basearem neles para tomar conta dos pagamentos dos soldados.¹⁰⁶

Quatro anos depois, a questão dos soldos era novamente tratada pela Coroa. A medida determinada pelo rei em 1708 estava sendo plenamente realizada. Contudo, o rei, em uma nova determinação a ser cumprida pelo provedor-mor da Fazenda do Maranhão, sugeria que o pagamento deveria ser realizado sempre à vista dos oficiais de mostra, como se fazia no reino, dando-se a cada soldado 10 varas de pano e o mais nos quatro gêneros que corriam por dinheiro, que eram o cravo, o cacau, o açúcar e o tabaco. Os soldados que estivessem nos presídios poderiam receber através de seus procuradores. Além disso, parecia justo que não se descontassem nos soldos, os 300 ou 400 réis em peixe que recebiam para o seu sustento.¹⁰⁷ Nesse exemplo observa-se claramente o uso da moeda natural nos pagamentos dos soldados. As varas de pano de algodão seriam utilizadas para a confecção de roupas pelos soldados,

¹⁰⁶ Correspondência para o governador do Maranhão. Lisboa, 10 de maio de 1708. *ABNRJ*, vol.67 (1948), p. 27.

¹⁰⁷ Correspondência do rei com o provedor-mor do Maranhão. Lisboa, 5 de fevereiro de 1712. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), pp. 101-02.

uma vez que nesse momento, não existia ainda uma padronização dos uniformes. Com o cravo, o cacau e demais gêneros referidos, os soldados poderiam trocá-los por alimentos ou quaisquer produtos que pudessem obter com a quantidade recebida, pagar dívidas pessoais, por exemplo.

A sugestão de não se descontarem os peixes e as farinhas provavelmente relacionava-se ao grande medo das deserções entre os soldados. Shirley Nogueira explica que o fato de as tropas serem constituídas através do recrutamento forçado ensejava que entrassem nas tropas “soldados não desejosos da vida militar o que resultou em deserções constantes”. Segundo a autora, esta forma de reação fora muito comum nas nações do período, inclusive utilizada pelos militares brasileiros e das colônias espanholas. Representava um desfalque significativo para o Estado português e demais nações européias que investiam na formação dos militares. Para Shirley Nogueira dentre as razões para as deserções estavam: a fuga para voltarem ao convívio da família; a “inconveniência do serviço nas tropas o que significava a falta de pagamento de soldos e de fardamentos, os castigos corporais e a exploração do serviço dos soldados”.¹⁰⁸

Apesar de o período analisado pela autora ser o final do século XVIII, podemos afirmar que as deserções foram comuns desde o século anterior na região. Por isso, para evitar problemas, as autoridades em alguns casos tentavam contornar os momentos de crise. Geralmente, os governadores, por estarem a par do que acontecia nas capitânicas que formavam o Estado, faziam as queixas sobre a situação encontrada entre as tropas de infantaria que o defendiam. No ano de 1712, o governador Cristóvão da Costa Freire reclamava ao rei D. João V sobre a pobreza dos soldados da infantaria da capitania do Pará, os quais solicitavam aumento do soldo e pediam que não lhes fossem descontados o peixe e a farinha que complementavam sua remuneração. Nesse período, recebiam 18\$000 réis de soldo, pagos em moeda natural e devido à obrigação do fardamento, precisavam de chapéus, meias de lã e sapatos para entrar no serviço da guarda, o que comprometia o soldo, que já era pequeno. Segundo o governador, esses itens custavam mais barato na Corte, por volta de 600 réis, mas na capitania do Pará um chapéu custava 4\$000 réis, as meias de lã 3\$000 réis, e os sapatos quinze tostões (1\$500 réis). Além do mais, se lhes descontava a quantia de um cruzado (400 réis) das tainhas “que se leva para o seu sustento, sem a qual não podem passar,

¹⁰⁸ NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. *Razões para desertar*, pp. 70-71. A esse respeito, ver também: GOMES, Flávio dos Santos & NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. “Outras paisagens coloniais: notas sobre desertores militares na Amazônia seiscentista”, pp. 196-224.

e aos da cidade de São Luís um paneiro de farinha pelo mesmo preço de um cruzado, que é o seu valor”. Apesar de ser considerado justo o acréscimo para melhorar a situação dos soldados, o parecer dos conselheiros ultramarinos afirmava que tinham dúvidas se o rendimento daquela capitania bastava para fazer o aumento que queriam os soldados, por isso deviam se contentar com o que recebiam.¹⁰⁹ Os peixes e a farinha que recebiam provavelmente eram a melhor forma de sustentação desses soldados, já que com o pequeno soldo não poderiam comprar a quantidade suficiente de víveres necessários para a sua sobrevivência.

Outro exemplo ocorreu em 1730, quando o governador João da Maia da Gama intercedeu em favor dos soldados da capitania do Pará, no que diz respeito à baixa que o provedor da Fazenda Real, João Correia Diniz de Vasconcelos, queria dar aos soldados considerados incapazes do serviço. O provedor queria diminuir a despesa que tinha com os soldados e por isso queria que o rei ordenasse a baixa de todos aqueles que não tinham mais condições, ou por estarem velhos demais ou porque, devido a doenças, não mais serviam às funções que lhes eram destinadas. Os soldados fizeram requerimento dizendo que eram “homens pobres e que não tinham outra forma de se alimentar do que as tainhas de ração e o soldo que recebiam e que mesmo incapazes queriam continuar com os seus soldos, fazendo o que fosse possível”. Para o governador a situação deveria ficar como estava, devido não existir hospital para tratar os soldados doentes, o que, caso contrário, ajudaria na recuperação dos enfermos. Além disso, os soldados não possuíam fardamentos nem “fardetas”. A despesa que faziam os soldados era de 22\$000 réis, com os soldos e rações, pagos na moeda natural. O Conselho Ultramarino e o rei pediram mais informações sobre o assunto, e, no mesmo ano, o governador respondeu que tinha aposentado alguns soldados incapazes, pois podiam se sustentar fora do serviço. Aos outros, porém, achava que o rei deveria continuar a assistir com o soldo e que estes o serviriam o quanto pudessem, sendo que, quando totalmente incapazes, fossem declarados “praças mortas”, com assistência.¹¹⁰ O Conselho também acenou positivamente com esta resposta.

Mas nem sempre existiam recursos para o pagamento das tropas. Ao longo da primeira metade do século XVIII, aparecem muitos indícios da falta de rendimentos para pagamento

¹⁰⁹ Carta do governador para o rei. Belém, 3 de março de 1712. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 6, doc. 478.

¹¹⁰ Carta do provedor da Fazenda Real do Pará para o rei. Belém, 30 de setembro de 1727. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 10, doc. 944. Com resposta do governador de 24 de abril de 1730.

dos soldados, bem como dos filhos da folha. A documentação normalmente não revela quais as razões para a falta de recursos monetários no Estado maranhense. Podemos imaginar que devido a más colheitas ou a falta de mão-de-obra para a extração dos gêneros do sertão tal situação ocorresse. A situação não deixava de ser preocupante, pois deixava as tropas insatisfeitas o que poderia levar a deserções ou levantes, como já mencionado. Em uma correspondência do ano de 1734, o governador voltava a falar do mesmo assunto dos militares e a forma de pagamento que se deveria dar a eles. Haviam chegado soldados do reino para reforçar a tropa colonial, contudo como não tinha dinheiro para pagá-los, mandou dar, pelo menos, sapatos e mantimentos aos soldados. Alguns desses artigos também funcionavam como remunerações nesse período, embora os principais fossem os já citados anteriormente. Dos mantimentos, deu uma porção de peixe e um paneiro de farinha, no valor de 4 ou 6 vinténs (80 e 120 réis). Pelos almoxarifes esta quantia se transformaria em 5 tostões (500 réis). Os sapatos custavam no Estado por volta de 18 tostões (1\$800 réis) em “bom dinheiro”, as fivelas 3 tostões (300 réis), o que em Lisboa só custavam 3 ou 4 vinténs (60 e 80 réis).¹¹¹ Essas fontes revelam como era difícil a situação dos soldados no Estado do Maranhão em relação à sua sobrevivência com a moeda natural.

No que concerne aos índios, que tipo de relação estabeleciam com o uso da moeda natural? Os índios livres, que eram utilizados como mão-de-obra pela administração colonial e pelos moradores e religiosos, também estavam inseridos no universo dos usos da moeda natural recebida como forma de remuneração pelos seus serviços. Na verdade, a partir da colonização, os diversos grupos indígenas aprenderam a se basear nas trocas ou no escambo com os europeus para conseguir aquilo que mais necessitavam. Lemos Britto nos fala que os índios passaram a “ter a idéia dos valores restritos depois de seu contato com os estrangeiros”. Continua este autor dizendo que no início “trocavam por uma conta, um velório, até pepitas de ouro”.¹¹² Alexander Marchant analisou o escambo realizado entre os portugueses e indígenas, durante os primeiros anos da colonização no Brasil. Segundo este autor, pelo trabalho, os índios “recebiam as cobiçadas bagatelas e miuçalhas em troca da entrega aos portugueses de certos objetos materiais, pau-brasil ou (como no caso dos guarda-costas) víveres e outros produtos”.¹¹³

¹¹¹ Carta do governador para o rei. Belém, 12 de agosto de 1734. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 16, doc. 1533.

¹¹² LEMOS BRITTO. *Pontos de partida para a história econômica do Brasil*, p. 460.

¹¹³ MARCHANT, Alexander. *Do escambo à escravidão*, p. 62.

No caso do Estado do Maranhão, os índios descidos do sertão e reduzidos nas aldeias próximas das vilas e cidades, como Belém ou São Luís, forneceram durante os quase dois séculos, a força de trabalho para todas as obras e serviços realizados pelos portugueses na região. Como nos diz Beatriz Perrone-Moisés, dos índios “dependerá o sustento dos moradores, tanto no trabalho das roças, produzindo gêneros de primeira necessidade, quanto no trabalho nas plantações dos colonizadores”.¹¹⁴ E poderíamos completar dizendo que não se resumia somente a isso, pois na construção de fortalezas e edifícios públicos e até mesmo ajudando na luta contra nações hostis, os diversos grupos indígenas a serviço dos portugueses foram essenciais para a sobrevivência da colonização no norte da América portuguesa.

Para aqueles que trabalhavam para a Coroa e para os moradores e religiosos, pelo menos, existia a recomendação através de leis que ordenavam que deviam ser remunerados pelos seus serviços. Em 1710, em carta do rei para o governador, Cristóvão da Costa Freire, comentava-se sobre a questão do pagamento dos índios que trabalhavam nas tropas de guerra ao “gentio bravo” que “infestava” a região. O não pagamento dos índios levou a que muitos fugissem para os matos. Por isso recomendava o rei, que fossem pagos a cada índio 2 varas de pano por mês de tal forma como se fazia com aqueles que se ocupavam do serviço real. Esta era a forma para evitar que os índios fugissem para a floresta.¹¹⁵

Da mesma forma, em 1722, continuava a recomendação para que as autoridades coloniais remunerassem os índios que andavam na campanha de guerra contra o “gentio bravo” no Piauí. Deviam ser pagos no Maranhão, dando-se a cada um 2 varas de pano por mês, sendo os pagamentos feitos em presença do procurador da Fazenda e dos índios e assinalados em livro da Fazenda Real.¹¹⁶ Percebe-se que apesar da existência de ordem anterior sobre o assunto, o rei tinha que ordenar reiteradamente que os índios fossem pagos pelo serviço que desempenhavam, revelando o descumprimento das ordens reais no que se referia ao pagamento dos índios livres.

A política da Coroa para obter o controle de grupos indígenas girava em torno de mecanismos que de certa forma eram eficientes. Um desses mecanismos era o fornecimento de produtos apreciados pelos grupos indígenas, principalmente, o pano de algodão, a aguardente e o tabaco. Em 1723, em uma carta régia endereçada para o governador observa-se

¹¹⁴ PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos”, p.118.

¹¹⁵ Correspondência do rei para o governador. Lisboa, 5 de dezembro de 1710. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), pp. 86-87.

¹¹⁶ Correspondência do rei para o governador. Lisboa, 14 de março de 1722. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), p. 186.

a forma como se deviam aldear os índios da nação Tremembé para colocá-los a serviço da conquista. Queria o rei a amizade com estes índios para que avisassem as autoridades da chegada de navios intrusos no litoral da colônia, bem como para que servissem de práticos nos baixios da Ilha de Santo Antônio, Ponta de São Jorge e Coroa Grande. Era também uma forma de evitar o comércio desses índios com os inimigos de Portugal. Para tanto, deviam ser fornecidos ferramentas e anzóis, bem como pano da Fazenda Real para obter o serviço desses índios. Nesse caso, também seria fornecida ajuda do reino, com 200\$000 réis que deveriam ser utilizados na compra dos produtos apreciados pelos índios.¹¹⁷

No caso do emprego dos índios pelos moradores verifica-se que havia toda uma preocupação com a forma pela qual poderiam ser utilizados para desempenharem atividades para os portugueses. Essa preocupação derivava do fato dos constantes problemas ocorridos com o uso da mão-de-obra indígena pelos capitães-mores, que desrespeitavam as leis sobre o assunto. Em documento de 1706, afirmava-se que os gentios deviam ser governados pelos “principais” de suas nações, regulados pelos missionários que os assistiam, e não pelos capitães-mores, devido aos prejuízos causados por essa administração. No caso do trabalho indígena, os nativos não poderiam ser negados para o serviço real, devendo ser repartidos para o serviço particular dos moradores, por tempo certo e recebendo salário por seu trabalho. Em caso de uso indevido dos índios, deviam os capitães-mores pagar pelo seu trabalho em três dobros na primeira ocorrência, e na segunda com a perda dos índios trabalhadores. A mesma regra valia para os particulares, sendo que na primeira ocorrência pagariam o trabalho em dobro e na segunda, em três dobros.¹¹⁸ Verifica-se aqui também uma diferenciação clara nas formas de punição pelo abuso na forma de utilização do trabalho dos índios. Como a fonte deixa claro, já havia problemas com os capitães-mores, por isso as penas serem maiores para estes, inclusive com a perda do trabalho dos índios a seu serviço.

Mas as maiores discussões recaíam sobre o “valor justo” pelo qual os índios que trabalhavam para o serviço real deveriam receber. Essas discussões foram feitas principalmente nos anos de 1731-1732, inclusive a partir da indagação se os grupos indígenas deviam ou não pagar dízimos. Em 1731, o governador havia escrito uma carta ao rei, em que comentava sobre o baixo salário que recebiam os índios e a taxaço que se devia fazer ou não

¹¹⁷ Correspondência do rei para o governador. Lisboa, 24 de abril de 1723. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), pp. 192-193.

¹¹⁸ Carta do rei para o governador. Lisboa, 18 de setembro de 1706. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 86, pp. 127-129.

sobre o produto do trabalho deles. Ouvindo as Câmaras do Estado e o provedor da Fazenda, solicitou-se uma averiguação se havia alguma provisão real que isentasse os índios de pagar dízimos dos frutos que colhiam das terras assinaladas para o seu sustento, e dos gados e criações que nelas produziam, tais como o cacau, o cravo que extraíam do sertão. Tratava-se de esclarecer, também, no caso de os indígenas pagarem os dízimos, qual era a forma desses pagamentos. Ouvidas as Câmaras, relataram que acrescentaram mais uma vara de pano às duas que já venciam os índios por seu trabalho. Foram de mesmo parecer os provedores da Fazenda com exceção dos procuradores-gerais das Missões que votaram pelo que dizia o documento que fora remetido pelo governador. Procurando estes se havia ordem que isentasse aos índios dos pagamentos dos dízimos, não encontraram nada, a não ser

“a posse em que estão de os não pagarem [dízimos] tão imemorial, como eles reduzidos às povoações de suas aldeias, aonde também se não achavam alguns com mais bens, nem lavouras, que quatro covas de mandioca, que lhe não basta para o seu sustento, e de gados e criações não sabieis, que nenhum os tinha, e do cacau, cravo e outros frutos, pelos seus dízimos, é de que se compõe as rendas que tinha [o rei] nesta cidade do Pará e Maranhão, pagando-se de dez, um na mesma forma que em toda à parte exceto aquelas regiões que deixam de pagar os tais dízimos, como se tem feito presente desde o primeiro ano do vosso governo, por informações particulares; e ao depois pelo procedimento de pleitos ordinários que trazem com a fazenda real”.¹¹⁹

Ao rei coube ordenar que as partes envolvidas lhe informassem com parecer escrito sobre a razão de pagarem aos índios somente com 3 varas de pano por mês, quando o procurador das Missões afirmava na sua resposta que os jornaleiros venciam por dia 150 réis e às vezes 200 réis (22, 5 ou 30 varas de pano por mês). No mesmo documento em anexo, veio a resposta da Câmara sobre a questão dos salários dos índios. A razão alegada pela Câmara para se dar aos índios somente 3 varas de pano por jornal de um mês, decorria do fato de que os índios não a mereciam, por não trabalharem nas atividades a eles destinadas. Além disso, relatavam que ao receberem o salário antecipado, não seguiam para o serviço devido, se ausentando e ocultando sem poderem ser encontrados. Recebiam vários adiantamentos nos pagamentos, ganhando dos moradores mercadorias que faziam a importância de 50\$000 a 60\$000 réis, o que os moradores se viam obrigados a dar pela necessidade de seus serviços, e

“obrigados juntamente da de negação, e dificuldade com que os distribuem os missionários, sendo que para si, não há nenhuma, eles pagam a duas varas de pano

¹¹⁹ Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 18 de fevereiro de 1732. *ABAPP*, tomo V (1906), doc.354, pp.382-85.

por mês e às vezes por menos querendo para si distribuir um salário, e para os moradores outro, e para que se venha no verdadeiro conhecimento da justa razão com que impugnamos, queremos fazer-lhes os pagamentos na mesma forma que os missionários lhes fazem com segurança”.¹²⁰

No caso verificado acima, observa-se que a remuneração dos índios era muito baixa, sendo de 2 varas por mês. Quando se aumentou o salário para 3 varas de pano, o que ainda era muito pouco e criticado pelo próprio rei, houve uma séria discussão entre os ministros sobre a questão. Como se pode ver, acusava-se os índios de não cumprirem suas obrigações e ainda de enganarem os moradores. Por isso, não mereciam maior aumento no que venciam. Essa era seguramente uma forma de resistência e readaptação dos indígenas ao novo modo de vida, imposto pelos portugueses. Além disso, verifica-se também que os religiosos, que geralmente defendiam os índios da opressão dos capitães-mores e dos moradores, aparecem como os grandes beneficiados com o uso dessa força de trabalho, pagando bem menos, e se aproveitando do trabalho deles nos seus negócios.¹²¹

Não sabemos qual o veredito sobre o assunto da remuneração justa para os índios. O que podemos apreender disso tudo é que durante o período abordado por esta dissertação, os indígenas que trabalhavam para os portugueses continuaram a ser explorados e cabe se perguntar se eram pagos regularmente pelo trabalho que desempenhavam. No ano de 1736, em carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Matias da Costa e Sousa, enviada para o rei, sobre as informações dadas pelos padres da Companhia de Jesus acerca da falta de pagamentos dos índios que trabalhavam para o serviço real, verificou-se a seguinte situação: as alegações dos padres foram rebatidas pelo provedor que informou que os tais índios que não foram pagos haviam fugido antes de o serem efetivamente, por isso não receberam pelo serviço prestado na tropa de guerra dos Solimões. Além desses, outros fugiram das obras do Fortim da Barra. Mas quanto aos demais índios que permaneceram, estes estavam satisfeitos com os salários como constava das certidões, tendo recebido 15\$000 réis em 703 varas de pano.¹²²

¹²⁰ *Ibidem*, pp. 382-85.

¹²¹ Esta questão foi intensamente debatida para o século XVII. A esse respeito, ver, por exemplo: AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. 2ª edição revista. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930; SARAIVA, Antônio José. “O Pe. Antônio Vieira e a liberdade dos índios”, pp. 13-52; CHAMBOULEYRON, Rafael. “Em torno das missões jesuíticas na Amazônia (século XVII)”, pp. 163-209.

¹²² Carta do provedor da Fazenda Real do Pará para o rei. Belém, 18 de fevereiro de 1736. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 19, doc. 1777.

Em 1740, o governador João de Abreu Castelo Branco, em carta ao monarca, comentava sobre a provisão de 22 de março do mesmo ano, sobre os índios da ribeira do Moju, que não recebiam mais de 2 varas de pano de algodão por mês de trabalho. Comentava que pelo mesmo serviço de carpinteiros, serradores e tanoeiros se pagavam aos brancos 10 ou 12 tostões (1\$000 e 1\$200 réis) por dia, enquanto que aos índios era natural pagarem somente 2 varas. Declarava que o governador anterior pagava aos índios pelo mesmo serviço 8 varas, além de outros valores (seis e quatro varas) dependendo do ofício. Pedia que o mesmo fosse praticado com os índios atuais.¹²³

Como observado até aqui, havia muitas discussões sobre o assunto, com cobranças por parte do rei, governadores e religiosos, mas nem sempre os grupos indígenas eram remunerados pelos serviços que realizavam. Além disso, havia grandes diferenças entre o valor que era pago aos gentios que desempenhavam as mais variadas funções.

Quanto aos moradores das três capitanias reais que compunham o grande Estado do Maranhão da primeira metade do século XVIII, possuíam uma relação cotidiana com a moeda natural, seja através da compra de víveres, no pagamento de salário para os índios que os assistiam (o que nem sempre ocorria, como vimos), no pagamento de impostos ou na obtenção de mão-de-obra para as suas lavouras. Nesse sentido, a documentação destaca principalmente a cobrança dos dízimos e impostos sobre os moradores mais do que qualquer outro aspecto.

Uma das principais obrigações dos moradores era o pagamento dos dízimos sobre os produtos que extraíam do sertão ou que cultivavam nas suas terras. O não cumprimento dessa obrigação levava a retaliações pelas autoridades coloniais. Uma das formas de punição para os moradores que não pagassem os dízimos eram os confiscos de bens e a obrigação de pagá-los. No ano de 1742, em uma consulta do Conselho Ultramarino, apresentava-se ao rei o que o governador João de Abreu Castelo Branco comentara sobre os moradores do Pará e do Maranhão que não pagavam os dízimos. Essa prática estava levando grandes prejuízos à Fazenda Real, que se mantinha com esses rendimentos. Dessa forma, deveriam receber punições como confiscos dos seus bens (casas, escravos), além de serem forçados a pagar dobrado a dívida que tivessem.¹²⁴

¹²³ Carta do governador para o rei. Belém, 10 de outubro de 1740. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2202.

¹²⁴ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Belém, 17 de maio de 1742. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2301.

Deviam ainda bancar os gastos extras que apareciam quando da ocasião de um casamento na família Real, ou então para suprir a falta de recursos para emergências, tais como a reedificação das cadeias públicas e demais obras. Na década de 1730, verificou-se um pedido dos oficiais da Câmara de Belém ao rei para que os moradores daquela capitania deixassem de pagar os 5% sobre as canoas que transportavam as drogas colhidas no sertão. Essa cobrança estava relacionada ao casamento dos príncipes, para o qual os súditos do Império Ultramarino deviam mandar uma ajuda de custo, sendo que os 4 contos de réis arrecadados na região até aquele momento, não eram suficientes.¹²⁵ Provavelmente o referido casamento dos príncipes foi o mesmo comentado por João Lúcio, em que afirmou

“Em 1727, por ocasião de se ajustarem com a corte de Madrid, os consórcios do príncipe D. José, e infanta de Portugal, com a infanta e príncipe herdeiro de Espanha, D. João V exige, para as despesas de fausto que tinha em mente, e dote da desposada, uma contribuição do Brasil, com o título de donativo voluntário”.¹²⁶

As queixas sobre os 5% daquele imposto continuaram a ser motivo de reclamações por um longo período. Numa dessas reclamações, percebe-se a indignação do governador José da Serra pelo fato de que todos os moradores pagavam o referido “donativo” enquanto que os religiosos o sonegavam. O valor total dos donativos para os festejos dos desponsórios dos príncipes era de 10\$000 ou 12\$000 cruzados (4:000\$000 e 4:800\$000 réis). Ao falar da arrecadação desse imposto, comentava que os religiosos, ao contrário dos moradores, eram os primeiros a não pagar os dízimos, e eram os que mais frutos colhiam nos sertões.¹²⁷ Ou seja, o governador chamava a atenção do rei para o que não considerava justo, que era o fato de somente os moradores e funcionários da administração colonial serem os responsáveis pelo donativo, enquanto as ordens religiosas, que possuíam fazendas e sítios, nos quais produziam os frutos da terra, se esquivavam de pagá-lo.

Os moradores também tinham que pagar o imposto pela aguardente consumida. Este vinha desde 1693, época em que os senhores de engenho passaram a vendê-la por 10 tostões (1\$000 réis) a canada. Os oficiais da Câmara apesar de reconhecerem que a cobrança desse imposto trazia lucros para a Fazenda Real, solicitavam que fosse extinto e que se vendesse pelo antigo preço que era de 800 réis. Também reconheciam os oficiais que a aguardente tinha muitos

¹²⁵ Carta dos oficiais da Câmara de Belém do Pará para o rei. Belém, 25 de setembro de 1733. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 15, doc. 1442.

¹²⁶ AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal Econômico*, p. 373.

¹²⁷ Carta do governador para o rei. Belém, 30 de agosto de 1734. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 16, doc. 1540.

efeitos negativos no povo, sendo que nas tavernas aonde era vendida e consumida levava a constantes violências e até mortes.¹²⁸ Mas, em carta do governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão para a Coroa, sobre o que haviam representado os oficiais da Câmara de que os moradores ficassem isentos da contribuição das aguardentes, respondeu que não tinha fundamento aquela petição e que o imposto deveria continuar. Os pareceres do Conselho Ultramarino indicavam um impasse sobre o assunto. Não se sabe a resposta definitiva sobre este problema, mas provavelmente esta cobrança, que trazia divisas para a Fazenda Real, sempre necessitada de rendimentos, deve ter permanecido.¹²⁹

O pagamento de salários dos índios, que assistiam os moradores nas roças ou no trabalho doméstico, também consumia muito dos rendimentos dos portugueses. Em alguns momentos tinham que se sujeitar aos pedidos dos índios que queriam receber adiantado para realizarem suas atividades. E diante dessa aparente “chantagem” acabavam perdendo muitos cabedais, pois em muitos casos os índios fugiam para os matos deixando os moradores desamparados, como visto anteriormente. Em 1735, um morador chamado Filipe enviou uma correspondência para o rei, na qual entre outras coisas destacava o pagamento que os índios forros recebiam para seguirem nas canoas para a coleta das drogas do sertão. Gastavam 20 varas de pano, uma peça de bretanha (tecido), 3 côvados de canela ou droguete, uma peça de Ruão preto (tecido), um chapéu, uma faca, frasco de aguardente, vara de tabaco, agulhas, prato de sal e uma boa arma portuguesa ou alemã, no valor de 6\$000 réis. Tudo isso pelo tempo de oito meses que era o que durava a extração dos gêneros. Para os índios remeiros se dava 2 varas de pano por mês, e se o trabalho fosse muito grande 3 varas, além do sal, agulhas e frasco de aguardente, sem a qual nunca ficavam satisfeitos. Esses pagamentos ficavam nas mãos dos missionários, à exceção dos panos para fabricação de camisas ou calções que eram adiantados. Essa era a forma encontrada pelos moradores para evitar a fuga dos índios antes de realizarem as atividades de extração.¹³⁰

Mas as relações dos moradores com a moeda natural não se resumiam somente ao pagamento de impostos. De acordo com as fontes consultadas, podemos afirmar que os moradores do Estado do Maranhão tinham a sua disposição muitos produtos para comprar

¹²⁸ Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará para o rei. Belém, 22 de janeiro de 1746. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 28, doc. 2688.

¹²⁹ Carta do governador para o rei. Belém, 17 de setembro de 1747. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc. 2778.

¹³⁰ Carta de Filipe para o rei. Belém, 25 de julho de 1735. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 18, doc. 1644.

utilizando-se da moeda natural. Aparecem porcos, feijão, galinhas, aguardente, vinho, manteiga, carne de vaca, peixes e a farinha. É claro que muitos desses produtos vinham das roças de muitos moradores ou de pequenas ou grandes criações, no caso dos animais, mas para aqueles que não os produziam, existia o abastecimento que, contudo nem sempre fora farto. Houve momentos em que não havia açougues, comprometendo o fornecimento de carnes para os moradores. No ano de 1726, por exemplo, o governador João da Maia da Gama percebeu a necessidade que havia na cidade de Belém de ter açougue bem como do fornecimento de peixes para os moradores. Segundo o contrato que foi estipulado, o arrematante deveria vender os alimentos a 2 vinténs (40 réis) o arrátel.¹³¹

Já em 1750, devido aos efeitos de uma grande epidemia de bexigas (varíola), que afligiu os moradores da capitania do Pará, oriunda de navios negreiros que aportaram na cidade, houve muita carência de alimentos. As conseqüências para a mão-de-obra foram nefastas. Não havia quem apanhasse os frutos das fazendas, nem quem fizesse lavouras. Houve fome de farinhas, um dos alimentos mais necessários para o sustento dos moradores. Chegou o alqueire a custar 1\$500 réis, pago em cacau na soma de um cruzado (400 réis) até 5 tostões (500 réis). O governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, afirmava que todos os víveres do Estado foram afetados. Houve grande perda de vidas, de cacau e café por falta de braços para os colherem.¹³²

Os gastos com a mão-de-obra também eram constantes. Fosse de escravos negros ou de índios resgatados os trabalhadores constituíam uma necessidade para a realização de todo tipo de atividades que os moradores desempenhavam. A forma de obtenção dos índios se fazia através das tropas de resgates de índios escravizados por outras nações indígenas que, após o retorno para as cidades ou vilas, os vendiam para os moradores, por preços estipulados, pagos com a moeda natural.

No início da década de 1730, temos uma conta que o governador Alexandre de Sousa Freire forneceu sobre a repartição de índios pelos moradores conforme as “suas lavouras e grangearias”. A divisão do gentio deveria ser realizada pelos vereadores da Câmara com a permissão do governador e assistência do ouvidor-geral. Segundo o alvará de número 12,

¹³¹ Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 13 de outubro de 1727. *ABAPP*, tomo II (1902), doc. 194, pp. 193-194.

¹³² Carta do governador para o rei. Belém, 13 de agosto de 1750. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 31, doc. 2982.

havia uma imposição de pena pecuniária ao governador se o dinheiro ou gêneros empregados no resgate dos gentios não fossem cobrados sobre os moradores devedores, pelos quais se dividiram os mesmos. Somente se deveriam repartir os índios “resgatados” com os moradores que tivessem lavouras, para evitar que fossem recebidos por intermediários que os revenderiam para outros moradores. Haveriam de ser respeitados os nomes que constavam no alvará e não os de particulares. Os índios uma vez recebidos pelos moradores não poderiam ser revendidos sob pena de “se darem por perdidos”, isto é serem confiscados, além de que a falta de pagamentos pelos mesmos levaria também a semelhante pena.¹³³

Qual era a implicação do que foi apresentado acima? O que se queria evitar era a falta de pagamento sobre os índios resgatados no sertão o que deveria ser uma constante, em prejuízo da Fazenda Real que deixava de receber o imposto sobre a transação. Além do mais, os índios ficariam somente com os moradores que mais necessitassem deles, para os diversos serviços que havia nas culturas que mantinham. Se não fossem cobradas as dívidas pagas em gêneros, a responsabilidade ficaria toda com o governador que deveria prestar conta, principalmente devido ao fato de que as tropas de resgates tinham muitos gastos que deveriam ser pagos.

Esses gastos aparecem em um parecer de 1711, em que se verifica a atuação de uma tropa de guerra e resgate que fora enviada para combater os índios Aranhi, Churuna, Bentes, Peracatis e Caidezas. Os prisioneiros dessas nações derrotadas foram vendidos ao valor de 1:320\$100 réis, valor que fora enviado para o almoxarifado do Maranhão em receita viva. Os rendimentos só não eram maiores devido aos índios se defenderem com muita bravura, sendo por isso mortos em grande quantidade e não capturados como se queria. Os realizadores da tropa pediam que não fossem descontadas as balas e pólvoras gastas na expedição, pois eram caras, sendo que a libra de pólvora custava em torno de 800 réis e as balas a preço de cruzado (400 réis). Em parecer do Conselho Ultramarino, se afirmava que os descontos deveriam continuar, pois não poderiam ser custeadas pela Fazenda Real sem que esta não ficasse em grande prejuízo.¹³⁴ As tropas de resgate estavam a serviço da administração, mas todos os gastos com a alimentação, armamentos e munições deveriam ser pagos quando fossem

¹³³ Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 24 de julho de 1730. *ABAPP*, tomo III (1903), doc. 274, pp. 310-312.

¹³⁴ Parecer do Conselho Ultramarino ao rei. São Luís, [ant. 21 de dezembro de 1711]. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 11, doc. 1133.

vendidos os gentios capturados. Se como no caso acima, acontecesse que o número de cativos fosse baixo, os rendimentos seriam igualmente baixos, em prejuízo daqueles que compunham as tropas.

No caso dos escravos africanos, o preço cobrado no início do setecentos ficava em 160\$000 réis por cada um, como no caso da remessa que se enviou para o Estado em 1709 no navio “Nossa Senhora do Monte e Santo Antônio” distribuída entre os moradores, lavradores e senhores de engenho daquela cidade. Nesse caso, o rei estava preocupado com a falta de regulação com que foi feito o negócio.¹³⁵ A cobrança pela entrada dos negros era arbitrada da mesma forma que no caso dos índios. Pelo menos era o que se observou, em 1741, na correspondência do governador João de Abreu Castelo Branco com o rei. Na carta vinha a resposta sobre a provisão que concedia privilégios para os navios que trouxessem de Angola escravos negros para o Estado do Maranhão. Os índios resgatados do sertão pagavam de taxa 6\$000 réis em dinheiro da terra, sendo que esse mesmo valor deveria ser cobrado aos navios que trouxessem os escravos para aquele Estado.¹³⁶ Contudo, no ano de 1743, o provedor-mor, ao comentar com o monarca sobre o valor cobrado pela entrada de escravos no Estado, afirmava que sempre foram pagos 3\$000 réis de direitos, satisfeitos em moeda natural. Mas quando entrou em serviço encontrou outros valores. Esperava por ordens do rei para que se soubessem os reais valores a serem cobrados. Deveriam, portanto ser examinadas as ordens expedidas no Estado do Brasil sobre a questão.¹³⁷

Mas, a vida no Estado do Maranhão não se fazia somente com a compra de víveres ou mão-de-obra. Existiam outras situações em que se pagava utilizando a moeda natural. Em 1743, o ouvidor-geral da capitania do Pará, Timóteo Pinto de Carvalho mostrava, para o monarca português, o preço a se pagar para se obter certidões, escrituras e citatórias. Observa-se a seguinte relação de preços.

¹³⁵ Correspondência do rei para o provedor da Fazenda do Maranhão. Lisboa, 5 de março de 1709. *ABNRJ*, vol. 67 (1948), p. 35.

¹³⁶ Carta do governador para o rei. São Luís, 16 de setembro de 1741. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 26, doc. 2700.

¹³⁷ Carta do provedor-mor ao rei. São Luís, 8 de janeiro de 1743. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 27, doc. 2761.

Quadro 3
Preço de documentos e serviços prestados no Pará.¹³⁸

Documentos, assinaturas, pronunciamentos e selos	Preço pago pelos documentos ou serviços
Por carta de confirmação de juízes	800 réis
Pelas citatórias, mesmo que fossem de duas laudas.	600 réis
Por outros tipos de citatórias	1 cruzado (400 réis)
Pelo segundo traslado das procurações	6 tostões (600 réis)
Pelas escrituras levavam os tabeliães	1\$000 1\$200 ou 1\$600 réis por cada uma.
Pelas certidões dos autos levavam os oficiais	400, 600 ou 800 réis
Pelos traslados das apelações e semelhantes papéis levavam	1\$000 réis por cada caderno de papel
Ao escrivão levava nas assinaturas nas cartas e citatórias	1 tostão (100 réis)
Nas sentenças de furto-crime	200 réis
Pelas assinaturas de auto de devassa ou de querela levavam os ministros	400 réis
Pela pronúncia dos autos	200 réis
Pelo selo nas sentenças	20 réis
Pelos autos de exame e de delito levavam os ministros	Um salário inteiro
Nos inventários e ordenações entre partes levavam os ministros	400 réis

Pode-se ter aqui uma idéia do lucro que rendiam para os ministros, as assinaturas, os documentos e selos fornecidos para os moradores que os solicitassem. Cada serviço possuía um valor diferente, sendo as escrituras as mais caras. O selo das sentenças constituía o valor mais baixo de todos os apresentados. Provavelmente esses tipos de documentos e serviços consumia boa parte do rendimento dos moradores que deles precisassem.

Comércio regional e com a metrópole

Os comerciantes aparecem muito pouco na documentação pesquisada. Segundo as informações, eles faziam especulações com o preço dos produtos de acordo com a oferta e procura, aceitando em determinados momentos somente os gêneros mais rentáveis como

¹³⁸ Carta do ouvidor-geral do Pará para o rei. Belém, 23 de fevereiro de 1743. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 25, doc. 2384.

forma de pagamento. Exemplo disso ocorreu em 1709, e foi comentado em uma correspondência do rei com o governador Cristóvão da Costa Freire. De acordo com o monarca, grande dano estava se abatendo sobre os moradores do Estado devido à falta de gêneros do reino, que os mercadores não queriam vender, visto que recusavam como pagamento o cacau que possuíam os moradores. Reclamavam os mercadores que o cacau tinha naquela época pouca saída, por isso preferiam o cravo.¹³⁹

Jerônimo de Viveiros nos informa que o comércio era vedado para todas as pessoas que não fossem comerciantes, através de proibição imposta pela Coroa que excluía os governadores, autoridades civis e militares, bem como os bispos, ordens religiosas, estrangeiros e judeus de comerciar. Mas nem por isso, outras pessoas respeitavam à risca a proibição de se fazer negócios.¹⁴⁰ No ano de 1748, Manuel Lopes e Antonio Álvares, procuradores do ex-contratador dos dízimos reais da capitania do Pará, Diogo Manem, solicitaram ao rei que lhes fornecesse uma provisão para que, conjuntamente com os contratadores dos dízimos atuais, pudessem cortar e vender o gado que tirassem dos dízimos pelo mesmo preço que os comerciantes o vendiam. Apesar de não possuírem o documento de autorização, tentaram mesmo assim vender carne, mas foram flagrados e multados em 20\$000 réis pelo juiz ordinário e oficiais da Câmara, por não serem “marchantes”.¹⁴¹ Diante dessa situação, a questão só foi resolvida com a resposta do requerimento que fizeram ao rei. No parecer de 24 de abril de 1748, o pedido dos suplicantes foi recusado.¹⁴²

Outro exemplo evidente da questão foi o que aconteceu nos anos de 1730, quando os religiosos da Companhia de Jesus quiseram permissão legal para continuar vendendo carne para os moradores da capitania do Maranhão. Vendiam a carne a 10 libras por vara de pano. O senado da Câmara da cidade, em correspondência com o ouvidor-geral, Matias da Silva Freitas, comentava que o pedido fosse recusado, uma vez que o povo seria prejudicado com tal permissão. A alegação dos senadores era de que os religiosos queriam se tornar “senhores

¹³⁹ Carta do governador para o rei. Belém, 26 de julho de 1709. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 5, doc. 458.

¹⁴⁰ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do comércio no Maranhão*, p.41.

¹⁴¹ Na documentação do período, marchante é o termo pelo qual são conhecidos os mercadores.

¹⁴² Requerimento dos procuradores do ex-contratador para o rei. Belém, [ant. 24 de abril de 1748]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 30, doc. 2842.

dos rendimentos da capitania”.¹⁴³ Já nesse período havia toda uma tensão entre as autoridades da administração com os religiosos, seja pela questão dos dízimos e mão-de-obra, seja pela intromissão dos clérigos nos negócios do Estado.

Em 1749, através de edital do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, Lourenço de Anvéres Pacheco, verificou-se a concessão de licenças semestrais para que os mercadores da cidade pudessem vender as suas fazendas em lojas públicas.¹⁴⁴ Este documento revela que nesse período ainda existiam problemas no estabelecimento de leis sobre a venda de produtos em locais específicos da cidade. Talvez essa concessão fosse uma tentativa de organizar melhor a venda dos víveres e demais produtos, que sob o controle maior das autoridades, se evitaria a venda por pessoas não autorizadas, como se viu no exemplo anterior. Sobre esta questão vale a pena observar o que o padre João Daniel comentou a respeito de feiras e mercados no rio Amazonas. Para ele havia

“a falta de mercados no rio Amazonas, porque em todo o seu distrito não há feira alguma em forma, (té o meu tempo) nem praça alguma em que se façam compras, e vendas, dos víveres, dos gêneros, ou dos frutos, mais do que as lojas ordinárias dos mercadores, e nas cidades algum açougue público da vaca”.¹⁴⁵

Ou seja, tirando as lojas em que os mercadores faziam os seus negócios e os açougues públicos em que se vendia carne de vaca, não havia outro lugar destinado para a venda de gêneros ou alimentos. Sobre o que era comercializado, existem algumas listas em que aparecem vários produtos, com preços baseados em réis. Em 1722, o senado da Câmara de São Luís apresentava uma certidão em que constavam os valores de vários artigos comercializados naquela cidade. Esse tipo de documento apresenta uma importância muito grande por mostrar os itens de consumo mais importantes dos moradores.

¹⁴³ Carta do senado da Câmara para o ouvidor-geral do Maranhão. São Luís, 28 de julho de 1732. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 19, doc. 2005.

¹⁴⁴ Edital do provedor da Fazenda Real do Pará. Belém, 2 de setembro de 1749. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 31, doc. 2923.

¹⁴⁵ DANIEL, João. *Tesouro Descoberto no Máximo Rio Amazonas*, vol. 2, p. 121.

Quadro 4
Lista de produtos ou artigos e seus preços.¹⁴⁶

Produtos ou artigos	Preços em réis
Alqueire de farinha	400 réis
Alqueire de tapioca	800 réis
Alqueire de feijão ou fava	800 réis
Alqueire de gergelim	800 réis
Alqueire de arroz em casca	400 réis
Arroba de algodão	800 réis
Alqueire de carrapato	400 réis
Três mãos de milho, com 150 espigas	200 réis
Quartilho de azeite de gergelim	400 réis
Quartilho de azeite de carrapato	300 réis
Quartilho de azeite de andiroba	200 réis
Quartilho de manteiga de vaca	800 réis
Queijo da terra	200 réis
Arroba de carne seca sem osso	1\$200 réis
Arroba de peixe seco	9000 réis
Um leitão	800 réis
Um cabrito	800 réis
Uma galinha	400 réis
20 ovos	200 réis
Um capão	400 réis
Um frango grande	200 réis
Por dois frangos pequenos	200 réis
Um pato	600 réis
Uma pata	400 réis
Por uma libra de tabaco	200 réis
Quartilho de melaço	200 réis
Quartilho de aguardente	200 réis
Arroba de açúcar branco	3\$600 réis
Arroba de açúcar mascavo	2\$000 réis
Por um pote, com seu púcaro e cesto	200 réis
Por dois alguidares	200 réis
Por duas panelas pequenas	200 réis
Por uma panela grande	200 réis
Por um fogareiro	200 réis

¹⁴⁶ Certidão do senado da Câmara. São Luís, 20 de junho de 1722. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 13, doc.1334.

Observa-se que a lista mostra produtos de origem animal, vegetal e um pouco da vida material daquele período. Visualiza-se a partir dela a dupla função dos gêneros que havia na região, pois muitos dos produtos mostrados eram também utilizados como moeda natural no Pará, como o açúcar, o tabaco, a aguardente, o algodão e a farinha. Por essa lista temos não só o preço desses produtos, mas a base do valor para a moeda natural, utilizada para todas as atividades ligadas ao comércio e remunerações. Dos produtos mostrados, tanto o açúcar do tipo branco quanto o do tipo mascavo são os que possuem o preço por arroba mais caro. Seguidos da arroba da carne seca sem osso e da arroba do peixe seco. Somente após esses produtos é que vinha a arroba do algodão. A cultura material apresentada, que são os potes, as panelas, os púcaros e o fogareiro possuem preços muito baixos em relação aos próprios víveres. Qual seria a razão disso? Talvez no caso dos potes, dos púcaros e panelas a razão estivesse na origem indígena, de fabricação local por isso mais barata.

O comércio com a metrópole nesse momento não era muito grande, pois vinham poucos navios para a região. Dauril Alden comenta que uma das causas, para que a produção do cacau não tenha se desenvolvido como se desejara, foi o problemático transporte marítimo entre Belém e os portos peninsulares. Era grande a espera que chegava a “um ano ou mais para que os navios aportassem em Belém, durante o primeiro quartel do século XVIII”.¹⁴⁷ Quando vinham para a região, os comissários dos navios tinham que pagar o frete pelo transporte dos gêneros. Em 1737, observa-se que pela arroba de cacau deviam pagar 400 réis; pela arroba do cravo e da salsa 600 réis. O açúcar era cobrado a 20\$000 réis por tonelada.¹⁴⁸

Em 1743 o viajante francês La Condamine aportou no Pará e deu uma descrição do comércio que havia com a metrópole. Falava ele que

“O comércio direto do Pará com Lisboa, donde chegam todos os anos um grande comboio, dá às gentes de recursos, a facilidade de se proverem de todas as comodidades. Recebem as mercadorias da Europa em troca dos gêneros do país, que são, além de algum ouro em pó que transportam do interior das terras do lado do Brasil, todos os diferentes produtos úteis, quer dos rios que vêm perder-se no Amazonas, como das margens deste último: a casca do pau de cravo, a salsaparrilha, a baunilha, o açúcar, o café, e sobretudo, o cacau, que é a moeda corrente do país, e que constitui a riqueza dos habitantes”.¹⁴⁹

¹⁴⁷ ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*, pp. 27-28.

¹⁴⁸ Carta do governador para o rei. Belém, 20 de outubro de 1737. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 20, doc.1890.

¹⁴⁹ LA CONDAMINE, Charles Marie de. *Viagem na América Meridional descendo o Rio das Amazonas*, pp. 126-127.

Nessa breve descrição observam-se informações importantes. Na época em que passou pelo Pará, o comércio parecia estar mais desenvolvido com a metrópole, com a chegada anual dos navios de comércio, o que anteriormente não ocorria com muita frequência. As pessoas mais abastadas, como ele informa, tinham muita facilidade na obtenção dos produtos do reino; por possuírem muitos cabedais em gêneros comercializáveis permutavam com aquilo que mais precisassem. La Condamine também mostra que continuava entrando ouro em pó na região, através dos contatos com o interior do Brasil. E por fim destaca a grande quantidade de gêneros que havia, extraídos das margens dos rios, destacando principalmente o cacau que ainda se mantinha como moeda da capitania paraense.

As ordens religiosas de forma geral aparecem como grandes produtores e comerciantes dos gêneros no Pará. Adquiriam os gêneros através da coleta nos sertões, de suas fazendas e da permuta que faziam por mantimentos ou através das “esmolas”. E mantinham comércio com o reino, trocando os gêneros naturais por mercadorias com os comissários, para fornecimento do que precisavam nas suas aldeias. Nesse caso, os religiosos do Carmo e das Mercês pagavam pelos gêneros que embarcavam para o reino. Os religiosos da Conceição e de Santo Antônio possuíam isenção de somente 200 arrobas, concedidas pelo rei. Já os religiosos da Companhia de Jesus, através de ordem do rei D. Sebastião, confirmada pelo rei D. João V, não pagavam por nenhum dos gêneros embarcados para o reino.¹⁵⁰

Num inventário feito por Alexandre de Sousa Freire sobre os missionários, no período posterior a 1728, ficamos sabendo dos bens dos jesuítas na capitania do Maranhão. Na vila do Pindaré (capitania do Maranhão), os padres possuíam muitas terras férteis, com bastantes árvores de cravo na qual os religiosos poderiam tirar muito desse gênero, com a ajuda dos índios que estavam sob sua guarda. Por ano, tiravam 300 arrobas da casca dessas árvores. Pagando os dízimos de cada triênio, fazia 90 arrobas, que em dinheiro totalizavam 540\$000 réis. Na margem esquerda do Pindaré possuíam cinco fazendas de gado, com muitos animais, com produção de 500 bezerros por ano. Possuíam 2.500 cabeças de gado, que pagando os dízimos anuais de 250 reses, vendendo o “dizimeiro”, no fim do triênio, 2\$000 réis, gerando o total de 1:500\$000 réis. Tinham outra fazenda de gado cavalariço com 50 a 60 animais. Em um triênio, fazia essa produção em 30 cabeças, que em dinheiro pelo menor preço valiam 15\$000 réis, e que pelos dízimos valia 450\$000 réis. Continuando o inventário, afirmava que

¹⁵⁰ Carta do provedor da Fazenda Real para o rei. Pará, 20 de outubro de 1747. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc. 2799.

possuíam no mesmo distrito um engenho que produzia somente aguardente. Possuíam também roças no sítio que havia pertencido a Marcos da Boavida, pagando de dízimos de 600\$000 réis a 2\$000 cruzados. No rio Itapecuru (também no Maranhão) tinham uma missão da repartição em que agregaram os índios da nação Chai. Esses índios produziam canoas e as índias fabricavam uma certa quantidade de panos de algodão. Também coletavam muitas baunilhas, muito abundantes naquela área.

Na ilha de São Luís, mantinham duas grandes fazendas, conhecidas pelos nomes de São Braz e Innadara, povoadas de “muitos escravos e gente forra”. Produziam algodões e panos em grande quantidade, sendo que deveriam pagar os dízimos como os seculares faziam. Tinham roças de mandiocas, arroz e milhos não só para sustentar os 500 trabalhadores, mas também para utilizar nos seus negócios, em que vendiam para o povo por preço elevado, o que sobrava. Tinham uma salina numa ilha que ficava de frente para São Luís, conhecida como São Francisco, sendo que o sal que excedia era vendido conforme o preço da terra, mais barato ou mais caro. Se pagassem os dízimos fariam 600\$000 réis por ano, o que pelo triênio faria 1:800\$000 réis.

Da Ilha de São Luís para terra firme, possuíam uma aldeia que chamavam de Taramambés (Tremembés?), sendo que antes de serem catequizados os índios faziam comércio de cascos de tartaruga, de âmbar e de pescado com os moradores. Esses produtos, que, segundo o inventário, eram abundantes, somente se compravam naquele tempo no colégio dos padres, pelo valor de 3\$000 réis a libra ou arrátel. Nas vizinhanças da aldeia possuíam fazendas de gado, expulsando dois moradores que mantinham residência e fazendas ali. Os 300 índios que mantinham poderiam ser repartidos pelos moradores para serem utilizados nas roças de algodão, farinhas e demais gêneros agrícolas podendo gerar renda de até 600\$000 réis. Possuíam ainda outra aldeia, que fornecia mão-de-obra para as canoas e demais atividades, o que segundo o inventariante era um desperdício.

Os religiosos do Carmo possuíam no rio Mearim (capitania do Maranhão), uma populosa fazenda de gado vacum, que teria uma produção de 800 bezerros, sendo que no período do arrendamento faziam a conta de 2400 bezerros, que pagando dízimos renderiam 240 cabeças, que vendidas no fim do triênio pelo preço de 200 réis, faziam a soma de 480\$000 réis. Possuíam também um engenho que rendia de 600 a 700\$000 réis aos religiosos. Se pagassem os dízimos poderiam render no triênio, 180\$000 ao rendeiro. Tinham 30 bestas que poderiam render 80\$000 réis no triênio. No rio Itapecuru, tinham um engenho real que produzia somente aguardente, devendo pagar dízimos ao rei. Cultivavam algodões, milho, arroz e mandiocas, das quais faziam farinhas. Possuíam um sítio que chamavam de “os Perizes”, em

que tinham outra fazenda de criação de gados, que poderia render até 100 bezerros por ano, tendo no fim do triênio o valor de 60\$000 réis, por 30 cabeças vendidas em dinheiro por 200 réis. Da terra firma para a Ilha de São Luís possuíam uma fazenda que chamavam de “Nossa Senhora da Guia”, que produzia algodão, farinha, milho e arroz. Pelo triênio poderiam pagar 100\$000 réis.

Os religiosos das Mercês tinham uma fazenda no rio Mearim, cuja produção de gado vacum poderia gerar 300 bezerros, sendo que no fim do triênio poderia ser arrendada ao dizimeiro, e que 90 cabeças vendidas a 200 réis totalizariam 180\$000 réis. Quanto ao gado cavalariço poderia render de 10 a 12 cabeças anuais livres, que por número menor, importavam em 30 no fim do triênio. E que pagando os dízimos de 3 cabeças, vendidas por 15\$000 réis em dinheiro, fariam a soma de 45\$000 réis. Possuíam outra fazenda de gado vacum em um lugar que mantinham um hospício chamado de São Lourenço. Esta fazenda tinha de produção 300 bezerros, que pagando os dízimos anuais, importariam no fim do triênio ao dizimeiro, por 90 cabeças vendidas por 200 réis, o valor de 180\$000 réis. Nas proximidades tinham outra fazenda de gado vacum, chamada de Ubatá, que poderia ter 150 bezerros, e que no fim do triênio, importaria ao dizimeiro por 45 cabeças, o total de 90\$000 réis, se vendidas por 200 réis. Na Ilha de São Luís, possuíam duas pequenas fazendas, conhecidas pelos nomes de Ilha Pequena e Fazenda do Amaral, em que mantinham produção de farinhas, de milho e arroz. Se pagassem dízimos renderiam anualmente, a quem quisesse pagar, 150\$000 réis.

Sobre os padres capuchos (Franciscanos da província de Santo Antônio), estes não possuíam fazendas ou engenhos, somente as esmolas que os fiéis lhes davam. De aldeias possuíam uma que chamavam de “Doutrina, ou de São João dos Poções”, com alguns índios forros, podendo equipar canoas com 20 ou 22 remeiros, além de rapazes para a pesca.

Na vila de Tapuitapera, possuíam os religiosos da Companhia de Jesus, um Colégio pequeno que fora fundado havia mais de 12 ou 13 anos antes. Nos dias do inventário era esse Colégio muito abastado e os religiosos possuíam metade das terras da vila. Tinham também duas fazendas com muitos trabalhadores índios, descidos das missões do Pará. Dessas fazendas os rendeiros dariam 200 ou 300\$000 réis se os religiosos pagassem os dízimos. Segundo Alexandre de Sousa, todas as Ordens religiosas possuíam seu molinete de aguardente na vila, e que cada uma delas poderia pagar de dízimos 200\$000 réis, que fariam o total de 400\$000 réis. E que por fim, fazendo a soma do inventário tudo montava a 7:875\$000 réis. Observa-se com esse longo documento que as Ordens religiosas somente na capitania do

Maranhão possuíam muitas fazendas e plantações, inclusive de algodão que era o dinheiro da terra, daí serem abastadas.¹⁵¹ Rafael Chamboleyron nos mostra que no século XVII, a respeito do pano de algodão como dinheiro “somente os moradores mais ricos ou as autoridades civis e eclesiásticas e as ordens missionárias é que pareciam ter condições de reproduzir o numerário na região”.¹⁵²

O comércio de gado também fazia parte da vida econômica do Estado, revelando não só o comércio regional, mas as relações com capitânicas que faziam parte do Brasil. Em 1724, num auto de informação observa-se como era feita a venda de gado no Piauí e capitânicas que faziam comércio com esta, durante as festas do Natal, Semana Santa e Páscoa. Os gados eram vendidos na capitania do Piauí por 8 varas de pano de algodão por cada boi (1\$600 réis), e 7 por cada vaca (1\$400 réis). Na Bahia os gados se vendiam por 4\$000 réis cada boi, pagos em dinheiro de prata e ouro, sendo que as vacas eram vendidas por 3\$000 réis no mesmo dinheiro. Em Paranaguá, distante do Piauí um mês de viagem, eram vendidos por 3\$200 réis em ouro, a 14 tostões (1\$400 réis) a oitava. Eram vendidos no rio São Francisco, distante quinze dias de Paranaguá com 4\$000 réis pagos em ouro, a 13 tostões (1\$300 réis) a oitava. Passando ao outro lado do rio, distante 25 dias de viagem, se vendia cada boi por 4 oitavas. Seguindo viagem de um mês chegavam no rio das Velhas, próximo às Minas, onde vendiam cada boi a 5 oitavas e as vacas a 4 oitavas. Ali se fazia a engorda dos bois para se poder entrar nas Minas. Nas proximidades do rio das Velhas, se vendiam a 7 ou 8 oitavas cada boi e 5 ou 6 cada vaca. Dali procediam para as Minas em viagem de dois dias, tendo que pagar uma oitava de quinto ao rei por cada boi em Sabará. Nas Minas se vendia cada cabeça de gado em pé por 9 oitavas, sendo que o cortado se dava por 14 oitavas. Embora parecesse altamente rentável o negócio havia certos inconvenientes como na situação em que partindo 500 cabeças chegavam apenas 200 ou mesmo nenhuma, devido ao percurso e às secas nas quais morriam muitas cabeças.¹⁵³ Observa-se neste exemplo, além dos negócios realizados fora do Estado do Maranhão a dualidade de moedas utilizadas no Piauí que recebia em pano de algodão pelo gado vendido naquela capitania, bem como em dinheiro metálico de prata e ouro, que entravam a partir da venda de gado na Bahia e em Minas Gerais.

¹⁵¹ Inventário feito por Alexandre de Souza freire para os missionários sobre os bens dos Jesuítas. São Luís, [post. a 1728]. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 16, doc. 1712.

¹⁵² CHAMBOULEYRON, Rafael. “Fazendo da prata, pano, e do pano, cacau e cravo”, p. 7.

¹⁵³ Carta do provedor-mor da Fazenda do Maranhão para o rei. São Luís, 26 de julho de 1724. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 13, doc. 1393.

Conclusões

Como pudemos observar ao longo deste capítulo, o antigo Estado do Maranhão possuía uma economia diversificada baseada em vários tipos de moeda. Os gêneros naturais produzidos ou extraídos na capitania do Pará possuíam valor de dinheiro, baseados no peso da arroba. Essa moeda natural era utilizada para todos os tipos de gastos e despesas daquela capitania. Seja nas remunerações, nos pagamentos de dízimos, na compra de alimentos ou de escravos lá estava seu uso. Na capitania maranhense também se utilizava a moeda natural que por sua vez era o pano de algodão, que em rolos, novelos ou em varas servia para todas as formas de pagamentos, bem como também era destinado para fazer vestimentas desde o senhor até o gentio. O Piauí constituía-se como uma área de transição, já que utilizava mais de uma forma de moeda, baseada no gado, no pano de algodão, no ouro em pó e na moeda metálica. A maior parte de seus rendimentos provinha da venda de gado na própria capitania, no comércio com o Maranhão e inclusive em áreas que não pertenciam ao Estado, como as capitanias das Minas e Bahia.

Havia um grande comércio entre as capitanias. O Maranhão comercializava o pano com a capitania do Pará, em troca dos gêneros que eram bastante abundantes nessa última. Mas ao mesmo tempo em que havia este comércio com os gêneros naturais, que em cada capitania constituíam dinheiro local, estes não eram utilizados sempre da mesma forma fora dos lugares de origem. Havia uma especialização das capitanias em produzir gêneros distintos que dizia respeito à manutenção do comércio intra-regional, sem o qual não poderiam sobreviver, uma vez que a ajuda da Coroa nesse momento não era constante.

Até aqui trabalhamos com o conceito de moeda natural utilizada no Estado do Maranhão, e a sua utilização no dia-a-dia dos moradores, indígenas e autoridades locais. Contudo, isto não quer dizer que não houvesse problemas na sua utilização. Por isso mesmo, no próximo capítulo serão apontados os muitos problemas que afetavam a vida de todos os habitantes do Estado em relação à forma das remunerações, pagamento de dízimos, compra e venda de alimentos e da própria moeda natural, enquanto meio circulante. Essa análise será de fundamental importância para que possamos compreender porque a moeda metálica foi tão tardiamente introduzida na região, em detrimento da moeda natural que a antecedeu por quase dois séculos.

Capítulo II

Dos problemas da moeda natural

Ao longo da primeira metade do século XVIII, a economia do Estado do Maranhão passava por graves dificuldades, resultado de problemas referentes à não disponibilidade de mão-de-obra indígena¹ para a extração e cultivo dos gêneros; do baixo comércio existente entre a colônia e sua metrópole; e das dificuldades relativas à moeda utilizada nas remunerações e transações, a qual não dava conta de atender satisfatoriamente as necessidades dos filhos da folha e dos moradores que dependiam dela para se manter. Nesse sentido, existem na documentação várias referências sobre os efeitos negativos do uso de gêneros naturais como moeda corrente por vários segmentos sociais. Esses problemas, levantados pelos filhos da folha, pelos governadores e pelos conselheiros ultramarinos, acabariam gerando diversos questionamentos sobre a política monetária para o Estado, que resultariam na introdução da moeda metálica.

Nesse capítulo, abordarei os principais problemas ligados à moeda natural, destacando inicialmente a idéia, freqüentemente encontrada nos documentos, de que o Estado do Maranhão era uma “terra pobre” (até mesmo “miserável) e “cara”, e o que isso implicava na relação com a moeda natural. Num segundo momento, discutirei diversos problemas decorrentes do uso da moeda natural: 1) a sua aceitação ou não pelos moradores, comerciantes e funcionários da administração colonial; 2) a variação constante do valor dos gêneros, flutuação causada por várias situações ligadas não somente ao Estado, mas a sua relação com a metrópole portuguesa; 3) a valoração “em réis” da moeda natural, que levava a uma séria questão sobre o poder de compra real do dinheiro da colônia frente ao dinheiro do reino; 4) a noção da “corrupção” dos gêneros naturais e, conseqüentemente, da moeda natural, relacionada com a deterioração dos frutos; e 5) a falsificação a que estavam sujeitos os gêneros e que causava grande prejuízo aos moradores e demais segmentos da colônia, que recebiam seus salários na moeda falsificada.

¹ Sobre a questão da falta de mão-de-obra indígena na região ver FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões*, p. 61.

O Maranhão como “terra pobre” e “cara”

Diferentemente dos dados que a historiografia dispõe sobre a região amazônica na segunda metade do século XVIII, que mostram o Estado do Grão-Pará e Maranhão exportando grandes quantidades de gêneros para Portugal, durante a primeira metade do setecentos essa situação de “fartura” de gêneros parecia estar bem longe da realidade. Havia uma noção difundida entre os moradores e filhos da folha, de que o Estado do Maranhão era uma terra “cara” e “pobre”, que dificultava a própria sobrevivência na região. Em 1731, D. João V, em correspondência com o governador do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, referia-se à petição que fizera o cirurgião-mor da capitania do Maranhão, João Barreira de Macedo, sobre o aumento de ordenado que queria vencer, de 20\$000 réis por mês. Na petição, o cirurgião-mor informava que fora nomeado nesse cargo pelo rei, para “curar” os soldados das cinco companhias de infantaria existentes, devendo receber ordenado igual ao de seus antecessores, como constava de sua carta e certidão. Entretanto, afirmava que o seu ordenado:

“é muito limitado, que apenas importa em três mil réis cada mês como consta da certidão inclusa e a dita capitania é terra muito pobre, e dilatada muito mais que a praça de Santos cujo cirurgião tem de soldo quinze mil réis por mês, como consta de outra certidão junta e sendo o trabalho do suplicante muito maior parece ser merecedor de avantajado salário pelo que pede a V.M. em consideração do expedido e não haver médico algum na dita capitania”.²

Essa afirmação significava que a capitania era carente dos recursos necessários para manter com conforto os funcionários da administração. Ou seja, provavelmente faltava uma série de produtos ou artigos necessários para o bem estar daqueles que trabalhavam na região. Além do mais, os poucos produtos que eram comercializados na região talvez fossem caros demais para os padrões econômicos da maioria das pessoas. Por isso, o ordenado de 3\$000 réis não conseguia comprar os produtos que o funcionário precisava para se manter, principalmente no posto que demandava certo status. Além do mais, a referência que fez da capitania como “dilatada” reforça o entendimento de que outro problema interligado que afligia os moradores e a administração colonial eram justamente as extensas dimensões das áreas em que tinham que atuar. Compreende-se assim, a comparação que fez com o cirurgião-mor de Santos, que tendo o mesmo cargo era remunerado melhor do que ele, ainda que a capitania do Pará fosse maior territorialmente e ele fosse o único médico, tendo mais trabalho do que aquele.

² Carta do rei para o governador do Maranhão. Lisboa, 13 de abril de 1731. *ABAPP*, tomo IV (1905), doc. 311, pp. 77-78.

De acordo com as informações levantadas, percebe-se que, para muitos moradores e autoridades, o Estado do Maranhão tinha essa condição de “terra pobre” e “cara” devido à base de sua economia ser pautada em gêneros naturais que acabavam não trazendo renda suficiente para que os moradores do Estado vivessem com comodidade. Os gêneros naturais, que por sua vez eram a moeda corrente, não permitiam a acumulação de capitais entre os seus habitantes. E uma das razões para isso vinha do valor inferior que a moeda natural possuía frente à metálica, sendo passível de “corrupção”, ou seja, de se estragar facilmente, ou vítima das fraudes e das variações do mercado. Portanto, os gêneros não podiam trazer a sustentação dos moradores do Estado de forma satisfatória. Dessa forma, acontecia que os soldos, salários e cômputos pagos aos filhos da folha pareciam muito pouco suficientes para a sobrevivência dos indivíduos que precisavam de víveres, casas, vestuário e sustentar suas famílias. Por volta de 1743, fizeram requerimento ao rei, o contador dos contos da capitania do Pará, João Duarte da Cruz, e o escrivão dos contos, José Antunes Viegas. Solicitavam aumento de ordenado afirmando que os seus ordenados não davam para pagar casa, vestuário e sustentação “por ser tudo caro na região e terem trabalho excessivo”. Apesar do aumento que haviam tido nos salários anteriormente, após pagarem os “novos direitos” e pela provisão ao secretário, haviam ficado com salário muito limitado, que era pago em cacau, cravo e açúcar. Queriam receber 160\$000 réis (o contador) e 100\$000 réis (o escrivão).³

Para todos aqueles funcionários da administração ou religiosos que vinham de Portugal para a região, havia a preocupação com a falta de condições para se manter no Estado do Maranhão. Logo, sempre solicitavam aumento de remunerações, ou ajudas de custo para atuarem no Estado, que era reconhecido como pobre e que não tinha recursos para a sustentação conveniente dos seus habitantes, não produzindo a maior parte senão tudo do que dependiam. Foi o caso do primeiro bispo do Pará, D. Bartolomeu do Pilar que, em 1711-12, fez um requerimento para o rei solicitando ajuda de custo para poder viajar para o Estado do Maranhão. Através da consulta do Conselho Ultramarino, sabe-se quais eram as suas razões. Para poder viajar no mesmo ano precisava levar “ornatos” de sua casa, como cadeiras, cortinados e alfaias para seu uso pessoal, cadeiras de mão para sua carruagem, “vestidos e capa magna, coisa que não havia naquela capitania, indo tudo do reino, que custam quatro vezes dobrado”. Além desses artigos precisaria de livros, ornamentos para cozinha, objetos para o sacrifício da missa, farinha, vinho e cera, que segundo ele não eram produzidos no

³ Requerimento do contador dos contos da capitania do Pará, João Duarte da Cruz e do escrivão dos contos, José Antunes Viegas para o rei. Pará [anterior a 26 de fevereiro de 1743]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 25, doc. 2388.

Estado. Dessa forma, pedia 4\$000 cruzados (1:600\$000 réis) de ajuda de custo e de mais 1\$000 (400\$000 réis) de empréstimo para comprar o que seria necessário para se manter. Citava o que fora feito com o primeiro bispo do Maranhão, D. Gregório dos Anjos, que recebera 600\$000 réis pela mesma situação, quantia que nos tempos em que escreveu o requerimento faziam os 4\$000 cruzados que solicitava “devido ao elevado preço dos gêneros que necessita”. Por tudo o que fora representado pelo bispo, o Conselho achou que se devia atender a sua petição, por ser o primeiro bispo que seguia para o Pará, por isso mandou dar 2\$000 cruzados (800\$000 réis) de ajuda de custo, acrescidos de mais 1\$000 cruzados de empréstimo, com obrigação de restituir a soma à Fazenda Real. No entanto, a consulta foi reformada pelo secretário de Estado, Diogo de Mendonça Corte Real, e a ajuda de custo subiu para 3\$000 cruzados para que se comprasse os paramentos e objetos que deveriam ficar para os seus sucessores, além dos 1\$000 cruzados de empréstimo.⁴ Devido talvez ao reconhecimento da situação difícil com que ia se deparar o futuro bispo no Pará, a Coroa providenciou que recebesse mais recursos para se manter, até mesmo devido ao seu status de representante da Igreja na região.

Em razão de a colônia não produzir muitos artigos para uso dos seus habitantes, a maior parte tinha que vir do Reino.⁵ Os produtos (não só portugueses) que vinham nos poucos navios de comércio eram muito caros por terem preços baseados em dinheiro metálico. Isso significava que para serem comprados era necessária uma quantia muito alta paga, em gêneros da terra, os quais nem sempre eram aceitos por causa dos preços praticados no mercado de Lisboa ou no resto da Europa.

Em 1722, o capitão-mor do Maranhão, Francisco Ximenes de Aragão, enviou uma carta ao rei sobre o procedimento dos governadores que comercializavam mercadorias para se sustentarem, e solicitava aumento de soldo. Comentava que não era possível se sustentar com o ordenado de 200\$000 réis sem fazer negócios, tendo que pagar 30\$000 réis de casa, por um criado, um cozinheiro, um “negro para o chapéu de sol, e dois deles para uma rede”, tendo que lhes pagar salários. Além disso, tinha muitos gastos para se vestir decentemente pelo posto que ocupava. Somente com a sua vestimenta gastava quase todo o soldo que recebia, pois o preço dos tecidos vendidos era muito alto. Dava exemplos, como os tecidos de tafetá

⁴ Consulta (reformada) do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 15 de abril de 1722. *AHU*, Pará (avulsos), caixa 7, doc. 597. Com parecer real escrito em Lisboa, de 22 de abril de 1722.

⁵ Neste trecho, estou me referindo aos produtos e artigos que a colônia não produzia, como armas de fogo, ferramentas, determinados tipos de tecidos, ou de bebidas, como o vinho, além de mantimentos, como queijo.

que valiam 120\$000 réis.⁶ Não eram somente os tecidos caros, mas os mantimentos do reino também possuíam preços altos, sendo que um quartilho de azeite era vendido por 1\$600 réis. Chamava atenção para o fato de que, ao vir para o Estado, pagara 200\$000 réis de direitos sobre a patente que tinha.⁷

Na resposta que deram os conselheiros João de Souza e Antônio Roiz da Costa sobre o requerimento do capitão-mor, embora questionando a sua pretensão de equiparar a sua patente a cargos superiores como o do capitão-mor da Paraíba ou mesmo do governador do Estado do Maranhão, reconheciam que o seu soldo bem como dos demais daquela capitania eram “muito ténues para passar decentemente e com a autoridade do posto que ocupava”. Por isso, deveria o rei conceder soldo de 1\$000 cruzados (400\$000 réis), sendo que 200\$000 réis pudessem ir do reino empregados em vestimentas, gêneros comestíveis e fazendas miúdas, como facas flamengas e velórios que também serviam como moeda no Estado. Para outro conselheiro, João Teles da Silva não poderiam ser concedidos valores empregados em gêneros de espécie alguma para evitar que se fizesse comércio, e sim dar 600\$000 réis de soldo, que era considerado bastante para viver bem e acomodado de acordo com o posto que ocupava. O rei ordenou que fosse aceito o parecer dos dois primeiros conselheiros.⁸ Verifica-se que os produtos do reino eram muito caros para os padrões econômicos dos moradores do Estado do Maranhão, por isso serem feitos os muitos requerimentos solicitando aumento de soldo, ou mercês por parte dos administradores para poderem obter esses produtos para se manterem sem passar dificuldades. E não eram somente as dificuldades para comprar os produtos necessários ao bem estar que entravam em questão, mas também o próprio status de alguns dos cargos, como o de governador, que demandavam um cuidado maior no vestir e na apresentação ao público e que ficavam ameaçados com esses problemas de ordem econômica.⁹

Ao que parece, o problema do alto preço dos produtos importados poderia ser solucionado se tivesse sido aplicada uma proposta analisada pelo Conselho Ultramarino em 1713. Esse

⁶ Embora a fonte não indique a forma com que eram comercializados estes tecidos, provavelmente eram em varas.

⁷ Carta do capitão-mor Francisco Ximenes de Aragão para o rei. São Luís, 26 de junho de 1722. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 13, doc. 1337.

⁸ “Consulta sobre o requerimento do capitão-mor Francisco Ximenes de Aragão sobre o aumento de seu soldo, e as cartas em que se acusa”. Lisboa, 17 de fevereiro de 1723. *AHU*, Consultas do Maranhão, cód. 209, fol. 12.

⁹ O cerimonial e a apresentação das autoridades era de fundamental importância, tanto na corte como nas colônias do ultramar. A esse respeito, ver a discussão sobre corte e cerimonial na Índia portuguesa, em: SANTOS, Catarina Madeira. “Goa é a chave de toda a Índia”, pp. 211-78.

requerimento dizia respeito à autorização que os oficiais das capitânicas do Maranhão e Grão-Pará solicitaram pedindo permissão para que pudessem navegar para os portos do Estado, os navios da cidade do Porto e “das ilhas” a fim de trazerem os produtos necessários para os moradores, sem pagar os excessivos fretes que eram cobrados pelos comissários que os traziam para o Estado. Segundo o Conselho essa medida favoreceria aos moradores, pois comprariam mais produtos necessários para as suas culturas. A proibição que fazia com que somente os navios de algumas cidades do reino trouxessem os produtos para o Estado do Maranhão era antiga e não existia mais.¹⁰ Na verdade, segundo o rei, esse contrato fora realizado em Lisboa em nome de Manoel Preto Valdez e outros entre os anos de 1682 e 1693, em que somente a esta companhia era permitido fazer contratos no Maranhão, sendo taxados os preços dos gêneros do Estado e dos que iam para ele.¹¹ Entretanto, essa companhia de comércio pouco durara, em razão de uma revolta ocorrida em São Luís (a chamada revolta de Beckman) e, terminado o contrato ficara livre novamente o comércio da colônia. Segundo o parecer real, apesar de não mais vigir, o monopólio continuava sendo praticado pelos homens de negócios daquelas cidades que sabiam que os comerciantes das outras cidades do reino e das ilhas não tinham conhecimento do fim da proibição.¹² Portanto, o que solicitavam os oficiais da Câmara do Maranhão e do Pará era uma boa solução para a questão do elevado preço dos produtos metropolitanos, que ajudaria os moradores a obterem aquilo que mais precisavam, inclusive artigos para as suas lavouras. D. João V mandou por sua vez que o Conselho pusesse editais nas demais cidades do reino e das ilhas, avisando do término do contrato e do fim da proibição que havia na ida de navios de outras cidades para o Estado do Maranhão. Apesar dessa aparente solução, não se sabe se ela melhorou o abastecimento do Estado ou se os preços dos produtos baixaram favorecendo aos moradores das capitânicas.

Veremos nesse capítulo que os próprios gêneros utilizados como moeda natural perdiam grande parte de seu valor frente ao dinheiro do reino, por isso não podiam comprar todos os produtos portugueses necessários ao bem estar dos moradores. Eram muito poucos os artigos

¹⁰ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 27 de novembro de 1713. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 11, doc. 1147.

¹¹ Provavelmente a datação oferecida pelo documento está equivocada, uma vez que a Companhia de Comércio do Maranhão foi abolida nos anos de 1684-86.

¹² “Sobre o que escrevem os oficiais das Câmaras das capitânicas de São Luís do Maranhão e Pará acerca de se lhes permitir que possam navegar para os portos daquele Estado os navios e mais embarcações assim da cidade do Porto como das ilhas na forma que antigamente o faziam: e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 17 de novembro de 1713. *AHU*, Consultas do Maranhão, código 274, fol. 234. Parecer do rei assinado em 12 de novembro de 1718.

confeccionados na própria colônia, sendo que a maior parte vinha da metrópole, com preços altíssimos. O pano de algodão confeccionado em São Luís não dava conta de abastecer o mercado interno das capitanias, tendo valor muito alto em determinados momentos, devido a sua escassez, prejudicando aqueles que dele necessitavam. Por isso, havia carestia de víveres nas capitanias devido ao preço elevado dos gêneros do reino. Em 1723, no Estado do Maranhão, segundo o ouvidor-geral, Francisco Machado, houve uma grande carestia de mantimentos. Devido a esse grave acontecimento, infelizmente não explicado no documento, o rei ordenara que fosse aumentado o salário do ouvidor-geral do Pará em 100\$000 réis, como este havia requerido. Queria Francisco Machado que tal determinação fosse estendida para si também. Ouvido o Conselho Ultramarino, este respondeu que se devia “fazer justiça ao suplicante e aumentar-lhe também o seu salário por ser São Luís cabeça do Estado e este ministro não poder se sustentar”.¹³ O rei por sua vez deferiu esta consulta tal como foi sugerida pelos conselheiros. Mas qual seria a razão para faltar alimentos no Estado ou em suas capitanias?

Na falta de uma explicação da documentação pode-se apenas especular ter sido a causa a falta de mão-de-obra indígena, responsável não só pela produção de farinhas, mas pelo pescado consumido nas capitanias. A explicação para a demanda de mão-de-obra talvez estivesse nas constantes epidemias que afligiam o Estado. Segundo Arthur Vianna, houve uma “forte epidemia de varíola” durante o bispado de D. Frei Bartolomeu do Pilar, entre os anos de 1721 e 1733.¹⁴ Dauril Alden também se refere a uma epidemia que assolou a região entre 1724 e 1725, levando a uma escassez da mão de obra, “justamente no momento em que a demanda se acelerava”.¹⁵ Segundo Antonio Rodrigues de Almeida Pinto, durante o bispado de D. Frei Bartolomeu do Pilar, (1724-1733) “a população da cidade foi acometida pela epidemia da bexiga; contágio, esse que fez milhares de vítimas, pois bem poucas foram as casas onde a morte não descarregou os seus golpes”.¹⁶ É certo que durante esse período havia muitas reclamações sobre a falta de índios para as culturas do Estado, devido à não saída das tropas de resgate ao sertão. Talvez o problema tivesse relação com uma má colheita dos principais víveres da colônia.

¹³ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 20 de fevereiro de 1723. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 13, doc. 1359.

¹⁴ VIANNA, Arthur. *As epidemias no Pará*, pp. 35-36.

¹⁵ ALDEN, Dauril. “El índio desechable em el Estado de Maranhão durante los siglos XVII y XVIII”, p. 435.

¹⁶ PINTO, Antonio Rodrigues de Almeida. “O bispado do Pará”, p. 29.

Entretanto, a falta de alimentos citada no exemplo acima talvez se relacionasse somente com os produtos do Reino e não com os locais, já que temos informações sobre os produtos comercializados na capitania do Maranhão e que mostram a existência de muitos animais e de produtos vegetais, voltados para o consumo dos moradores. Em um longo documento, posterior a 1729, tem-se uma série de listagens contendo os preços dos produtos utilizados nas capitanias do Maranhão e Grão-Pará e da forma que ficariam se reduzidos à moeda metálica, se esta fosse introduzida.

Quadro 5
Lista de produtos ou artigos e seus preços.¹⁷

Produtos ou artigos	Preços
Alqueire de farinha a duas varas de pano de algodão	400 réis
Alqueire de arroz	400 réis
Alqueire de feijão	800 réis
Alqueire de gergelim	800 réis
Uma galinha	400 réis
Um pato	600 réis
Uma pata	400 réis
Quartilho de azeite de gergelim	400 réis
Quartilho de azeite de andiroba	200 réis
Quartilho de aguardente	200 réis
Quartilho de melação	200 réis
Carne de vaca no açougue, o arrátel	20 réis
Arroba de algodão em caroço	800 réis
Cabrito	800 réis
Leitão	800 réis
Unidade dos ovos	10 réis
A libra de tabaco/fumo	200 réis
A libra de carne de porco fresca	50 réis
Vara de pano	200 réis
Rolo de 100 varas de panos	20\$000 réis

¹⁷ Lista dos preços que correm na cidade de São Luís e vizinhas. São Luís, [post. 1729]. AHU, Maranhão (avulsos), caixa 17, doc. 1772.

No mesmo documento, aparecem referências sobre a moeda utilizada na terra, o pano de algodão e os novelos de fio. Cada vara de pano corria por 200 réis e o rolo de cem varas por 20\$000 réis. A libra de fio por 320 réis e a mesma libra podia ser encontrada por 160 réis. E assim se regulava o maior e o menor preço dos produtos. Na tabela a seguir observamos como ficava a variação do preço dos gêneros na capitania do Maranhão:

Quadro 6
Lista com a variação dos preços dos gêneros ou produtos comercializados.¹⁸

Gênero ou Produto	Maior preço	Menor preço
Rolo de cem varas	Vendido por gêneros a 12\$800 réis (bom dinheiro)	Em grande quantidade ficava reduzido a 12\$000 réis
Alqueire de farinha	400 réis	Em “bom dinheiro” valia 240 réis
Alqueire de arroz	400 réis	240 réis
Alqueire de feijão	800 réis	480 réis
Alqueire de gergelim	800 réis	480 réis
Galinha	240 réis	240 réis
Arroba de algodão	480 réis	480 réis
Quarto de azeite de gergelim	240 réis	240 réis
Quarto de azeite de andiroba	200 réis	120 réis
Aguardente	120 réis	120 réis
Pato	600 réis	360 réis
Pata	400 réis	240 réis
Ovos	10 réis a unidade	6 réis a unidade
Libra de carne	20 réis	17 réis
Libra de carne de porco	50 réis	30 réis
Cabrito	800 réis	480 réis
Leitão	800 réis	480 réis
Libra de fumo	200 réis	120 réis

Continuando a lista afirmava-se que sendo os preços reduzidos, quando se utilizava “bom dinheiro”¹⁹, eram de melhor “conta e utilidade para aqueles que compravam como para

¹⁸ *Ibidem.*

aqueles que vendiam, já que se evitaria a inquietação e perturbação” que se causava aos moradores e comércio a utilização da moeda de pano e novelos. Comentava-se que aos oficiais que se pagava a 500\$000 réis em pano, sendo em “bom dinheiro” se reduziam a 300\$000 réis. Regulando-se o valor da vara para 120 réis, renderia aos mesmos oficiais perto de 120 réis por dia. Segundo essa reflexão, aos “discípulos” desses oficiais, sucederia a mesma situação, de acordo com a quantia que recebessem por dia, levando-se em conta a sua capacidade de trabalho.

Numa outra lista de preços, feita pelo desembargador Antônio Furtado de Vasconcelos, refere-se à introdução da moeda que se queria fazer, sem que compradores e vendedores perdessem naquela mudança que haveria do dinheiro da terra com o metálico.

Quadro 7
Produtos e seu valor em dinheiro.²⁰

Produto ou gênero	Seu valor em dinheiro
Rolo de pano de cem varas	Teria preço de 3 moedas em 14\$400 réis
Arroba do algodão	Teria preço de 5 tostões (500 réis)
Alqueire de farinha	Teria valor de 250 réis
Libra de tabaco	Teria preço de 80 réis
Alqueire de feijão	Teria preço de 500 réis
Alqueire de arroz	Teria preço de 200 réis
Arroba do açúcar	Teria preço de 1\$200 réis
Canada de aguardente comum	Teria preço de 600 réis livres para seu dono, por ser custosa a sua lavoura

No caso da canada de aguardente, segundo o desembargador, houve uma diminuição no seu preço devido à lavoura do cacau que, ao que tudo indica, atraía todos os esforços dos moradores. Além do mais, a aguardente sempre tivera seu preço em 10 tostões (1\$000 réis) pagos em cacau. Sobre as remunerações ficariam da seguinte forma: para os oficiais pedreiros e carapinas, segundo informações que obtivera, ganhavam em Lisboa 500 réis por dia, e no tempo que ganhavam 1\$200 réis, recebiam comida e bebida das pessoas. Aos caldeireiros e

¹⁹ O “bom dinheiro” a que faz referência o documento, trata-se de um gênero ou gêneros que tivessem um valor que se aproximava do valor da moeda metálica. De outra forma, o bom dinheiro pode ser interpretado como o próprio dinheiro amoedado.

²⁰ Lista dos preços que correm na cidade de São Luís e vizinhas. São Luís, [post. 1729]. AHU, Maranhão (avulsos), caixa 17, doc. 1772.

ourives deveriam receber pelo seu trabalho, o mesmo que ganhavam em Lisboa. Naquele tempo, o preço de seus trabalhos era muito alto, devido ao pouco serviço que tinham. Sobre a mão-de-obra indígena que servia aos moradores, os trabalhadores deveriam receber três varas de pano por mês, com os “acessórios” que costumeiramente se davam, que eram os frascos de aguardente, faca, prato, agulhas, tabaco e sal. Nesse caso, quando os índios remeiros quisessem receber estes pagamentos em outros artigos, se diminuiriam o valor das varas de pano, levando com justiça o que solicitavam. Para ele, o pagamento dos índios deveria mudar sem as “exorbitâncias” que aconteciam, o que levava ao abandono do serviço e perda para quem contava com ele. Uma maneira de evitar o problema seria diminuir os impostos sobre os índios que saíssem das aldeias, devendo dar duas varas de pano de brentanha ou de algodão ao meirinho deles.

Sobre a introdução da moeda, Antônio Furtado de Vasconcelos comentava que esta seria “infalível” no Estado do Maranhão, pois as “drogas” que corriam nele suprindo a falta de dinheiro possuíam “estimação muito diversa do que seu valor natural”.²¹ Para se evitar essa situação e a confusão em que os moradores das capitâneas pagavam pelos gêneros, pelos preços que corriam naquele momento no Estado, sem atenderem à diferença da moeda, que sempre haveria de ter uma “estimação forte e segura”, o meio mais eficaz seria taxar os preços dos gêneros por dois ou três anos, com exceção do cacau, cravo e salsa que deviam ficar a critério das partes. Dessa forma, haveria preços corretos nos gêneros e nem os compradores nem os vendedores receberiam prejuízos com esses valores, pois poderia haver confusões com a entrada do novo dinheiro sem essa taxaço.

Para o desembargador, deveriam ser criados regimentos para todos os ofícios mecânicos, de sapateiros, alfaiates, pedreiros e carpinteiros. Segundo ele, a “experiência” mostrara que um pedreiro ou carpinteiro recebiam 12 tostões (1\$200 réis) por dia em cacau, com valor de 3\$600 réis por arroba, valor que possuía “como substituto da moeda”, no tempo que o seu valor não ultrapassava o valor dos 12 tostões, por esta maneira importava o jornal de um destes oficiais em um cruzado (400 réis).²² No tempo da representaço, o preço da arroba do cacau excedia os 3\$600 réis e os referidos oficiais não queriam receber salário inferior aos 12 tostões; que segundo o valor do cacau naquele momento valia 15 tostões (1\$500 réis). Na

²¹ Provavelmente Antônio Furtado de Vasconcelos estava se referindo aos variados usos da moeda natural. Ou seja, possuíam variadas funções, como dinheiro, alimentos e gêneros comercializáveis. Esta natureza inconstante dos gêneros tinha implicaço no valor da moeda natural como veremos neste capítulo.

²² Nesse caso, o jornal dos oficiais mecânicos era baseado no valor da arroba do cacau, mas não significava que eles ganhassem em arrobadas, mas em quantidades derivadas da arroba.

verdade o que aconteceu foi que como o preço da arroba do cacau ultrapassou os 3\$600 réis, o valor de que receberiam os oficiais também deveria ser mudado já que o salário que recebiam também era em cacau. Se antes recebiam 12 tostões, com o novo preço da arroba do cacau, queriam receber com os novos valores de 15 tostões ou manter os 12 tostões que tinham.

O desembargador Antônio Furtado de Vasconcelos apresentava outra informação com o valor dos gêneros e de como ficariam se reputados em dinheiro metálico. Comentava que no Maranhão o dinheiro que “corria e que governava aquela capitania era o pano de algodão”, e que cada vara “valia preço certo e estabelecido de 200 réis”. Segundo ele, não havia outra moeda, “somente alguns cobs que por um breve tempo, através do governador João da Maia da Gama [1722-1728], circularam com permissão do rei, e como se diminuiu em 50% o que valia em Pernambuco se transportou para aquela capitania todo o cobre restante que eram 6\$000 cruzados [2:400\$000 réis]”.²³ Assim, na capitania do Maranhão valia um paneiro de farinha de mandioca, duas varas de pano no valor de um cruzado (400 réis). Com a moeda metálica, seriam pagos 240 réis pelo mesmo paneiro. A carne do açougue de 12 ou 14 libras custaria 120 réis, ao invés do valor do pano de algodão que era de 200 réis. Pela carne seca de vaca se pagaria 600 réis ao invés do preço atual que era de cinco varas de pano por arroba (1\$000 réis). Os peixes secos teriam a mesma condição da carne. No caso do peixe fresco, este não tinha preço certo devido à maior ou menor abundância dele. O arroz era vendido por duas varas de pano o alqueire, que ficava sendo por preço de cruzado (400 réis). Se fosse comprado com dinheiro valeria 240 réis. O algodão (não fiado) era vendido por quatro varas de pano (800 réis), sendo que os feijões possuíam este mesmo valor. Com a moeda seriam vendidos por 600 réis. As galinhas que se vendiam por duas varas de panos se venderiam com a moeda por 240 réis. A aguardente se venderia por 600 réis, ao invés dos 800 réis que se pagava. O pano de algodão possuía contrato por ser do tipo grosso, e costumava-se vender por moeda que vinha do Piauí de valor de 12\$000 réis. Com a moeda o rolo de cem varas poderia ficar com o mesmo preço, sendo o preço da vara 120 réis.

A partir de então, o desembargador passava a comentar o caso do Pará. Segundo ele, a moeda da capitania era o cacau, com valor de “3\$600 réis para se despachar e depois de despachado por 4\$010 réis”.²⁴ A salsa e o cravo por despachar valiam 5\$400 réis e depois passavam a valer 6\$020 réis. Com a introdução da moeda passariam a ser apenas gêneros ou

²³ Sobre este particular da tentativa frustrada de se introduzir moeda no Estado do Maranhão nos anos 20 daquele século, veremos mais detalhes no III capítulo.

²⁴ No que diz respeito ao termo “por despachar”, a documentação faz referência ao cacau que era embarcado para o reino.

“drogas” e seriam “reputados conforme a sua renda” na qual o gênero que fosse melhor cultivado teria “melhor reputação”. O açúcar naquela capitania valia 3\$000 a arroba e se fosse comercializado com a moeda valeria outro valor, devido a sua grande procura no reino. Segundo o ministro, as outras coisas que existiam naquela capitania não possuíam valor certo; ressaltava Furtado de Vasconcelos que pela procura e valor dos três gêneros que serviam como moeda, estes acabavam possuindo variados preços. Com a introdução da moeda deveriam ter preços arbitrados novamente. Os oficiais de pedreiro e carpinteiros recebiam por seu trabalho 1\$200 réis, somente querendo receber em cacau, que era considerado o melhor dinheiro à época da representação do desembargador. Se a moeda fosse introduzida ficariam recebendo 800 réis por dia. Os ferreiros possuíam regimento para cada objeto que fabricavam e com a moeda o regimento deveria ser revisado. Cada alfaiate recebia de 10\$000 a 12\$000 réis por cada vestimenta que costurasse. Com a introdução da moeda deveriam receber somente a terça parte do que recebiam. Os sapateiros ganhavam por cada sapato que fizessem 2\$000 réis, e se deveria taxar os preços para somente 1\$200 réis. Para os índios remeiros se dava duas varas de pano por mês. Aos índios denominados “jacumaúbas” que serviam de pilotos nas canoas se dava quatro varas de pano, sendo o mesmo valor para os demais índios de outros ofícios, e três varas para os proeiros das canoas. Para o ministro, era do conhecimento de todos que aqueles valores eram limitados e no momento em que escrevia o eram ainda mais, devido ao pano de algodão que era comprado com cacau, ser vendido por 80 e 90 réis a vara.

Antônio Furtado de Vasconcelos comentava ainda que, no ano de 1729, houvera um pedido às Câmaras e aos procuradores dos índios e das missões para que se acrescentassem mais varas de pano ao salário dos índios. O governador do Estado, Alexandre de Sousa Freire, pedira informações somente na capitania do Maranhão, na qual alguns oficiais das Câmaras e procuradores dos índios responderam que era justo que fossem aumentados os salários dos índios, mas que outros funcionários disseram que somente devia se aumentar em uma terça parte.²⁵ Aos remeiros caberia três varas e aos demais em igual proporção. No Pará não se pediram informes, e por isso não havia chegado nenhuma informação. Para ele, com a introdução da moeda se poderia dar aos índios remeiros 600 réis por mês, e aos jacumaúbas ou pilotos 1\$200 réis, e aos índios proeiros 900 réis. E aos mestres de todos os ofícios de carpinteiro, ferreiro e pedreiro a quantia de 1\$200 réis por mês. Os índios queriam receber em

²⁵ A fonte não apresenta informações mais precisas sobre quem era a favor do aumento do salário dos índios e quem era contra. O que podemos perceber é que entre os oficiais e procuradores dos índios havia divergências sobre este assunto em particular.

panos, para vestir a si e as suas famílias, ou em drogas. Nesse caso, se poderia fazer estes pagamentos no que eles quisessem, mas com a devida atenção aos seus pagamentos em dinheiro. O ministro apresentava uma lista dos preços que deveriam ser usados na capitania do Pará, para serem praticados com a moeda metálica.

Quadro 8
Preços de produtos e valor em moeda metálica.²⁶

Produto ou artigo	Preço cobrado em moeda
Farinha seca	250 réis o paneiro
Farinha d' água	300 réis o paneiro
Arroz em casca	250 réis o paneiro
Arroz descascado	1\$200 réis o paneiro
Feijão	600 réis o paneiro
Galinhas	240 réis
Patos	350 réis
Cabritos bons	400 réis
Leitões bons	400 réis
Porcos capados bons	6\$000 réis
Açúcar branco	1\$000 réis por arroba
Açúcar mascavo	600 réis
Aguardente comum	7\$300 réis a canada
Aguardente de cabeça	1\$300 réis a canada
Azeite de andiroba	900 réis a canada
Manteiga de ovos de tartaruga	1\$200 réis
Manteiga de banha	1\$800 réis o pote
Tartarugas grandes e boas em proporção	1\$000 réis
Pano de algodão grosso	120 réis a vara
Pano de algodão fino	240 réis a vara
Arroba de algodão	480 réis

²⁶ Lista dos preços que correm na cidade de São Luís e vizinhas. São Luís, [post. 1729]. AHU, Maranhão (avulsos), caixa 17, doc. 1772.

Apresentava ainda os preços dos comestíveis e mantimentos que se vendiam no Maranhão com o pano de algodão e como ficariam com a moeda metálica se esta fosse introduzida, reduzindo-se o valor do rolo de pano de algodão de 20\$000 réis para 12\$000 réis.

Quadro 9
Comparação dos gêneros vendidos com moeda de algodão e moeda metálica.²⁷

Comestíveis e mantimentos	Preços com moeda de algodão	Preços com moeda metálica
Alqueire de farinha	Duas varas no valor de 400 réis	240 réis em moeda
Alqueire de arroz	Duas varas no valor de 400 réis	240 réis em moeda
Alqueire de feijão e favas	Quatro varas por valor de 800 réis	480 réis em moeda
Alqueire de gergelim	Quatro varas por 800 réis	480 réis em moeda
Alqueire de carimá	Quatro varas por 800 réis	240 réis
Alqueire de sal	Duas varas no valor de 400 réis	200 réis
Arroba de algodão	Quatro varas no valor de 800 réis	480 réis
Arroba de carne seca	Seis vars no valor de 1\$200 réis	720 réis
Arroba de peixe seco	Cinco varas no valor de 1\$000 réis	600 réis
Quartilho de aguardente	Uma vara no valor de 200 réis	120 réis
Quartilho de azeite de andiroba	Uma vara no valor de 200 réis	120 réis
Quartilho de gergelim	Duas varas no valor de 400 réis	200 réis
Quartilho de melaço	Uma vara no valor de 200 réis	120 réis
Libra de tabaco	Um novelo no valor de 160 réis	100 réis
Carne de porco	50 réis a libra	30 réis
Carne de vaca	20 réis a libra no preço máximo	No mínimo por 2 ou 3 réis

Neste longo documento havia outras listas, apresentadas por Domingos Serra de Castro e Gaspar Siqueira de Queiroz.²⁸ O importante dessas outras listas reside na comparação dos preços dos produtos em que seriam taxados, caso a moeda metálica fosse introduzida no Estado do Maranhão.

²⁷ *Ibidem.*

²⁸ Embora o documento não faça referencias do cargo dessas pessoas, provavelmente eram desembargadores como Antônio Furtado de Vasconcelos.

Quadro 10
Lista de preços de Domingos Serra de Castro.²⁹

Produto ou artigo	Preço em moeda metálica
Alqueire de farinha	300 réis
Arroba de algodão	600 réis
Canada de azeite de andiroba	800 réis
Alqueire de arroz	200 réis
Alqueire de feijão	800 réis
Canada de manteiga de tartaruga	1\$200 réis
Canada de azeite de peixe-boi	800 réis
Tartaruga grande	600 réis
Arroba de peixe seco	800 réis

Nesse caso, segundo Domingos Serra, o jornal dos índios seria de cinco varas de pano por mês, sendo que os remeiros e proeiros receberiam quatro varas e os “jacumaúbas” seis varas. Para Gaspar Siqueira de Queiroz os índios deveriam receber de três varas de pano para os remeiros, quatro para os proeiros e seis para os “jacumaúbas”. No que diz respeito aos preços dos produtos, estes ficariam da seguinte forma.

Quadro 11
Lista de preços de Gaspar Siqueira de Queiroz.³⁰

Produto ou artigo	Preço em moeda metálica
Alqueire de farinha	500 réis
Arroba de algodão	600 réis
Canada de azeite de andiroba	800 réis
Alqueire de arroz	200 réis
Alqueire de feijão	800 réis
Canada de manteiga de tartaruga	1\$200 réis
Canada de manteiga de peixe-boi	800 réis
Tartaruga grande	600 réis
Arroba de peixe seco	800 réis
Canada de aguardente	1\$000 réis

²⁹ Lista dos preços que correm na cidade de São Luís e vizinhas. São Luís, [post. 1729]. AHU, Maranhão (avulsos), caixa 17, doc. 1772.

³⁰ *Ibidem.*

Observa-se que as listas contêm muitas informações sobre os preços dos produtos praticados em São Luís e no Pará, mostrando não só a variação que havia nos preços dos produtos, mas o valor que ficariam taxados se a moeda metálica fosse introduzida no Estado. Na maior parte dos casos, haveria redução no valor dos alimentos devido ao maior valor da moeda metálica frente à moeda natural, na qual eram baseados os preços. Por outro lado, se a moeda fosse introduzida seria necessário criar outros regimentos para saber o valor certo dos serviços dos oficiais “mecânicos” que serviam aos moradores. As listas mostram que aparentemente não havia falta de víveres no Estado. O que havia era não só variações no valor dos produtos, mas também o fato de que estes tinham valores altos demais para o poder aquisitivo dos moradores.

Um outro fator muito importante que talvez explique as afirmações sobre a pobreza da região relacionava-se ao comércio no Estado, pois, nesse período, a região não possuía comércio freqüente, principalmente com a metrópole. Embora muitas vezes tenha sido sondada por espanhóis e franceses desejosos de fazer comércio com os gêneros da região, a Coroa sempre rejeitou tal condição. Por volta de 1720, o governador de Caiena enviou cartas para o governador do Maranhão, Bernardo Pereira de Berredo, querendo fazer negócios com o Pará. Na resposta que deu, o governador argumentava que tal proposta era prejudicial aos interesses dos homens de negócio que vinham para a região e para a Fazenda Real no que era relativo aos direitos do reino. Para o Conselho Ultramarino se houvesse comércio entre as duas colônias haveria prejuízos ao Estado, devido ao risco de os franceses obterem conhecimento sobre o território português, e com isso atraírem os índios para seu serviço. Haveria também o risco de invasão caso eclodisse uma guerra entre as duas nações. Devido à existência de tratados com a França era proibido o comércio na região, devendo assim permanecer.³¹ O monarca era da mesma opinião.³² Arthur Cézár mostra que, com a assinatura do tratado de Utrecht, em 11 de abril de 1713,

³¹ No artigo XII do Tratado de Utrecht afirmava que: “Sua Majestade Cristianíssima promete por si, seus descendentes, sucessores e herdeiros, que não consentirá que os ditos moradores de Caiena, nem quaisquer outros seus vassallos vão comerciar nos lugares acima nomeados e que lhes será absolutamente proibido passar o rio de Vicente Pinzon, para fazer comércio, e resgatar escravos nas terras do Cabo do Norte; como também promete Sua Majestade portuguesa por si, seus descendentes, sucessores, e herdeiros, que nenhuns dos seus vassallos irão comerciar a Caiena”. Para mais detalhes ver: REIS, Arthur Cézár. *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*, vol. 1, p. 204.

³² “O governador e capitão general do Estado do Maranhão dá conta da carta que lhe escreveu o governador de Caiena, propondo-lhe a introdução de comércio com a capitania do Pará, e vai a cópia que se acusa”. Lisboa, 10 de outubro de 1720. *AHU*, Consultas do Maranhão, cód. 274, fol. 272-273.

“regulava-se a paz e as relações entre Portugal e França e do qual era garante a Inglaterra. A França desistia de todas as suas pretensões. A fronteira entre os territórios portugueses da Amazônia e a colônia francesa da Guiana ficava no Oiapoque ou Vicente Pinzon”.³³

A falta de grande atividade comercial implicava o fraco desenvolvimento alcançado pelo Estado. Sem comércio não poderia haver acumulação de capitais por parte dos moradores e da administração, que por sua vez não tinha rendimentos suficientes para realizar os pagamentos dos filhos da folha, como visto no capítulo anterior.

Durante a primeira metade do século XVIII, foram feitas representações sobre a forma como poderiam ser aumentadas as rendas do Estado. Em 1731, o governador do Maranhão respondia a uma ordem que lhe fora enviada para apontar as providências necessárias para que tal condição fosse alcançada. Apontava ele que uma das formas seria melhorar a cultura do cacau para que fosse bem cultivado, diminuindo a utilização do cacau silvestre. Essa situação favoreceria a região já que o cacau local era reputado como melhor que o de Caracas (Venezuela), que era mais seco que o do Maranhão. Dauril Alden, entretanto, mostra que durante o século XVIII, “o cacau venezuelano passou a ser considerado como de qualidade superior a todos os outros produzidos no Novo Mundo”.³⁴

Além disso, segundo o governador, esta cultura deveria pagar somente meio direito por tempo de 20 anos para que pudesse se estabelecer e se extinguir o costume do cacau silvestre. Nesse aspecto destacava também a cultura do anil que poderia ser incentivada na região. Comentava ainda a existência de muitas madeiras para construção naval e para edificações, e que algumas poderiam ser tintórias. Indicava igualmente que as madeiras que fossem do Maranhão e do Brasil diminuíssem os direitos quando entrassem no Paço das Madeiras (Portugal), pagando somente a metade, já que dessa forma teriam os portugueses muito desse gênero do qual precisavam, e não perderiam grandes quantias para os estrangeiros, pois teriam as madeiras necessárias e os recursos permaneceriam nas mãos dos mesmos. Para o governador, os gêneros que precisariam de mais atenção naquele Estado seriam a canela e o café, pois ainda que não fossem naturais do país poderiam nele frutificar.³⁵

³³ REIS, Arthur César. *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*, vol. 1, p. 127.

³⁴ ALDEN, Dauril, *O significado da produção de cacau na região amazônica*, p. 16.

³⁵ Essa preocupação com o desenvolvimento agrícola dos gêneros naturais está presente, principalmente, desde o reinado de D. Pedro II. A esse respeito, ver: CHAMBOULEYRON, Rafael. *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*, pp.184-210.

Amaral Lapa mostra que, em 1688, os jesuítas levaram a canela da Bahia para o Maranhão e Grão-Pará, sendo que a especiaria fora “plantada principalmente no colégio do Maranhão”.³⁶ O governador opinava também que outro gênero de grande importância era o algodão, que seria de grande utilidade para o Brasil, para o Estado do Maranhão e para Portugal, se não fosse cultivado “com imperícia e negligência” na qual também era tecido. No Maranhão segundo ele, havia espécie de algodão parecido ao da Índia, só que este era mal fiado e tecido e dele somente se fazia um pano grosso, vendido a 2 tostões (200 réis) a vara. E se aquela produção e cultivo melhorasse com os cultivadores e artesãos que viessem da Índia, Chaul e Dio se poderia fabricar (o pano de algodão) em todo o Brasil.³⁷

Estes seriam os meios pelos quais se melhoraria o Estado do Maranhão, e dessa forma cresceriam as rendas reais. No entanto, comentava os problemas que havia que superar para que tal situação ocorresse.

“Era engano manifesto esperar-se que de um Estado tão pobre, falto de culturas, e lavouras se hão de tirar riquezas, e grandes rendimentos, e principalmente de um Estado no comum do qual reina de sorte o desprezo manifesto das leis naturais e divinas, que mandando V.M. um ministro a ele tirar devassa somente dos injustos cativeiros dos índios achou por ela quase todos os moradores portugueses tão culpados neste roubo tirânico das liberdades, que não ousou pronunciar-la e V.M. pela mesma causa ordenou não se procedesse por ela. E a pobreza deste Estado ficará sendo mais digna de reparo se considerar que o seu clima estando de baixo da linha equinocial, e nas suas vizinhanças contra a opinião de todos os antigos, é o mais benigno e o mais salutar de todo o Brasil, e o terreno o mais fecundo, e hábil para todas as sementes e plantas, e estas são as informações que se tem por pessoas de bom discurso, que assistiram muitos anos naquelas partes e correram e trilharam aquelas terras com advertência e reflexão, e não se duvida que os açúcares e tabacos que vêm daquele Estado venham a ser também como a da Bahia e Pernambuco se forem cultivados e beneficiados como são naquelas partes aonde também ao princípio não tinham a perfeição e bondade que hoje têm, da qual já vão decaindo, por que como pelo abatimento do preço em que estão estes dois gêneros, os não lavram e fabricam já com a perfeição, com que o faziam dantes, por que o valor deles lhe não dá para esta maior despesa, a qual será menor no Maranhão, porque está mais abundante de terras virgens e folgadas, mais lenhas, e mais madeiras chegadas aos rios que facilitarão as conduções, as quais já são mais custosas na Bahia por ficarem distantes, e sobretudo terão os senhores dos engenhos do

³⁶ LAPA, José Roberto do Amaral. *Economia Colonial*, p. 136.

³⁷ Lembre-se da importância dos panos para os “negócios dos sertões” africanos. A esse respeito, ver: FERREIRA, Roquinaldo Amaral. “Dinâmica do comércio intracolônial”, pp. 339-78.

Maranhão trabalhadores sem dispêndio se a escravidão dos índios se trocar em tutela como fica apontado”.³⁸

Ou seja, para o governador, os problemas que agravavam a situação do Estado tinham como causa a produção dos gêneros naturais que devido a não serem cultivados de forma satisfatória não se refletiam no aumento das rendas esperadas. No caso da cultura do cacau, ela deveria ser incentivada para que os moradores deixassem de colher o cacau silvestre e passassem a plantá-lo, uma vez que supostamente possuía vantagem sobre o que era plantado na Venezuela, que era a maior produtora do gênero. Tendo a isenção por um período de vinte anos, a cultura do cacau regional se tornaria forte, trazendo recursos para os moradores que o plantassem. As próprias madeiras que eram abundantes na região, ao que tudo indica, não eram bem exploradas para a construção naval nem para as construções do Estado. Poderiam ser estabelecidas fábricas de serrar madeiras, em benefício da região como da própria metrópole, que deixaria de comprar madeiras de outras nações e passaria a dispor de grande estoque.

O algodão e a sua cultura poderiam melhorar com a vinda de cultivadores e tecelões da Índia, experientes na fabricação de panos que aumentariam a produção local, com benefícios para todos. Sabemos que o pano produzido na capitania do Maranhão era de qualidade ruim, muito grosso, o que fazia com que muitas vezes se tentasse produzir do tipo mais fino, o que acabava sendo proibido. A proibição da produção de pano de algodão mais fino talvez estivesse ligada a sua durabilidade. O pano mais fino apesar de melhor apreciado, certamente devido ao clima quente da região, poderia ser menos resistente que o mais grosso feito para durar bastante tempo. Vimos que durante a tentativa de produção de algodão na capitania do Pará, uma das reclamações dos oficiais maranhenses era sobre a qualidade do pano tecido no Pará que era mais fino, por isso mais apreciado.

Além dessas culturas já existentes outras poderiam ser introduzidas no Estado como a canela e o café. Como bem salientou na resposta que deu o governador, estes não eram gêneros originários do “país”, mas se fossem cultivados com atenção e cuidado pelos moradores poderiam trazer grandes recursos para que o Estado se desenvolvesse.

³⁸ “Sobre o que respondeu o governador do Maranhão sobre a ordem que lhe foi a respeito de apontar as providencias que se podem aplicar para se aumentar os rendimentos daquele Estado: e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 3 de setembro de 1731. *AHU*, Consultas do Maranhão, códice 209, folha 46. O discurso de abundância da terra e pobreza dos portugueses se consolidara já no século XVII. A esse respeito, ver: CHAMBOULEYRON, Rafael. “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”, vol. I, pp. 105-24.

Segundo o governador, se todos estes pontos fossem observados pela Coroa e administração colonial, o Estado poderia aumentar a sua renda. Porém, como visto, se a região se mantivesse da forma que estava, sem grandes culturas e lavouras e tendo os moradores e autoridades desrespeito as leis, burlando-as, como no caso do cativo dos índios, o Estado continuaria pobre e sem riquezas. De certa forma, o que o governador apontava era idéia parecida com o que o historiador Jaime Cortesão escreveu sobre a cultura dos gêneros no Estado do Maranhão. Para ele, em Portugal:

“nasceu a idéia de encontrar na Amazônia, como fornecedora de especiarias, um sucedâneo da Índia. Foi até certo ponto mais uma de tantas ilusões geográfico-econômicas, que levam à exploração de vastas regiões desconhecidas”.³⁹

Ou seja, havia uma certa ilusão por parte dos portugueses de que a região poderia se transformar numa grande produtora de gêneros naturais para o Reino, substituindo os locais que Portugal havia perdido para outras nações, como o arquipélago Malaio e a Ilha do Ceilão tomados pelos holandeses.⁴⁰ A grande questão sobre esse assunto reside no fato de que durante a primeira metade do século XVIII, apesar do esforço de alguns governadores para que o Estado se desenvolvesse, este continuou sofrendo de vários problemas. A riqueza de gêneros naturais nos sertões não se traduzia no desenvolvimento local, ou seja, a sua exploração não trazia um grande retorno econômico para a maior parte dos moradores, ficando estes e autoridades com reduzidos recursos para levar adiante a colonização do Estado.

Essa condição era agravada pelas políticas da própria Coroa no que toca a outras formas de obtenção de recursos que não somente os advindos do cultivo e extrativismo. Em 1732, o governador do Maranhão contava ao rei sobre o descobrimento de novas minas de ouro na área do Rio Tocantins naquele Estado. Alguns militares e moradores haviam descoberto perto do Rio Tocantins uma grande mina aurífera que poderia ser explorada em proveito do Estado. Apesar dos argumentos do governador da forma como se poderia escoar a produção para São Luís, a Coroa posicionou-se contrariamente à idéia. Para o Conselho Ultramarino, havia o perigo de que com o espalhar da notícia do descobrimento dessas minas fossem atraídos espanhóis, holandeses e franceses, uma vez que o Estado do Maranhão era “entre todos os domínios que a real Coroa de V.M. possui na América a menos defendida pela falta de

³⁹ CORTESÃO, Jaime. “Quarta parte: Domínio Ultramarino”, p. 706.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 706.

habitadores, e o mais exposto aos confinantes”. Como confinantes se referia o Conselho aos espanhóis que tinham comunicação com o Pará, aos holandeses do Suriname, que penetravam o interior do Estado até chegar no Rio Napo, que dividia os domínios do rei português e o de Espanha.⁴¹ Além deles, os franceses de Caiena vinham continuamente para a região fazer comércio.⁴² Por isso as alegadas minas estavam muito expostas ao perigo da cobiça dessas nações que faziam fronteira com o Estado que “era tão exposto, e que por falta de gente há de ser sempre inerme e mal defendido”. Dessa forma, deveria ser proibida a abertura de minas naquele Estado, pois além do perigo já apresentado havia o problema de que

“todos os gêneros que produz o Estado do Maranhão se reputam na Europa com grande utilidade dos comerciantes, e se agora se permitir que se minere naquele Estado os seus gêneros infalivelmente hão de diminuir e encarecer em notória perda do comércio do Reino, porque o trato comum dos gêneros é o [que] mais solidamente, e com a maior segurança utiliza o Estado, sendo de maior lucro, e de menos sobressalto para a Fazenda de V.M.”.⁴³

Além disso, achava o Conselho que, para os índios do Estado, a exploração dessas minas seria prejudicial pelo fato de que, se já na retirada de cacau e cravo padeciam violências por parte dos moradores, nesse caso ficariam ainda mais vulneráveis. Essa idéia lembrava o que o Padre Vieira havia afirmado sobre as minas, no século XVII. Segundo Sezinaldo Luiz Meneses “aos olhos de Vieira, esta ‘aventura incerta’ dizimaria rapidamente a mão-de-obra, pois se o ‘leve trabalho’ nas lavouras consumia ‘tantos milhares de índios’, o que não ocorreria com o trabalhador na mineração?”. Ainda segundo este autor, a mineração “retiraria os escravos dos engenhos e, por conseguinte, destruiria a produção e consumiria as riquezas, sem que, em contrapartida, se tivesse segurança de seus resultados”.⁴⁴ Talvez os conselheiros lembrassem do trabalho indígena nas minas espanholas, como em Potosí. Segundo Pierre Vilar, o trabalho em Potosí era árduo, com jornadas de oito horas por dia no interior da mina. Além disso, os índios eram ainda maltratados pelos capatazes. O trabalho era insano, com os

⁴¹ Na verdade, como mostra Nádia Farage, a presença holandesa não era necessariamente “física”; o que existia era sua vasta e poderosa rede de comércio com os grupos indígenas. FARAGE, Nádia. *As muralhas dos sertões*, pp. 85-119.

⁴² Sobre os franceses, ver: REIS, Arthur Cezar Ferreira. *Limites e demarcações na Amazônia brasileira*, vol. I, 1993.

⁴³ “Sobre o que escreve o governador do Maranhão a respeito do descobrimento das novas minas de ouro das terras dos Tocantins daquele Estado”. Lisboa, 23 de janeiro de 1732. *AHU*, Consultas do Maranhão, códice 209, fol. 56-58.

⁴⁴ MENESES, Sezinaldo Luís. “Considerações sobre as concepções de dinheiro no século XVII português”, p. 233.

índios sujeitos a pneumonia com a variação de temperatura ao sair da mina. E ainda que não fosse “gratuito” o trabalho era mal pago.⁴⁵ Por conta de tudo isso, pareceu ao Conselho que o rei deveria mandar ordem para o governador para que se proibisse a abertura e estabelecimento dessas minas, procurando evitar que se minerasse nelas. Sugeriam ainda os conselheiros que os homens que fossem para a região fizessem um roteiro claro do sítio dessas minas e seu caminho, devendo ser remetido para o Reino, para que se um dia fosse preciso se soubesse onde ficavam.⁴⁶

Em 1740, novamente a questão das minas era comentada. O governador do Estado relatava o descobrimento de minas auríferas no Rio Manoel Álvares que desaguava no Rio Tocantins. Na segunda carta enviada pelo governador, relatava-se o descobrimento de minas em São Felix, em nome daquele governo, tomando logo posse delas. Mas, devido a desentendimentos entre os seus descobridores, um deles, de nome Manoel da Costa Madureira, acabou dando posse das minas ao governo de São Paulo, ficando sujeitas por sua vez à administração do ouvidor geral de Goiás. Dessa forma existia o risco de que as duas minas ficassem sob administração de São Paulo.⁴⁷ Ao procurador da Fazenda, as cartas do governador pareciam uma transgressão das leis do rei, principalmente daquela de 31 de maio de 1737, que o mesmo governador havia prometido observar, que mandava obter informações sobre as minas, sem efetivamente permitir seu estabelecimento, uma vez que o monarca era contrário ao estabelecimento de minas no Estado do Maranhão. Essa condição se referia a sua subsistência e conservação, principalmente situadas longe do poder do governador. O Conselho respondeu que as razões alegadas pelo governador não eram suficientes para alterar as leis do rei sobre o assunto das minas já que

“suposto possa resultar alguma conveniência acidental ao Estado do Maranhão resultaria em uma grande ruína ao comércio do Brasil uma igual diminuição nas rendas de suas alfândegas e ainda nas deste Reino, procurando os holandeses e franceses que partem com aquele Estado a introdução de suas fazendas nas minas do Goiás e delas passariam facilmente para as Gerais com uma total decadência do comércio deste Reino não sendo fácil de proibir a introdução destas fazendas por ser

⁴⁵ VILAR, Pierre. *Ouro e Moeda na História (1450-1920)*, pp. 155-158.

⁴⁶ “Sobre o que escreve o governador do Maranhão a respeito do descobrimento das novas minas de ouro das terras dos Tocantins daquele Estado”. Lisboa, 23 de janeiro de 1732. *AHU*, Consultas do Maranhão, código 209, fol. 58.

⁴⁷ Na presente documentação não se revela qual a razão para que as minas fossem entregues ao governo de São Paulo. Talvez a razão estivesse na condição de que Manoel da Costa Madureira fosse paulista, e por isso tenha achado que por direito a mina pertencesse àquele governo.

aquele Estado tão falto de forças para a sua defesa, que alistados soldados pagos que o mesmo governador se me consta haver somente na capitania do Pará duzentos e tantos e na capitania do Maranhão outro semelhante número e se estas duas nações virem aberto e desembaraçado o caminho para as Minas pelos rios navegáveis daquele Estado e considerada a cópia do ouro que elas produzem poderá ser menos moderada a sua cobiça, ou a sua violência na consideração de que não há forças para se poder rebater”.⁴⁸

Segundo os conselheiros, também poderiam ocorrer problemas com a Casa da Moeda [de Minas Gerais?] com a evasão de ouro em pó para a mão dos estrangeiros, levando a diminuição dos seus rendimentos. Isto poderia levar a uma mudança da forma com que o rei coletava o quinto por capitação, voltando à antiga forma, de quinto, o que traria a perda do ouro das Minas. Para o Conselho Ultramarino esse descobrimento de minas deveria ficar na jurisdição de Goiás, ficando sob a obediência do Ministro que governava as minas de Goiás. O Conselho sugeria ao rei que respondesse ao governador do Maranhão, ressaltando que não havia motivos para que se alterassem as resoluções reais de 20 de maio de 1737, e de 5 de agosto de 1738 e que não se intrometesse o governo do Maranhão “em tempo algum em governo de minas em qualquer parte que descobrirem”.⁴⁹

Percebe-se com estes dois casos, que a questão da mineração no Maranhão foi marcada pelas preocupações geopolíticas da Coroa portuguesa, pouco favorável à exploração de reservas minerais achadas no Estado. Verifica-se que nem sempre uma situação aparentemente favorável para os portugueses era prontamente explorada, havendo precauções como na questão das minas. Nesse caso, as alegações sobre a cobiça das nações estrangeiras, que ficavam na fronteira com o Estado, eram mais do que suficientes, devido ao reconhecimento da própria fraqueza que havia nas capitanias, sem forças militares suficientes para evitar ou rechaçar uma suposta invasão. Este era um problema a ser considerado no que toca à ausência de moeda metálica no Maranhão, já que talvez houvesse também o medo da Coroa de que o dinheiro se extraviasse para as mãos dos estrangeiros e acabasse novamente cunhado em nome de outros monarcas.

A preocupação geopolítica, por outro lado, se alimentava do que poderia ser chamado de precário conhecimento que os portugueses tinham do imenso território do Estado do Maranhão. De fato, a Coroa parecia temer a existência de uma possível e fácil conexão entre o

⁴⁸ “O governador e capitão general do Estado do Maranhão faz presente a S. M. o novo descobrimento de minas no Rio chamado de Manoel Álvares que deságua no Tocantins e vão as cartas e consultas que se acusam com todos os documentos”. Lisboa, 25 de janeiro de 1740. *AHU*, Consultas do Maranhão, códice 209, fol. 130-132.

⁴⁹ *Ibidem*, p. 132.

Maranhão e as Gerais, através das minas recém-descobertas, que colocaria a preciosa região aurífera – a jóia da Coroa de então – em perigo de invasão de estrangeiros.

Quanto à segunda alegação, de que com a mineração os gêneros que se reputavam na Europa com “grande utilidade” dos comerciantes teriam diminuição e aumento de preço, causando perdas ao comércio do Reino, temos a nítida demonstração de que o mais importante para a metrópole era a lucratividade na exploração dos gêneros, em benefício dos comerciantes de Portugal e da própria Fazenda Real. Dessa forma, somente os comerciantes e a Fazenda Real tinham lucros com a economia dos gêneros, pois vimos que esta enfrentava muitos problemas, pois não funcionava como a Coroa esperava. Já na própria produção, os moradores preferiam colher os frutos da natureza ao invés de plantá-los; havia alterações no valor dos mesmos; os filhos da folha reclamavam do valor de suas remunerações baseadas em gêneros; havia a corrupção e falsificação deles. Logo para os moradores do Estado, a sua utilização não era tão vantajosa. Em outras palavras, já ocorriam diminuições na produção dos gêneros, causadas por vários fatores apontados, e havia também aumentos nos preços; portanto a mineração não poderia trazer problemas que já existiam no Estado. A proibição de exploração das minas representava uma grande perda de recursos que o Estado deixava de usar, por isso a insistência do governador em informar a Coroa e tentar fazer com que fossem exploradas em benefício do Estado, uma vez que poderiam trazer maiores rendimentos para a região.

Os problemas da moeda natural

Ao problema da pobreza da terra seguiam-se muitos outros, que afetavam a vida dos seus habitantes. O principal problema se relacionava com a moeda natural utilizada pelos moradores e filhos da folha na colônia. Nesse sentido, encontram-se vários inconvenientes na documentação quanto ao uso dos gêneros como remuneração, seja na compra e venda de víveres, como no pagamento de impostos. Antes de tudo, vale ressaltar que para serem equivalentes da moeda, os gêneros deveriam respeitar certos critérios ou princípios. Jorge Daniel Gelman que estudou a circulação monetária na América hispânica, no final do século XVI e início do XVII, mostra que existiam outros tipos de moedas que passaram a ser usadas devido à escassez de moedas de pequeno valor, em lugares como Buenos Aires, Potosí, Paraguai, entre outros. Eram as chamadas “moedas da terra”, produtos locais que poderiam ser usados como equivalentes gerais de valor, sendo que as autoridades lhes asseguravam valores até certo ponto fixos. Mas para servir como unidades de conta deveriam possuir três exigências principais: a) durabilidade e a capacidade para manter valor durante um longo

período; b) não deveriam ter disponibilidade excessiva, pois poderiam perder o seu valor como padrão monetário por serem abundantes; c) os artigos deveriam ser divisíveis, sendo que isto não acarretasse nenhuma perda no valor da unidade de conta.⁵⁰ Como veremos os problemas da moeda natural no Maranhão estavam relacionados justamente com a questão de que os gêneros usados localmente como moeda não respeitavam os princípios como os existentes em outras sociedades como a das colônias espanholas.

1. O problema da aceitação da moeda natural.

A primeira referência negativa da moeda natural relaciona-se com a questão da sua aceitação ou não por parte dos comerciantes, moradores e filhos da folha no Estado do Maranhão. Em muitos documentos aparecem recusas por parte desses grupos em aceitar determinados gêneros como moeda na compra de produtos e nas remunerações pelas atividades desempenhadas.

Em 1731, em carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, endereçada ao rei D. João V, aparecem todas as despesas que havia naquela capitania. O Pará possuía cinco companhias de infantaria, dois sargentos-mores, um capitão-mor, um ouvidor, um secretário de governo e um provedor da Fazenda ao custo de 42\$000 cruzados (16:800\$000 réis) pagos pelo contratador dos dízimos. Os direitos da alfândega chegavam a 400\$000 réis por ano. Aos bispos e cônegos da Sé, pagava-se 14\$500 cruzados (5:800\$000 réis) por ano, pelas cômruas e demais obras. Por ocasião dos pagamentos, ocorria uma disputa entre os filhos da folha para saber quem levaria os gêneros de melhor reputação, que eram, naquele momento, o cacau, o cravo e a salsa, ao invés do açúcar, tabacos, farinha e feijões nos quais não queriam receber. Verifica-se que dos gêneros recusados havia pelo menos dois bastante utilizados como dinheiro, o açúcar e o tabaco, mas que nesse período não eram tão estimados pelos filhos da folha e provavelmente pelos comerciantes.⁵¹

De outra forma, em 1735 o contratador das rendas reais da capitania do Pará, Filipe Coelho Santiago escrevia uma carta para o rei, solicitando provisão régia para determinar que fossem pagas as rendas somente em dinheiro, e não em gêneros, em particular em cacau, visto nisso resultar avultados prejuízos. Ele havia arrematado as rendas reais por 145\$000 cruzados

⁵⁰ GELMAN, Jorge. Daniel. "Natural Economies or Money Economies?", p. 103.

⁵¹ Carta do provedor da Fazenda ao rei. Belém, 15 de setembro de 1731. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 13, doc. 1196.

(58:000\$000 réis), obtendo de acréscimo, em relação a seus antecessores, a quantia de 19\$000 cruzados (7:600\$000 réis) com esse avanço. Queria que fosse condicionado o contrato, mas não conseguiu. Pelo contrato, devia pagar em duas partes de cravo e cacau, e a outra nos frutos da terra, em açúcar. Contudo, os principais filhos da folha que eram pagos por ele, como o ouvidor e capitão general, queriam ser pagos somente em uma espécie, no caso o cacau, o que causava um grave problema para o contratador. Pedia ao rei que lhe concedesse provisão para que não tivesse que pagar a ninguém fora das cláusulas estipuladas no seu contrato.⁵²

No ano de 1715, em uma consulta do Conselho Ultramarino, verificou-se outro caso a respeito da não aceitação da moeda natural no Maranhão. Nesse ano, o provedor da Fazenda Real encontrou uma despesa em um dos almoxarifados que chegava ao valor de 2:820\$400 réis, que se havia dispendido com os salários do desembargador e de seus oficiais no tempo em que servira de sindicante no Estado. Para o provedor, aquela soma era muito alta e prejudicial à Fazenda Real devendo ser averiguada a despesa, principalmente pelo fato de ter sido recebida em dinheiro por aquele ministro e seus ajudantes. A despesa fora paga através das rendas do contrato dos dízimos da capitania do Piauí, que devendo ser realizado em pano de algodão que era somente a metade dos 2:820\$400 réis não o fora feito. Diante de tal situação fora questionado porque havia solicitado receber em dinheiro ao invés dos panos de algodão. Não temos a resposta que deu sobre a matéria, mas fosse qual tivesse sido não agradou a administração.

Pronunciando-se sobre a questão, o procurador da Fazenda respondeu que o ministro agira muito mal em ter recebido de tal forma o seu ordenado, porque alterara a prática costumeira de pagamentos. Por outro lado, para a Fazenda Real, era “mais conveniente” que se fizessem os pagamentos em moeda da terra, que era o pano de algodão, do que em outro tipo de moeda, pois aquele tinha melhor consumo. Além disso, segundo a opinião do procurador, o desembargador recebeu pagamento em ouro e prata, que tinham “valor inferior” mais que a metade do dinheiro da terra. Cobrou o seu salário em dinheiro de prata a razão de 25 tostões (2\$500 réis), ao invés da quantia que recebia em pano de algodão. E sendo pago em moeda de prata, por dia de trabalho, em equiparação com o dinheiro da terra, recebeu 5\$000 réis. Contudo, segundo sua provisão, não poderia receber dessa forma, devendo repor o que levara

⁵² Requerimento do contratador para o rei. Belém, [anterior a 26 de janeiro de 1735]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 17, doc. 1595.

a mais, devido a não ter ordem do rei para receber salário em outro tipo de moeda, nem receber a mais do que tinha sido estipulado. Além disso, se questionava também a razão porque recebera permissão por parte do almoxarife e provedor para receber em dinheiro. O Conselho concordava plenamente com o que respondera o procurador e por ordem do rei, o desembargador deveria ser suspenso de suas atividades até restituir a soma que devia à Fazenda Real.⁵³

Analisando os exemplos apresentados, cabe fazer uma série de questionamentos. Qual seria a razão para que ocorressem esses problemas na aceitação dos gêneros naturais enquanto moeda? Não eram amplamente reconhecidos por todos como as moedas daquele Estado? A questão é mais complexa do que parece, pois embora as próprias fontes do período mostrem que os gêneros como cacau, cravo, açúcar, salsa e tabaco eram usados como moeda, estavam longe de ser apreciados completamente pelos moradores, funcionários e comerciantes daquelas capitânicas. Nos dois primeiros casos apresentados, a questão tinha a ver com o valor dos gêneros usados como moeda, que fazia com que somente alguns deles fossem aceitos ao invés dos outros. No terceiro caso, a questão passava pelo poder de compra da moeda metálica frente ao dinheiro natural. Embora houvesse a afirmação do procurador de que o dinheiro metálico possuía valor inferior ao natural, essa condição existia devido a própria falta de moedas metálicas no Estado, pois fazia com que os gêneros locais tivessem preços exorbitantes para compensar o seu uso, gerando uma falsa percepção entre as autoridades sobre o real valor da moeda natural.

A recusa em aceitar determinados gêneros como forma de pagamento era decorrente de vários fatores entre os quais a grande variação no valor dos gêneros, o valor em réis da moeda natural, a corrupção a que estavam expostos e a falsificação amplamente realizada no Estado.

2. A variação no valor dos gêneros naturais e da moeda natural.

Ao longo da primeira metade do século XVIII, a variação no valor dos gêneros naturais trazia muitos inconvenientes para quem dependia deles para se manter no Estado. Como visto no capítulo anterior, naquela sociedade, praticamente todos recebiam em moeda natural, desde o governador até o soldado raso. A variação sofrida no valor dos gêneros naturais se

⁵³ “O provedor da Fazenda do Estado do Maranhão dá conta do dinheiro que se dispendeu com os salários que venceu o desembargador Carlos de Azevedo Leite e seus oficiais no tempo em que foi sindicante naquele Estado: e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 3 de abril de 1715. *AHU*, códice 274, fol. 242. Parecer do rei assinado em Lisboa, 22 de junho de 1715.

dava provavelmente por conta de alterações no mercado português, motivado segundo a lei da oferta e da procura que fazia com que se aumentasse ou diminuísse o valor dos gêneros nas praças de comércio do Reino, cujos reflexos chegavam nas colônias ultramarinas, produtoras desses gêneros.

Nesse caso, quando havia alterações no mercado internacional esses reflexos se faziam sentir nas áreas de produção e afetavam os gêneros que tinham maior procura pelos mercados, principalmente o europeu. O caso do bispo do Pará é ilustrativo nesse sentido. Em 1724, o Conselho Ultramarino fez uma consulta sobre o requerimento de D. Frei Bartolomeu do Pilar, que solicitava o pagamento de sua cômputa. Segundo o Conselho, a cômputa do bispo era de 2\$000 cruzados por ano, pagos em frutos da terra. No reino, a arroba do cacau valia naquele tempo entre 1\$500 e 1\$600 réis, mas no Pará tinha valor de 4\$000 réis. Os conselheiros comentavam que o governador do Estado ganhava mais que o bispo já que recebia em pano de algodão, que tinha valor de 200 réis a vara. É que o pano era vendido por moeda metálica pelo mesmo preço ou mais caro pelos moradores, para a capitania do Piauí. O que recebia o bispo ficava reduzido a 280\$000 réis, querendo ele que lhe fosse concedido na alfândega da Bahia ou de Pernambuco, o que faltava para inteirar os 800\$000 réis de sua cômputa. Para os conselheiros, o rei poderia mandar pagar a metade da cômputa no dinheiro do Pará e a outra metade em dinheiro da Bahia ou Pernambuco.

Além disso, o Conselho argumentava que, para que se evitassem “estas desordens” e muitas outras que aconteciam nos ordenados dos soldados e demais “ministros” que atuavam no Estado, a moeda metálica deveria ser introduzida e os gêneros que corriam como dinheiro deviam ser “reputados por cada morador”.⁵⁴ Visualiza-se que havia uma grande variação no valor da arroba do cacau que no reino tinha um valor baixo, mas que no Pará valia mais que o dobro. Isso mostra que o valor dos gêneros era mantido mais alto no Estado para que suprisse o baixo poder de compra que tinha esse gênero. Ou seja, embora tivesse valor mais alto no Pará, essa moeda não conseguia dar conta da sustentação do bispo, que queria suprir o diferencial do que perdia, recebendo em moeda em outra capitania.

A Coroa portuguesa, que não queria ter prejuízos com o comércio dos gêneros naturais, devido às variações do mercado internacional, acabava por isso arbitrando novas taxas sobre os produtos, aumentando ou diminuindo o seu valor. Os novos valores, que deviam ser

⁵⁴ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 4 de maio de 1724. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 8, doc. 689.

referendados pelas Câmaras das capitânicas, levavam muitas vezes a protestos por parte desses conselhos municipais contra essas decisões, principalmente quando lhes traziam prejuízos. Foi o que aconteceu em 1740, quando os oficiais da Câmara da cidade de Belém queixaram-se ao rei sobre a alteração no valor da moeda naquela capitania. Lembravam que no Estado do Maranhão havia naquele tempo, três gêneros de moeda corrente, que eram o cacau, o cravo e o açúcar, com valores “certos” e “determinados pelo rei”. De todos eles o cacau era o que tinha “melhor saída”, ou seja, maior procura, fazendo com que os almoxarifes, os depositários dos resgates e os tesoureiros dos ausentes e defuntos⁵⁵, não quisessem receber as dívidas que tinham com o rei em outro gênero, que não o cacau. Logo, os devedores que não possuíam cacau para satisfazer as suas dívidas acabavam tendo que pagar em cravo ou açúcar, fazendo com que os tesoureiros recebessem os gêneros pelo ínfimo preço que se praticavam. A baixa da moeda realizada pelos ministros se deu na seguinte proporção: o açúcar, que valia 3\$000 réis (a arroba), passou a ser vendido a 12 ou 15 tostões (1\$200 ou 1\$500 réis). O cravo, que tinha valor certo de 6\$000 réis (a arroba), passou a 3\$000 ou 3\$600 réis. Se os devedores não aceitassem essa desvalorização acabavam presos e os seus bens eram vendidos. Tal situação não ocorria em relação aos pagamentos realizados pela Fazenda Real, quando era esta que devia para algum particular ou para os filhos da folha. Nesse caso, se pagavam com os valores anteriores, levando ao prejuízo de todos.⁵⁶

Mas qual seria o prejuízo alegado? Referia-se à quantidade de gêneros dispendidos no pagamento? Provavelmente sim, pois com os valores reduzidos da moeda, a quantidade de gêneros para se fazer uma certa quantia aumentava muito, embora o poder de compra da mesma diminuísse. Em outras palavras, se um funcionário quisesse comprar algum produto que valia 3\$000 réis, com a desvalorização determinada teria que entregar mais arrobas do que antes para poder comprar o que precisava. De outra forma, como o valor da moeda estava atrelado ao seu valor em arroba, haveria perda de valor nos salários e demais remunerações

⁵⁵ Sobre o funcionamento do tribunal dos ausentes e defuntos ver Stuart B. Schwartz. Segundo este autor, “o desembargador que ocupava este cargo no Tribunal tinha por dever administrar a propriedade daqueles que haviam morrido sem deixar testamento, ou a caminho do Brasil, e julgar as disputas que surgissem entre os herdeiros de bens”. Ainda segundo Schwartz, “quando os herdeiros estavam ausentes, a propriedade era vendida em hasta pública e o apurado era enviado a Portugal, um dia, para ser distribuído entre os herdeiros de direito ou para os cofres públicos caso aqueles não existissem. Antes de ser remetido para a metrópole por letra de câmbio ou, ocasionalmente, em ouro, o dinheiro era conservado pelo juiz dos defuntos num cofre. Este fundo não reclamado era uma constante tentação para os governadores sem recursos do Brasil”. SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*, pp. 114-15.

⁵⁶ Carta dos oficiais da Câmara ao rei. Belém, 18 de outubro de 1739. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 23, doc. 2124.

também, pois apesar da quantidade dos gêneros ficar maior para cobrir a desvalorização, o poder de compra do salário seria menor. No caso contrário, quando a Fazenda Real era a devedora, pagava com os antigos valores da moeda, que por serem maiores faziam com que a quantidade dispendida em gêneros fosse menor. E quanto menos gêneros recebessem, menor seria a sustentação de todos. Dessa forma, com o valor reduzido dos gêneros, aqueles indivíduos que recebiam salários, soldos ou cômputos padeciam transtornos uma vez que o valor de seus rendimentos diminuía também. Além disso, a maior aceitação do cacau por todos se devia ao valor deste gênero ser o mais próximo da moeda metálica, o que não acontecia com os demais gêneros que possuíam baixo valor naquele momento.

Nessa situação incômoda ficavam os filhos da folha. Como observado no capítulo anterior, eles recebiam seus salários, soldos ou cômputos em moeda natural, e estavam sujeitos aos problemas da variação do valor dos gêneros, que por sua vez eram a moeda natural. Em 1740, o bispo do Maranhão, D. Manoel da Cruz, reclamava ao rei sobre o valor da sua cômputo, querendo ser pago com valor igual ao do bispo do Pará. Recebia 2\$000 cruzados (800\$000 réis) em panos de algodão, que antigamente valiam 20\$000 réis, mas naquele momento somente valiam 10\$000 ou 8\$000 réis. Com essa desvalorização, sua cômputo ficava reduzida para 400\$000 réis ou menos. O bispo do Pará recebera uma ajuda de 1\$000 cruzados (400\$000 réis) vindos da Bahia, para seu vestuário, e, além disso, recebia em cacau, que era dinheiro mais reputado que o pano de algodão. O próprio governador recebia antes 3\$000 cruzados (1:200\$000 réis) em pano de algodão, sendo que depois de fazer uma representação ao rei, passou a vencer 6\$000 cruzados (2:400\$000 réis) pagos em cacau. D. Manoel da Cruz queria receber 2\$000 cruzados em bom dinheiro ou da mesma forma que recebia o bispo do Pará.⁵⁷ Observa-se nesse exemplo, que mesmo no Maranhão havia problemas com a principal moeda da capitania, que era o pano de algodão, a qual sofria do mesmo mal que havia no Grão-Pará, perdendo grande parte de seu valor em decorrência da variação que experimentavam os gêneros naturais. O cacau aparece como o melhor dinheiro, no mesmo ano em que houve a desvalorização do açúcar e do cravo, mostrando como era constante a variação no valor dos gêneros, o que fazia com que a sua aceitação mudasse constantemente.

Essa situação preocupava em muito as Câmaras do Estado, uma vez que trazia conseqüências negativas para o comércio interno e para a política de remunerações, pois nem

⁵⁷ Carta do bispo do Maranhão ao rei. São Luís, [ant. 23 de janeiro de 1740]. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 25, doc. 2624.

sempre as variações no valor dos gêneros eram engendradas pelas Câmaras com permissão real. Em 1743, a Câmara de São Luís reclamava ao rei sobre a não observância da lei sobre o valor dos panos de algodão, que circulavam como moeda naquela capitania. Segundo a lei de 1688, um novelo de fio de algodão deveria valer 2 tostões (200 réis), como se fosse em moeda de prata ou em qualquer outra moeda, e o rolo de pano de algodão de cem varas deveria correr por 20\$000 réis da mesma forma. No entanto, essas taxações oficiais não estavam sendo levadas em conta no comércio da região. O problema estava em que os moradores e traficantes do pano alteravam os valores dos rolos reputando-os “como drogas”, não querendo utilizar as taxas que o rei determinara. Ressaltavam os oficiais da Câmara que o pano de algodão era a “única moeda instituída no Estado”, devendo ser mantidos os valores citados.⁵⁸

O pano de algodão considerado como a “única moeda instituída no Estado” significava que, pela citada lei de 1688, se reconhecia que o pano era a moeda corrente, pelo menos na capitania do Maranhão, devendo ser aceito por todos, não podendo ter o seu valor alterado em relação ao que havia sido taxado pelo rei. Mas como visto no caso acima, tal legislação não estava sendo cumprida nem pelos moradores, muito menos pelos que traficavam o produto. Além disso, um elemento muito importante a ser ressaltado nessa questão diz respeito à equiparação indevida que faziam os moradores e traficantes com a moeda de pano, assemelhando-a com os gêneros que existiam no Estado, mas que não tinham um reconhecimento “oficial” das autoridades como moeda. De todos os gêneros, o pano parece ter sido o único com uma lei que o amparasse, e isso talvez explique o fato da grande preocupação que havia quando era mandado em demasia para outras capitanias, ou quando era fiado sem autorização ou enviado para o Reino. Além disso, observa-se que as leis da Coroa eram freqüentemente descumpridas na região, revelando os conflitos entre as ações do poder real, dos poderes locais representados nas Câmaras e dos moradores em geral.

Assim, devido às variações que ocorriam no valor dos gêneros, ratificadas pela Coroa ou causadas por especuladores, quem sofria com toda essa situação eram principalmente os filhos da folha. Essa situação se agravava nos períodos de carestia, ou quando faltavam recursos para pagamentos dos funcionários, soldados e religiosos, que acabavam aceitando receber em gêneros ou produtos que estivessem à mão da Fazenda Real, como farinhas ou peixes, o que significava receber alguma coisa ou ficar sem nada.

⁵⁸ Carta da Câmara da cidade de São Luís para o rei. São Luís, 16 de setembro de 1743. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 27, doc. 2801.

Quando não havia rendimentos ocorriam graves problemas como as revoltas dos soldados, tais como a que ocorreu em São Luís em 1706, devido à falta de pagamento dos soldos, pelo período extraordinário de dois anos. A respeito desse levantamento, o procurador da Fazenda e o Conselho Ultramarino entenderam que se devia apurar com rigor a matéria para saber a razão pela qual os soldados não tinham sido pagos, devendo fazer devassa e encontrar os culpados.⁵⁹ O próprio D. João V, descontente com o que havia acontecido, ainda mais pela ampla anistia que as autoridades haviam dado aos revoltosos, comentou que os responsáveis pela deflagração do motim, os oficiais da Fazenda Real, deveriam ser punidos com rigor, caso a alegada falta de dinheiro para pagamento dos soldados não fosse comprovada, pois podia “bem ser que tivesse dinheiro para isso”.⁶⁰ Em outras palavras, além da variação constante no valor dos gêneros, ainda havia desvios na administração colonial que levavam também aos problemas com o uso da moeda natural.

Em 1737, o governador do Estado do Maranhão, João de Abreu de Castelo Branco, mandou uma carta para o rei em resposta à provisão que recebera, informando que as companhias de infantaria continuavam satisfeitas quanto ao pagamento do soldo e munições. No entanto, o almoxarife daquela capitania fazia adiantamentos dos soldos dos soldados, pagos em “varias fazendas”, que os soldados necessitados aceitavam por “preços excessivos”. Segundo o governador, ele sabia que o pano de algodão era “a moeda da terra, mas que precisaria conhecer mais sobre esta matéria”.⁶¹ Embora os soldados estivessem aparentemente satisfeitos com o valor do soldo, havia uma contradição no que afirmava o governador, pois, se assim fosse, o almoxarife não precisaria fazer adiantamentos de soldo para os soldados. E nessa relação estabelecida, os soldados recebiam os adiantamentos, mas acabavam perdendo nos soldos, que, quando eram pagos no tempo certo, diminuía em razão do que haviam recebido antes com preços mais caros.

De outra forma, havia dificuldades em encontrar quem quisesse servir em certos cargos da administração devido a ser muito baixo o rendimento pago. Em 1710, o Conselho Ultramarino escrevia para o rei sobre os emolumentos pagos aos oficiais da justiça, Fazenda e alfândega

⁵⁹ “O capitão mor do Maranhão dá conta de se haverem levantado os soldados naquela praça por se lhe não pagar e dele haver dado perdão geral para os sossegar, e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 23 de agosto de 1706. *AHU*, Consultas do Maranhão, cód. 274, fol. 182.

⁶⁰ “Sobre o levantamento dos soldados”. Lisboa, 18 de setembro de 1706. *AHU*, Cartas do Maranhão, cód. 268, fol. 222.

⁶¹ Carta do governador para o rei. Pará, 21 de setembro de 1737. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 23, doc. 2401.

do Pará. Falavam os conselheiros da criação de um regimento destinado a dar conta dos vencimentos dos referidos cargos, de acordo com o que poderiam permitir as rendas da terra, uma vez que o pagamento destes não era realizado em dinheiro metálico. O ouvidor respondeu ao monarca que satisfaria às ordens com o regimento que este remetia, e achava que ninguém nestes cargos ganhava nada de excesso nos pagamentos, uma vez que, com os salários pagos em gêneros, “sempre haveria falta de oficiais”. Para o ouvidor, “todo o desejo dos moradores capazes de ocupar estes ofícios, era de irem aos sertões em busca dos gêneros naturais, da qual tiravam maiores lucros”. Além disso, existiam salários maiores que poderiam ser remediados com o regimento que passariam a ter. Para o procurador da Fazenda, ainda que houvesse salários taxados pelo ouvidor na forma da carta, ainda haveriam de ser maiores que os da ordenação. Contudo, não lhe pareciam excessivos porque, considerando o preço dos víveres, vestuários, entre outros, nas conquistas, se devia constituir salários que fossem bastante para o sustento e trato conveniente dos oficiais, acrescentando-se que, se levassem a mais do que o conteúdo do regimento, incorreriam nas penas da ordenação do livro 5º que se cumpriria totalmente. O procurador da Coroa respondeu da mesma forma que o ouvidor, pois entendia que este tinha mais razão de saber desta matéria do que ele, já que era ministro que assistia naquela terra e a conhecia bem.⁶²

Percebe-se com estas informações que a “política salarial” utilizada no Estado do Maranhão não atraía um grande número de pessoas aptas a ocuparem os cargos e funções da administração. Ou seja, como as remunerações eram em gêneros que tinham valor muito baixo, os moradores achavam mais vantajoso extrair gêneros do sertão do que servir naqueles ofícios, por isso o valor que os funcionários recebiam, além de não ser excessivo, muitas das vezes não dava conta de suprir as necessidades no Estado, que como vimos era caro e pobre em recursos.

Os comerciantes e mercadores eram os que, até certo ponto, mais lucravam com os problemas da moeda natural, pois, de uma forma ou de outra, eram responsáveis pelo comércio local sem o qual não poderiam se manter os moradores e demais segmentos da sociedade colonial. Por outro lado, tinham um papel muito grande na aceitação ou não de certos gêneros como pagamento, uma vez que eram conhecedores das tendências do mercado internacional ou da metrópole portuguesa de onde adquiriam seus produtos.

⁶² Carta do Conselho para o rei. Lisboa, 28 de janeiro de 1710. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 5, doc. 443.

Em 1709, em correspondência para o governador Cristóvão da Costa Freire, o rei comentava sobre o que ocorria na capitania do Pará em relação ao abastecimento de produtos do reino. Havia uma grande falta de “gêneros do Reino” em decorrência de os mercadores não quererem aceitar o pagamento em cacau, por não ter “saída” naquele ano. Queriam somente o cravo, mas este era inacessível aos moradores mais pobres da capitania, principalmente em virtude de não possuírem jurisdição sobre os índios para retirar o gênero do sertão.⁶³ Além disso, passavam a não cultivar mais o cacau, deixando abandonadas as suas lavouras, requerendo a introdução da moeda como “remédio para este dano”. D. João V ordenou que os oficiais da Câmara o informassem sobre o assunto da introdução da moeda, se traria ou não prejuízos para a Fazenda Real, e se seria conveniente para as Câmaras do Estado e para os “homens bons” do governo. Na resposta que deram, se diz que, convocadas as autoridades para tratar do assunto, afirmaram que era conveniente para o Estado que se introduzisse a moeda, pois o pano de algodão estava sendo produzido com muita facilidade, não podendo ser mensurado e evitado o prejuízo que daí resultava. Argumentavam que o pano tinha “pouca saída nos seus efeitos”, não o querendo aceitar os mercadores. Estes somente queriam receber os gêneros que tivessem valor naquele momento no mercado, sendo umas vezes cravo outras vezes cacau ou salsa. Assim, o pano não permitia comprar muitas coisas que eram necessárias. Para os oficiais da Câmara e provedores, a introdução da moeda não traria prejuízos para o rei, mas com ela se evitaria que os almoxarifes fizessem negociações com os soldados, dando as drogas por exorbitantes preços, o que não ocorreria com o dinheiro metálico, pois se fariam os pagamentos na forma que estavam arbitrados naquele tempo. Queriam assim que o rei mantivesse o valor do pano e dos demais gêneros por tempo de cinco anos, e com eles se fizessem pagamentos da folha e do que os funcionários da administração estivessem devendo ao rei.⁶⁴ Da mesma forma, esta operação se faria com as demais dívidas contraídas pelos moradores.⁶⁵ E que então, passado os cinco anos, cada um vendesse os gêneros pelo preço que fosse possível e conveniente às partes.

⁶³ Carta do rei D. João V para o governador do Estado do Maranhão. Lisboa, 6 de setembro de 1709. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 5, doc. 458.

⁶⁴ Provavelmente os oficiais e provedores estavam se referindo a certas dívidas que contraíam no serviço. Existia um imposto ou taxa que todos os funcionários da administração deveriam pagar quando assumiam um novo cargo, denominado de “Novo Imposto”.

⁶⁵ Nesse caso, com a manutenção do valor do pano e dos gêneros, os moradores poderiam saldar suas dívidas sem correrem o risco de ter que arcar com maiores recursos devido à perda de valor enfrentada pelos gêneros naquele momento.

Para os oficiais da Câmara e provedores, o rei poderia introduzir a moeda da Bahia correndo pelo valor apresentado nos cunhos⁶⁶, ordenado que os dízimos do Piauí fossem arrematados em dinheiro amoedado para que mais dele entrasse no Estado de forma “simples”, devendo vir dinheiro de cobre. Além disso, deveria haver penas graves para quem desfizesse a moeda de ouro e prata.⁶⁷ Para o provedor da Fazenda, a experiência havia mostrado que o uso da moeda metálica era o mais conveniente, porque “as nações mais políticas o admitiam” amplamente. Era necessário desde que a mudança para a moeda de ouro, prata e cobre não causasse prejuízos para a Fazenda Real, além de que, segundo ele, “os povos a queriam”, não havendo dúvida de que se devia permitir a introdução da moeda. De acordo com a sua opinião, tempos depois dessa introdução, os moradores fariam uso dos gêneros como quisessem. Para este funcionário, a moeda deveria ser do “tipo nacional do reino”, já que a da Bahia de onde se poderia introduzir a de cobre, quando foi introduzida em Angola, acabou tendo saída muito rápida causando prejuízos para a Fazenda Real, sendo logo mandada de volta para aquela capitania. Para ele, poderia acontecer no Maranhão a mesma situação devido a este ser “mais pobre”. Para se evitar esse problema, deveria haver leis contra quem desfizesse a moeda. Por outro lado defendia que, quando fosse introduzida a moeda se arrematassem logo nela as rendas e as demais que houvesse. Para o Conselho, devido à matéria ser considerada “grave” deveria haver mais consultas sobre o caso, não se atrevendo a dar parecer antecipado.⁶⁸

Observa-se que a relação estabelecida entre comerciantes e moradores era bem simples, pois os comerciantes só venderiam os produtos que tinham mediante pagamento em gêneros que tivessem retorno financeiro garantido. Por isso, em determinadas épocas, se recusavam a receber pagamento em cacau devido a este provavelmente não possuir então muito valor, preferindo o cravo que possivelmente deveria estar melhor cotado. A documentação não revela quais os problemas com o cacau que levaram a que fosse tão pouco estimado pelos comerciantes em alguns momentos. Talvez não tivesse boa qualidade naquele tempo ou fosse

⁶⁶ O que estes funcionários queriam dizer é que a moeda deveria circular com o valor facial, ou seja, que não seria necessário alterar o valor da moeda que viria da Bahia. O valor facial ou valor extrínseco é o valor arbitrado pela Coroa expresso no anverso da moeda (a parte principal da moeda). É o conceito presente no Dicionário Aurélio, que diz que o valor extrínseco seria “1. O que depende de convenção ou arbítrio, e é maior que o valor real ou intrínseco. Também seria “2. Valor que a lei atribui arbitrariamente à moeda, independente do peso, e superior ao valor real dela”. Ver: *Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*, p. 663.

⁶⁷ Carta do rei D. João V para o governador do Estado do Maranhão. Belém, 26 de julho de 1710, doc. 458.

⁶⁸ *Ibidem*. Lisboa, 2 de janeiro de 1712, doc. 458.

em sua maioria do tipo “bravo”, encontrado nas florestas da região, que por sua vez tinha menos preferência. Contudo, o problema estava relacionado com os produtos do Reino, que possuíam preço muito alto. Nesse sentido, os comerciantes locais deveriam pagar altos preços pelas mercadorias que adquiriam do reino, utilizando os gêneros mais procurados pelo comércio internacional, fazendo naturalmente o repasse nos preços dos produtos ao consumidor das capitanias. E nessa relação acabavam recusando os gêneros que estavam em baixa no comércio, aceitando somente aqueles que tinham preço mais elevado. Segundo a documentação, os moradores passaram a solicitar a introdução do dinheiro no Estado como forma de melhorar a situação. Todos os representantes do povo que analisaram a questão pareciam favoráveis à matéria desde que fosse acompanhada de leis que evitassem fraudes e a saída do dinheiro da região.

No ano de 1739, o Conselho Ultramarino deu o seu parecer sobre a conta que dera o procurador da Fazenda do Pará a respeito da determinação do rei de que fossem pagos os 10% dos dízimos das fazendas que nela entrassem como se pagavam nas demais conquistas portuguesas. Comentava-se sobre o valor dos gêneros que era considerado “pouco firme” naquele Estado e que em virtude de não correr dinheiro metálico variavam os preços dos gêneros do Reino, à proporção do que variavam os do Estado, quando vendidos no Reino. Os gêneros do Estado valiam muito somente nele, mas quando chegavam em Portugal não valiam metade daquele valor e às vezes nem a terça parte. Sendo que por isso vendiam lá os comissários uma vara de pano de linho por 9 ou 10 tostões (900 réis ou 1\$000 réis), o que em Lisboa valia somente 3 tostões (300 réis). Contudo, reconhecia que quando o cacau passou a ter “reputação” no Reino, com valores de 6\$000 ou 7\$000 réis a arroba, que antes valia de 2\$000 a 2\$800 réis, os comissários passaram a vender mais barato os produtos do Reino, ao perceberem que não tinham mais prejuízos nos gêneros que recebiam, regulando as vendas dos gêneros de Portugal à proporção do preço que “os frutos” tinham no Estado.⁶⁹ Os gêneros eram enviados para Portugal em pagamento das fazendas que comercializavam no Estado.⁷⁰

⁶⁹ Observa-se que antes da alta do preço dos gêneros havia um repasse por parte dos comissários no valor dos produtos que vinham do Reino. Com a alta do valor do cacau, os comissários passaram a vender os produtos de forma mais acessível por não terem os prejuízos com os gêneros recebidos em pagamento. No entanto, verificase que esta relação dependia do valor do cacau, pois as variações do valor deste gênero interfeririam no preço dos produtos enviados do reino.

⁷⁰ “Satisfaça-se ao que S. M. ordena sobre a conta que deu o procurador da Fazenda do Pará a respeito do que se faz preciso para que S. M. mande pagar naquela alfândega os dez por cento das fazendas que entram nela, e assim como se pagam nas mais conquistas: e vai a consulta que se acusa”. Lisboa, 30 de julho de 1739. *AHU*, códice 209, Consulta do Maranhão, fol. 127.

Verifica-se assim como funcionava a relação entre os comissários que vendiam os produtos do Reino e a forma de pagamento em gêneros que levavam para negociar em Lisboa. Somente quando o cacau teve aumento no valor da arroba é que os comissários passaram a vender mais barato. Antes dessa valorização, recusavam-se a aceitá-lo, procurando outro gênero que tivesse maior estima no reino. A partir desse exemplo fica claro como a valorização ou desvalorização tinha a ver com a cotação do valor dos gêneros no Estado e na metrópole.

Deve-se ressaltar também que além dos mercadores, os religiosos das diversas Ordens também lucravam muito com o comércio dos gêneros na capitania do Pará. Em 1747, em correspondência com o rei, o provedor da Fazenda Real apontou a forma como os religiosos obtinham os gêneros naturais e como mandavam para o Reino a produção que conseguiam. Coletavam nos sertões e nas suas fazendas, e através da permuta por mantimentos ou por esmolas. Tendo os gêneros em mãos trocavam-nos pelos produtos do Reino, através dos comissários que vinham fazer negócio. Segundo o provedor, o preço dos gêneros se achava muito baixo nesse momento, o que facilitava a exportação dos mesmos, sendo que o que se comprava antigamente com uma arroba, se comprava então por 4 ou 5. Nessa operação econômica que faziam, os religiosos exportavam menos quando o preço dos gêneros subia. Dentre as Ordens que faziam tal prática estavam os religiosos da Companhia de Jesus, que não pagavam direitos, sendo beneficiados por uma lei da época de D. Sebastião.⁷¹ As demais Ordens, com algumas diferenças, pagavam alguma taxa pelo que extraíam do sertão.⁷² Nesse exemplo, se percebe as regras do mercado agindo sobre os gêneros naturais do Estado, sendo que quando tinham valor mais baixo, favoreciam os interesses dos comissários que levavam os gêneros para os mercados da metrópole. Tal como a moeda dos dias atuais que favorece as exportações quando se encontra com valores baixos, naquele tempo havia uma situação semelhante. Quando os gêneros da região possuíam valor mais alto, as exportações para o reino decaíam.⁷³

⁷¹ A respeito dos privilégios da Companhia de Jesus no império português, ver: ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos*, pp. 87-147.

⁷² Carta do provedor da Fazenda Real para o rei. Belém, 20 de outubro de 1747. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 29, doc. 2799.

⁷³ Um dos problemas existentes nos gêneros naturais se resumia na grande valorização dos mesmos no Estado. Como tinham uma dupla função, como gêneros e moeda corrente, possuíam valor muito mais alto no Maranhão, mas não tinham tanta valorização na Europa. Observa-se que no exemplo apresentado, os gêneros quando tinham menos estimação no mercado acabavam sendo menos procurados no Estado, favorecendo o envio dos religiosos para o reino, ainda que com preços baixos. Mas quando estavam com valores mais altos no Estado, tinham grande procura por todos o que favorecia menos a exportação pelos religiosos.

A apreciação de certos gêneros e a depreciação de outros era motivada, além da variação dos preços, pelo destino dado a esses gêneros. A maior parte tinha aplicação na culinária, como no caso do cacau, que passou a ser apreciado para fabricação do chocolate, que, como nos informa Dauril Alden, “competia com o café e o chá nos mercados de produtos de luxo na Europa, durante os séculos XVII e XVIII”.⁷⁴ Ainda sobre o chocolate, Kenneth Maxwell nos diz que “em meados do século XVII, o chocolate já se estabelecera como bebida de elite na Europa e na América espanhola”. E segundo este autor, “os jesuítas bebiam e produziam muito chocolate, e o comércio de cacau da Amazônia, controlado por eles, foi uma das atividades mais lucrativas até serem expulsos da região pelo marquês de Pombal”.⁷⁵ Outros constituíam condimentos ou remédios. Essa finalidade dos gêneros era a primeira instância para que determinados produtos tivessem procura tão elevada e outros fossem relegados somente ao consumo dos moradores. Os que possuíam grandes possibilidades no mercado não só português, mas do resto da Europa acabavam sendo bastante procurados, porém os que não tinham grande procura acabavam sendo deixados de lado pelos moradores que não viam vantagem em produzi-los. Foi o que ocorreu, em 1720, com a salsa. Enquanto nesse ano houve o aumento na arrematação dos dízimos da aguardente no valor de 112\$000 réis, ocorreu diminuição na da salsa em torno de 21\$000 réis. O problema estava na dificuldade em extrair do sertão este gênero, pois estava muito longe dentro da floresta e devido possuir pouco valor no reino, o que levava “os moradores terem pouco ânimo para a sua colheita”.⁷⁶

De forma geral, tal como as especiarias do início da expansão marítima, os gêneros naturais encontrados ou cultivados na região norte alimentaram grande esperança por parte das autoridades portuguesas, de que possibilitariam o aumento das rendas reais e dos moradores. A historiografia local aponta o interesse dos colonizadores pelos gêneros da região. Para Arthur Cezar depois de descoberta a Amazônia:

“a especiaria local, que se convencionou a chamar de ‘droga do sertão’, representada por um sem número de espécies vegetais, entre as quais o cravo grosso e fino, o cacau, o urucu, a canela, a baunilha, pareceu aos nossos senhores do mesmo valor da especiaria indiana, apropriada para a farmacopéia, para a alimentação, para a condimentação”.⁷⁷

⁷⁴ ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*, p. 9.

⁷⁵ MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, Piratas e outros Malandros*, p. 62-64.

⁷⁶ Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei. Belém, 20 de abril de 1720. *AHU* (Avulsos), caixa 6, doc. 547.

⁷⁷ REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia que os portugueses revelaram*, p. 45-46.

Para Amaral Lapa, no que diz respeito às “especiarias nativas do Brasil, como canela, cravo e pimenta, localizadas principalmente a partir do século XVII em terras do Pará e Maranhão, não chegaram pela sua qualidade e quantidade, como pelas condições de aproveitamento e produção, e ainda pela receptividade do mercado europeu na época, a desbancar as congêneres orientais, muito embora servissem como sucedâneas daquelas, justificando inclusive regular atividade comercial do Estado do Grão-Pará e Maranhão”.⁷⁸ No entanto, durante a primeira metade do século XVIII, o número de embarcações que vinham fazer negócios ou levar a produção da região, sempre fora muito pequeno como explica Sue Gross. Segundo ela, o número de barcos que visitaram por ano o Maranhão e Grão Pará durante o quarto de século foi insignificante, sendo quatro em 1725 e cinco em 1749.⁷⁹ Além disso, mesmo os incentivos por parte da Coroa para que a cultura dos gêneros se expandisse quase sempre não trouxeram o efeito esperado de aumentar as rendas do Estado e dos moradores.

3. O problema do valor “em réis” da moeda natural.

Mas não era somente a questão do mercado que exercia influência na apreciação ou depreciação da moeda natural. Havia também outro fator que diz respeito ao valor expresso em “réis” dos gêneros utilizados como moeda na região. Essa questão é de extrema importância para a análise que estamos fazendo, uma vez que trouxe e traz grandes confusões para a pesquisa e para o entendimento da economia da região durante o período em que a moeda metálica não havia ainda sido introduzida.

O problema consiste na condição de que, diferentemente da moeda metálica, que traz estampada na própria peça o seu valor, a moeda natural baseada nos gêneros não possuía valor monetário em si mesma, pois este era arbitrado pelas autoridades ou comerciantes. Isto é, a moeda natural era uma substituta da moeda metálica inexistente, mas não possuía as mesmas características da moeda cunhada. A moeda metálica tinha dois valores arbitrados pelo órgão emissor, que era a Coroa portuguesa. O primeiro valor era baseado no metal precioso contido na peça, que, nesse período, era o ouro e a prata principalmente. Esse era o chamado valor intrínseco. O segundo valor vinha dos cunhos que a peça levava para circular, que constituía o seu valor extrínseco. Nesse sentido, a moeda metálica possuía valor

⁷⁸ LAPA, Amaral. *Economia colonial*, pp. 139-140.

⁷⁹ GROSS, Sue Ellen Anderson. *The economic life of the Estado do Maranhão e Grão Pará, 1668-1751*, p. 159.

intrínseco e extrínseco, o que não ocorria com a moeda natural que somente possuía valor baseado no seu uso.

Embora tivesse valor expresso em réis como se fosse moeda metálica, o seu valor vinha mais dos usos enquanto alimento ou especiaria ou, como no caso do pano, da propriedade de ser transformado em vestimenta e demais produtos têxteis. Além disso, os gêneros tinham valores arbitrados através do seu peso e não do material de que eram constituídos, tal como na moeda metálica. Dessa forma, a arroba, a libra e o arrátel foram as medidas de peso mais utilizadas para atribuir valor aos gêneros que serviam como moeda. Nessa relação, os gêneros acabavam valendo pelo seu peso e não pelo valor em si do produto que acabava variando em decorrência do mercado. Manoel Barata nos fala sobre o uso dos gêneros como dinheiro no Pará, citando os valores do cacau do cravo e da salsa no ano de 1732, afirmando que “esses valores arbitrários diminuía, porém, consideravelmente, quando esses gêneros eram vendidos, para exportação. Era uma espécie de moeda falsa”.⁸⁰ Ou seja, Manoel Barata já apontava nesse estudo que havia um problema em relação ao valor que tinham os gêneros dentro do Estado e quando eram exportados.

Apesar de os gêneros possuírem valores arbitrados pela Coroa e ratificados pelas Câmaras, estes não correspondiam aos mesmos valores utilizados quando se tratava da comparação com a moeda metálica, que, por ser baseada no ouro e na prata, acabava tendo valor superior aos valores de qualquer produto de origem vegetal. Em outras palavras, como a moeda metálica era baseada nos metais preciosos que levava na sua composição, sendo por sua natureza, de mais difícil extração e obtenção, tinha uma estima muita alta entre as pessoas. Para Jack Weatherford “de todas as substâncias que podem ser usadas para fazer o dinheiro, o metal tem aplicações mais práticas e conservou seu valor por um período de tempo mais longo e em lugares mais distantes do que qualquer outra. Por isso é duradouro, e é bem empregado no acúmulo de valor”. Ainda segundo esse autor, diferentemente dos gêneros alimentícios, que desaparecem quando consumidos “o metal pode ser convertido em algo útil em qualquer momento e ainda assim conservar seu valor”. Nesse caso, poderia “ser uma jóia ou uma ponta de lança em um dia e servir como dinheiro noutro”.⁸¹

No século XVIII, a economia de alguns países ainda se baseava nos princípios da acumulação de metais preciosos que, por si só promoveriam o seu poder. Esse era o caso da

⁸⁰ BARATA, Manoel. *A antiga produção e exportação do Pará*, p.12.

⁸¹ WEATHERFORD, Jack M. *A História do Dinheiro*, p. 27.

Espanha, que manteve a exploração das minas coloniais até os inícios do século XIX. No caso português não era diferente, pois embora tivesse na exploração agrícola e comercial a fonte de seus recursos, a exploração de minas no território brasileiro trouxe muitos lucros para a Coroa. Segundo Maxwell a “consequência mais drástica da exploração do interior da América do Sul foi a descoberta do ouro”. Para esse autor, os portugueses durante um período de duzentos anos tiveram que se contentar com produtos como o pau-brasil, açúcar, couros, cacau e tabaco, “todos produtos valiosos e preciosos, mas não os metais preciosos por que os pioneiros haviam esperado”. Após a descoberta do ouro em 1690, os envios do ouro brasileiro “aumentaram constantemente durante a primeira metade do século XVIII, alcançando seu apogeu no início da década de 1750”.⁸²

No caso do Estado do Maranhão, a economia era pautada na exploração dos recursos naturais que, uma vez exportados para a metrópole, possibilitariam com a sua venda obter os recursos em moeda metálica para que a Coroa pagasse assim os seus credores na Europa. Logo, a vantagem estava no destino final dos gêneros exportados da região e não com os moradores da região, que tinham que se manter utilizando uma moeda que não tinha o poder de compra quando confrontada com valores baseados em outro sistema, como o metálico. Segundo Pierre Vilar, o padrão “réis” era “uma unidade de conta de muito pouco valor”.⁸³ Se pensarmos de acordo com essa idéia, a transposição do valor em réis, de reduzido valor para as moedas metálicas, não poderia trazer vantagens para a moeda natural. Ou seja, se esta unidade de conta da moeda portuguesa não tinha muito valor se comparada com outras moedas existentes, a sua aplicação se tornava pior quando utilizada para expressar valores em produtos de origem diferente. Isto é, produtos baseados em gêneros naturais não poderiam se adequar ao valor de uma moeda metálica, que possui valor extrínseco e intrínseco.

Durante o período estudado, são muitos os exemplos de habitantes do Estado que reclamavam do valor de seus salários, soldos e cõngruas, como vimos. Em 1718, em uma consulta do Conselho Ultramarino, apreciava-se o requerimento de Manoel Lourenço Pereira, solicitando o dobro do soldo que auferia como capitão da Fortaleza da Barra da capitania do Pará. Recebia naquela capitania 8\$000 réis por mês, não sendo possível se sustentar devido à baixa que havia nos gêneros da terra, de que vinha a ficar com somente 4\$000 réis, que “era soldo muito limitado para se sustentar e tratar com luzimento” no posto que ocupava, devido à

⁸² MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*, pp. 39-40.

⁸³ VILAR, Pierre. *Ouro e moeda na História*, p. 283.

carestia dos gêneros no Estado do Maranhão, que seguindo para o Reino tinham muito pouco valor naquele tempo. Além disso, comentava que, com o posto de tenente, ainda na Corte, recebia a metade de 7\$200 réis, além do pão de munição que fazia bem mais do que os 4\$000 réis em que se reduzia o seu soldo no Estado. Gastava muitos bens para se manter, ficando por isso reduzido à pobreza, querendo receber da mesma forma que Manoel da Nóbrega e Vasconcelos, sargento-mor do Pará, a quem coube mercê igual aos dos mestres de campo da Bahia e Pernambuco, bem como ao sargento-mor do Rio de Janeiro, aos quais se pagava em dinheiro e não em panos de algodão como no seu caso.

Os ocupantes dos cargos referidos residiam ainda em locais “que tinham mais conveniência”, ou seja, em cidades que possuíam comércio mais desenvolvido e onde talvez o preço dos produtos fosse mais acessível. O que não ocorria com ele por “ser mais diverso o comércio naquele Estado”.⁸⁴ Ainda segundo Pereira, tudo o que era mandado do reino para a cidade do Pará não produzia o mesmo “efeito” que com aquelas pessoas, uma vez que viviam em praças que se comunicavam melhor com o reino e com mais cabedais. Em outras palavras, os produtos que vinham de Portugal para o Estado provavelmente se tornavam mais caros e, dessa forma, os moradores tinham muita dificuldade em comprá-los, o que não acontecia com os funcionários da Bahia e Pernambuco, já que viviam em locais em que o comércio era melhor desenvolvido, tinham dinheiro com maior poder de compra, além de o transporte com o reino ser mais fácil. O procurador da Fazenda respondeu que, devido aos gêneros do reino serem necessários no Pará e custarem o dobro do valor, era “digno” o que o capitão pedia. Os conselheiros tiveram o mesmo entendimento que o procurador.⁸⁵

O que esse caso parece revelar inicialmente é que o valor dos rendimentos com que eram pagos os filhos da folha era baixo demais para se manterem. Entretanto, se observarmos de forma mais atenta, perceberemos que o que estava em questão não era nem tanto a quantia que recebiam, mas o valor expresso em réis ou em cruzados, que não condizia com o real valor da moeda com que recebiam. No exemplo acima, vimos que o suplicante recebia no Reino metade de 7\$200 réis, que valiam mais do que os 4\$000 réis a que ficavam reduzidos seus soldos na capitania do Pará. Isso porque os gêneros naturais não tinham o mesmo valor

⁸⁴ O documento não deixa claro qual o significado da expressão utilizada, talvez quisesse se referir a uma dispersão do comércio no Estado do Maranhão, o que trazia problemas quanto à subsistência dos moradores e filhos da folha.

⁸⁵ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 10 de janeiro de 1718. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 6, doc. 530.

frente ao dinheiro metálico. Em outras palavras, isso quer dizer que ao comparar o que ganhavam dois funcionários com o mesmo ofício, recebendo em moedas diferentes (uma natural e outra metálica), chegaríamos à conclusão de que o valor das moedas seria igualmente diferente, sendo que o dinheiro metálico valeria mais que o natural. Nesse caso, os funcionários que no Reino recebiam salários, soldos e cõngruas em réis, pagos em dinheiro metálico, tinham um poder de compra maior que aqueles que recebiam apenas em gêneros naturais, já que se fôssemos transformar o valor do dinheiro amoedado para gêneros, este “compraria” muito mais gêneros do que na operação inversa.

Um bom exemplo disso se dá em 1745, quando o provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão, Inácio Gabriel Lopes Furtado, comentava ao rei sobre o caso do ouvidor-geral do Piauí, Matias Pinheiro da Silveira Botelho, que recebera ajuda de custo para se dirigir àquela capitania. A carta para o rei referia-se ao desconto no salário desse funcionário, que deveria restituir a soma de 200\$000 réis, mandando o dinheiro para o Reino por sua conta e risco. A soma devida era o que importava um ano inteiro do ordenado do ouvidor. Seu salário no Maranhão era de 400\$000 réis pagos em moeda de pano, que faziam 200\$000 réis em moeda de ouro, moeda do Reino.⁸⁶ Ou seja, apesar de receber muito mais no Maranhão, a moeda natural se reduzia à metade da moeda utilizada no Reino. Logo, para restituir a soma emprestada deveria mandar muitos gêneros para cobrir sua dívida. Isso mostra o poder da moeda metálica do Reino sobre a moeda da colônia. Tal situação deriva do fato de que, na metrópole, o dinheiro amoedado tinha maior valor do que o dinheiro amoedado do Brasil, e por sua vez maior valor do que moeda natural do Estado do Maranhão.⁸⁷

Há outra questão que deve ser lembrada, que diz respeito à forma com que eram vistos os gêneros em Portugal. Enquanto no Estado do Maranhão eram reconhecidos como gêneros comercializáveis, como moeda e como alimento, em Portugal eram vistos apenas como gêneros comercializáveis e alimento. Para os mercadores e para a Coroa, os gêneros eram apenas frutos da terra, estimados pelo valor que tinham nos mercados de Portugal e demais nações européias e que renderiam dividendos em dinheiro metálico, com a sua venda. Mas, como nos diz José Vicente Serrão, durante dois terços do século XVIII, a economia baseada

⁸⁶ Carta do provedor-mor da Fazenda Real para o rei. São Luís, 12 de outubro de 1745. *AHU*, Piauí (Avulsos), caixa 4, doc. 240.

⁸⁷ O dinheiro amoedado utilizado em Portugal e no Brasil era diferente devido à existência de dois sistemas monetários: o forte em Portugal e o fraco na colônia. Possuíam cunhos e valores diferentes para evitar evasão das moedas. Sobre esta questão ver: *O Museu de Valores do Banco Central do Brasil*, p.136.

no açúcar, tabaco, couros, madeiras e drogas que seguiam para o Reino estava em estagnação ou quebra, interrompendo a recuperação que haviam tido desde a última década do século XVII. Segundo ele os

“produtos genuínos da economia colonial de base agro-pecuária foram vítimas da falta de capitais e de mão-de-obra que atingiu essa economia quando a atividade mineira passou a exercer a principal atração sobre estes fatores de produção”.⁸⁸

Ou seja, devido aos efeitos da atividade mineradora, os lugares que produziam gêneros tiveram grande baixa na produção ou entraram em decadência, uma vez que o interesse se voltou grandemente para a extração do ouro, com investimentos em capitais e mão-de-obra africana. No caso do Estado do Maranhão, apesar de a mineração não ter sido a realidade da região, até mesmo devido à proibição que sofreu, como vimos, percebe-se que os problemas da falta de mão-de-obra e capitais, investidos na cultura dos gêneros, acabaram trazendo muitos inconvenientes para a economia do Estado.

Assim, verifica-se que as muitas reclamações por parte dos filhos da folha do Estado do Maranhão eram pertinentes, pois o que recebiam em gêneros naturais não lhes permitia se sustentarem convenientemente, já que esse tipo de moeda perdia grande parte de seu valor uma vez que estava atrelada à oferta e procura dos gêneros, como visto anteriormente. E nessa condição, uma das poucas formas de se procurar remediar a desvalorização da moeda natural era tentando receber aumento nos rendimentos, já que aumentando a quantidade de gêneros recebidos a perda de seu valor seria menor. Esse era o caso, em 1726, do provedor-mor da Fazenda Real, Matias da Costa e Souza, que mandara um requerimento ao rei solicitando aumento no seu salário. Recebia 250\$000 réis acrescidos de 50\$000 réis de emolumentos, tudo pago em pano de algodão. Mas a referida quantia total de 300\$000 réis quando comparada com o dinheiro do reino fazia a soma de somente 150\$000 réis ou até menos.⁸⁹

A própria Coroa estava ciente dessa situação, já que nas consultas do Conselho Ultramarino sobre esses assuntos, aparecem reflexões sobre a natureza diferenciada da moeda utilizada na região, a qual estaria no patamar considerado inicial das práticas econômicas desenvolvidas pelo homem. Esta foi a consideração que tiveram os conselheiros D. João Pedro de Lemos e José de Carvalho Abreu quando analisavam o caso do governador João da

⁸⁸ SERRÃO, José Vicente. “O quadro econômico: configurações estruturais e tendências de evolução”, vol. 4, p. 105.

⁸⁹ Requerimento do provedor-mor da Fazenda Real ao rei. São Luís, [ant. 22 de maio de 1726]. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 15, doc. 1514.

Maia da Gama que, em 27 de agosto de 1722 reclamara sobre não poder se sustentar com os 6\$000 cruzados (2:400\$000 réis) que vencia, sem precisar fazer comércio ou negócios. Queria que fosse descontada, no Reino, a soma de 300\$000 ou 400\$000 réis, parte do seu soldo, para comprar “gêneros” (víveres, vestuário) que, enviados para o Estado do Maranhão pudessem permitir a sua sustentação. Ou então solicitava permissão para vender os panos de algodão, em que recebia, na capitania do Piauí por dinheiro metálico que entrava na mesma. Para os dois conselheiros parecia que

“o Estado estava vivendo da primeira mutação [permutação] que se praticou no mundo, sem existir outra moeda fora da imaginária, na qual se reconhecia sempre a desigualdade grande no que respeita à verdadeira reputação da moeda cunhada, se ficava fazendo preciso que todas as pessoas que ali vivem, sem exceção possam gozar de todo o benefício da permutação, enquanto V.M. não estabelecer no Estado moeda metálica com que se possa reputar o valor dos ordenados de cada um dos que no estado do Maranhão servem a V.M. lhes parecia que o que apontava o governador sobre trazer gêneros do reino resultaria em grandes equívocos e perturbações para o Estado, uma vez que haveria incompatibilidade no uso desses gêneros e a moeda local, enquanto V.M. não ordenasse correr dinheiro metálico no país”.⁹⁰

Além disso, para estes dois conselheiros, a Coroa relaxara a Lei das proibições do comércio em Cacheu e Costa da Guiné imposta aos capitães-mores e demais ministros. Por isso, poderia haver o mesmo relaxamento da lei no Maranhão, enquanto não corresse moeda metálica no Estado. Diferentemente desse parecer, o rei D. João V ordenou que deveria ser considerado o parecer de Antônio Roiz da Costa, que afirmava que a lei sobre a proibição de comércio pelos governadores e demais funcionários da administração colonial não deveria ser descumprida. Tratava-se de evitar que voltassem as “desordens” que haviam acontecido quando o governador e funcionários faziam comércio, mandando indígenas buscar o cacau e cravo nos sertões para esses fins. Comentava que a comparação (realizada pelo governador?) entre Cacheu e Costa da Guiné e o Pará não possuía fundamento, já que a primeira colônia era um dos únicos territórios ultramarinos em que era permitido fazer comércio, devido a sua pequena população, enquanto que no Pará havia mais de “10.000 vassalos brancos e 80.000 índios”.⁹¹ Além disso, em Cacheu não havia dinheiro “de espécie alguma e por isso ocorriam

⁹⁰ “Sobre a representação que faz o governador do Estado do Maranhão acerca de não poder se sustentar naquele governo com os 6\$000 cruzados que tem de soldo, e vai a carta que se acusa”. Lisboa, 12 de janeiro de 1723. *AHU*, Consultas do Maranhão, códice 209, 10-12. Parecer do rei assinado em Lisboa, em 13 de abril de 1723.

⁹¹ Segundo Antonio Roiz da Costa o rei não devia revogar a Lei das proibições no Maranhão, pois em Cacheu somente foi dispensado da lei o capitão-mor daquela praça, devido Cacheu constar de uma “pobre tabanca, ou

permutações simples entre o vendedor e comprador, da qual dependiam os preços dos gêneros”. Já no Estado do Maranhão, havia gêneros “com preços certos e invariáveis, baseados na lei”, sendo que nesses gêneros era feita a cobrança por parte da Fazenda Real de seus rendimentos, fazendo pagamentos em cacau, cravo e algodão. O povo, por sua vez, havia estabelecido outros gêneros como moeda, tal como as facas flamengas e demais artigos. Contudo, reconhecia que

“como o preço dos frutos é sumamente variável, de tal sorte se tem alterado o preço do cravo, cacau e algodão, por serem frutos que a arroba de cravo que está taxada em seis mil réis no Maranhão e valia de antes neste reino a oito e dez mil reis, não vale hoje mais que dezoito tostões, e da mesma forma baixou o cacau e algodão, ainda que não com tanto excesso, e a este respeito subiram os preços de todos os gêneros que vão deste reino, e assim os seis mil cruzados que V.M. mandou constituir de soldo para este governo, sendo pagos naqueles frutos intrínseca e realmente, virão a ser pouco mais de dois mil cruzados”.⁹²

O rei, portanto deveria mandar empregar 2\$000 cruzados do Reino em vestuário e comestíveis para que, enviados para o Estado do Maranhão, fizessem o sustento do governador, devendo este se comprometer a não vender coisa alguma, e que fossem empregados ainda em gêneros miúdos, que eram as facas flamengas e velórios para comprar os mantimentos da terra. Em relação a poder vender ou não os panos de algodão, que os vendesse ou trocasse dentro de sua jurisdição, o que não era considerado comércio.⁹³

Observa-se, com este longo caso, que os gêneros constituíam um sério problema que implicava a falta de rendimentos para que os moradores e funcionários que deles se serviam no Estado pudessem se manter. Como forma de remediar a situação, muitos passaram a fazer comércio com os gêneros, para ter rendimentos maiores. Contudo, a proibição trouxe novamente os mesmos inconvenientes que havia das remunerações não darem conta das despesas que tinham os filhos da folha e demais segmentos do Estado, pagos com a moeda natural. Verifica-se no parecer do conselheiro a contradição que havia quando, ao se referir aos gêneros, afirmava que estes tinham “preços certos e invariáveis” baseados nas leis do rei, e pouco depois afirmava que os gêneros sofriam alterações no seu valor. O reconhecimento da seriedade da questão veio na resposta sobre o caso, em que se achava que o rei deveria

estacada com 30, ou 40 homens, quando muito e o Maranhão é um estado mui largo em que V.M. tem mais de dez mil vassallos brancos, e mais de 80 mil índios”. *Ibidem*, fl. 11.

⁹² *Ibidem*, fl.11.

⁹³ *Ibidem*, fls.11-12.

mandar dar uma quantia de 2\$000 cruzados empregados em gêneros, para sustentação do governador, e que pudesse vender o pano ou trocá-lo pelo que precisasse. Em outras palavras, mesmo existindo a proibição, se abria uma exceção para o governador já que a permissão de vender o pano nada mais era do que burlar a própria lei, o que os outros conselheiros prontamente condenavam.

Mesmo assim, a questão do soldo do governador continuou gerando discussões em relação ao valor da moeda natural, com alguns elementos importantes para a análise. Em 1734, o provedor da Fazenda Real do Pará, Matias da Costa e Sousa, comentava em carta para o rei D. João V, sobre o pagamento dos soldos do governador José da Serra e sobre os rendimentos da Fazenda Real naquela capitania. Segundo o provedor, o soldo de 6\$000 cruzados (2:400\$000 réis) que possuía o governador era muito limitado para viver em São Luís, onde tudo era considerado caro. Recebia do almoxarifado 150 rolos de pano de algodão (3:000\$000 réis se o valor do rolo fosse de 20\$000 réis), que tinham grande risco de ser enviados por mar para o Pará. Querendo reduzir o pano em dinheiro da terra, que na capitania do Pará era cravo, cacau e salsa, não haviam lhe dado os negociantes maior preço do que 11\$000 réis por cada rolo, (1:650\$000 réis) sendo que dessa forma perdia o governador a terça parte dos seus soldos. Comentava que na capitania de Pernambuco se ganhava muito mais pelo mesmo serviço. Por tudo isso, queria o governador receber todos os seus soldos na provedoria do Pará, uma vez que a do Maranhão em que recebia, possuía menos rendimento. Para o provedor do Pará tudo o que apontava o governador não poderia ser deferido, pois mesmo que o rendimento dos dízimos tivesse tido, naquela altura, crescimento de 19\$000 cruzados (7:600\$000 réis), era uma quantia insuficiente para arcar com o soldo do governador. O provedor levava em conta provavelmente todos os gastos que tinha que fazer com os demais filhos da folha, o que resultaria na falta de recursos se efetuasse o pagamento do governador.⁹⁴

Verifica-se que, apesar de a lei de 1688 determinar que o rolo de pano de algodão valesse 20\$000 réis, este valor não era cumprido, pois quando o governador tentara reduzir o seu salário nos demais gêneros que corriam por moeda, não conseguiu o valor que era arbitrado para o pano. Isso revela as diferenças que havia entre as moedas das duas principais capitanias do Estado: o pano de algodão estava sendo trocado pelos gêneros do Pará que naquele momento tinham mais valor, já que o próprio governador queria receber seus soldos somente

⁹⁴ Carta do provedor da Fazenda Real para o rei. Belém, 10 de setembro de 1734. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 17, doc. 1550.

pelo almoxarifado do Pará. Além disso, mostra que a capitania do Pará era reconhecida como tendo mais recursos financeiros que a maranhense, embora nem sempre houvesse tantos recursos disponíveis para cobrir os gastos que aparecessem.

No Maranhão, a discussão sobre a equivalência da moeda de cunho com a natural já era antiga, vinha pelo menos da época de Cristóvão da Costa Freire, que teria, através de um bando, tentado chegar nessa condição. Contudo, segundo a Junta da Fazenda Real do Maranhão, desde aquela época até o momento em que escreviam a carta, o bando não era cumprido por ninguém. Assim o pano de algodão não tinha preço maior que 20\$000 réis, valendo somente 10\$000 réis em dinheiro metálico. Queriam que o pano corresse como moeda de cunho até o momento em que o rei resolvesse introduzir dinheiro de verdade no Estado.⁹⁵ Mais uma vez se revela a dificuldade que havia no real valor da moeda natural, que perdia grande parte dele frente ao dinheiro metálico, o que fazia com que ela tivesse pouco poder de compra principalmente dos produtos que vinham do reino, trazidos de outras praças da Europa. Além disso, mostra que havia um sentimento de espera pela introdução da moeda metálica que poderia resolver os problemas existentes.

Na verdade, os conselheiros sabiam que a moeda natural já não era mais a forma ideal de dinheiro, por apresentar os problemas já citados, e se dependesse de suas avaliações a moeda metálica já teria sido introduzida no Estado, como se viu em alguns dos casos apresentados. Entretanto, sabiam que a decisão sobre a mudança do padrão monetário estava apenas nas mãos do monarca português, o único que tinha o poder para tal. Apesar dos problemas apresentados, e das consultas realizadas afirmando da necessidade de se introduzir a moeda, o monarca demoraria até 1748 para decidir por esta solução.⁹⁶

Vimos no capítulo anterior como no Brasil, devido às necessidades comerciais que havia desde o final do século XVII, começaram a ser cunhadas moedas para serem utilizadas nas praças de Salvador, Recife e Rio de Janeiro. Após o período inicial de itinerância essa cunhagem deu ocasião posteriormente a Casas da Moeda fixas, com a adição da de Minas Gerais quando da descoberta do ouro. Charles Boxer nos lembra da criação da Casa da Moeda da Bahia em 1695, que cunhou moedas de ouro e prata provinciais com valor de 10% a mais, com circulação restrita ao Brasil. Após esse primeiro período, a cunhagem se mudou para o

⁹⁵ Carta da Junta da Fazenda Real para o rei. Maranhão, 9 de agosto de 1738. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 24, doc. 2482.

⁹⁶ As principais discussões a respeito da introdução da moeda serão apresentadas no capítulo III.

Rio de Janeiro (1698-99), para o Recife (1700-1702), voltando ao Rio em 1703. Até Angola teve autorização, em 1680, para utilizar dinheiro metálico, com a cunhagem de moedas de cobre, embora somente muito tempo depois começasse a circulação.⁹⁷ De fato a circulação de moedas em Angola começou por volta de 1694, quando começaram a correr as moedas de 10 réis produzidas para o Brasil e Guiné, sendo que a expressão Guiné queria “dizer todas as possessões portuguesas na costa ocidental de África”.⁹⁸ Dessa forma, excluindo Moçambique e o Maranhão, as outras principais colônias portuguesas passaram a contar com a monetarização relativamente cedo.

De certa forma, se tornava incompreensível para os moradores e autoridades do Estado do Maranhão, a razão pela qual a monetarização não tinha ainda sido adotada na região. As reclamações sobre os gêneros eram constantes, mas sem uma resposta efetiva da Coroa. Nesse sentido, os pedidos de aumento de salário eram freqüentes, como no caso do provedor da Fazenda Real, João Ferreira Dinis Vasconcelos, que recebendo pelo ofício que exercia 250\$000 réis com emolumentos de 110\$000 réis queria receber mais porque os 360\$000 réis que eram pagos em dinheiro da terra faziam somente 90\$000 réis ao serem reduzidos em dinheiro do Reino.⁹⁹ Mesmo para as dignidades e cônegos da Sé de Belém receber em moeda natural apresentava o mesmo problema da perda de valor, se comparada com os valores praticados no Reino. Os 100\$000 réis que recebiam as dignidades e os 80\$000 réis dos cônegos se reduziam à terça parte. Os 100\$000 réis se tornavam 40\$000 réis. Queriam, portanto receber outra quantia, paga em moeda do Reino consignada em outra parte da conquista, através de seus procuradores. Para o Conselho, o pedido dos religiosos era totalmente inaceitável, sendo indeferido.¹⁰⁰ Sabendo que o dinheiro do Estado valia pouco, queriam receber em moeda metálica, consignada provavelmente na Bahia e com isso se manter de forma adequada, sem os inconvenientes da moeda natural. Para o Conselho Ultramarino, a razão para indeferir este pedido residia no mal exemplo que poderiam dar aos

⁹⁷ BOXER, *O Império Marítimo Português*, pp.166-67.

⁹⁸ No reinado de D. João V, moedas brasileiras de 20 e 10 réis (anos 1715,1719, 1735 e 1736) e 20, 10 e 5 réis (1749) do Estado do Maranhão, correram em Angola. Ver FERREIRA, Virgílio. *Prontuário de Moeda de Angola*, 1967.

⁹⁹ Parecer do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 11 de fevereiro de 1727. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 10, doc. 885.

¹⁰⁰ Requerimento das dignidades e cônegos da Sé para o rei. Belém, [anterior a 23 de abril de 1727]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 10, doc. 905.

demais filhos da folha, que poderiam solicitar receber também em dinheiro metálico, o que não estaria baseado nas leis e comprometeria a estabilidade da economia do Estado.

Até mesmo na transferência de recursos que às vezes se cogitava fazer de uma capitania para outra havia problemas com relação ao dinheiro da terra. No ano de 1743, o bispo do Pará, D. Guilherme de São José, informava sobre a impossibilidade de se transferir a requerida quantia de 400\$000 réis da obra da catedral de Belém em favor da Sé do Maranhão. Segundo as alegações do religioso, aquele bispado tinha muitas despesas, e que o dinheiro “como era reputado em dinheiro da terra, valia a metade ou menos do que isso”, portanto eram “bem menores aqueles rendimentos”. Dessa forma, não poderia fazer a transferência em que fora solicitado.¹⁰¹

Como pudemos observar o uso da moeda metálica passou da metrópole portuguesa para muitas de suas colônias, substituindo as antigas práticas de trocas. No caso do Estado do Maranhão, entretanto, verificou-se que por muito tempo esta condição não se alterou, sendo a economia local baseada nos gêneros naturais, que possuíam muitos problemas, mas que mesmo assim permaneceu sendo usada por bastante tempo. Esse contraste com o vizinho Estado do Brasil e com a metrópole portuguesa que possuíam economias pautadas na moeda metálica significava muitos outros problemas para além somente da questão do valor comparativo das moedas utilizadas.

¹⁰¹ Carta do bispo para o rei. Pará, 25 de novembro de 1743. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 27, doc. 2821.

4. Gêneros “falidos e de corrupção”

Havia um outro grande problema, que contribuía para a pouca estima da moeda natural, que era a “corrupção” que sofriam os gêneros da terra. Não se tratava do mau uso dos gêneros, que acontecia através de alguns inescrupulosos agentes da administração colonial, mas sim do processo de deterioração natural a que estavam sujeitos os frutos da terra. Em muitos documentos aparecem menções ao fato de que os gêneros utilizados como dinheiro no Estado do Maranhão se estragavam muito facilmente, com exceção do pano de algodão. A reclamação se baseava na constatação de que, por serem frutos, possuíam validade limitada para poderem ser utilizados de forma satisfatória. Exemplo disso se verificou em 1709, quando D. João V, em carta ao governador Cristóvão da Costa Freire, comentava sobre a questão dos salários que recebiam os oficiais da Câmara da capitania do Pará. Segundo a carta, aos oficiais menores do conselho como o alcaide, o porteiro e tesoureiro se costumavam pagar 25\$000 réis por ano. Porém, para o ouvidor geral, essa despesa não tinha “fundamento nem provisão real” para continuar sendo adotada, por isso o alcaide e porteiro deveriam receber os 25\$000 réis, mas o tesoureiro somente 15\$000 réis, apesar dos requerimentos que fizeram sobre os salários serem muito diminutos, devido aos gêneros em que se faziam os pagamentos serem “falidos e de corrupção”. Pediam que se concedessem salários convenientes para se sustentarem.¹⁰² Interessa aqui mostrar como eram reconhecidos os gêneros que se constituíam na moeda natural entre os funcionários que nela recebiam. Percebe-se que os gêneros possuíam pouco valor por isso serem considerados “falidos”, e o mais grave, serem passíveis de “corrupção”, que nesse sentido se referia ao processo de deterioração que sofriam.

Em 1714, o governador Cristóvão da Costa Freire, em correspondência para o secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre, informava sobre o requerimento do secretário Gervásio Leite Rebelo acerca do transporte de canoas para o sertão. Falava que o secretário não tinha salário, sendo pago somente com os emolumentos em gêneros como cravo e cacau que já haviam tido boa reputação, mas que naquele momento estavam falidos e sofriam de corrupção fácil. Queria esse funcionário ganhar 2\$000 réis por cada canoa que fosse ao sertão fazer negócios. O governador era contrário à questão apresentada, mas o conselheiro achou que deveria ter o secretário algum rendimento, para isso sendo lhe permitido ter uma propina

¹⁰² Carta do rei para o governador do Maranhão. Lisboa, 24 de julho de 1709. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 5, doc. 435.

de 20 paneiros de sal por ano.¹⁰³ Mais uma vez aparece a questão da falência e corrupção dos gêneros, indicando que a perda de valor e a facilidade com que estragavam era constante, por isso levando a que os funcionários da administração requeressem maiores rendimentos, ou nesse caso, quisessem ter ganhos maiores com os aumentos de rendimentos.

Nesse mesmo ano de 1714, o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, João Mendes de Aragão, escreveu uma carta para o rei D. João V, em resposta à provisão régia de 6 de fevereiro de 1713, sobre as contas dos almoxarifes que serviam na capitania. Apresentava a conta tirada de Antônio Coelho da Costa que rendera 2:348\$930 réis, depois de cobrados 6:471\$450 réis, na qual entraram 5\$000 réis que o seu fiador pagaria em seu nome. Das contas de João Monteiro de Azevedo, sabia que já estavam sendo tiradas e seriam remetidas na monção seguinte. Possuía este almoxarife, os mesmos devedores e achava

“tudo seguro com penhoras feitas em propriedades do rei, e com depositários abonados, carregados com receita viva ao almoxarife existente, para serem cobrados quando houvesse necessidade de se arrecadar, por não ser conveniente o embolsar-se prontamente devido à qualidade dos gêneros, e a sua considerável quebra e corrupção que neles se experimentavam do que resultava toda a falência”.¹⁰⁴

Ainda segundo este funcionário, tal situação não aconteceria se fosse introduzida a moeda metálica no Estado

“sem a qual naturalmente não poderia ter crescimento, como se mostrava a experiência, pois a falta de moeda fazia com que os homens se acomodassem a viver de forma muito pobre nas suas roças, sem se lançarem em empresas maiores, sendo que pela mesma causa ficavam desprovidas as povoações de tudo aquilo necessário para o sustento delas, e acabavam servindo mal a Coroa, através de todo tipo de ofícios, ocupações e pela pouca estima que tinham os gêneros que corriam como moeda, com muitos e fáceis meios de se adquirirem. E se fosse o contrário se aumentaria tudo, como nas demais conquistas, se a dita moeda fosse introduzida, cuja cobiça incentivaria a todos a se empregarem em negócios mais lucrativos”.¹⁰⁵

Segundo o provedor, a “ambição do ouro e da prata provocaria a realização das empresas mais difíceis pelos homens”. Se a sua representação fosse atendida pelo monarca seria mais fácil a arrematação dos dízimos da capitania do Piauí, que contratados por homens da Bahia e devido à “importância destes que era considerável, haveria um crescimento do Estado que

¹⁰³ Carta do governador do Maranhão para o secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre. Belém do Pará, 12 de julho de 1714. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 11, doc. 1151.

¹⁰⁴ Carta do provedor da fazenda Real do Pará para o rei. Belém, 24 de julho de 1714. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 6, doc. 502.

¹⁰⁵ *Ibidem*, 24 de julho de 1714, doc. 502.

ficaria abastado em dinheiro”. Tal situação seria possível porque os arrematantes da Bahia faziam seus pagamentos em moeda por ser de mais fácil transporte; dessa forma se faziam com os gados que conduziam para a Bahia, na qual havia ouro e prata em grande quantidade, além de que já há muitos anos vinha para a capitania do Pará moeda que na capitania do Maranhão terminava sendo refundida “em alfaias” devido não se utilizar moeda metálica. Segundo este funcionário, havia na capitania do Piauí muita quantidade de recursos pertencentes aos defuntos e ausentes que conjuntamente com os dízimos poderiam ir para o Maranhão, e ser repartidos pelas capitanias pelas mãos da Fazenda Real. Nesse sentido, seria preciso somente que o rei mandasse do reino, na mesma monção, dinheiro amoedado do Brasil, e que os gêneros da terra corressem da mesma forma que nos demais lugares, dando-se tempo para que com eles se fizessem os pagamentos como se faziam no presente.¹⁰⁶ Para o Conselho a moeda teria conveniência em se mandar correr, pois sem esta não poderia haver “bom comércio”; no caso da introdução de peças de ouro e prata esta se fazia impossível com empenho do reino, ainda mais considerando a dificuldade em “se a cobrar e de se dispender”, devido “haver tempo para que o consumo dos gêneros que corriam como moeda e a demora em terra tão pobre”.¹⁰⁷

Observa-se novamente a questão da corrupção e quebra dos gêneros que fazia com que os almoxarifes tivessem que encontrar formas de assegurar a cobrança das dívidas através da entrega dos gêneros para pessoas abastadas que, investindo os recursos em bens seguros, no momento em que os almoxarifes precisassem fazer pagamento das dívidas, tivessem os recursos suficientes para o fazer. Devido ao problema que havia na moeda natural, da corrupção e quebra, argumentava-se que os moradores não se esforçavam para melhorar de vida, permanecendo na pobreza e com isso levando à falta de tudo o que precisavam para sobreviver nas capitanias. Para ele, com o dinheiro metálico as pessoas teriam mais esforço para conseguirem mais dinheiro com negócios que aumentassem o capital dos mesmos.

Nesse sentido, para os filhos da folha era essencial que recebessem em gêneros que fossem menos perecíveis, como o pano de algodão. Contudo, havia um problema nessa aparente solução. O pano de algodão era produzido exclusivamente na capitania do Maranhão, indo para o Pará e para o Piauí através de comércio com os gêneros e com o gado. Por isso, não

¹⁰⁶ *Ibidem.*

¹⁰⁷ *Ibidem.*

corria como dinheiro no Grão-Pará, que, se alegava, possuía toda uma série de gêneros que cumpriam essa função.

No ano de 1724, o senado da Câmara de Belém quis que o pano de algodão fosse taxado. Através de seu procurador, foi proposto um “auto de vereação” em que fosse feito um requerimento ao rei solicitando a taxaço do pano de algodão e que este assim pudesse circular como moeda na capitania do Pará como se fazia em São Luís do Maranhão. O fundamento dos oficiais da Câmara consistia em que o pano de algodão passara a ser comum a todos os moradores daquela capitania, sendo que poucos deles podiam adquirir os demais gêneros da terra, para comprarem o que mais necessitavam, o que resultava no aumento do preço das mercadorias em prejuízo dos moradores mais pobres, além disso, o pano era mais apreciado e tinha mais estimaço por “não ser gênero corruptível”.¹⁰⁸

Observa-se que apesar de o pano de algodão ser até então exclusividade da capitania do Maranhão, passou a ser apreciado no Pará, devido aos moradores não terem meios de obter os gêneros como cravo, cacau, salsa, entre outros. A razão pela qual a maioria dos moradores não tinha acesso aos demais gêneros naturais, nesse período, não fica clara da representaço dos oficiais da Câmara. Pode se supor que talvez fosse devido a uma baixa na produço dos gêneros que tivesse ocorrido nesse tempo, ou devido a uma maior exportaço dos gêneros para o reino, ou até mesmo uma combinaço de todos, e outros fatores ainda desconhecidos.

Mais uma vez, observa-se a referênça à questão da durabilidade dos gêneros. Havia também uma estima muito grande pelo pano de algodão devido ao fato de poder ser dividido em partes menores, facilitando a compra de coisas de baixo valor, que não poderiam ser adquiridas com as arrobas na qual eram baseados os valores do cacau, do cravo, da salsa e do açúcar. Havia uma aceitaço maior em geral pelos gêneros que fossem menos perecíveis e que pudessem facilitar a vida diária dos moradores na colônia. Como observado no caso dos almoxarifes, depositários dos resgates e tesoueiros dos ausentes e defuntos que somente aceitavam o cacau, devido ao pouco valor dos outros gêneros, verifica-se que outra razão derivava do fato de que os gêneros naturais não podiam ficar guardados por muito tempo por se estragarem facilmente.¹⁰⁹ Por isso, para essas funções deveria ser muito difícil guardar os pagamentos realizados com frutos. Era necessário escolher somente os mais duráveis. Esta é

¹⁰⁸ Carta do senado da Câmara da cidade de Belém para o rei. Belém, 4 de setembro de 1724. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 8, doc. 710.

¹⁰⁹ Carta dos oficiais da Câmara de Belém para o rei. Belém, 18 de outubro de 1739, caixa 23, doc. 2124.

um dos problemas mais sérios da moeda natural, pois em comparação com a metálica que possui a durabilidade bem maior, acabava tendo que ser consumida com brevidade. O entendimento sobre a perda de valor e deterioração dos gêneros naturais usados como dinheiro foi contemplado na obra de Jack Weatherford, em que este autor comenta sobre os *commodities*, mercadorias que são usadas como dinheiro. Artigos como o tabaco e chocolate serviram como meios de troca, “mas não podiam cumprir todas as funções do dinheiro”. Para ele, esses artigos seriam “pouco capazes de acúmulo de valor”. A razão disso estaria na condição de que “qualquer pessoa que tenha tido que acumular sacos de grãos ou uma carga de tabaco como forma de acúmulo de riqueza logo veio a descobrir que os grãos apodreciam ou eram atacados por insetos e ratos, e o tabaco logo perdia seu sabor e começava a se despedaçar”.¹¹⁰

Quando a Coroa mandava provisões em material para o Estado também aparecia a questão da corrupção dos gêneros e como ela acabava tendo repercussões nessa relação. Em 1721, o provedor da Fazenda Real da capitania do Pará, José da Silva Távora, escreveu para o rei sobre os gêneros que foram embarcados no navio *Anjo São Gabriel*. Os gêneros estavam sendo remetidos ao cuidado do tesoureiro do Conselho Ultramarino, e seguiam como pagamento dos cinco livros em pasta que haviam sido mandados para o Pará, ao custo total de 32\$000 réis. Para essa operação somente os gêneros que não tivessem “corrupção” naquele momento poderiam ser enviados. Nesse sentido, se remeteu a quantia de 100\$000 réis em cravo e cacau, no total de 10 arrobas de cravo e 30 arráteis de cacau para pagamento dos livros.¹¹¹ Como observado, os gêneros escolhidos para honrar a dívida foram o cravo e cacau, possivelmente por serem os que tinham maior valor e por demorarem um pouco mais para se estragar, tempo suficiente para que chegassem no reino.

Durante a primeira metade do século XVIII, o Maranhão enfrentava um grande transtorno que se relacionava com a demora dos navios que vinham para o Estado fazer negócios. Exemplo disso foi o que aconteceu em 1738, quando o governador representou ao rei os danos e prejuízos da demora dos navios que navegavam para aquele Estado, partindo somente no mês de junho. Para os deputados da Mesa do Espírito Santo, que foram consultados sobre o assunto, seria necessário que as frotas saíssem de Lisboa durante todo o mês de março até o

¹¹⁰ WEATHERFORD, Jack. *A História do dinheiro*, p. 25.

¹¹¹ Carta do provedor da Fazenda Real do Pará para o rei. Lisboa, 13 de março de 1721. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 7, doc. 587.

princípio de abril, no mais tardar, para se evitar os prejuízos aos comerciantes e à Fazenda Real, alegados pelo governador João de Abreu Castelo Branco. O mesmo se devia fazer com os navios que saíssem do Porto e de Viana, e que todos juntos seguissem em comboio para o Estado, para se evitar prejuízos com as perdas na “reputação dos produtos” que traziam, como se tinha verificado várias vezes antes. Para os conselheiros, a solução apresentada pela Mesa do Espírito Santo dos Homens de Negócio, que zelavam pelo bem comum do comércio, era favorável e deveria ser deferida.¹¹² Se a demora no transporte das mercadorias levava a prejuízos para os comerciantes do reino, esta situação não era diferente com os gêneros exportados do Estado, devido à grande deterioração que sofriam, esperando até o momento de serem levados para Portugal.

Em 1748, temos um exemplo dessa situação, quando em uma consulta do Conselho Ultramarino para o rei, se comentava sobre o mau estado em que estavam os gêneros da terra devido à demora dos navios do reino, e o requerimento dos homens de negócio, que solicitavam que o contratador dos dízimos aceitasse os pagamentos em “cacau picado”.¹¹³ Segundo a consulta, a cobrança dos dízimos era feita na época da saída das frotas, e como os navios demoravam, os gêneros estavam já quase estragados. Para o procurador da Fazenda, este acontecimento revelava a necessidade de introduzir no Maranhão dinheiro provincial, pois somente assim se reputariam melhor os gêneros e se evitariam os prejuízos que estavam ocorrendo.¹¹⁴

Talvez, de todos os problemas existentes no uso dos gêneros como moeda natural, a questão do pagamento dos dízimos fosse o mais sério, devido ao fato de ter grande repercussão nas rendas reais e no sustento da colônia. Como os contratos estipulados entre o contratador e a Coroa implicavam pagamentos feitos em gêneros da terra, existia o risco de se perder toda a renda. Em primeiro lugar, devido à demora que poderia haver nas frotas, que fazia com que os gêneros cobrados às pessoas que estavam devendo os dízimos ficassem em vias de se estragar. E segundo, esse problema poderia comprometer seriamente a economia da colônia, pois com a qualidade dos frutos prejudicada, isso implicaria a perda de valor dos

¹¹² “O governador do Maranhão representa a V.M. os grandes danos e prejuízos que resultam ao real serviço da demora dos navios que navegam para aquele Estado demorando-se a sua partida até o mês de junho: e vai consulta que se acusa”. Lisboa, 27 de fevereiro de 1738. *AHU*, Consultas do Maranhão, código 209, fol. 109.

¹¹³ Não se sabe ao certo o que a fonte quer dizer com “cacau picado”. Talvez fosse a forma que havia para aproveitar somente a parte boa do fruto, retirando aquelas que já estavam bem deterioradas.

¹¹⁴ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 22 de maio de 1748. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 30, doc. 2855.

gêneros quando estes chegassem no reino, resultando em prejuízo nos rendimentos da Coroa. Além disso, localmente havia outro transtorno, pois os filhos da folha, cujas remunerações eram pagas pelo contratador, receberiam o pagamento em moeda estragada ou em vias de se estragar.

5. A “moeda falsificada”

Um outro sério problema era o da falsificação ou adulteração de algumas das moedas naturais, sendo que uma das mais conhecidas residia no caso do pano de algodão. Este problema afetava seriamente o mercado interno da colônia como um todo, devido ao pano ser comercializado com as outras capitanias do Estado, Grão-Pará e Piauí. Como visto no capítulo anterior, o pano era uma das formas de remuneração utilizada pelos índios que estavam ao serviço dos portugueses, fazendo parte do soldo dos soldados e demais funcionários da administração.

Em 1725, o ouvidor-geral da capitania do Maranhão, Matias da Silva Freitas, escreveu uma carta para o secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre, em que falava sobre o pagamento dos seus respectivos salários e que tentaria esclarecer ao povo quaisquer dúvidas que tivessem nesse particular. Afirmava que recebia dois vinténs (40 réis) que deveriam ser pagos em fio de algodão que “era a moeda da terra, mas que não se queria praticar naquela capitania”. Comentava que um vintém (20 réis) valia dois fios, dobrando sempre o valor, mas que essa situação não se aplicava na quantidade e peso deste produto. Ou seja, o aumento era somente no valor do fio, contudo não havia aumento no peso e quantidade do mesmo que continuava igual. Assim, quem recebia nesse produto, evidentemente não levava mais quantidade dele. Por isso, sobre as remunerações declarava que

“e por entender eu que dois vinténs, é o mais que V.M. me concede de salário, deviam ser dois vinténs em fio de algodão moeda da terra, não o querem assim praticar nesta (sem eu exceder, nem levar mais do conteúdo em a dita cópia) senão que um vintém de fio valha dois, dobrando sempre no valor, não sendo assim na quantidade, e peso, reparando-se só no que de salário podia levar a justiça, e não leva, e não no que praticam estes moradores, quando tomam Bula, por cuja esmola não quer o almoxarife e tesoureiro aceitar senão o valor da mesma esmola, e na mesma quantidade e peso, como se pagara a dinheiro por cuja causa bem se mostra a necessidade, que esta capitania tem que nela corra dinheiro”.¹¹⁵

¹¹⁵ Carta do ouvidor-geral da capitania do maranhão para o secretário do Conselho Ultramarino. São Luís, 15 de novembro de 1725. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 14, doc 1474.

Isto é, a moeda natural não tinha a qualidade que todos esperavam para ser usada nas remunerações. Para o ouvidor, esta situação mostrava a necessidade que tinha aquela capitania de que corresse dinheiro para que se evitassem os prejuízos que decorriam da falsificação

“na moeda da terra, e novelos de fio de algodão, em que todos eu tenho experimentado grandes prejuízos por achar por dentro cheio de fio podre, de redes velhas, de meias e trapos, muitas e muitas vezes sem o peso, que se requer, por eu me não entender com semelhante dinheiro nem ter pesos e, balanças para o dito ofício”.¹¹⁶

Verifica-se que a fraude nos gêneros, como no pano de algodão, era bastante comum na capitania e era acompanhada da elevação do preço do produto, como fica patente na documentação acima. Além disso, para funcionários que não estavam acostumados com o dinheiro da terra havia todo um problema para entender o sistema monetário da colônia e mesmo para trabalhar com a moeda, sem os instrumentos adequados para tal.

O próprio governador que transitava entre as capitanias e recebia parte ou todo o seu salário em pano de algodão também era prejudicado com a falsificação. Em 1748, o governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão comentava sobre a sua chegada em São Luís, no dia 2 de julho daquele ano, vindo da Ilha da Madeira. Assim que tomara posse mandou conta do estado em que encontrara a capitania. No que diz respeito à situação militar encontrou poucos soldados, devendo o rei trazer da Ilha da Madeira ou dos Açores, de 100 a 150 homens para suprir aquela deficiência. Comentava sobre os problemas que estavam ocorrendo na passagem de sertanejos para São Luís devido às correntezas que havia no Rio Itapecuru, o que poderia ser remediado com a construção de uma passagem segura pela mata, de meia légua até o ponto em que o rio ficasse mais calmo. E finalmente comentava sobre a falsificação do pano de algodão que circulava como moeda naquela capitania. Segundo ele, o pano de algodão já era falsificado havia muito tempo e a fraude atingia a maior parte do que era produzido, fazendo com que o rolo de pano não tivesse os “cabrestilhos” que devia, além de que era confeccionado com um método “aviltoso” em que as quatro ou cinco primeiras voltas de fora eram tampadas, e as demais não tinham toda a quantidade de pano que haveria de ter, sendo que o rolo de cem varas se vendia com somente oitenta. Isso levava a uma baixa no preço do rolo e na saída do pano que era comercializado com as demais capitanias. Segundo ele, os oficiais da Câmara, que deviam zelar pela economia da capitania, nada

¹¹⁶ *Ibidem*, São Luís, 15 de novembro de 1725. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 14, doc. 1474.

faziam para observar a lei de 22 de março de 1688, porque sendo eles também pobres acabavam envolvidos naquela desordem.¹¹⁷

Continuando a representação, o governador declarava que o rei deveria mandar fazer um novo alvará para que os ouvidores das capitanias, quando fossem detectadas novas falsificações, tanto dos panos quanto dos novelos, procedessem contra as pessoas que fossem encontradas portando a “moeda falsificada”. Esta deveria ser confiscada e queimada em praça pública como exemplo para os falsificadores, os quais, se continuassem com a fraude, perderiam o produto. As pessoas flagradas deveriam ser presas, sem nenhum privilégio, e ter os seus bens confiscados, em benefício da Fazenda Real, com a mesma pena aplicada ao tecelão que fiara o pano falsificado. Sugeria que os ouvidores fizessem “inquirições sobre a matéria e sobre os falsificadores” e que os juízes ordinários tivessem a mesma obrigação nas devassas que fizessem, sendo considerados culpados em caso de omissão. Para o procurador da Fazenda, enquanto o rei não mandasse introduzir dinheiro provincial, deveria mandar observar as leis no que respeitava à matéria, não sendo necessário criar novas leis, mas sim observar as que já havia. Os problemas existentes não se davam por falta de legislação, mas pela não observância da mesma. Sobre a falsificação do pano de algodão, o Conselho se pronunciou da mesma forma que o procurador da Fazenda, afirmando que não deveriam ser criadas novas resoluções e sim observar as leis que já havia sobre o assunto. Para se evitar semelhantes falsificações que se faziam também na capitania do Pará

“a respeito dos gêneros que nela correm por dinheiro e os repetidos requerimentos e queixas que continuamente há sobre esta matéria, que V.M. fosse servido tomar resolução na Consulta, sobre a introdução de moeda provincial naquele Estado que se lhe havia feito”.¹¹⁸

A posição do rei era a de que tudo o que lhe fora apresentado parecia correto, e quanto à introdução da moeda “tomaria resolução” sobre o assunto.¹¹⁹ Manoel Barata observou a situação do pano de algodão ser falsificado pelos moradores, o que teria resultado na sua proibição e na utilização somente de novelos, enquanto não vinha moeda metálica para a

¹¹⁷ A referida lei de 22 de março de 1688 determinava que o pano de algodão corresse como moeda na capitania do Maranhão.

¹¹⁸ “O governador do Maranhão dá conta do estado em que achou aquela capitania logo que a ela chegou, da gente, armas, e mais petrechos de que necessita da obra que mandou fazer no rio Itapecurú, e da falsidade que há no pano de algodão que corre por moeda”. Lisboa, 28 de junho de 1748. *AHU*, Consultas do Maranhão, códice 209, fol. 198-200.

¹¹⁹ *Ibidem*, p.198.

capitania maranhense.¹²⁰ Jerônimo de Viveiros também comenta sobre a questão da falsificação do pano de algodão, afirmando que, em 1724, apareceram os primeiros casos, sendo que foram tomadas precauções pelos governadores como João da Maia da Gama, além das medidas da Coroa como o alvará que tabelou os preços do pano em 1726.¹²¹ Contudo, como se verificou no exemplo acima, a falsificação continuou até a época do decreto que instituiu a moeda metálica no Estado. Dessa forma, com as fraudes, não só os filhos da folha, mas os moradores que se utilizavam do pano de algodão acabavam tendo grandes prejuízos ao levar um produto que não tinha a quantidade estimada. E apesar de toda uma série de medidas baixadas para se evitar as fraudes, essas continuaram durante todo o período analisado, contando até mesmo com a conivência dos próprios funcionários que recebiam também no mesmo dinheiro e que queriam lucrar com a sua falsificação.

Havia também problemas com os demais gêneros, como o cacau, que, por exemplo, acabava sendo colhido muito cedo e muito verde, sendo uma estratégia para que, na hora da pesagem, aparentasse maior peso, resultando em mais lucros para aqueles que o queriam vender. Dauril Alden afirma sobre este particular “que as adulterações, por parte dos comandantes de barcos e outros, estavam longe de ser uma raridade”.¹²² Sobre a adulteração do cacau, esta era uma prática antiga e comum entre os povos que o utilizaram como dinheiro. Para Weatherford, na sociedade asteca

“o cacau tornou-se tão importante como meio de troca que produziu sua própria indústria de falsificação. Os criminosos apanhavam as pequenas cascas dos grãos de cacau, as esvaziavam e enchiam-nas de lama. Depois fechavam a casca e misturavam os grãos falsos com os verdadeiros para disfarçá-los ainda mais”.¹²³

No Estado do Maranhão as maiores referências sobre a falsificação dos gêneros que corriam nele foram feitas sobre o pano de algodão, encontrando-se poucos documentos sobre os demais gêneros, mas que provavelmente aconteciam relacionados também com a pesagem na hora do embarque para o reino, no momento da venda aos moradores e nos pagamentos.

¹²⁰ BARATA, Manoel. *Formação histórica do Pará (Obras Reunidas)*, p. 126.

¹²¹ VIVEIROS, Jerônimo de. *História do comércio do Maranhão (1612-1895)*, p. 33. Esta claro que a falsificação é mais antiga. Ver: CHAMBOULEYRON. “Fazendo da prata, pano, e do pano, cacau e cravo”, vol. 2, no prelo.

¹²² DAURIL, Alden. *O significado da produção de cacau na região amazônica no fim do período Colonial*, p. 27.

¹²³ WEATHERFORD, Jack. *A História do dinheiro*, p. 21.

Como pudemos observar ao longo deste capítulo, eram muitos os problemas que decorriam do uso dos gêneros naturais como moeda no Estado do Maranhão da primeira metade do século XVIII. Esses problemas que afetavam a vida econômica e social das capitâneas, apontados pelos filhos da folha e moradores, acabaram sendo levados até a Corte em Lisboa. Esses questionamentos sobre a moeda natural acabariam pesando na balança a favor da introdução da moeda com o decreto de 1748. No próximo capítulo, analisaremos as principais discussões do Conselho Ultramarino e da Coroa sobre a necessidade da introdução ou não da moeda metálica, as tentativas frustradas, a entrada de moeda do Brasil e finalmente o início da monetarização do Maranhão.

Capítulo III

Dos debates sobre a monetarização ao Decreto Real de 1748

No capítulo anterior discutiu-se os problemas que havia na utilização da moeda natural pelos moradores e filhos da folha no Estado do Maranhão. Vimos que entre esses problemas existiam pelo menos cinco principais que eram os responsáveis pelo constante número de reclamações por parte dos habitantes a respeito da moeda corrente nas capitânicas e que prejudicavam a vida de todos. Neste terceiro e último capítulo, serão analisados os elementos fundamentais para o entendimento da substituição da moeda natural pela metálica.

A primeira parte diz respeito à entrada de moeda metálica do Estado do Brasil no Maranhão por via da capitania do Piauí e quais as conseqüências dessa circulação “não autorizada” para a economia e sociedade do Maranhão e Grão-Pará. Trata-se também de examinar quais as implicações que essa circulação trouxe para a efetivação ou não da introdução da moeda metálica, que se daria na metade do setecentos. Na segunda parte, será debatida a breve introdução da moeda que se fez nos anos de 1724 a 1727; tentativa essa frustrada, e por isso mesmo importante, na medida em que através de suas falhas pode-se explicar muito sobre a razão ou razões pelas quais a moeda demorou tanto tempo a ser introduzida no Estado. Na terceira parte, apresento as reflexões realizadas sobre a introdução da moeda metálica entre as autoridades da metrópole e coloniais e qual foi o posicionamento do rei sobre o assunto. Interessa entender quais foram as alegações para se trocar a moeda natural pela de cunho, e quem foram dentre os envolvidos na discussão, os mais favoráveis e os menos interessados na mudança, além de procurar compreender quais os pontos que pesaram a favor da política da monetarização. Na quarta parte, apresenta-se e comenta-se o Decreto Real de 1748, que autorizou a circulação da moeda metálica no Estado do Maranhão e quais as mudanças na organização econômica da região, evidenciando a questão do pagamento dos soldos, a cobrança dos dízimos e contratos, e a nova forma de reconhecimento dos gêneros. Na quinta parte, analisa-se o real início da circulação monetária no Maranhão e os primeiros percalços dessa política. Na sexta e última parte, procura-se fazer uma análise iconográfica da moeda introduzida no Estado do Maranhão, destacando as evidências que as peças encontradas em sítios arqueológicos podem trazer para o estudo da monetarização.

A circulação monetária “não-oficial” no Maranhão e suas conseqüências

Durante o período joanino (1706-1750), verificou-se, na documentação referente ao Estado do Maranhão, várias referências sobre a entrada e/ou circulação de espécies monetárias originárias do Estado do Brasil. Embora não se saiba quanto dinheiro amodado entrava na região, a situação chamou atenção da Coroa desde o final do reinado anterior. Assim, no início do século XVIII, D. Pedro II (1667-1706) respondia aos comentários feitos pelas autoridades do Estado a respeito da introdução da moeda. Em carta ao governador, o monarca escrevia que

“Me pareceu dizer-vos que não tem lugar deferir-se a introdução da moeda neste Estado porque seria esta novidade mui prejudicial nele; e assim vos ordeno proíbas absolutamente o correr esta moeda que hoje se aceita nessas terras em dobro do que vale no Estado do Brasil, cuja forma senão podia ali dar por ser matéria só do meu poder soberano, tenho entendido logo cessar o uso do tal dinheiro em dobro e correr somente pelo que vale no Brasil”.¹

Por outro lado, a respeito do que haviam representado os oficiais do Pará que solicitavam a introdução de moedas de cobre e prata com “avanço” de 200%, em razão de ser útil ao serviço real e “aos moradores desse Estado”, D. Pedro II respondera que

“não tem lugar deferir-se a introdução da moeda nesse Estado porque seria esta novidade mui prejudicial nele e por me ser presente que do Brasil tem entrado algum dinheiro nesse Estado, e que nele se tem introduzido com grande avanço”.²

A partir dessas duas situações, observa-se que, de fato, entrava dinheiro amodado no Estado do Maranhão, e essa situação levava aos pedidos dos oficiais da Câmara e governador para que o monarca introduzisse a moeda de forma “oficial”, tendo avanço de 200% no seu valor. Para os oficiais, a introdução seria favorável tanto para a Coroa como para os moradores, embora não apontassem aqui as razões pelas quais ela seria benéfica. Embora se alegassem benefícios com a circulação da moeda, o rei, ao ver burlado o seu poder soberano, acabou recusando a proposta. Além do mais, a circulação da moeda com valor dobrado em relação à que existia no Brasil era outro fator de preocupação da Coroa, pois mostrava que não só os moradores, mas os filhos da folha interferiam ou queriam interferir nos poderes da Coroa, o que não tinha cabimento.

¹ Carta do rei D. Pedro II para o governador. Lisboa, 30 de julho de 1706. *ABNRJ*, vol. 66, (1948), p. 285.

² Carta do rei D. Pedro II para os oficiais da Câmara da capitania do Pará. Lisboa, 30 de julho de 1706. *Ibidem*, p. 286.

Qual era a origem do dinheiro que entrava no Estado? E por que entrava se já havia o dinheiro natural circulando nas capitanias? Para responder a essas duas perguntas devemos lembrar que o Estado do Maranhão era formado pelas capitanias reais e dos donatários. No caso das capitanias reais, a capitania do Piauí fazia limite com o Estado do Brasil. Como visto no primeiro capítulo, o Piauí vivia do comércio do gado *vacum* e cavalar que era criado nas fazendas da região. Muitas cabeças de gado eram vendidas para capitanias do Brasil, como Bahia e as Minas Gerais. O gado “em pé” ou cortado, que era comercializado nos mercados das vilas ou nas suas proximidades, era vendido por ouro em pó ou dinheiro amoedado de prata ou ouro. Isso explica a origem do dinheiro que entrava no Estado do Maranhão e que por sua vez acabava seguindo para as demais capitanias do Maranhão e Grão-Pará.

Além dos indícios relativos ao comércio, que facilitava a entrada de dinheiro metálico nas capitanias que formavam o Estado do Maranhão, verificou-se outra evidência de sua existência na região. Nesse caso, revelava-se o possível destino de parte do dinheiro que entrava no Estado. Em 1720, o provedor da Fazenda Real, Francisco Galvão da Fonseca, enviou uma correspondência para o rei, na qual comentava sobre a residência que havia tirado das atividades do ex-governador, Cristóvão da Costa Freire. Entre as informações nada lisonjeiras sobre Costa Freire, encontrou relatos de que o ex-governador era acusado também de desfazer dinheiro amoedado.³ Há aqui um elemento de grande importância para análise. Como não era possível circular dinheiro no Estado, o que entrava nele acabava sendo refundido para outros fins, o que era considerado grave delito pelas leis daquele tempo, estipulado nas Ordenações Filipinas, no livro 5^o

“que nenhuma pessoa, de qualquer condição que seja em nossos reinos e senhorios desfaça, nem mande desfazer moeda de prata, ainda que a moeda seja de fora deles. E o que o contrário fizer, será degredado dez anos para a África, e mais perderá a metade de toda sua fazenda, a metade para nossa Câmara, e a outra para quem o acusar. E estas mesmas penas haverá quem apartar a moeda, que for de maior peso do que deve ser, e a vender a peso. E sendo nosso oficial, que tiver a cargo receber dinheiro nosso, o que cada uma das ditas coisas fizer, incorrerá em pena de morte natural, e mais perderá por isso toda sua fazenda pela sobredita maneira”.⁴

³ Carta do provedor da Fazenda Real para o rei. Belém, 21 de maio de 1720. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 6, doc. 550.

⁴ “Dos que fazem moeda falsa, ou a despendem, e dos que cerceiam a verdadeira, ou a desfazem”. Livro 5, título 12. Edição de ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Ordenações Filipinas*, vol.5., p.1161. De acordo com o alvará de 19 de dezembro de 1695, ficariam sujeitas as mesmas penas dessa ordenação, as pessoas que no Brasil desfizessem moedas de ouro, prata e cobre, cunhadas em Portugal, as patacas ou moeda provincial.

Nesse caso, o ex-governador fora apenas acusado, não ficando comprovado o seu delito, uma vez que não fora aplicada nenhuma pena das citadas pelas ordenações. Embora não fosse apontada a origem do dinheiro é quase certo que tenha vindo do Piauí, oriundo da venda de gado nos sertões do Brasil.

Apesar da proibição que havia da entrada de moeda metálica no Maranhão, essa condição não desautorizava as tentativas das próprias autoridades coloniais de convencer a Coroa a permitir seu uso na região. Nesse sentido, o alvo das investidas residia no que parecia consenso entre as autoridades, que era o conhecimento da existência de dinheiro na capitania do Piauí. Em 1722, o rei comentava sobre a representação que fizera o governador João da Maia da Gama, a respeito da soma de 400\$000 cruzados (160:000\$000 réis) que havia na capitania do Piauí, e que queria o governador fosse enviada para a capitania do Maranhão. O dinheiro era da tesouraria dos defuntos e ausentes e naquela época não podia seguir para o reino. Segundo o governador, o montante poderia passar para o Maranhão e ser distribuído entre os moradores, que por sua vez passariam letras para entregar ao tesouro dos defuntos e ausentes para ressarcimento do que seria gasto, caso se aceitasse a proposta. Através de uma resolução do dia 23 de março de 1722, e em consulta do Conselho Ultramarino, decidiu o rei que o governador informasse precisamente do dinheiro, se estava em moeda ou ouro, se estava em depósito, com quem estaria e se seria fácil cobrá-lo, além das dificuldades que haveria no seu transporte para a capitania.⁵ Aqui se revela como havia um reconhecimento de todos de que o Piauí possuía recursos que não somente os provenientes do gado ou da moeda natural, mas de origem metálica como ouro em pó ou dinheiro amoedado.

Outra evidência bastante forte da entrada de dinheiro metálico no Estado veio do que comentara o governador Alexandre de Sousa Freire, em 1731, num ofício endereçado para o procurador dos Povos do Estado, Paulo da Silva Nunes. Relatava que naquela monção mandaria para o monarca a soma de 3:425\$510 réis da capitania do Piauí para a obra de Mafra, o que enviaria sem custo algum.⁶ O presente do governador para o rei D. João V não era dado em moeda natural, mas em dinheiro amoedado na forma de dobrões de ouro, “muito formosos e bastante champrões”, que seriam destinados para a construção do palácio-mosteiro de Mafra, em Portugal, que consumiu muitos recursos do Brasil e do Maranhão. Verifica-se

⁵ Carta do rei para o governador. Lisboa, 25 de março de 1722. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 145, pp. 197-98.

⁶ Carta do governador para o procurador dos povos do Estado. Belém, 11 de setembro de 1731. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 13, doc. 1193.

que a soma a ser doada era composta do tipo monetário mais valioso da época, o dobrão.⁷ A obra começou a ser construída em 1717 e somente foi finalizada dezoito anos depois. Essa construção requisitou uma grande quantidade de recursos humanos e econômicos, e os seus trabalhadores ficaram sem receber os salários durante muitos meses.⁸

A questão dos donativos para a Coroa revelaria outro momento no qual o Piauí aparecia como fornecedor de recursos monetários para atender aos interesses do reino. Em 1736, através da correspondência entre o provedor da Fazenda Real, Matias da Costa e Sousa, e D. João V, se sabe da entrega de outro donativo do Piauí ao secretário do governo do Estado, Antônio da Rocha Machado. Recebeu este secretário a quantia de 600 e tantos mil réis em ouro em barras e moedas, bem como em papéis, dos quais fizera um termo de entrega.⁹ Não se sabe precisamente a quem se destinava esse donativo; talvez tivesse relação com algum casamento da Casa Real. Importa ressaltar aqui que a entrada de dinheiro amoeado ou em barras na capitania piauiense ainda se mantinha e que a Coroa se aproveitava dessa situação para receber donativos com esses recursos.

No ano de 1741, verificou-se numa lista de gêneros que seriam enviados de Belém para Lisboa, a existência de um donativo para os casamentos reais no valor de 1:011\$000 réis. Nesse mesmo documento se falava da arrematação dos dízimos reais da capitania do Piauí que haviam tido aumento de 43\$000 cruzados naquele triênio. E na listagem do que ia embarcado para o reino aparecia também uma soma em ouro em pó e em dinheiro, provavelmente amoeado, vindo do Piauí.¹⁰

Já quase no final da primeira metade do século XVIII, observa-se outra situação envolvendo a entrada de dinheiro amoeado no Estado, bem como de ouro em pó. Essa situação se explica pelo aparecimento de relações contendo os “manifestos do ouro” que os documentos da capitania paraense apresentam. Em 1744, o provedor da Fazenda Real do Pará, Félix Gomes de Figueiredo fazia uma relação contendo esses manifestos do ouro que seguiriam para Lisboa. Nele se via a importância de 24.897 oitavas e 27 grãos de ouro em pó.

⁷ O dobrão era uma moeda cunhada em Minas Gerais a partir de 1724, nos valores de 400, 1\$000, 2\$000, 4\$000, 10\$000 e 20\$000 réis. Os dobrões de 20\$000 pesavam 53,78 g e estavam entre as moedas de maior valor intrínseco que entraram em circulação. Ver: *Museu de Valores do Banco Central do Brasil*, p. 146.

⁸ VINCENT, M. & STRADLING, R. A. *Espanha e Portugal*, p.111.

⁹ Carta do provedor para o rei. Belém, 17 de agosto de 1736. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 19, doc.1738.

¹⁰ Ofício do governador para o secretário de Estado e Ultramar. Belém, 11 de outubro de 1741. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 24, doc. 2261.

Havia em moedas de ouro, 2:047\$400 réis, que, somadas com as quantias das oitavas, sendo reputadas cada uma por 1\$500 réis, faziam o total de 39:393\$440 réis.¹¹ A existência dessas quantias em ouro em pó e em moedas no Pará nos leva a pensar sobre a origem desse dinheiro, uma vez que era proibida a lavragem de minas naquela capitania e no Estado. Como vimos até aqui, entrava dinheiro amoedado e ouro em pó através do Piauí; contudo, devido aos problemas de navegação e transporte marítimo entre as capitanias, esse dinheiro talvez não pudesse seguir para o Pará em tal quantidade. É provável que já nesse momento começasse a haver contrabando de ouro de outras regiões como de Mato Grosso, embora existisse uma proibição real realizada através do alvará de 27 de outubro de 1733, que segundo Amaral Lapa, fora confirmada por ordem régia de 1737, e que

“proibiu qualquer contato por qualquer caminho, entre Pará e Mato Grosso, numa evidente tentativa de prevenir-se contra os vizinhos espanhóis, em relação aos quais aliás desde 1727 el-rei vinha se acautelando através de informações que procurava obter sobre aquela rota fluvial”.¹²

Ou seja, como observado no capítulo anterior, houve a proibição da abertura e lavragem de minas no Estado do Maranhão devido ao risco que se imaginava de que as nações que faziam fronteira com o território da Coroa portuguesa pudessem invadi-la atrás do metal precioso. Mas como explicar a existência de ouro na capitania do Pará senão oriunda de áreas de mineração, como as de Mato Grosso? Assim, verifica-se que a entrada de dinheiro amoedado no Estado do Maranhão não era tão difícil como se imaginava. Contudo, a principal questão reside na situação de que não tendo permissão do rei para circular, o dinheiro só poderia ser entesourado ou desfeito para fabricação de jóias ou para ser usado como ouro em pó.

As razões para que entrasse dinheiro amoedado no Estado do Maranhão, apesar da proibição de usá-lo oficialmente, se devem aos elementos que foram destacados no capítulo anterior. Se a moeda natural possuía uma série de problemas em relação à moeda metálica, seria compreensível que, para os moradores e filhos da folha, houvesse a noção de que a moeda metálica fosse mais conveniente. Nesse sentido, para acúmulo de capitais, os gêneros infelizmente não poderiam ser utilizados de forma conveniente, daí a evidente vantagem do

¹¹ Relação do provedor da Fazenda Real do Pará. Belém, 5 de dezembro de 1744. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 27, doc. 2581.

¹² AMARAL LAPA, J. R. *Economia colonial*, p. 27.

dinheiro metálico que podia ser guardado ou entesourado, ou, como vimos, poderia ser transformado em jóias.¹³

A introdução frustrada da moeda entre os anos de 1724 a 1727

Durante a primeira metade do século XVIII, houve pelo menos uma experiência do uso da moeda no Estado do Maranhão. Aconteceu durante a década de 1720, mais precisamente em 1724. Nesse ano, um navio por invocação de Nossa Senhora do Loreto, cujo capitão era Manoel Ferreira da Graça que seguia viagem de Lisboa para a capitania de Pernambuco acabou naufragando nas imediações de São Luís. Na carga, carregava uma quantia em dinheiro amodado para ser utilizada naquela capitania. O carregamento fora mandado do reino, e fazia parte das remessas que a Casa da Moeda de Lisboa mandava para complementar a produção de dinheiro das Casas da Moeda coloniais. Parte da carga foi recuperada pelas autoridades do Maranhão e ficou sob sua guarda.

A quantia exata desse dinheiro ficou registrada em uma carta de julho de 1724. O provedor-mor da Fazenda do Maranhão, Francisco Machado, comentava para o rei sobre o envio de uma certidão em que constasse o dinheiro e o sino que haviam sido salvos do naufrágio da charrua. O dinheiro estava todo em cobre na quantia de 977\$720 réis, e o sino recuperado tinha peso de 8 arrobas e 21 libras.¹⁴ Os direitos das fazendas que haviam sido salvas valiam 203\$000 réis, que foram pagos pelo tesoureiro dos defuntos e ausentes, o que se encontrava em receita viva, esperando por ordem real. A quantia em dinheiro estava em 48.882 moedas de cobre no valor de 20 réis cada uma.¹⁵

É preciso indagar-se sobre a razão de esse dinheiro receber aprovação para ser utilizado no Maranhão, uma vez que o rei era até então contrário a sua circulação. Na correspondência do monarca para o governador, João da Maia da Gama, aparece um indício a esse respeito. D. João V comentava sobre o que o provedor-mor relatara do salvamento da carga do navio. Para o rei, como o dinheiro estava no almoxarifado da capitania de São Luís, “em receita viva” poderia ser introduzida aquela moeda de cobre no Estado. Havia, entretanto, uma condição

¹³ Essa outra utilização das moedas resumia-se principalmente às de ouro e prata, devido ao metal precioso que continham.

¹⁴ Na realidade a soma era de 977\$640 réis. Provavelmente, deve tratar-se de um engano de quem redigiu o documento.

¹⁵ Carta do provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão para o rei. São Luís, 15 de julho de 1724. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 14, doc. 1396.

expressa nessa carta, que chama bastante atenção. Deveria seguir do Maranhão o “procedido dela em ouro, pois é constante que vem muito para esse Estado das terras do Piauí”.¹⁶ Ou seja, para que as moedas de cobre fossem introduzidas no Estado seria essencial pagar por elas, mandando em troca grande soma do ouro que entrava através da capitania do Piauí.

A proposta do rei fora apresentada no meio das autoridades coloniais, e durante um breve período foi contemplada por quem era favorável e quem era contrário à introdução. Um dos primeiros partidários da introdução da moeda a se manifestar foi o ouvidor-geral e também provedor-mor do Maranhão. Em junho de 1725, Matias da Silva e Freitas enviou uma carta para o rei sobre diversos assuntos. Dava conta da falta de material militar e de recursos na Fazenda Real para pagar aos filhos da folha. Segundo ele, os soldados da infantaria estavam inquietos com a demora no pagamento dos soldos havendo risco de ocorrerem desordens. Falava ainda que não havia recursos para comprar barras de ferro para suprir as obras das correntes das fortificações daquela praça. Os gastos eram excessivos e não havia chumbo para os soldados dos presídios. Por isso, afirmava que tivera conhecimento de que no almoxarifado do Maranhão havia um sino e tantos mil cruzados em dinheiro de cobre que pertenciam ao rei, e que haviam sido retirados de um navio naufragado que seguia para Pernambuco. Para ele, o sino poderia ser vendido e quanto ao dinheiro poderia circular, caso não houvesse ordem do rei em contrário, pois parecia ser difícil mandar aquela soma para Pernambuco. Provavelmente se referia às dificuldades que havia na navegação do Norte para as demais regiões do Brasil. Nesse caso, a soma em dinheiro poderia correr muitos riscos ao ser embarcada. Percebe-se que a alegação desse funcionário para a introdução das moedas de cobre fundamentava-se na falta de recursos da Fazenda Real para pagar soldos e salários. A afirmação do provedor confirma que em muitos momentos o Estado não tinha condições financeiras para pagar seus funcionários.¹⁷

A reação ao que escrevera Matias da Silva e Freitas veio numa resposta enviada pelo Conselho Ultramarino. No parecer em anexo, de março de 1726, se afirmava que a carta do ouvidor nada esclarecia sobre a questão, além da pobreza do Estado do Maranhão, e as tentativas de persuadir o governador para que utilizasse o dinheiro do navio naufragado. Embora, esteja muito danificado, o documento deixa claro que não deveria ser permitido o

¹⁶ Carta do rei para o governador do Estado do Maranhão. Lisboa, 12 de janeiro de 1725. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 157, p. 215.

¹⁷ Carta do ouvidor-geral e provedor-mor para o rei. São Luís, 26 de junho de 1725. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 14, doc. 1465.

uso desse dinheiro, principalmente pelo fato de que poderia cair nas mãos dos inimigos da coroa portuguesa.¹⁸ Dois argumentos merecem a atenção na resposta que deu o Conselho Ultramarino. Primeiro, que as autoridades do Estado do Maranhão, por ser considerado uma província pobre, queriam se aproveitar dessa condição para fazer circular o dinheiro do naufrágio. Segundo, que havia um pensamento de que existia risco no uso de dinheiro no Estado, devido à presença de nações inimigas de Portugal nas fronteiras. Dos dois argumentos talvez esse, ainda que pouco evidente nas fontes, fosse um dos responsáveis pela não introdução da moeda até aquele momento. Tal como as proibições da lavragem de minas no Estado, que supostamente poderiam atrair inimigos da Coroa portuguesa, a questão da moeda parecia seguir por esse mesmo raciocínio.

Apesar da oposição do Conselho Ultramarino sobre a questão da introdução do dinheiro, a proposta apresentada pelo rei fora aceita pelo governador, mais um dos favoráveis a esse projeto. É o que fica evidente na correspondência de D. João V enviada para João da Maia da Gama, sobre a ordem de introduzir a moeda de cobre que seguia para Pernambuco no Estado do Maranhão.¹⁹ Segundo o governador, nesse período, a cidade de São Luís estava em perturbação devido aos “excessos” do ouvidor-geral, Matias da Silva.²⁰ Dessa forma, o governador não pudera colocar logo em prática a ordem real da introdução da moeda de cobre.

Essa era a razão pela qual o governador convocara os moradores, cidadãos e a Câmara através de um bando, argumentando que convinha ao bem geral que aceitassem que a moeda corresse pelo cunho, por possuir 100% de avanço, e que pedissem para o monarca mais 8 ou 10 mil cruzados (3:200\$000 ou 4:000\$000 réis) da mesma moeda para complementar o dinheiro existente. Claramente, o governador apresentara para todos na cidade de São Luís que as moedas que se encontravam no almoxarifado já possuíam valor ideal para circular no Estado, ou seja, que era necessário somente que viessem mais delas para que pudessem ser usadas pelos moradores na colônia. Enquanto essa outra soma não chegasse, dispunha que corresse o fio de novelo como dinheiro, sendo, no entanto de tipo mais fino para pagamentos

¹⁸ Carta do ouvidor-geral e provedor-mor para o rei. São Luís, 26 de junho de 1725. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 14, doc. 1465.

¹⁹ Carta do rei para o governador do Estado do Maranhão. Lisboa, 26 de novembro de 1727. *ABAPP*, tomo II (1902), doc. 199, pp. 201-203.

²⁰ No documento não são apresentadas quais as perturbações que fazia o ouvidor-geral em São Luís; talvez decorressem elas das pressões de Matias da Silva para que o governador permitisse o uso do dinheiro do naufrágio no Estado.

e em novelos de meia vara e que “não sendo assim não seriam obrigados a aceitá-lo”. Já o pano de algodão deveria ser de 26 cabrestilhos, de boa qualidade e bem tapado.²¹ Percebe-se na ação das autoridades e dos moradores que estes começaram a fazer muitas exigências para que a introdução da moeda ocorresse, não se contentando com o dinheiro que já estava disponível.

Com a aceitação de todos, o governador mandou colocar em prática o bando, iniciando assim a circulação da moeda, o que foi conduzido com muita “veneração” e o zelo que este possuía, embora continuassem as desordens produzidas pelo ouvidor-geral. No que diz respeito ao envio de ouro e demais recursos para pagar as moedas de cobre existia ainda um grave problema. Segundo o que respondeu João da Maia da Gama, ele não poderia mandar nenhum procedido de ouro por estar a Fazenda Real “totalmente exausta”, com apenas 16\$000 cruzados (6:400\$000 réis) que mandara tomar de fazendas e, com o resto que pudera adquirir, mal poderia pagar a infantaria pelo período de dois anos em que estava devendo.²² A partir de informações do ouvidor do Piauí, relatava que não havia dinheiro nem contrato vencido de que se pudesse esperar recursos, e do contrato que havia sido arrematado haveria 20\$000 cruzados (8:000\$000 réis), que não sabia se poderia utilizar para pagar as despesas comuns que havia. Sobre o ano seguinte não havia “consignação alguma”, mas somente 5\$000 ou 6\$000 cruzados (2:000\$000 réis e 2:400\$000 réis) dos dízimos da terra do subsídio. Segundo o governador, no ano anterior já havia representado para o rei, que fossem enviados “efeitos” para que se suprissem as despesas, e que pelo contrato passado e pelo que se arrematara, haveria de pagar no ano de 1728, 76\$000 ou 78\$000 cruzados (30:400\$000 réis ou 31:200\$000 réis) de onde se poderia mandar nesse ano, a quantia do dinheiro de cobre, como a da moeda que se enviasse além dela. Segundo João da Maia da Gama, depois de tantas tentativas fracassadas, havia finalmente conseguido a introdução da moeda no Estado. No entanto, a falta de recursos para pagar a moeda introduzida, o que seria feito somente no ano seguinte, deve ter causado na Coroa uma má impressão de que não receberia tão cedo os recursos do dinheiro enviado para o Estado.

²¹ Provavelmente neste trecho, a fonte esteja fazendo referência à grossura do fio de algodão utilizado na confecção do pano. O pano de 26 cabrestilhos deveria ser um tipo de pano mais fino do que o geralmente utilizado. Além disso, o pano deveria estar em rolo bem fechado para evitar as fraudes frequentes, de colocar trapos, panos velhos e demais objetos escondidos nos rolos.

²² Provavelmente as fazendas que foram tomadas, faziam parte da carga de algum navio de comércio que foram confiscadas mediante o fornecimento de “letras” para que os donos resgatassem o valor posteriormente. Como visto no capítulo I, essa prática era muito comum.

Apesar do que havia representado o governador, o rei respondeu de forma reprovatória, enfatizando que não havia mandado ordem para que circulasse a moeda de cobre com o mesmo valor que corria em Pernambuco. Para D. João V, a moeda de cobre valia no Estado do Maranhão mais do que naquela capitania, ficando por isso a Fazenda Real “defraudada” com aquele arbítrio. E dessa forma deveria o governador

“considerar com toda a reflexão o preço [valor] por que aí vale o dito metal para esse respeito correr a dita moeda, e assim se vos não pode ter por serviço correr pelo valor do cunho que levava, ficando certamente exposta a se fundir logo em obras; e desta sorte se vos não poderá remeter a dita moeda pelo dito valor tendo em metal para obras muito maior avanço; e porque é justo se restitua a importância dela à parte donde saiu o dito dinheiro; sou servido ordenar-vos que infalivelmente remetais o procedido da dita moeda que aí fizestes correr para este reino tendo entendido que nunca pode ser admissível o arbítrio que inculcais de que se vos enviem daqui os efeitos para suprires as despesas da Fazenda Real, e que aí se deve cuidar muito em que se sustente esse Estado que há tantos anos se acha estabelecido, sem esperar, que deste reino se mandem os ditos efeitos”.²³

Observa-se que a reprovação do rei estava na maneira como fora taxada a moeda de cobre que se introduzira no Estado. A moeda já tinha o seu valor pautado no cunho que trazia, que, por sua vez, era mais valiosa que a moeda natural que circulava no Estado. Mas tal como no início de seu governo, quando as moedas que entravam pelo Piauí passavam a ter valor em dobro, as moedas que foram introduzidas acabaram tendo seu valor alterado. Isso provavelmente provocou a ira do rei, pois demonstrou que os moradores da colônia na sua urgência de usar a moeda burlavam as ordens reais. Apesar de reconhecer o esforço do governador para que a moeda finalmente circulasse no Estado, o monarca pensou estar sendo traído pela desobediência com que a sua ordem fora deixada de lado. Além disso, o esperado envio de mais dinheiro amoedado do reino para o Estado representava outro problema, pois novamente o governador entrava em assunto que não lhe dizia respeito, somente ao monarca. O final da carta retrata bem a relação que havia entre a metrópole portuguesa e a sua colônia; se o Estado do Maranhão durante muito tempo subsistiu sem precisar de recursos da Coroa, que continuasse dessa forma sem esperar que se enviassem recursos para tal.

De qualquer modo, quais teriam sido os motivos que levaram à reprovação do rei sobre a forma com que fora introduzida a moeda no Estado do Maranhão? Encontram-se cinco razões que podem nos permitir entender essa situação. Primeira razão, os moradores queriam mais

²³ Carta do rei para o governador do Estado do Maranhão. Lisboa, 26 de novembro de 1727. *ABAPP*, tomo II (1902), doc. 199, pp. 201-203.

dinheiro do que havia no almoxarifado. Apesar de ser uma soma considerável em moeda de cobre, que, portanto ficaria destinada ao uso do Estado, não fora considerada suficiente.²⁴ Segunda razão, as autoridades e moradores propunham mudanças na moeda natural, ou seja, queriam que o dinheiro usual passasse por mudanças na qualidade e quantidade. Assim, tanto os novelos como os panos de algodão deveriam ser fabricados com fio mais fino, ao contrário do que era comum. Terceira razão, as exigências representavam uma certa desobediência da ordem do rei, já que este era o único que tinha poderes para arbitrar sobre a matéria da moeda. Portanto, quando quiseram alterar o dinheiro local ou exigir mais dinheiro estavam se intrometendo no poder soberano do rei. Além do mais, o governador João da Maia da Gama, como visto anteriormente, arbitrou outro valor para as moedas de cobre, tornando-as semelhantes às que circulavam em Pernambuco. Nesse caso, o valor seria reduzido em relação ao que originalmente fora destinado para o Estado. Na quarta razão, a Coroa não seria prontamente ressarcida pela introdução do dinheiro de cobre no Maranhão, apesar do que fora combinado com o governador. Nesse sentido, D. João V seguramente teria ficado preocupado pelo fato de que talvez não conseguisse recuperar a soma dispendida com o dinheiro, apesar do que o governador afirmara. Na quinta razão, o monarca se mostrava preocupado também pelo destino do dinheiro, que por não circular com o seu valor original, poderia ser fundido e ser transformado em objetos de uso dos moradores.

Apesar do fracasso da breve introdução da moeda, o arbítrio do governador João da Maia da Gama não fora reprovado por seu sucessor. Em 1728, o novo governador do Maranhão, Alexandre de Sousa Freire, fez um comentário a respeito do que praticara o ex-governador João da Maia da Gama, sobre a introdução da moeda de cobre no Maranhão. Segundo o que ele sabia, o rei desautorizara o uso da moeda de cobre e o “arbítrio que fez o antigo governador”, devendo por isso ser restituída ao seu lugar de destino. Na resposta do novo governador, afirmava que não tinha ainda tido tempo para saber de todas as ações de seu antecessor com a introdução da moeda de cobre no Estado. Comentava, no entanto, sobre o zelo com que fora introduzida e aceita na cidade. Nesse trecho, revela-se uma informação importante, que diz respeito à aceitação que tinha a moeda que fora posta para circular. Isso revela que os moradores de uma forma geral não eram contrários à introdução do dinheiro

²⁴ As moedas de cobre por terem valores mais baixos eram restritas à circulação interna da colônia. Nesse sentido, esperava-se que não pudessem ser mandadas para fora das áreas destinadas para sua circulação. Por isso, o dinheiro de cobre que passou a circular no Estado do Maranhão ficaria sendo usado somente pelos moradores e administração colonial.

amoedado, mas queriam ganhos com o seu uso. Como visto anteriormente, esses ganhos significavam alterar o valor da moeda que seria introduzida. Por isso, a sua aceitação ter sido condicionada à mudança no valor da moeda, devido à recusa em aceitar o valor arbitrado pela Coroa.

Continuando seu raciocínio, afirmava que na cidade de Lisboa, o valor de cada moeda era de 10 réis, e a que corria no Maranhão por um vintém (20 réis) possuía valor igual ao das que corriam nas outras partes do Estado do Brasil. Em outras palavras, a moeda que corria no Maranhão possuía maior valor se comparada com a que circulava em Portugal, valendo de forma igual à que existia no Brasil. Mas os moradores do Estado queriam que tivesse valor diferente, o que a Coroa não poderia aceitar. Ainda segundo ele, a moeda não corria risco de ser fundida no Maranhão, pois naquele Estado não havia oficial de caldeireiro, para “dar nova forma ao cobre da moeda”. Este trecho ilustra o grande medo que havia nesse tempo em todas as nações, de que a sua moeda fosse desfeita e o metal utilizado para outros fins. Mas o que representou o governador era uma verdade, já que para fundir as peças era necessário pessoal especializado em trabalhos de fundição, o que o Estado do Maranhão aparentemente não tinha. E embora não fosse apontado na sua carta, existia um controle sobre os ourives nas capitanias justamente para que não desfizessem dinheiro em jóias ou outros objetos. Segundo Rocha Pombo, os ourives “quando não desfalcavam as moedas no peso, fundiam o metal para obras”.²⁵ Além disso, no Estado do Maranhão, desde a carta régia de 2 de setembro de 1684, era proibido haver mais do que dois ourives um em São Luís e outro em Belém, que bastariam “para o conserto dos cálices, e lâmpadas das Igrejas”.²⁶

Sobre a “satisfação” que o monarca queria que se desse à introdução da moeda, remetendo-se para Portugal recursos para pagamento dela, não sabia o governador de onde viria este pagamento, uma vez que da cidade de São Luís se passavam “letras” para o almoxarifado do Pará, através de ordens do rei, enquanto o almoxarifado do Maranhão não tivesse recursos para tal. Mais uma vez, encontra-se referências sobre a falta de recursos financeiros da capitania maranhense, que através de ordens de pagamento, requisitava recursos do Pará para prover as suas despesas. No caso da introdução que se tentou fazer, o rei deixou ordens claras para que o pagamento dos recursos viesse dos melhores gêneros que houvesse no Estado, bem

²⁵ ROCHA POMBO. *História do Brasil*, p. 462.

²⁶ Carta do rei D. Pedro II para o governador do Maranhão. Lisboa, 2 de setembro de 1684. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 30, p. 80.

como de ouro da capitania do Piauí. Como não havia recursos, o pagamento não se faria tão cedo como a Coroa esperava, daí a suspensão. Segundo Alexandre de Sousa Freire, sempre se esperaria naquele Estado que a Coroa mandasse recursos que ajudassem na sua conservação. Se assim tivesse, poderia se tornar “um empório mundial, de onde sairiam grandes remessas para o reino, o que não se faria somente com a melhoria da qualidade do pano de algodão que corresse pelo mesmo preço, mas que não interessava a Fazenda Real senão o que se mandava para o Piauí”.

Entende-se da fala do governador uma crítica sobre a situação do Estado, o qual sem a vinda de recursos financeiros ou materiais da Coroa, não tinha como se manter. Era uma evidente queixa à resposta do rei ao ex-governador de que o Estado tinha se mantido sem ajuda financeira da Coroa por muito tempo e que assim poderia continuar. Para aumentar e conservar o Estado, não bastaria apenas a melhoria na qualidade do pano de algodão que era comercializado, mas era necessário que a Coroa se interessasse em melhorar a situação do Estado e não somente quando lhe conviesse. Nesse caso, se referia ao fato de que a Coroa só mostrava grande interesse na região quando o pano de algodão era vendido no Piauí por ouro em pó ou amodado, que seguia para Portugal.

Para melhorar a situação, sugeria que houvesse um maior cuidado com as moedas correntes de novelo, e que sobre as conveniências do novo contrato do Piauí, somente o tempo mostraria o que resultaria da arrematação realizada, pois tinha dúvidas se os contratadores da capitania piauiense aceitariam o contrato com as novas condições aprovadas pelo rei.²⁷ Se aquela forma fosse posta em prática, enquanto durassem os pagamentos dos contratos passados haveria com a junção dos dois, a soma de 42\$000 cruzados (16:800\$000 réis), valor que importava a folha do Maranhão.

Tem-se aqui outro dado importante, uma vez que revela a quantia gasta nas despesas com a folha de pagamentos da capitania do Maranhão, que à primeira vista não parecia tão elevada, mas que para uma capitania sem recursos era constante fonte de problemas. Dessa forma, segundo Alexandre de Sousa Freire, haveria “mais sossego”, bem como se deixariam de passar letras para o Pará, que todos os anos se passavam. Terminado o contrato do Piauí, entretanto, voltaria a capitania a ficar como antes, sem outra forma com que pudesse

²⁷ No documento não se revelam detalhes dessa nova forma de contrato estipulada pela provisão real.

conseguir maior rendimento.²⁸ Novamente a oposição veio do Conselho Ultramarino, que em parecer anexo ao documento, questionava ao governador a forma como se deviam aumentar os rendimentos do Maranhão, mas que enquanto isso deveria prestar contas do cobre amoedado que fora introduzido na região sem ser o seu real destino. A resposta do parecer parecia uma provocação para as críticas apontadas pelo governador sobre as formas de aumentar os rendimentos do Estado. Sobre a questão da introdução fracassada esperava-se que o cobre amoedado voltasse para seu destino que era Pernambuco, tal como as ordens que o rei havia mandado.²⁹

Um dos poucos autores que comentou sobre esta introdução foi Rocha Pombo na sua *História do Brasil*. Para ele, a moeda foi introduzida no Maranhão no ano de 1724. Ou seja, para Rocha Pombo a experiência monetária se desenvolveu a partir desse ano, em virtude do que havia representado o comissário de diligências Francisco da Gama Pinto em 1723, que reclamara dos “embaraços e prejuízos que provinham, para os povos e para a Fazenda Real, da falta de moeda”.³⁰ Comentava ainda que, em 1725, o rei teria ordenado que no Estado se introduzisse “uma certa soma de moedas de cobre salva de um naufrágio”.³¹ Esse naufrágio era da embarcação Nossa Senhora do Loreto que como vimos naufragou no Maranhão nesse ano.

Ainda segundo Rocha Pombo, essa experiência e as subseqüentes não foram bem sucedidas, fazendo com que o governador, em 1754, reclamasse para a Corte sobre a confusão que ocorrera na capitania, causada pela falta de regulação dos preços no Maranhão. Em outras palavras, para esse autor, todas as experiências monetárias desenvolvidas na região haviam fracassado.³²

Contudo, verifica-se que, apesar da introdução mal sucedida de 1724, continuaram sendo representados para a Coroa, requerimentos sobre a necessidade da utilização de moedas no Estado. Viu-se que não foram problemas no valor das mercadorias ou víveres que decretaram o fim da primeira experiência no Maranhão, mas questões ligadas ao valor que a moeda teria quando começasse a circular, bem como a forma de ressarcimento da Coroa pela soma

²⁸ Carta do governador do Maranhão para o rei. Belém, 16 de setembro de 1728. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa16, doc. 1695.

²⁹ *Ibidem*.

³⁰ ROCHA POMBO, *Op. cit.*, p. 458.

³¹ *Ibidem*, pp. 459-60.

³² *Ibidem*.

dispendida. Observou-se que os moradores e funcionários da administração queriam a monetarização, mas não com o valor arbitrado pelo rei.

Assim, a primeira experiência monetária em “caráter oficial” no Estado do Maranhão, terminou tão inesperadamente como começou, com um naufrágio. Mas o desejo de que houvesse moedas circulando na região não terminou ali, continuou nas discussões que foram feitas envolvendo as autoridades na colônia e na Corte.

Reflexões sobre a introdução da moeda no Estado do Maranhão

No tempo em que D. João V reinou em Portugal, foi realizada uma série de reflexões sobre a introdução da moeda no Estado do Maranhão. Nesta parte do trabalho serão analisados os principais argumentos proferidos pelas autoridades metropolitanas e coloniais sobre este assunto.

Nesse sentido, são diversas as opiniões sobre como poderia ser introduzida a moeda na região. São apresentadas as razões que justificavam a monetarização, e desautorizavam o uso dos gêneros naturais. Encontram-se também referências ao tipo e valor da moeda a ser destinada para a região; em qual local seria cunhada, se nas Casas da Moeda do Estado do Brasil ou em Lisboa. Além disso, apresentam-se considerações sobre como ficariam os pagamentos dos filhos da folha, e as cobranças dos dízimos e impostos, caso a monetarização fosse autorizada pela Coroa.

1. As razões para a introdução da moeda

Um dos principais argumentos encontrados para justificar a introdução da moeda no Estado do Maranhão seria o fato de que a monetarização da economia seria o “único remédio” para os problemas que afligiam a região. Não só os oficiais das Câmaras da cidade de São Luís e Belém pensavam dessa maneira, mas também muitas vezes os próprios governadores. Numa carta escrita em 9 de agosto de 1718, por exemplo, o governador Bernardo Pereira de Berredo (1718-1722) dava conta ao rei das propostas das referidas Câmaras sobre a questão das

“fervorosas instâncias com que lhe pedem a introdução de todo tipo de gênero de moeda de que necessita tanto aquele pobre Estado, que para salvar o perigo da última ruína podia assegurar era o único remédio, e sendo este tão fácil como seguro e útil não só para V.M. remir tão generosamente como costuma a conhecida opressão daqueles fiéis vassalos, mas também para os interesses de sua Real

Fazenda e aumento da sua monarquia como se mostra nos arbítrios que apontam, que insinuados pelo zelo com que serve V.M. todos uniformemente abraçarão e seguirão”.³³

Embora fosse um argumento “desesperado”, ao atribuir a culpa de todos os problemas econômicos do Estado à falta de moeda, verifica-se que a monetarização aparecia freqüentemente como o “remédio” para solucionar a situação de pobreza e ruína que se atribuía ao Estado do Maranhão. Sobre esse assunto o Conselho Ultramarino partilhava da mesma opinião do governador e das Câmaras. Por isso, sugeriu ao rei que convinha fazer aquela introdução da moeda no Estado, pois não havia

“república no Mundo que viva sem o uso dela, mostrando a experiência que a falta da dita moeda naquela conquista tem sido a principal causa do seu empobrecimento e a baixa da reputação dos gêneros que produz o mesmo Estado, e que a este respeito que V.M. haja por bem que nas capitâneas e povoações dele corra moeda assim de prata e ouro fabricadas nas Casas da Moeda do Brasil, a vinte e cinco por cento de avanço e valor extrínseco, e que a moeda de cobre corra na dita parte, assim como corre no Brasil, para cujo efeito se introduza por conta da Fazenda de V.M. indo deste reino, assim como se observa com a que se manda para as praças do mesmo Brasil”.³⁴

Percebe-se que para o Conselho, a razão do empobrecimento do Estado estava na falta de moeda metálica, que trazia muitos inconvenientes. Segundo o que afirmavam os conselheiros, diante da ampla utilização da moeda metálica pelo mundo, a sua falta na conquista do Maranhão era vista como responsável pelo pouco desenvolvimento alcançado na região. Havia também o problema da “reputação dos gêneros”. Vimos no capítulo anterior que o Estado, apesar das riquezas naturais que possuía (ou que se alegava possuir a região) não conseguia convertê-las em benefício dos moradores e das capitâneas. No entendimento dos conselheiros, dos oficiais e governadores, a falta de moeda era a responsável pela pobreza reinante. O seu raciocínio era de que a moeda seria o incentivo para que os moradores se esforçassem nas suas lavouras, ou na coleta das drogas para que obtivessem mais dinheiro amodado. Com isso, as arrecadações seriam maiores, crescendo a receita da Coroa.

Da mesma forma pensava o desembargador, Francisco da Gama Pinto, que, em 1723, fez uma representação sobre a forma de introduzir a moeda no Estado. Argumentou esse ministro que os problemas enfrentados no Maranhão, com os usos dos gêneros como moeda, poderiam

³³ “Sobre o que escreve o governador e capitão general do Estado do Maranhão, e oficiais da Câmara das capitâneas de São Luís e Pará, acerca de se introduzir todo gênero de moeda naquele Estado, e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 17 de outubro de 1719. *AHU*, Consultas do Maranhão, cód. 274, fol. 268.

³⁴ *Ibidem*.

ser “remediados” com a introdução da moeda metálica. Isto é, mais uma vez, o dinheiro metálico aparecia como o remédio para os inconvenientes da utilização da moeda natural.³⁵ Na representação que fez destacou, em primeiro lugar, que naquele Estado não corria moeda metálica, mas que em lugar dela circulavam “por dinheiro e com nome de dinheiro: cravo, cacau, algodão em fio, e em pano”. Verifica-se que o desembargador aludia à circulação em caráter oficial da moeda, por isso não se referir sobre a entrada de dinheiro do Brasil através do Piauí. Além disso, os preços dos produtos eram ajustados “ordinariamente” por varas, rolos de panos, libras ou arrobas de cacau ou cravo, tal como no reino se ajustavam por réis, cruzados e moedas.³⁶ Ou seja, enquanto no reino os preços dos artigos eram fixados nos valores monetários utilizados localmente, no Estado do Maranhão, os produtos tinham seus preços fixados em varas, rolos, libras e arrobas, que eram os equivalentes de valor das moedas portuguesas, embora recebessem valor monetário como se fossem moedas também. Assim, segundo afirmava, cada vara de pano possuía valor de 200 réis; uma arroba de cravo 5\$400 réis e a arroba de cacau 3\$600 réis.³⁷

Mas, o principal argumento do ministro era que o uso da moeda natural era lesivo para todos, sendo que os mais prejudicados eram “os depósitos, e tesourarias de órfãos, defuntos e ausentes, resgates e o mais”. Isso decorria da condição dos gêneros que eram utilizados como moeda no Estado, que eram de

“fácil corrupção neste Estado; e temendo-a os tesoueiros costumam por estilo antigo deixar o chamado dinheiro de seus recebimentos nas mãos dos arrematantes e dos mais devedores, e se recebem algum o emprestam logo a quem quer, e vão passando as dívidas aos sucessores nos ofícios que são as entregas que lhes fazem: de que resulta nunca estarem prontas suas receitas, e ser necessário ao tempo das despesas, andar demandando penhorando, executando devedores inumeráveis, em que há mortos, ausentes, falidos, herdeiros, viúvas, órfãos, eclesiásticos, pelo que senão fazem entregas a tempos perdem-se ocasiões e monções, todos se inquietam, e tudo são confusões e embrulhadas que tarde ou nunca se desenleiam; o que tudo se

³⁵ Carta do rei para o governador João da Maia da Gama, sobre o que representou o desembargador que foi ao Maranhão para ver a forma e meios, com que se podia introduzir a moeda nesse mesmo Estado Lisboa, 28 de abril de 1724. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 152, pp. 207-210. A data da representação é de 28 de julho de 1723.

³⁶ Nomes de algumas unidades monetárias utilizadas em Portugal. Para mais detalhes sobre as moedas que circulavam em Portugal na época de D. João V, ver: ARAGÃO, A. Teixeira de. *Descrição Geral e Histórica das Moedas Cunhadas em Nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal*, pp. 68-92.

³⁷ Carta do rei para o governador João da Maia da Gama, sobre o que representou o desembargador que foi ao Maranhão para ver a forma e meios, com que se podia introduzir a moeda nesse mesmo Estado. Lisboa, 28 de abril de 1724. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 152, pp. 207-210.

pode remediar correndo moeda e introduzindo-se no Estado pelos meios que V.M. for servido".³⁸

Ou seja, ao repassar os gêneros dos recebimentos para outras pessoas, os tesoureiros asseguravam que os gêneros fossem logo consumidos e evitava-se que se deteriorassem guardados em depósitos. Essa situação gerava dois problemas sérios. Primeiro, ao fazer esta operação com o dinheiro dos recebimentos, os tesoureiros acabavam passando as dívidas para os funcionários sucessores do mesmo ofício. Dessa forma, no momento de prestação das suas contas estes não conseguiam apresentá-las, devido não terem em mãos os valores dos recebimentos. Isso gerava o segundo problema, que se relacionava com a conta dos valores dos recebimentos que deviam estar guardados nas tesourarias e depósitos, esperando o momento de serem gastos nas despesas. Os tesoureiros tinham que cobrar os gêneros daquelas pessoas para quem os tinham repassado. Essa situação resultava em mais problemas, pois os muitos devedores ao não terem os recursos necessários para pagar os tesoureiros, tinham os seus bens penhorados, levando às confusões apresentadas pelo desembargador.

Outra razão apresentada pelo Conselho Ultramarino para que se adotasse a moeda metálica estava na falta de recursos para pagamento dos filhos da folha ou das companhias de infantaria, bem como dos prejuízos que recebia a Fazenda Real, com as fraudes constantes nos gêneros. Dessa forma, em 1734, o Conselho avisava ao rei sobre a necessidade do uso da moeda, para assim poder satisfazer o pedido do governador do Maranhão, José da Serra (1732-1736) que solicitava dinheiro para pagamento das companhias de infantaria do Estado. Além do mais, enquanto a moeda não circulasse, as cobranças da Fazenda Real e os pagamentos feitos pela mesma ficariam sujeitos a muitas fraudes, como já havia apontado o mesmo governador. Segundo o que este parecer afirmava, os soldados, que deveriam receber 20\$000 réis de soldos, acabavam não embolsando mais do que a metade dessa quantia, e dessa forma não se sabia qual era o rendimento certo daquela capitania. Em outras palavras, como ninguém tinha certeza de quanto se recebia realmente, devido à perda de valor dos gêneros, também não se sabia quanto de dinheiro havia em caixa para todas as despesas necessárias.

Da mesma forma, de acordo com o governador, havia grandes dificuldades no pagamento dos dízimos que haviam sido arrematados na Corte, novamente devido ao valor dos gêneros do Maranhão que seriam utilizados naquele pagamento. O problema residia, precisamente, no

³⁸ *Ibidem.*

fato de que o contratador pagaria ao almoxarife em gêneros, os quais, possuindo valor reduzido para o comércio, se reputavam com valores altos nos pagamentos da Fazenda Real. Dava o exemplo do açúcar que se comprava com cacau pelo preço de 12 tostões a arroba (1\$200 réis), mas que na Fazenda Real se pagava por 3\$000 réis, e como era o almoxarife quem pagava aos filhos da folha, queria por sua vez lucrar nessa forma. Ao arbitrar que os gêneros destinados para pagamento tivessem valores mais elevados, diminuía a quantidade de gêneros a serem pagos. A situação piorava devido ao fato de que quando fazia os pagamentos aos filhos da folha não era supervisionado por nenhum outro funcionário, não sendo calculadas as quantidades certas dos gêneros que deviam ser usados nos pagamentos. De acordo com o governador, a melhor forma que haveria nos pagamentos era estes serem realizados em ato de mostra; entretanto, como não havia moeda e nem fardamentos, esta forma era impraticável e prejudicial no Pará, devido às condições do contrato que não permitia que se regulasse uma parte do preço, como se fizera na capitania do Maranhão.³⁹

A situação apresentada não prejudicava somente à Fazenda Real ou aos soldados das capitânicas, mas a todos os segmentos sociais. Em 1748, por exemplo, o Conselho representou ao rei sobre o que estava acontecendo com os ministros religiosos da Sé do Maranhão. Os padres tinham problemas com os gêneros que serviam como moeda, e que estavam tendo diminuição no seu poder de compra. Para o Conselho enquanto o rei não mandasse circular moeda no Estado continuariam os problemas com os gêneros.⁴⁰

Outra razão apresentada para a introdução da moeda relacionava-se com a sua simbologia para as nações do período. Esse era o argumento defendido por Berredo na sua representação de 1719. Para ele, não existiriam

“outros argumentos com mais razões políticas do que os que faziam apontar que a moeda era fundamento universal das grandezas do mundo como natural incentivo das fadigas humanas, é a alma dos impérios o que estando muito presente na alta compreensão de V.M. confessadamente principiam já a respirar todos aqueles povos por conta da esperança de terem chegado ao fim das suas misérias”.⁴¹

³⁹ O ato de mostra citado na fonte se referia à forma com que eram pagos os militares em muitos lugares. Nesse caso, o militar era pago diante de todos os demais e almoxarifes. Parecer do Conselho para o rei. Lisboa, 14 de fevereiro de 1734. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 21, doc. 2148.

⁴⁰ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 26 de abril de 1748. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 30, doc. 3087.

⁴¹ “Sobre o que escreve o governador e capitão general do Estado do Maranhão, e oficiais da Câmara das capitânicas de São Luís e Pará, acerca de se introduzir todo gênero de moeda naquele Estado, e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 17 de outubro de 1719. *AHU*, Consultas do Maranhão, cód. 274, fol. 268.

Em outras palavras, segundo o que podemos compreender da afirmação do governador, a moeda era vista como o principal elemento gerador de desenvolvimento do mundo. A moeda seria assim uma espécie de incentivo ou recompensa para que as pessoas se esforçassem para obtê-la, com o fruto de seu trabalho. Além disso, a moeda simbolizava o poder econômico que estava por trás dos impérios. Provavelmente, o governador queria dizer que a moeda era o símbolo da riqueza das grandes nações da sua época. Nesse sentido, o esplendor das nações estaria pautado na existência de moedas fortes na esfera comercial, pois era o elemento que possibilitava o bom funcionamento das suas economias. De certa forma, a moeda trazia status para as nações que dispunham dela, principalmente quando tinha uma grande aceitação no mercado internacional. Segundo Charles Boxer, no reinado de D. João V, as moedas brasileiras e portuguesas de ouro que entravam na Inglaterra “tinham circulação maior em alguns condados do que os soberanos ingleses. Eram a moeda corrente legal em toda a parte”. Além disso, ainda segundo Boxer as moedas de ouro luso-brasileiras cunhadas durante o século XVIII, de valores de 4\$000 e de 6\$400 réis “conhecidas no mundo anglo-saxão como “Joe”, tornaram-se duas das mais correntes e populares em circulação, sobretudo na Inglaterra e nas Américas, incluindo as colônias britânicas da América do Norte antes de 1778”.⁴²

Mas para o Estado do Maranhão o que significaria usar dinheiro amodado? Baseado nas discussões apresentadas pelos governadores, oficiais das Câmaras e conselheiros Ultramarinos, a monetarização representaria o esperado desenvolvimento econômico dessa área, até então não alcançado. Isto é, com a monetarização esperava-se que houvesse uma melhora na economia do Estado, dificultada pela falta de um meio eficaz de realizar as atividades comerciais, as remunerações e cobranças de dívidas. Representava também uma mudança no padrão econômico utilizado até então, que era considerado deficitário pela maioria dos filhos da folha, baseado no uso da moeda natural, e se passaria a utilizar um padrão considerado mais adequado ou conveniente, o monetário, que já era utilizado na metrópole e em algumas colônias portuguesas.

2. As razões contrárias à introdução da moeda

Muito embora as representações sobre a monetarização do Estado do Maranhão fossem quase todas favoráveis à adoção da moeda metálica, havia no entanto, pelo menos uma que mostrava uma certa oposição a esta esperada introdução. Para o procurador da Fazenda, em

⁴² BOXER, Charles. *O Império Marítimo português*, p. 177.

1719, as propostas dos oficiais e do governador sobre a introdução da moeda no Estado do Maranhão, não eram novidade, pois já haviam sido feitas anteriormente. Entretanto, para ele

“no tempo em que pareceu que só podiam os ditos conservar não havendo nele dinheiro algum para o que não podiam deixar de se ponderar fundamentos muito mais forçosos em exclusão da universal forma de comércio que só admite o de compras e vendas feitas por preço a dinheiro, e assim lhe não parece que em matéria tão grave e de que pode resultar conseqüências muito prejudiciais se proceda sem sobre ela haver toda a madura consideração, consultando-se com as pessoas práticas e inteligentes, e no comércio dos ditos estados, e que possam descobrir e aclarar os inconvenientes que se lhe podem, pela introdução da moeda, seguir, e não podia deixar de entender sejam grandes de ver que nos mesmos estados se não permitiu se observasse o que nos mais domínios de V.M. se pratica, não dando talvez pequena causa para isso ser a maior parte do comércio deles com índios e gentios, aos quais é prejudicial se comunique os interesses da moeda, nem dar lhe ocasião em que possam viver com opulência nem fazerem-se poderosos e menos diligentes na colheita e fábrica dos frutos, e extração dos nossos”.⁴³

Na sua resposta, o procurador da Fazenda mostrava cautela a respeito da possível introdução da moeda no Estado. Achava que seria necessário, para evitar possíveis prejuízos, que se consultassem pessoas conhecedoras do assunto e do funcionamento do comércio que se praticava no Estado, para saber quais seriam os problemas caso a moeda fosse adotada. Comentava que, diferentemente do que se fazia em outros domínios da Coroa, no Maranhão se havia proibido o uso da moeda.⁴⁴ E uma das causas seria que a maior parte do comércio se fazia com os índios, aos quais seria prejudicial o uso da moeda. O problema estava na situação de que com ela poderia haver ostentação e perda de interesse dos índios no trabalho de extração e cultivo dos gêneros, principalmente para os brancos. Analisando o seu

⁴³ “Sobre o que escreve o governador e capitão general do Estado do Maranhão, e oficiais das Câmaras das capitanias de São Luís e Pará, acerca de se introduzir todo gênero de moeda naquele Estado, e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 17 de outubro de 1719. *AHU*, Consultas do Maranhão, cód. 274, fol. 268.

⁴⁴ A coroa portuguesa de longa data havia permitido o uso de moedas em algumas de suas colônias. Segundo Luiz Aranha do Lago, “do século XVI ao séc. XX, Portugal efetuou uma extensa cunhagem para circulação nas suas possessões do Atlântico, da África e da Ásia. As moedas mais antigas datam do reinado de D. Manuel I, sendo cunhadas para Goa (hoje, na Índia) e para Malaca (hoje na Malásia). Durante o século XVI, as emissões coloniais limitaram-se a Ásia. Destacam-se, entre outras, as cunhagens de ouro em Portugal e em Goa incluindo o Pardau S. Tomé e o S. Tomé para Índia e a produção local de cobre para Cochim e Goa. No século XVII, houve emissões de prata para o Ceilão, Goa, Chaul e Baçaim e Diu, bem como cunhagens de cobre de Damão e de estanho, todas já produzidas localmente. A cunhagem de ouro incluiu o S. Tomé de 5 xerafins, emitido em Goa. No século XVIII, além das moedas de ouro, que incluíram as peças de 10 e de 12 xerafins de ouro, cunharam-se, em Goa, rúpias de prata, com retratos estilizados dos monarcas portugueses, substituídos por uma cruz nas emissões de Diu. Persistiram também emissões em calaim, uma liga de estanho, como as interessantes ‘rodas’ de 10 bazarucos de damão para Baçaim”. Ver: LAGO, Luiz C. do. *A moeda metálica em perspectiva histórica*, 2ª parte, p. 78. Sobre a criação de Casas da Moeda no Brasil ver BOXER, Charles. *O Império Marítimo português*, pp.166-167.

argumento, percebe-se a sua importância para este trabalho na medida que deixa entrever uma prática comercial intensa dos índios com os brancos, que a documentação não revela de forma clara. Para os grupos indígenas, como visto nos capítulos anteriores, somente interessava determinados produtos como remuneração que eram os panos, aguardentes, armas de fogo e demais coisas miúdas. A moeda, nesse contexto, aparecia como algo distante das relações econômicas estabelecidas entre esses grupos e os colonizadores. Por isso, a sua utilização poderia arruinar esse comércio interno, específico, que se diga de passagem, trazia mais vantagem para os brancos do que para os grupos indígenas. Além do mais, havia uma outra questão ressaltada que fazia ver o perigo da moeda nessa relação, e que talvez estivesse no medo dos colonizadores de que os índios quisessem sempre receber mais dinheiro amodado pelo trabalho que desempenhavam, chantageando assim os brancos.⁴⁵ Era algo que já acontecia com os moradores, que pagavam salários adiantados ou forneciam artigos que os índios solicitavam para terem o seu trabalho, mas acabavam sendo abandonados pelos próprios trabalhadores, que fugiam para a floresta, sem fazer os serviços devidos.⁴⁶

No entanto, fica um questionamento sobre este ponto. Se o comércio era feito grandemente com os índios, por que não havia problemas nessa relação? Vimos que o pano era uma das “moedas oficiais” do Estado, e que possuía problemas quanto ao valor que deveria ter. Portanto, se os índios utilizavam uma moeda que também sofria com a perda de valor porque essa condição não fora relatada? Talvez devido à questão ser de uma natureza diferente, no sentido de que o pano tinha mais utilidade prática para o índio podendo ser transformado em roupas, do que pelo seu valor monetário. Havia também outras “moedas” apreciadas pelos indígenas como a cachaça, que deveria movimentar as trocas com os brancos. Além disso, o

⁴⁵ No início da colonização do Brasil, ocorreram problemas semelhantes entre portugueses e sua mão-de-obra os índios. Marchant mostra que na extração do pau-brasil, “os agentes importunavam os índios a fim de que fossem abater as árvores, prometendo-lhes muitas coisas de recompensa. O resultado era que os índios tornavam-se cheios de si e cobiçosos e recusavam aceitar os utensílios de ferro que antes constituíam a sua paga. Os agentes andavam a oferecer miçangas, roupas coloridas e carapuças de pena, coisas que nem todos os portugueses tinham possibilidade de fazer, pior ainda: os índios começavam a ganhar espadas e mosquetes”. Ainda segundo Marchant, na relação entre portugueses e índios “antes, quando os índios se contentavam com artigos baratos, custava muito pouco aos portugueses obter, da parte deles, mantimentos e braços. Agora, para obter o mesmo, só com artigos mais caros, de modo que isso não só encarecia mantimentos e braços como os tornava mais difíceis de obter”. Para outros detalhes ver: MARCHANT, Alexander. *Do escambo à escravidão*, pp. 95-96.

⁴⁶ Sobre este particular, ver a questão do salário justo para os índios no capítulo II.

dinheiro amoeado por sua vez, demandava conhecimentos sobre preços, valores matemáticos que os grupos indígenas tradicionalmente não conheciam, tornando pouco prático o seu uso.⁴⁷

3. As características da moeda a ser introduzida

Outro argumento destacado nas Consultas e correspondências trocadas entre as autoridades da metrópole e da colônia diz respeito às características da moeda que se esperava fosse introduzida no Estado. Em 1719, os conselheiros eram de parecer de que corressem no Maranhão, moedas fabricadas nas Casas da Moeda brasileiras, sendo que as de ouro e prata tivessem 25% de avanço no seu valor extrínseco.⁴⁸ Provavelmente havia, nesse momento, o entendimento da praticidade da cunhagem, aproveitando as oficinas existentes no território brasileiro. Essa praticidade estaria não somente na origem do metal a ser cunhado, que viria das minas do próprio território, mas no aproveitamento dos cunhos já utilizados nas moedas do Estado do Brasil. No entanto, a moeda de cobre deveria ser fabricada no reino, devendo ser introduzida pela Fazenda Real no Estado do Maranhão, sendo igual à que era utilizada no Estado do Brasil.⁴⁹ Sobre esse particular da cunhagem da moeda de cobre, talvez existisse um controle maior sobre a produção dessas moedas por parte da Coroa, resultante de ser dinheiro de baixo valor e utilizado para compras pequenas, mas que demandava um gasto maior para a Coroa na sua produção. Segundo Fernando Carlos Greenhalgh, “o custo de produção de moedas de baixo valor extrínseco era relativamente mais alto que o de produção de moedas de elevado valor nominal, já que ambas tinham custo unitário semelhante, incentivando assim a cunhagem de moedas de mais elevado valor”. Além disso, a moeda de cobre era produzida com exclusividade pela Coroa em número reduzido, pois o cobre era muito utilizado na fabricação de canhões e outros fins não monetários.⁵⁰

Nessa mesma ocasião, o procurador da Coroa deu sua opinião. Segundo ele, sempre havia pensado que era conveniente que houvesse dinheiro na região, mas que a moeda a ser

⁴⁷ Vale ressaltar que para o governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, a moeda metálica também seria prejudicial para os índios, pois não convinha para “seu uso e estimação”. Ver: Consulta do conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 19 de julho de 1748. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 30, doc. 3112.

⁴⁸ O avanço a que se refere à documentação diz respeito ao valor que a Coroa aplicaria na moeda para poder circular. O valor extrínseco se relacionava ao valor facial da moeda, ou seja, o valor que aparecia no cunho.

⁴⁹ “Sobre o que escreve o governador e capitão general do Estado do Maranhão, e oficiais da Câmara das capitânicas de São Luís e Pará, acerca de se introduzir todo gênero de moeda naquele Estado, e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 17 de outubro de 1719. *AHU*, Consultas do Maranhão, cód. 274, fol. 268.

⁵⁰ LIMA, F. C. G. C. “A lei de cunhagem de 4 de agosto de 1688 e a emissão de moeda provincial no Brasil (1695-1702)”, pp. 389-90.

introduzida no Estado do Maranhão não poderia ser do tipo provincial. Para esta restrição, não apresentava a razão, por isso só podemos especular que houvesse algum tipo de inconveniente no uso deste tipo de moeda. Talvez a razão estivesse na condição da moeda provincial de ser destinada à circulação somente num local estipulado, sendo diferente em diferentes territórios da América portuguesa. Além disso, o seu valor era arbitrado pela Coroa, o que, no caso do Maranhão, talvez não fosse considerada a melhor solução. O valor poderia ser muito reduzido ou alto demais para o que as autoridades metropolitanas e coloniais esperavam para usar a moeda no Estado maranhense.

Para o conselheiro João Pedro de Lemos, em 1727, era indispensável que se introduzisse a moeda no Estado devido aos problemas que havia nos gêneros, vendidos por valores exorbitantes. Para ele, o rei deveria mandar circular moeda sendo que esta não tivesse outro valor diferente daquele que teria quando saísse da Casa da Moeda. Ou seja, não deveria haver mudanças nos valores da moeda que seria introduzida no Maranhão. Esta condição tinha uma exceção no que diz respeito à moeda de cobre produzida no reino, que teria o mesmo valor que levavam as que se remetiam para o Brasil. Em outras palavras, enquanto as moedas de ouro e prata não sofreriam alteração no seu valor extrínseco, a moeda de cobre valeria da mesma forma que as moedas produzidas no reino para o Estado do Brasil. No que se refere às moedas de ouro e prata, elas seriam introduzidas pelo Piauí e Paranaguá, através dos efeitos das arrematações da Fazenda Real, vindos dessa capitania e da de Pernambuco; além disso, sugeria um empréstimo do rei no valor de 100\$000 cruzados (40:000\$000 réis) em ouro e prata da dízima da alfândega para serem transformados em pano de algodão, em grande quantidade, para servirem de reembolso ao almoxarife de Pernambuco, por seu empréstimo.⁵¹ Ou seja, o empréstimo solicitado ao rei seria para pagar as moedas que fossem fornecidas pela capitania de Pernambuco que eram parte das suas próprias arrematações e por isso deveriam ser restituídas, no caso, com o pano de algodão maranhense.

Segundo os oficiais da Câmara de São Luís, em 1732, as moedas que deveriam ser introduzidas no Estado, tanto de ouro quanto de prata deveriam ter os mesmos cunhos e valores do reino, não devendo haver alteração ou diminuição no valor. Lembavam, igualmente, que, tanto uma como a outra eram necessárias para o comércio e negócio das capitanias, uma vez que se introduzia e se introduziriam mais delas através dos homens de

⁵¹ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 19 de fevereiro de 1727. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 15, doc. 1566.

negócio que viessem fazer comércio com o pano de algodão, nos navios do Brasil e das Minas. Além disso, era preciso que o rei entregasse uma soma de 10\$000 ou 12\$000 cruzados (4:000\$000 ou 4:800\$000 réis) em moeda de cobre e prata do mesmo cunho e valor da que existia no Brasil, para ser usada nas compras e vendas pequenas, pois sendo estabelecida e introduzida, acabaria o uso do pano e do novelo como moeda, como se vinha utilizando até aquele momento.⁵²

Em outra ocasião, no ano de 1733, o Conselho Ultramarino afirmou que a moeda a ser introduzida no Maranhão deveria ser cunhada na Bahia. A razão para esta proposta estaria na existência da Casa da Moeda na capital do Brasil, que cunharia moedas iguais às que circulavam no Estado do Brasil. Essa operação seria mais prática pois evitaria que a Casa da Moeda de Lisboa tivesse que abrir cunhos novos.⁵³ Para o procurador da Fazenda⁵⁴, ouvido nessa representação, a moeda deveria ser quanto ao valor “diminuta e reduzida”, mas o suficiente para que não saísse do Estado. Para tanto, o governador deveria zelar para que os gêneros não aumentassem de preço, criando taxaões diferentes das arbitradas pela Câmara da cidade. Percebe-se que havia na compreensão das autoridades uma percepção de que a moeda não poderia valer tanto, tendo valor reduzido; ao mesmo tempo, essa redução não deveria ser tão significativa para evitar que, não sendo considerada útil para as necessidades dos moradores, fosse simplesmente descartada. O procurador da Fazenda também não aceitava os argumentos que o governador apresentara para fazer a introdução da moeda, a partir de particulares. O procurador opinava que a moeda deveria ser introduzida pela Fazenda Real, pondo-se a cargo da Casa da Moeda do reino. Nesse atelier as moedas seriam “marcadas” (carimbadas) ou se fariam novas com “cunho diverso”, ou colocar-se-ia na mesma moeda “o distintivo e marca que o governador declarava, ordenando-se que depois de vendidos os efeitos e gêneros do Maranhão no reino, fossem os correspondentes obrigados a arrematar o seu produto em moeda provincial, indo trocá-la na casa dela, o que seria mais fácil”. Ou seja,

⁵² Carta dos oficiais da Câmara de São Luís para o rei. São Luís, 28 de julho de 1732. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 19, doc. 2004.

⁵³ O termo “abrir cunho” se relaciona ao funcionário denominado de abridor dos cunhos. Segundo Alberto Gomes, seria o que nos dias atuais “chamamos de gravador numismático, abria no ferro macio os punções das letras, das figuras, dos diversos elementos do desenho do cunho. Depois de endurecidos, os desenhos eram gravados a martelo no cunho de ferro macio, letra a letra, sinal a sinal (tipo de composição tipográfica) até ficar completo”. Para outros detalhes ver: GOMES, Alberto Jorge. *Moedas portuguesas na época dos descobrimentos (1385-1580)*, p. XII

⁵⁴ O documento não informa o nome do procurador da Fazenda.

o que havia era uma questão de saber quem e de que forma seria introduzida a moeda, sendo que, para o Conselho Ultramarino, esse processo deveria ser realizado sob controle da Coroa, na Casa da Moeda portuguesa que aplicaria um carimbo nas moedas ou até mesmo cunharia novas espécies para circular no Estado do Maranhão.⁵⁵

Para o conselheiro Alexandre Metelo de Souza e Meneses, o dinheiro do Brasil deveria ser introduzido no Estado do Maranhão, devendo ser de ouro, prata e cobre, com “avanço” maior do que a quarta parte do que circulava naquela colônia. Em outras palavras, a moeda no Maranhão deveria valer mais do que a do Brasil. Sobre a quantia em dinheiro que seria posto em circulação, caso fosse aprovada aquela introdução, D. João V enviaria na primeira frota a quantia de 30\$000 cruzados (12:000\$000 de réis), tudo em moedas que circulavam no Estado do Brasil ou de outras espécies que fossem destinadas para correr nele, com cunho diferente, mas tendo o mesmo valor intrínseco, sendo cunhadas na Casa da Moeda do reino.⁵⁶ Além disso, com esta operação haveria muita conveniência para a Fazenda Real, pois esta ficaria com a guarda e senhorio das moedas que se cunhassem, que já tendo avanço de 10% nas do Brasil teria mais 25% nas que se cunhariam para o Maranhão. Além disso, a Fazenda Real deveria ficar com 40% da moeda a ser empregada na compra do cacau, com a proibição expressa de sair do Estado.

Para o governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão, a moeda destinada para o Maranhão deveria vir de forma rápida para que não ficassem sem pagamento os filhos da folha, que na

“antecipação da moeda não acreditava [ele] que haveria dificuldades, porque como no reino havia muitas pessoas que com segurança davam dinheiro a risco para aquele porto, com interesse de 20% seria o aumento que deveria ter a moeda no valor intrínseco a respeito da moeda do reino, com ordem para evitar a extração dela, cuidaria o governador para que não faltassem homens de negócio que quisessem meter na Casa da Moeda, 40\$000 cruzados, que reduzidos a diferente cunho haveria de valer ali 50\$000 para receberem os mesmos 50\$000 cruzados, em moeda do reino no produto de todos os gêneros que dali haveriam de remeter, pertencentes ao rendimento da Fazenda Real, ou seja, recebendo os credores estes

⁵⁵ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 14 de março de 1733. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 20, doc. 2076.

⁵⁶ O valor intrínseco estava relacionado com o material com que era feita a moeda. Nesse caso, relacionava-se com a quantidade de metais preciosos contidos na peça. Assim, as moedas que se esperava fossem introduzidas no Maranhão teriam que ter o mesmo valor intrínseco das que já circulavam no Brasil. Não confundir com o valor extrínseco ou valor de cunho que seria diferente. Para saber mais detalhes ver: LIMA, F.C.G.C. “A lei de cunhagem de 4 de agosto de 1688 e a emissão de moeda provincial no Brasil (1695-1702)”, pp. 388-389.

gêneros por uma justa avaliação, ou mandando o que o rei venderia em partidas ou arrematações para pagamento da dita quantia”.⁵⁷

Em outras palavras, no que diz respeito à moeda a ser introduzida, achava necessário contar com a ajuda de homens de negócio do reino, os mesmos que investiam dinheiro no Estado, para que empregassem a soma de 40\$000 cruzados em moedas de menor valor no Maranhão, mas com valor intrínseco de 20%. Em troca, esses homens de negócio, receberiam o dinheiro investido, empregado em gêneros do Estado pagos pela Fazenda Real. Quando não houvesse mercadores para fazer este negócio, seriam persuadidos de que não era impróprio que o rei, “em benefício dos povos”, ordenasse que fosse posto em execução pela Fazenda Real, colocando-se nela o que fora referido dos 20% de interesse.

4. A questão dos gêneros

Nas discussões realizadas, a questão de como ficariam os gêneros com a introdução da moeda também foi diversas vezes contemplada. Nesse caso, aparecem quatro referências sobre os mesmos. Um dos argumentos relacionava-se à corrupção dos gêneros, o que já foi tratado com mais detalhes no capítulo anterior.⁵⁸

O segundo argumento apreciado nas consultas mostrava que os gêneros deixariam de funcionar como moeda e passariam a ser reconhecidos apenas como drogas, quando se introduzisse a moeda metálica.

Para o Conselho em 1719, o rei deveria ordenar que toda a moeda que se usava no Estado do Maranhão (algodão, cacau, cravo e salsaparrilha) deveria correr apenas como gênero, tendo valor de acordo com as partes envolvidas nas transações. Dessa forma, poderia haver as permutações ou trocas que eram de “direito” das pessoas e realizadas em todo o mundo. Ou seja, o antigo dinheiro natural deveria ser reconhecido apenas como gênero, sendo comprado com valores definidos pelos vendedores. Revela-se por essa afirmação que, nas outras nações, o uso do dinheiro amoedado já era considerado padrão, ou que era mais disponível, por isso os gêneros naturais não eram mais utilizados como dinheiro, mas eram comprados e vendidos com os preços estipulados pelo mercado. No Estado do Maranhão, a situação era diferente já

⁵⁷ Consulta do conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 19 de Julho de 1748. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 30, doc. 3112. Embora esta consulta seja datada de 19 de julho de 1748, a data verdadeira é de 4 de março de 1741, sendo reformada por resolução real de 11 de julho de julho de 1748.

⁵⁸ Vimos que este fora o argumento do desembargador Francisco da Gama Pinto em 1723. Carta do rei para o governador. Lisboa, 28 de abril de 1724. *ABAAP*, tomo I (1902), doc. 152, pp. 207-210.

que como serviam também como moeda, os gêneros possuíam preços fixos ou arbitrados pelas autoridades coloniais, com autorização da Coroa.⁵⁹ Dessa forma, para todos os efeitos, os comerciantes não poderiam vender os gêneros por diferentes preços que os permitidos pela lei, embora se soubesse que, no Estado, os gêneros e demais artigos acabavam tendo preços diferentes daqueles fixados pelas Câmaras. Era o caso do pano de algodão, que como visto, possuía valor de 20\$000 réis o rolo, segundo as autoridades, mas era comercializado por apenas 10\$000 pelos comerciantes.

No ano de 1733, o conselheiro Alexandre Metelo de Souza e Meneses opinava que os gêneros deveriam ser taxados pelas Câmaras com a aprovação do governador, devendo ter um preço bem “moderado”, antes da introdução da moeda. Dessa forma, os donos dos gêneros ficariam proibidos de vendê-los por preço maior do que a taxa prevista. Para tanto, todas as pessoas que possuíssem gêneros para vender deveriam ser obrigadas, por dois anos, a aceitar somente pagamentos nos gêneros que corriam por dinheiro, de forma que se pudesse vender os gêneros “usuais” com mais facilidade para aquelas pessoas que os comprassem com a moeda metálica. Os produtos que não fizessem parte daqueles taxados pelas Câmaras ficariam, pelo período de dois anos, à convenção das partes, comprados com os gêneros ou com a moeda metálica. Após os dois anos, somente correria dinheiro amoadado, com o qual se fariam os pagamentos. Existiria ainda uma pena a ser aplicada para aquelas pessoas que contrariassem a lei, ou de alguma forma excedessem as taxas pela qual haviam sido fixados os preços dos gêneros usuais.⁶⁰

O terceiro argumento relacionado com os gêneros dava conta da sua produção no Estado, quando houvesse a mudança na economia. Para o procurador da Coroa, em 1727, seria necessário que se desse uma maior atenção na cultura dos gêneros da terra, devido ao fato de que com a possível falta de moeda metálica, esta situação obrigaria os moradores do Estado a procurar pelos gêneros, por terem sido a moeda utilizada anteriormente, e com ela se diminuiriam as aplicações e “preguiças” que eram naturais naquele Estado.⁶¹ Nesse sentido, a necessidade de mais numerário levaria os moradores a recorrerem às antigas moedas,

⁵⁹ “Sobre o que escreve o governador e capitão general do Maranhão, e oficiais da câmara das capitâneas de São Luís e Pará, acerca de se introduzir todo gêneros de moeda naquele Estado, e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 17 de outubro de 1719. *AHU*, Consultas do Maranhão, cód. 274, fol. 268.

⁶⁰ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 14 de março de 1733. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 20, doc. 2076.

⁶¹ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 19 de fevereiro de 1727. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 15, doc. 1566.

passando a cultivar com mais interesse os gêneros naturais, reduzindo a apatia que havia no Maranhão e Grão-Pará. Os oficiais da Câmara deveriam anualmente taxar os preços dos gêneros da terra, ou então deixá-los à convenção das partes. Para o Conselho, sabia-se que a diminuição dos preços e a taxaço dos gêneros no início do uso da moeda trariam “horror nos ânimos das pessoas devido acharem pequenos os cabedais que possuíam”. Entretanto, quando reconhecessem o erro que havia na “estimaço que faziam, se acomodariam com a reduço”. Entretanto, avisava-se que se não fosse realizada dessa forma, com a diminuição das duas partes, ficando na terça parte do que se estimavam, seria conveniente que não se tentasse essa introduço da moeda, pois segundo as informações que tinham, pelo uso do ouro e da prata “se havia de dar 200% em gêneros da terra de avanço”. Em outras palavras, sem as devidas preocupações para poderem utilizar a moeda que seria introduzida, os moradores pagariam praticamente com o dobro de gêneros por ela, o que certamente levaria ao prejuízo destes.

Um quarto argumento sobre os gêneros pregava a sua utilização como pagamento da moeda a ser introduzida no Estado. De acordo com o que pensava Alexandre Metelo de Sousa e Meneses, no ano de 1733, o dinheiro a ser introduzido no Maranhão seria destinado para a compra do cacau.⁶² Assim, as moedas seriam enviadas para os provedores da Fazenda para que com este dinheiro o empregassem em cacau, que deveria, por sua vez, ser mandado para o reino. Tanto os provedores quanto o governador não deviam dar outra aplicação para o dinheiro que somente a compra do cacau, por preço justo para os seus donos e Fazenda Real. Assim, seriam pagos em moeda ao invés dos gêneros com que eram pagos anteriormente. Somente a moeda seria necessária para “a comodidade e trato do comércio do Estado declarando a quantidade de cacau, que poderia vir em cada frota para se remeter moeda correspondente a seu pagamento, para que não fiquem os cultores daqueles gêneros com os seus frutos empatados”. O cacau seria comprado exclusivamente pela Coroa em troca do dinheiro metálico que circularia no Estado. Nesse caso, o cacau pagaria o gasto com a produção e remessa de dinheiro do reino.

O cacau obtido com essa operação seria beneficiado na Casa da Índia, com determinação real de que nenhum cacau saísse do Estado a não ser o que fosse comprado pela Fazenda Real, até quando as finanças da Coroa estivessem satisfeitas com as remessas que se fariam da nova moeda. Por outro lado, se ordenaria que as rendas e contratos reais fossem arrematados

⁶² Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 14 de março de 1733. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 20, doc. 2076.

com pagamentos em moeda, e que dessa forma se fizessem nas provedorias das Fazendas, todos os pagamentos da folha civil, militar, e eclesiástica e “mais ordinárias”, dando saída aos gêneros com que os almoxarifes haviam recebido em pagamento. Ao governador caberia ter um grande cuidado para que os filhos da folha não fossem “enganados” com pagamentos realizados em gêneros, pois deveriam ser feitos apenas com a moeda metálica. Os almoxarifes deveriam pagar aos filhos da folha de forma distinta dos demais pagamentos realizados com gêneros. E todos os pagamentos deveriam ficar registrados em listas a serem entregues ao governador para efeito de controle das quantias gastas com cada um.

O Conselho concordava com o que afirmara Alexandre Metelo de Sousa e Meneses sobre a introdução da moeda e sobre a contrapartida que o Estado faria pelo seu uso. Nesse sentido, os pagamentos seriam feitos não somente em cacau, mas em cravo e salsa, para que não houvesse perda para a Fazenda Real. Para benefício do comércio não poderia ficar cacau “estancado”, uma vez que era o melhor gênero que era extraído no Estado, devendo ser indenizada a Fazenda Real por essa operação. Em outras palavras, devido ao cacau ser um dos melhores gêneros da região, principalmente por se aproximar do valor da moeda metálica, não poderia ficar sem emprego, devendo ser logo embarcado para o reino. Devido à saída de um dos gêneros mais rentáveis do Estado, a Fazenda Real perderia uma de suas melhores fontes de rendimento, por isso deveria haver uma compensação para esta perda.

5. A questão dos soldos, salários e cõngruas

Uma das poucas representações sobre a questão salarial, quando da introdução da moeda, foi apresentada pelo desembargador Francisco da Gama Pinto. Segundo este ministro, os ordenados e soldos não teriam perda nenhuma, pois mesmo que “reduzidos à moeda” e tendo “grande diminuição, a respeito do valor com que correm os ditos gêneros” ao receber a moeda em pagamento “se receberá o mesmo número de varas de pano, pesos de cravos, ou cacau que se havia de receber”. Na verdade, esta operação visava reduzir os valores exorbitantes dos gêneros e dos salários que tentavam acompanhar as perdas no poder de compra. Não era uma redução do valor do dinheiro, mas um ajuste econômico contra o processo inflacionário que ocorria.

O resultado dessa espécie de “plano econômico” levaria a uma redução dos altos preços dos mantimentos e demais artigos de necessidade do Estado, e sem precisar de uma taxaço geral para todos eles, pois, segundo o seu raciocínio, aquilo que valesse uma vara de pano, ficaria valendo 40 réis não como um novo preço, mas com o mesmo que tinha quando era reputado em vara de pano. Sobre os ordenados e soldos, para o desembargador, estes não

teriam perda, como visto acima. Com esta redução nos soldos e ordenados em moeda, haveria diminuição nos preços de todos os artigos.

Por fim, o desembargador Gama Pinto afirmava que com a introdução da moeda não seria preciso aumentar ordenados e soldos, se eles fossem suficientes para manter aqueles que os recebiam. O Estado do Maranhão não teria perda de rendimentos, pois apesar da redução nos soldos e salários, em comparação com os valores dos gêneros, não haveria diminuição no valor dos mesmos soldos e ordenados, e com a moeda se faria as mesmas despesas que se fariam com os gêneros, devido ao fato de os pesos e medidas serem substituídos com a moeda, e com as despesas também diminuindo proporcionalmente “sem prejuízos das partes como fica dito”.⁶³

Para João Pedro de Lemos, em 1727, com a introdução da moeda as escrituras, cédulas e apólices dos contratos seriam feitos em dinheiro de prata e ouro; opinava também que fossem feitos os pagamentos dos filhos da folha sem diminuição das taxas de suas côngruas, salários e soldos. Se não fosse feita a introdução, dentro do que ele havia representado, haveria pessoas que apontariam reduções na casa dos 200% nos rendimentos, o que poderia trazer prejuízos para os mesmos. Dava exemplo prático de como ficaria um ordenado de um militar com a moeda. Se um capitão possuísse 90\$000 réis por ano, e tivesse o abatimento referido, ficaria com somente 30\$000 réis, o que era soma pequena que não servia às necessidades de ninguém.⁶⁴

Comentando sobre a introdução da moeda em 1733, Alexandre de Souza e Meneses afirmou que se a moeda ficasse valendo “mais da quarta parte da moeda do Brasil”, não seria necessário aumentar o que ganhavam os filhos da folha

“para se escusar novidade no estipêndio eclesiástico, militar e civil que suposto ficasse em moeda com mais vantagem do que tinha em gêneros não ficasse muito excessiva a respeito do valor intrínseco da moeda, nem como ficaria feito em moeda do reino ou do Brasil pelo que atualmente corre e também com este avanço na moeda, se poderia evitar a violenta taxa dos gêneros pela metade dos preços que

⁶³ Carta do rei para o governador João da Maia da Gama, sobre que representou o desembargador que foi ao Maranhão para ver a forma e meios com que se podia introduzir a moeda nesse mesmo estado. Lisboa, 28 de abril de 1724. *ABAPP*, tomo I (1902), doc. 152, pp. 207-210. A data da representação é de 28 de julho de 1723.

⁶⁴ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 19 de fevereiro de 1727. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 15, doc. 1566.

naquele tempo tinham, de que se podiam seguir prejudiciais conseqüências, assim ao público como a particulares daquele Estado, que bem se deixavam empreender”.⁶⁵

O Conselho concordando com o que representara o seu membro, afirmava que com a introdução da moeda os pagamentos dos soldos, cômguas e salários não teriam perda alguma no seu valor, pois eram “os mais moderados do Brasil”, e que assim conservariam os filhos da folha os mesmos rendimentos que tivessem.⁶⁶ Ou seja, de todas as propostas apresentadas, esta foi a que mais se enquadrava no que se esperava sobre a questão salarial com a introdução da moeda. Pois tendo a moeda valor de mais da quarta parte da que já circulava no Brasil, seria conveniente para os anseios dos filhos da folha, sem necessitar que estes recebessem aumentos compensatórios.

6. Os contratos e a monetarização

Sobre a situação dos contratos com a monetarização da economia, observou-se pelo menos uma referência nas reflexões sobre a questão.

O governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão comentou, em 1741, que a origem de toda a “desordem” que havia no Maranhão com os gêneros resultava de que, sendo o cacau, o cravo, o açúcar e a salsa moedas estabelecidas pela Fazenda Real, era o cacau, no entanto, o mais procurado pelos contratadores e tesoureiros que o guardavam para si, por possuir valor mais próximo do dinheiro do reino. Por essa condição, pagavam os filhos da folha somente com os demais gêneros, principalmente com o açúcar, que tendo valor na Fazenda Real de 3\$000 réis, corria no comércio por 10 ou até 12 tostões (1\$000 e 1\$200 réis) a arroba. Por isso, surgiam queixas dos filhos da folha, que queriam que se pagasse tudo senão a maior parte de seus salários em cacau. Mas quem ficava sempre em situação melhor eram os contratadores e almoxarifes pela razão de que nos contratos arrematados era norma legal pagar não só com os gêneros citados, mas em todos os demais que compunham os gêneros da terra, cujo preço era variável e não requeria regra certa nos pagamentos.⁶⁷ Observa-se que, nos pagamentos dos filhos da folha, não havia uma norma padrão para que os almoxarifes

⁶⁵ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 14 de março de 1733. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 20, doc. 2076.

⁶⁶ *Ibidem*.

⁶⁷ Consulta do conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 19 de Julho de 1748. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 30, doc. 3112. Embora esta consulta seja datada de 19 de julho de 1748, a data verdadeira é de 4 de março de 1741, sendo reformada por resolução real de 11 de julho de julho de 1748.

determinassem quais tipos de gêneros deveriam ser utilizados, podendo ser diferentes as quantidades de um ou de outro gênero. Isto é, havia uma gama de gêneros que poderiam ser usados nos pagamentos dos filhos da folha, por isso, os almoxarifes e contratadores poderiam pagar dentro da lei com qualquer um deles, guardando os melhores para si, como por exemplo, o cacau.

Essa situação tinha “solução quase total”, se fossem excluídos dos pagamentos aqueles gêneros que entravam nos contratos, principalmente o açúcar, o algodão, as farinhas e demais gêneros, reduzindo-se “os pagamentos ao cacau, salsa e café, no preço do cacau”. A situação seria ainda melhor se fosse possível reduzir a um único gênero como o cacau, por ser o mais próximo do valor da moeda metálica ou de uma legítima moeda provincial. Para se chegar a esta situação, a Fazenda Real deveria cobrar todo o cacau, cravo, salsa e café, e serem arrematados por contrato o açúcar, as farinhas, o algodão e demais gêneros que não entrassem nos dízimos, pois assim seria conveniente e não prejudicaria a Fazenda Real.

Segundo Mendonça Gurjão, os gêneros de cacau, salsa, cravo e café não precisavam de administração, porque não haveria com eles “descaminhos” (extravios) que trouxessem prejuízos para a Fazenda Real, já que as pessoas que pagassem os dízimos com estes gêneros os levariam até a casa do contratador ou almoxarife, sem despesa alguma. Como eram embarcados para a cidade e isso se fazia à vista de todos, levando um carimbo em tudo o que se embarcava, esses gêneros não teriam perda, sendo verificados na Casa da Índia os despachos que dali se remetiam com os gêneros, que seriam conferidos depois da descarga. Assim, não precisariam de arrematação por contrato, já que seria um gênero de moeda que não dependeria de administração, ou seja de supervisão das autoridades coloniais, nem traria perda ao contratador, que pagaria com o mesmo gênero de “moeda”, e que poderia ficar com a melhor, substituindo a de menor valor nos pagamentos.

No entanto, os gêneros do açúcar e algodão precisariam de “boa administração”, por causa das grandes distâncias dos lugares e do “pouco escrúpulo” daqueles que os deveriam pagar.⁶⁸ Esses gêneros eram consumidos na terra e não eram quase embarcados para o reino, senão uma pequena quantidade de açúcar. Por isso, eram gêneros sujeitos a grandes “descaminhos” para a Fazenda Real, pois se fossem pagos de forma certa teriam renda que chegaria perto dos demais frutos que se embarcavam. Logo, precisavam ser arrematados por contrato, o que

⁶⁸ Observa-se que havia muitos devedores dos dízimos no Estado, que acabavam prejudicando a arrecadação da Fazenda Real.

levaria a duas utilidades; a primeira seria que sendo arrematados com pagamento em cacau, que era a “moeda geral”, cresceria mais esta porção no almoxarifado para os pagamentos da folha. A outra seria que não tendo o contratador outro cuidado, nem outro lucro a mais que a arrematação dos dízimos, se lançaria com mais empenho na cobrança deles, o que se poderia conseguir com uma ordem do rei, contra os que sonegavam os dízimos.

Para ele, os contratadores anteriores e do tempo da sua representação não cuidavam de forma satisfatória da arrecadação dos dízimos. Se eles fossem pagos como se esperava, cresceriam em 30\$000 cruzados (12:000\$000 réis) por ano, o que nas dificuldades daquele tempo se arrematavam somente por 10\$000 ou 12\$000 cruzados (4:000\$000 ou 4:800\$000 réis) em cacau. O pesqueiro, que no passado havia sido arrematado pelos contratadores por 12\$000 cruzados, era avaliado somente por 3\$000 cruzados (1:200\$000 réis). Cresceriam também os dízimos de Gurupá e vilas de Cametá e Vigia, que poderiam render 10\$000 cruzados por ano em cacau, o que vinha fazer 14\$000 ou 16\$000 cruzados por ano (5:600\$000 ou 6:400\$000 réis) pagos no gênero ou na moeda de cacau. Comentava que dos primeiros embarques de cacau, salsa, cravo e café em que foram 50.000 arrobas, numa pequena avaliação renderiam 32.000 arrobas em cacau, que renderiam de dízimos tantos mil cruzados. Da salsa e café poderia render perto de 4.000 arrobas, que fariam a soma de 16\$000 cruzados. E numa avaliação menor renderia a arrematação dos dízimos 38\$000 cruzados (15:200\$000 réis) por ano, e com os 16\$000 cruzados fariam ao todo 54\$000 cruzados (21:600\$000 réis), em que entrariam perto de 6\$000 cruzados de cravo e salsa, que faria pouco embaraço nos pagamentos ou se excluiria de vez a reputação que tinham como dinheiro, ficando somente o cacau como moeda da receita e despesa da Fazenda Real, assim como no comércio comum dos mercadores e dos moradores da terra.

Este seria o expediente mais cômodo para a introdução da moeda, o que se faria sem dificuldades. Por outro lado, o valor obtido nos dízimos dos contratos de 1743 e seguintes seria mandado para o reino para pagar a moeda que viesse. Era supérfluo comentar sobre os problemas que havia no Pará, com a falta de moeda provincial, mas para a sua introdução era necessário o meio que apontava, e que seria fácil com a aprovação real, que faria a regulação da quantidade e qualidade de moeda que se introduziria, e até onde convinha que circulasse. Também deveria haver um controle sobre a forma que haviam de ter os pagamentos de direitos anteriores, bem como da forma que haveria de se ter no pagamento dos índios para os quais não convinha o uso e estimação da moeda metálica. Nesse caso, esperava-se que fosse criada uma legislação específica sobre o que e como deveriam receber os índios, uma vez que as autoridades desaconselhavam o uso da moeda metálica entre eles.

O Decreto Real de 1748 e as suas conseqüências

Em setembro de 1748, D. João V resolveu finalmente decretar a introdução da moeda no Estado do Maranhão e Grão-Pará. Durante boa parte de seu longo reinado o rei teve vários posicionamentos sobre esse assunto. Primeiramente, soube da entrada de dinheiro metálico do Estado do Brasil através da capitania do Piauí, limitando-se a proibir o uso desse dinheiro com valor em dobro.⁶⁹ Depois da tentativa frustrada de 1724, acabou se decidindo por uma proibição por completo da circulação do dinheiro metálico. E por fim, depois de muitos anos e reclamações dos moradores e filhos da folha, e exames pelo Conselho Ultramarino e pelos procuradores da Coroa e da Fazenda, acabou por se decidir pela monetarização.

Assim, em 10 de setembro de 1748, o rei “fidelíssimo” não somente decretava a introdução da moeda no Estado do Maranhão, mas o tabelamento dos preços dos frutos que nele eram comercializados.⁷⁰ Uma análise da lei da introdução da moeda pode nos ajudar a entender os motivos que haviam levado o rei a autorizar a circulação de dinheiro no Maranhão, já no final de sua vida e de seu longo reinado. Em primeiro lugar, a ordem destacava que

“tendo a experiência mostrado que o valor fixo nos frutos do Estado do Maranhão não só dava ocasião a grandes prejuízos, e enganos para as pessoas que os recebem, mas influi notável detrimento à estimação dos mesmos gêneros; porque correndo por igual preço o bom e o mau, os cultores se não cansam em beneficiá-los com o devido cuidado: donde resulta perderem os mesmos gêneros a reputação na Europa, e terem-se reduzido à preços vilíssimos em dano do cabedal da Monarquia, e ruína cada vez maior dos ditos cultores”.⁷¹

Ou seja, as razões que o rei alegava nada mais eram as mesmas que haviam sido feitas através das reclamações dos filhos da folha e administração colonial, durante muitos anos. O referido “valor fixo” dos gêneros só existia quando se tratava do pagamento dos salários dos filhos da folha, já que os preços das mercadorias se alteravam constantemente no mercado. Isso explicava os prejuízos e os enganos a que estavam sujeitos os que dependiam dos gêneros para viver no Estado. Para o monarca, ao terem o mesmo preço (valor) tanto os melhores

⁶⁹ Nesse caso, o que ocorreu foi um levantamento do valor da moeda sem a autorização régia. Ou seja, para os moradores do Estado a moeda deveria valer mais do que a que corria no Brasil. Sobre esta questão ver: LIMA, F.C.G.C. “A lei de cunhagem de 4 de agosto de 1688 e a emissão de moeda provincial no Brasil (1695-1702)”, pp.391-394.

⁷⁰ Carta régia sobre o tabelamento dos preços dos frutos e da introdução da moeda no Estado do Maranhão. Lisboa, 10 de setembro de 1748. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 30, doc. 2890. Esta lei foi apreciada no Conselho Ultramarino em data de 13 de setembro do mesmo ano.

⁷¹ *Ibidem*.

gêneros quanto os piores, somente lucravam aquelas pessoas que os cultivavam, pois dessa maneira os gêneros perdiam a apreciação que tinham na Europa. Nesse caso, provavelmente o monarca se referia aos cultivadores inescrupulosos que faziam fraude com os gêneros, mandando frutos bons misturados juntamente com os estragados. Embora com qualidade desigual, tinham os mesmos preços, o que provocava a depreciação dos frutos nos mercados europeus que eram o seu destino final.

Além disso, os frutos da terra haviam ficado “reduzidos a preços vilíssimos” o que fez com que ocorressem danos para a monarquia e ruína para os próprios cultivadores. Essa afirmação era confirmada pelo que foi mostrado no capítulo anterior, em que se revelou a forma com que tanto os gêneros como os salários acabavam se elevando a valores altíssimos. Como os gêneros da terra tinham constantes aumentos nos seus valores de mercado isso levava a que se fizessem requerimentos pelos filhos da folha para que se aumentassem os seus vencimentos, resultando no aumento dos salários de alguns funcionários. Essa situação provocava problemas para a Fazenda Real, que nem sempre tinha recursos necessários para pagar os salários dos seus funcionários e das companhias de infantaria do Estado. No caso dos cultivadores, a sua ruína talvez estivesse na situação de que somente no Estado os gêneros possuíam preço elevado, sendo que na comparação com os valores na Europa, os preços decaíam muito, fazendo com que as arrecadações da Coroa com a sua venda e o que ganhavam os moradores fossem menores do que esperavam.

Além de fazer referência aos gêneros somente como produtos comercializáveis, o decreto avaliava o uso dos gêneros como moeda, no Estado do Maranhão. Havia segundo ele, um “grande embaraço, e perniciosas conseqüências que produz no comércio daquele Estado o curso dos frutos, e mercancias em lugar de dinheiro”. O que poderíamos entender por embaraço? De acordo com o que foi visto anteriormente, os moradores que se utilizavam da moeda natural acabavam descobrindo que ela não tinha o poder de compra necessário para a sua manutenção e nem dos que precisavam dela diariamente para se manter, como os que trabalhavam por jornal ou, no caso dos filhos da folha, que recebiam com essa forma de dinheiro. Muitas das vezes os gêneros eram recusados pelos comerciantes, que queriam outro tipo de produto como pagamento pelas mercadorias do reino. Por essas, e por outras considerações o monarca achou por bem decretar que, quando chegasse a frota do ano de 1749, no porto do Maranhão e Grão-Pará, cessasse o valor fixo dos gêneros e que não fossem mais utilizados como dinheiro corrente, e dali em diante se negociassem os mesmos gêneros de acordo com as partes. Em outras palavras, as pessoas usariam apenas a moeda metálica e

os gêneros ficariam sendo comercializados com os preços fixados pelo vendedor, acertados com o comprador.

As dívidas que haviam sido contraídas e os contratos realizados até aquela data seriam mantidos “na forma do tempo do contrato sem alteração alguma”. Este é um dos elementos mais importantes sobre a monetarização da economia do Estado do Maranhão, pois a nova situação do uso da moeda só valia para os novos contratos e dívidas contraídas a partir da chegada da frota e início da circulação monetária. Assim, quem tivesse dívidas para honrar teria que continuar a dispender gêneros em pagamento, como se fazia até aquele momento.

O decreto também determinava quais os tipos de moeda que correriam naquele Estado, sendo feitas de ouro, prata e cobre

“do mesmo valor, e cunho da moeda provincial do Brasil debaixo das mesmas proibições, e penas impostas contra os que a extraírem da América, e das mais que pelas leis se acham determinadas contra os que fundirem, ou falsificarem, ou de qualquer outro modo deteriorarem a moeda”.⁷²

No Estado do Maranhão circularia, assim, a tríade monetária portuguesa, com peças em ouro, prata e cobre. Apesar do sistema monetário português ser baseado principalmente no bimetalismo (ouro e prata), tal como os demais países europeus, utilizava também moedas de cobre.⁷³ Segundo o decreto, esta teria o mesmo valor da moeda que corria no Estado do Brasil, que era do tipo provincial. Observa-se que apesar dos argumentos contrários ao uso desse tipo de moeda, ela acabou sendo a escolhida para circular no Estado. Esse dinheiro estava protegido pelas mesmas leis presentes nas Ordenações Filipinas que infligiam penas severas para quem o retirasse da colônia americana, ou que o fundisse com o propósito de extrair o metal para outros fins, bem como tentasse falsificá-lo.⁷⁴ O preço dos contratos, que

⁷² *Ibidem*, Lisboa, 10 de setembro de 1748. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 30, doc. 2890. Esta lei foi apreciada no Conselho Ultramarino em data de 13 de setembro de 1748.

⁷³ Para Fernando Carlos G. Cerqueira Lima “nos séculos XVI e XVII, Portugal como de resto do continente europeu, adotava o sistema bimetálico, ou seja, os preços do ouro e da prata eram oficialmente fixados em termos da unidade de conta nacional para fins de cunhagem, estabelecendo-se assim uma determinada paridade legal entre os preços desses metais. Tanto as moedas de ouro como as de prata tinham poder liberatório irrestrito e cunhagem ilimitada, o que significa dizer que todo o metal apresentado às casas da moeda era cunhado”. Ver LIMA, F.C.G.C. “Uma análise crítica da literatura sobre a oferta e a circulação de moeda metálica no Brasil nos séculos XVI e XVII”, p. 171.

⁷⁴ Título XII, Livro 5: dos que fazem moeda falsa, ou a despendem, e dos que cerceiam a verdadeira, ou a desfazem. De acordo com a Ordenação: “moeda falsa é toda aquela que não é feita por mandado do rei, em qualquer maneira que se faça, ainda que seja feita daquela matéria e forma de que se faz a verdadeira moeda, que o rei manda fazer; porque conforme a Direito ao rei somente pertence faze-la, e a outro algum não, de qualquer dignidade que seja. E porque a moeda falsa ser coisa muito prejudicial na República, e merecerem ser

estavam arrematados através da Fazenda Real em gêneros, seria pago com estes mesmos gêneros. Mas, daquele momento em diante não seriam mais arrendados com pagamento em gêneros e sim com “quantias certas de dinheiro”. Este dinheiro que seria enviado para o Maranhão e Pará ficaria guardado nas provedorias “em cofres de três chaves, das quais terá uma o provedor, outra o seu escrivão, outra o almoxarife”.

Sobre a “política salarial” com a mudança monetária, ela não ficaria muito diferente da forma anterior no que diz respeito ao valor dos vencimentos. Segundo D. João V, aos filhos da folha eclesiástica, militar e civil seria concedida a mercê de receberem em moeda “as mesmas quantias de suas cômputas, soldos, e salários, que até aqui se lhes pagavam em gêneros”. Tal como foi visto anteriormente, com as consultas feitas pelo Conselho Ultramarino, não haveria aumento nos salários dos funcionários da administração e demais filhos da folha. Haveriam de receber a mesma quantia que venciam, com a diferença de que agora em moeda real e não mais nos gêneros.

O decreto determinava também que, para não se alterarem os preços dos artigos “usuais” com a introdução da moeda, deveriam as Câmaras do Estado, através da aprovação do governador, taxarem os preços que os produtos necessários teriam ao serem comprados a dinheiro no primeiro ano de sua introdução. Ou seja, para que a nova política monetária desse fruto era indispensável que se fizesse um tabelamento dos preços de todos os produtos do Estado, para que não fossem aumentados por conta da diminuição que teriam com a mudança da moeda. Vimos no capítulo anterior que por conta das consultas realizadas se afirmava que os gêneros teriam diminuição com a entrada em vigor da moeda, por isso era necessário se prevenir contra qualquer alteração praticada pelos comerciantes que, querendo evitar possíveis perdas no valor das vendas, quisessem aumentar os valores existentes.

Dispunha o decreto que o Conselho Ultramarino preparasse a lei para que fosse divulgada e remetida para o Estado na frota daquele ano. Era muito importante que as autoridades do Estado fossem informadas com brevidade da introdução que seria feita, de forma que publicassem entre o povo o decreto, preparando caminho para a entrada da lei em vigor e das condições apresentadas por ela.

gravemente castigados os que nisso forem culpados, mandamos que todo aquele, que moeda falsa fizer, ou a isso der favor, ajuda, ou conselho, ou for dele sabedor, e o não descobrir, morra morte natural de fogo, e todos os seus bens serão confiscados para a Coroa do Reino.” Ver edição de ALMEIDA, Cândido Mendes de. *Ordenações Filipinas*, vol. 5, p. 1160.

Por isso, em 12 de setembro de 1748, foi publicado o decreto formal sobre a monetarização prevista para o Estado do Maranhão. Nesse documento, D. João V autorizava o uso da moeda metálica na região, da mesma forma que aquela que era usada no Brasil, do tipo provincial. Mas o primeiro elemento a ser analisado diz respeito à origem do dinheiro. Seria cunhado no Estado do Brasil, nas Casas da Moeda, como queriam alguns conselheiros, ou seria cunhada pela própria Coroa em Portugal?

Sobre este particular o documento deixava bastante claro que a Casa da Moeda de Lisboa se encarregaria de produzir os 80:000\$000 réis (200\$000 cruzados), necessários para se enviar para o Maranhão e Grão-Pará. Daquela soma prevista, seriam cunhadas moedas na seguinte proporção:

1. 51:200\$000 réis em moedas de ouro, cujo valor seria de 4\$000, 2\$000 e 1\$000 réis;
2. 25:600\$000 réis em moedas de prata, cujo valor seria de 640, 320, 160 e 80 réis;
3. 3:200\$000 réis em moedas de cobre, com valores de 20, 10 e 5 réis.

As moedas de ouro e prata teriam 10% a mais de valor extrínseco sobre o dinheiro que se fabricava no reino. Ou seja, essas moedas teriam maior valor nos cunhos do que as demais moedas fabricadas na Casa da Moeda do reino. No caso das moedas de cobre, possuiriam o dobro do valor extrínseco que tinham as moedas do reino.⁷⁵ Sobre essa questão do valor extrínseco, entende-se que as moedas que circulariam no Estado valeriam mais do que as portuguesas no que diz respeito a sua cotação local, para se evitar a saída das peças. Era, portanto, uma operação destinada à colônia e de acordo com os mecanismos econômicos que atuavam na cotação do dinheiro nas nações do período. Segundo Fernando Carlos Greenhalgh, comentando sobre o século XVII,

“o levantamento da moeda – ou seja, o aumento do seu valor extrínseco sem o correspondente aumento do seu valor intrínseco – era visto como solução para o problema da fuga de moeda e, ao mesmo tempo, como fonte de atração de metais do exterior”.⁷⁶

Em outras palavras, o expediente realizado no decreto era uma prática antiga utilizada pela coroa portuguesa, que continuou sendo realizada quando necessária. Não foi diferente no

⁷⁵ Temos aqui uma informação interessante pois, no início do seu reinado, D. João V proibiu o uso da moeda com valor em dobro, ou seja, com 200% de avanço, justamente o valor que passaria a ter a moeda com a introdução no Maranhão.

⁷⁶ LIMA, F. C. G. C. “A lei de cunhagem de 4 de agosto de 1688 e a emissão de moeda provincial no Brasil (1695-1702)”, p. 392.

Maranhão, onde tal prática se deu com a introdução da moeda provincial. E uma vez cunhadas as moedas, a soma seria entregue nas mãos do tesoureiro do Conselho Ultramarino, para que a partir deste se fizesse a distribuição das moedas no Estado, como ordenado pelo decreto.

Também era mencionado o modo pelo qual seria reembolsada a Coroa pela produção da soma amoedada que seria introduzida no Maranhão e Grão-Pará. Do Estado do Maranhão se mandariam “efeitos” baseados nos gêneros naturais que seriam arrematados, com o restante que fosse para a Fazenda Real em ouro, moeda nacional⁷⁷, o que se faria até que fosse paga a remessa do dinheiro para o Estado.⁷⁸ Em outras palavras, tal como todos os produtos necessários que eram mandados para as capitânicas, o dinheiro que seria utilizado seria enviado do reino com a condição de ser pago com os gêneros locais. Era uma forma de compensar os gastos que a Casa da Moeda portuguesa teria com a produção das moedas.

De acordo com as representações que foram feitas sobre a introdução da moeda, havia a compreensão de que o dinheiro viesse das Casas da Moeda do Estado do Brasil, devido à praticidade que haveria para a metrópole.⁷⁹ No entanto, a Coroa preferiu cunhar em Lisboa as moedas, nos três metais, para introduzi-las no Maranhão. Esse tipo de operação aparentava uma inversão das relações estabelecidas entre a metrópole portuguesa e a sua colônia, no sentido de que geralmente eram os produtos da região que seguiam para o reino. Agora era a metrópole quem mandava metais preciosos para a colônia, embora estipulasse o ressarcimento do dinheiro empregado.

No dia em que fora lançado o decreto formal, fora publicada uma provisão sobre como deveria ser repartido o dinheiro que se mandaria para o Estado, bem como sobre questões relativas aos procedimentos que as autoridades locais deveriam ter com a introdução que se faria. As moedas deveriam ser enviadas na frota de 1749, sendo que seguiriam 25:000\$000 réis para a provedoria do Maranhão e os 55:000\$000 réis restantes para a do Pará. Embora o documento não informasse a razão de a capitania do Pará receber mais do que o dobro do dinheiro, ela estava provavelmente relacionada com o fato de que as muitas reclamações dos problemas dos gêneros eram feitas sobre os produtos que corriam como moeda no Pará. Já no

⁷⁷ A moeda nacional citada na fonte é a moeda do Estado do Brasil, que entrava no Maranhão através do Piauí.

⁷⁸ Decreto do rei sobre o uso da moeda provincial no Estado do Maranhão. Lisboa, 12 de setembro de 1748. AHU, Maranhão (Avulsos), caixa 31, doc. 3132.

⁷⁹ As representações que sugeriram que a moeda do Maranhão fosse cunhada no Brasil foram as seguintes: a Consulta de 17 de outubro de 1719. AHU, Consultas do Maranhão, cód. 274, fol. 268; Consulta do Conselho Ultramarino para o rei de 19 de fevereiro de 1727. AHU, Maranhão (avulsos), cx. 15, doc. 1566; Consulta do Conselho Ultramarino de 14 de março de 1733. AHU, Maranhão (avulsos), cx. 20, doc. 2076.

Maranhão, apesar de haver problemas com o pano de algodão, este ainda mantinha uma boa apreciação por parte dos moradores, pois escapava por mais tempo aos problemas sofridos com a deterioração.

Continuando o teor da provisão, estipulava-se que com o dinheiro a ser enviado deveriam ser pagas a folha e despesas naquelas duas provedorias, bem como os moradores particulares que quisessem retirá-la (a moeda) para a usar no dia-a-dia. Em troca da moeda, deveria ser entregue ouro em pó ou dinheiro amoedado nacional na provedoria do Maranhão.⁸⁰ Na provedoria do Pará deveria ser entregue o gênero escolhido para ressarcimento do dinheiro, que seria o cacau. Novamente temos aqui referências sobre a entrega de gêneros ou metais como forma de compensação pela introdução da moeda.

Segundo a provisão, o governador do Estado deveria ouvir as Câmaras, os ouvidores, e os provedores, informando sobre a introdução da moeda provincial que se faria nas duas capitâneas. Tratava-se de advertir que o dinheiro amoedado deveria ser correspondente ao número de capital que girava anualmente no comércio interno das províncias, pois se fosse em soma superior ao que se necessitava, poderia levar à extração da moeda realizada pelos moradores. Nessa condição estava inserido o comércio realizado com o reino.

As remessas de gêneros para pagamento do dinheiro enviado deveriam ser embarcadas imediatamente após a entrega das primeiras moedas. Por isso, quando as frotas fossem retornar para o reino deveriam levar grande quantidade de gêneros, como cacau.⁸¹ Da mesma forma, do almoxarifado do Maranhão, deveria ser enviado todo o dinheiro em moeda nacional ou em ouro, do contrato do Piauí e Parnaíba, tal como foram ajustados, evitando-se que este dinheiro fosse confundido pelas contas de recebimento daquele almoxarifado com o dinheiro da terra; e determinava-se também que não se fizesse despesa alguma do produto dos dois contratos.

Quando começasse o uso da moeda provincial, o governador e o provedor do Maranhão deveriam vender os gêneros com que até então se pagavam os contratos dos dízimos, tudo de forma satisfatória para a Fazenda Real. Outra possibilidade seria que os seus preços fossem

⁸⁰ Como a capitania do Maranhão fazia negócios com o Piauí e conseguia ouro em pó e mesmo moeda metálica do Estado do Brasil, deveria mandar essas somas em troca da moeda provincial que seria introduzida no Estado. Com esta operação a Coroa recuperava o dinheiro que entrava ilegalmente no Estado, bem como conseguia o ouro em pó que bem poderia ter vindo contrabandeado da região das Minas Gerais.

⁸¹ Observa-se aqui como o cacau utilizado apenas como gênero comercializável passava a ter grande estima para a Coroa.

ajustados com o contratador e pagos em moeda. A Fazenda Real ficaria com os gêneros que serviam como “dinheiro da terra”, caso julgasse a sua necessidade.

O governador deveria, assim que chegasse a frota com o dinheiro, fazer uma taxaço através de uma junta de prelados, ministros e oficiais da Câmara, do preço pelo qual a Fazenda Real deveria pagar pelo cacau que os particulares levassem voluntariamente para a provedoria para ser trocado pela moeda provincial. Deveria haver respeito pelo valor que o cacau tivesse no Estado, naquele momento, bem como os riscos e despesas com o envio da moeda, como dos transportes dos gêneros.

Além disso, a provisão sugeria que para fazer a troca, o governador e provedor do Pará deveriam ter grande precaução para que se fizesse a operação apenas com cacau de “melhor qualidade” e que estivesse bem acondicionado. Se por acaso, os moradores quisessem entregar o gênero somente no momento do retorno da frota, deveriam receber documentos para serem pagos na chegada da próxima frota, sendo o limite de até 20:000\$000 réis pelo produto. Todo o cacau que se remetesse do Estado deveria ser arrematado pelo Conselho Ultramarino, e o produto deveria ser entregue ao tesoureiro da Casa da Moeda até conseguir a soma gasta na cunhagem do dinheiro que se enviara para o Estado. A mesma operação, deveria ser feita com o ouro e moeda nacional enviados da provedoria do Maranhão para a metrópole.

Por fim, o governador deveria realizar outra junta, dessa vez no Pará, para que se fizesse um regimento dos salários e emolumentos que deveriam levar os funcionários, eclesiásticos e civis, com a introdução da moeda nas duas capitâneas. Enquanto houvesse contratos pagos em gêneros, que houvesse também dois livros nas duas provedorias, para que se desse a entrada e saída dos gêneros e do dinheiro provincial.⁸² Seria uma forma de controle para evitar confusões no destino dos gêneros, diferenciando os do pagamento da moeda e os do contrato dos dízimos. De outra forma, representava um controle sobre a moeda introduzida, registrando o destino em que seria empregada ou para quem seria repassada.

Percebe-se, então, com o decreto e demais documentos, que a monetarização da economia do Maranhão implicava determinadas condições para poder funcionar livre de problemas, como visto anteriormente. No entanto, essas determinações só poderiam funcionar no momento em que a frota aportasse nas duas capitâneas, algo que se mostrou mais demorado,

⁸² Provisão do rei ordenando que se remeta na frota que segue para o Maranhão e Pará, a moeda necessária às capitâneas. Lisboa, 12 de setembro de 1748. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 31, doc. 3133.

pois embora o decreto apontasse o ano de 1749 como o início da monetarização no Estado, a documentação demonstra o contrário.

Em 1749, ano suposto em que começaria a introdução das primeiras moedas, o bispo do Pará, D. Miguel de Bulhões fazia um requerimento para o rei solicitando o pagamento de sua cômputa, seu sustento e de sua “família”. Recebia cômputa de 3\$500 cruzados (1:400\$000 réis) que devia ser paga em moeda provincial, que até o momento do requerimento não havia chegado ao Maranhão.⁸³

Em outubro do mesmo ano, em outro requerimento, o bispo queria que o rei ordenasse a concessão de uma esmola na soma de 80\$000 réis para ser usados em benefício dos pobres da capitania, atingidos por uma epidemia de bexigas (varíola). A solicitação do bispo recebeu parecer favorável tanto do rei quanto do seu Conselho, afirmando que se lhe entregaria uma determinada quantia, retirada do dinheiro em moeda que seguia para o Estado do Maranhão, que ainda não havia chegado.⁸⁴

Em março de 1750, o Conselho Ultramarino se reuniu e entregou para o rei informações sobre a moeda que seria remetida para o Estado do Maranhão. A moeda que fora ordenada que se cunhasse na Casa da Moeda de Lisboa já se encontrava pronta para seguir nos navios da frota daquele ano. Para tanto, o Conselho mandou examinar os nove navios para atestar a sua qualidade e capacidade de carga. Depois de vistoriados, os três primeiros da relação foram declarados como os melhores para fazer o transporte das moedas para o Maranhão. Esses três navios eram: Nossa Senhora Mercê de Deus, São José e Almas em que seguiriam 40 contos de réis; o navio Nossa Senhora da Conceição e Santa Ana em que seguiriam 25 contos de réis. E o último navio, o Divina Providência e Santo Antônio de Lisboa, que transportaria 15 contos de réis. Segundo as instruções dadas ao capitão do comboio, em caso de emergência deveriam estes navios ser socorridos com “especial atenção”. Percebe-se a preocupação das autoridades metropolitanas com a preciosa carga que deveria ser protegida a qualquer custo. No parecer datado de 28 de março daquele ano, se dava a ordem para que se enviasse o comboio com o dinheiro.⁸⁵ Aqui temos um dos documentos mais importantes sobre o início

⁸³ Requerimento do bispo do Pará ao rei. Pará [anterior a 17 de setembro de 1749]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 31, doc. 2924.

⁸⁴ Requerimento do bispo do Pará ao rei. Pará [20 de setembro de 1749]. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 31, doc. 2925. Segundo Antônio de Almeida Pinto, houve nesse ano uma terrível epidemia de sarampo que matou milhares. PINTO, Antônio Rodrigues de Almeida. “O bispado no Pará”, p. 51.

⁸⁵ Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 17 de março de 1750. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 31, doc. 3197.

da monetarização do Estado do Maranhão. Nele acabam as dúvidas que poderiam ainda existir sobre o envio do dinheiro para o Estado. Portanto, os 80 contos iniciais que foram cunhados para o Maranhão e Grão-Pará só ficaram prontos perto de 17 de março e somente foram enviados a partir de 28 de março de 1750.

Esse documento revela que a maioria das obras e autores que escreveram sobre o assunto se equivocaram ao afirmar que o dinheiro amoeado começou a circular no ano de 1749. Como visto acima, o dinheiro saiu de Portugal apenas nos fins de março de 1750, devendo levar ainda mais alguns meses para entrar nos portos do Maranhão e Pará. O dinheiro vinha provavelmente disfarçado no meio da carga comum que levavam os navios. É o que se conclui da lista das cargas dos navios que transportavam o dinheiro. Assim, o primeiro navio Nossa Senhora Mercê de Deus, São José e Almas possuía carga de 20 mil arrobas no seu porão. O navio Nossa Senhora da Conceição e Santa Ana levava 17 mil arrobas. E o último navio com dinheiro, o Divina Providência e Santo Antônio de Lisboa, tinha 9 mil arrobas em carga.⁸⁶

O início da circulação monetária no Estado do Maranhão

Durante muito tempo, a historiografia regional, nacional e até estrangeira apontou vários períodos para indicar o início da circulação da moeda metálica no Estado do Maranhão. Como praticamente nenhum autor se aprofundou sobre a questão, mas apenas a retratou de forma breve, muitos dos dados verificados nas obras não trouxeram avanços nesse tema.

Capistrano de Abreu, em sua obra *Capítulos da história colonial*, comenta que “desde maio de 1749 principiou a correr dinheiro amoeado de ouro, prata e cobre”.⁸⁷ Ou seja, para ele a data de introdução da moeda seria a de 1749, da mesma forma que indicava o decreto de 12 de setembro de 1748. Na região, desde o início se tornou praxe, ao referir-se sobre este tema, afirmar a mesma datação. Antônio Baena nas suas duas principais obras, *Compêndio das eras da Província do Pará* e *Ensaio Corográfico* afirmava ter sido em maio de 1749 o ano em que começara a circular o dinheiro no Estado do Maranhão e Pará.⁸⁸ Ernesto Cruz advogava da mesma afirmação de Baena, de que em maio de 1749 começara a ser usado o

⁸⁶ Embora o documento apresente a quantidade de arrobas que cada navio trazia para o Estado do Maranhão, não são discriminados os tipos de produtos que compunham a carga.

⁸⁷ ABREU, Capistrano de. *Capítulos da História Colonial (1500-1800)*, p. 140.

⁸⁸ BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das eras da província do Pará*, p. 157 e *Ensaio Corográfico sobre a província do Pará*, p. 163.

dinheiro amoedado.⁸⁹ Para Augusto Meira Filho, na sua *Evolução histórica de Belém do Grão-Pará*, a data do início do processo seria a mesma de 1749. Como comprovação citava novamente Baena.⁹⁰ Até mesmo Charles Boxer apontou esta data comentando que o “Estado setentrional do Maranhão e Pará, que subsistira até então com base numa simples economia de troca, recebeu em 1749, uma unidade monetária regional cunhada em Lisboa”.⁹¹

Para outros autores, a data “correta” seria de 1751 ou de 1752. Manoel Barata apesar de fazer menção ao decreto de 1748, citava um documento de D. Francisco de Sousa Coutinho, de que somente em 1752 é que começara a vir dinheiro amoedado para o Pará, entrando a quantia de 2:000\$000 de réis.⁹² Nesse caso, verifica-se que a quantia referida fazia parte de uma outra remessa de dinheiro enviado da Coroa para a região, mas não era a data do início da circulação monetária no Estado. Ciro Flamarion também afirmou que a monetarização no Estado somente fora efetivada em 1752.⁹³ Dessa forma, se levássemos em conta o que afirmaram esses autores, a circulação da moeda teria ocorrido totalmente durante o reinado de D. José I (1750-1777), marcado pela presença do futuro marquês de Pombal à frente do poder em Portugal. E existem outras datas; segundo Jorge Caldeira somente em 1754 teria começado a circular a moeda no Pará, com grande confusão para os moradores.⁹⁴ Para esta afirmação, o autor se baseava na mesma fonte utilizada por Rocha Pombo já citada anteriormente.

Apesar do que afirmaram estes autores, o começo da circulação monetária no Estado do Maranhão se deu no mesmo ano em que a frota chegou nos portos da região, em maio de 1750. Um dos poucos autores a precisar o ano foi Roberto Simonsen que destacou que apesar da “grande abundância de ouro no Estado do Brasil, na primeira metade do século XVIII, só em 1750, é que começou a circular a moeda metálica no Estado do Maranhão, remetendo-se nesse ano, da Metrópole, 25 contos para o Maranhão e 55 para o Pará”.⁹⁵ Mesmo assim, esse autor não se aprofundou na questão das razões para que a moeda fosse introduzida no Estado

⁸⁹ CRUZ, Ernesto. *História do Pará*, vol. 1, p. 77.

⁹⁰ MEIRA FILHO, Augusto. *Evolução Histórica de Belém do Grão-Pará*, vol.II, pp. 542-43.

⁹¹ BOXER, Charles. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*, p. 188.

⁹² BARATA, Manoel. *Formação Histórica do Pará (Obras reunidas)*, pp. 126-27.

⁹³ CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e Sociedade em áreas coloniais periféricas*, p. 98.

⁹⁴ CALDEIRA, Jorge. *A nação mercantilista: ensaio sobre o Brasil*, p. 195.

⁹⁵ SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*, p. 343.

do Maranhão. Talvez o grande equívoco que ocorreu sobre a data correta do início da circulação tenha sido o fato de que não era o objetivo principal desses autores pesquisar sobre a monetarização, apresentando os dados conhecidos sobre o processo. Além disso, a documentação do período não estava completa, havendo grandes lacunas na cronologia, que somente recentemente foram parcialmente solucionadas.⁹⁶ Assim, felizmente a documentação referente à chegada da frota e, portanto, início da circulação monetária resistiu ao tempo, acabando com a dúvida que existia sobre este particular.

A frota que cruzou o atlântico nos fins de março de 1750, depois de viajar por mais de um mês chegou em São Luís entre os dias 7 e 15 de maio de 1750. Como viajavam em comboio de nove navios, explica-se a razão para que a frota toda tenha demorado muitos dias para aportar no Maranhão. Os navios tinham que manter alguma distância por razões de segurança, bem como devido às correntes marítimas que poderiam empurrar as embarcações para outro destino.

Em São Luís, os navios que deixaram a primeira parte da sua carga, em troca dos gêneros que seriam embarcados para o reino, demoraram até o dia 20 de julho. Somente então iniciaram viagem para o Grão-Pará. Embora a viagem fosse feita no tempo propício para tal, com clareza e sem ventanias, os práticos acabaram deixando que seis dos navios se aproximassem dos baixios da Tijioca, sendo que algumas das naus os tocaram. O navio de invocação Nossa Senhora de Madre de Deus, São José e Almas acabou prendendo-se no baixio pelas quatro horas da tarde ficando até às dez horas da noite ao poder das ondas, sendo arremessado contra as pedras. Graças a uma forte chuva, o navio finalmente desencalhou e prosseguiu viagem mais tranqüila até o porto de Belém, no qual passou por reformas.⁹⁷

É importante ressaltar que a demora da frota na capitania do Maranhão deveu-se também aos homens de negócio que vinham do sertão para comprar fazendas, na cidade de São Luís, e que não esperavam navios naquele momento, considerado cedo demais. Portanto, ao terem conhecimento da chegada da frota somente vieram no fim de junho e começo de julho e pelo resto do tempo que tinham, compraram com ouro muitas fazendas dos comissários, que se não tivessem demorado mais tempo em São Luís não venderiam nada, tendo grandes prejuízos.

⁹⁶ No Arquivo Público do Pará, apesar da grande quantidade de documentos existentes, durante muito tempo houve a falta dos documentos referentes ao Conselho Ultramarino, que quando chegaram de Portugal através do Projeto Resgate, tornaram possível a realização de pesquisas mais aprofundadas sobre este assunto.

⁹⁷ Ofício do governador do Estado do Maranhão para o secretário de estado dos negócios do Reino e Mercês, Pedro da Mota e Silva. Pará, 12 de setembro de 1750. *AHU*, Pará (avulsos), cx. 32, doc. 2996.

Deve-se entender que a frota que trouxe as primeiras moedas era uma frota comum de navios de comércio, por isso era imprescindível vender as fazendas que traziam.⁹⁸

Chegando no Pará, ocorreu o mesmo procedimento que fora realizado em São Luís. Além dos negócios, foram entregues em cada capitania as primeiras moedas enviadas para circular no Estado. Um ofício escrito pelo governador Francisco Pedro de Mendonça Gurjão revela que o dinheiro enviado chegou sem “ordem alguma” sendo que teve que pensar nos melhores meios para começar a utilização do dinheiro. Nesse sentido, seguiria as ordens que lhe haviam sido passadas no ano de 1749 sobre este assunto, e daria conta ao rei do que realizara, através do Conselho Ultramarino.⁹⁹

Nos documentos anexos a esse ofício, encontra-se uma lista com grande quantidade de gêneros, que seriam enviados para o reino na mesma frota que trouxera as moedas para o Estado. Como visto no decreto e nas discussões sobre a introdução da moeda, o Estado se comprometeu a enviar grandes quantidades de gêneros da terra e de ouro, para ressarcir a coroa pela quantia gasta na produção do dinheiro que seria posto em circulação na colônia. É possível que a referida carga seja a primeira remessa enviada desses “efeitos”, uma vez que fora recomendado que na mesma frota, depois de desembarcado o dinheiro, se mandassem imediatamente os gêneros.

Quadro 12

Carga dos navios que se encontram no porto de Belém, com destino ao reino.¹⁰⁰

Tipo de gênero	Quantidades
Cacau	66.931,07 arrobas*
Cravo	2.991,26 arrobas
Salsa	2.018,04 arrobas
Café	4719,14 arrobas
Cravo fino	706,07 arrobas
Açúcar	2959,30 arrobas
Algodão em rama	677,22 arrobas
Fio de algodão	172,28 arrobas

⁹⁸ *Ibidem.*

⁹⁹ *Ibidem.*

¹⁰⁰ Ofício do governador do Estado do Maranhão para o secretário de estado dos Negócios do Reino e Mercês, Pedro da Mota e Silva. Pará, 12 de setembro de 1750. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 32, doc. 2996.

Tipo de gênero (cont.)	Quantidades (cont.)
Casca preciosa	800 arrobas
Baunilhas	25.016 arrobas
Urucum	39,02 arrobas
Chocolate	10.003 arrobas
Óleo de copaíba	88 barris por arroba, e 62 frascos
Couros de boi	1307 couros
Mil barris	35

* A fonte não informa dados particularizados sobre as quantidades apreciadas na carga.

No mesmo dia da informação do governador, os oficiais da Câmara da cidade de Belém enviaram uma carta para o rei D. José I em que solicitavam a observância do regimento de 19 de dezembro de 1699, relativo ao pagamento dos salários e emolumentos dos fiscais de justiça daquele Estado. Comentavam que em 1710, o rei D. João V mandara fazer um novo regimento para os oficiais, dos mantimentos e salários a serem pagos em cacau, que tinham a mesma “estimação ínfima” que no momento em que escreviam. Argumentavam que, com a introdução da moeda, os oficiais de justiça, alfândega e Fazenda Real recebiam em dinheiro metálico o mesmo salário que recebiam em cacau, de cujo excesso se queixavam os moradores. Por isso, queriam que o rei mandasse observar o alvará de 1699, que se praticara na Bahia, pagando-se os salários da ordenação em dobro já que a moeda daquele Estado era a mesma que a desta capitania. Comentavam ainda que, em virtude dos mantimentos serem mais baratos no Maranhão do que na Bahia, achavam que, por receberem os salários em moeda, não parecia certo usar o regimento que se praticava (de 1710?), “por respeito de serem pagos em cacau nem outros demais avantajados salários, dos que vencem na Bahia na forma do dito alvará”.¹⁰¹ Ou seja, até o momento da chegada da frota em maio, os pagamentos desses funcionários foram feitos em cacau de acordo com o regimento de 1710. Com a entrada da circulação monetária, passaram a receber em dinheiro sendo que os salários continuaram regulados como se fossem a cacau, ensejando reclamações por parte dos moradores.¹⁰²

¹⁰¹ Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém para o rei. Belém, 12 de setembro de 1750. *AHU*, Pará (Avulsos), caixa 32, doc. 2994.

¹⁰² Como visto anteriormente, com as discussões sobre a introdução da moeda, quando esta ocorresse tanto os salários quanto os preços sofreriam redução no valor antigo, sendo que no caso dos salários, esta redução não era

No mês de agosto de 1750, os juizes e oficiais da Câmara da cidade de São Luís enviaram outra carta para o rei D. José I, comentando sobre assunto ligado à monetarização no Estado. Relatavam a chegada do decreto real sobre a introdução da moeda na cidade e de como foram “rendidas graças” pelo fim dos problemas apontados no próprio decreto. Alertavam também que a moeda, que teria muita utilidade para o Estado, no entanto, dele poderia ser extraída se não houvesse certos cuidados. A razão da extração do dinheiro estaria na redução de São Luís “a um mero porto, no qual se desembarcavam os produtos do reino, com vistas ao ouro dos sertões do Piauí”. Ou seja, o interesse de quem vinha para o Maranhão não era mais de fazer negócios com os gêneros da terra, mas de trocar produtos do reino pelo ouro que chegava do Piauí, que era embarcado no Maranhão. Segundo os oficiais, os mercadores que havia em São Luís, possivelmente devido à perda de interesse econômico nessa capitania, poderiam seguir para o Pará levando consigo todo o dinheiro dela. Por isso tinham medo de que houvesse uma grande descapitalização regional. Em outras palavras, a questão era basicamente relacionada com a perda cada vez maior de interesse na capitania maranhense em relação ao Pará e ao Piauí. Para Roberto Simonsen, no período final do século XVII, o “valor econômico do vale amazônico sobrepujou o do resto do Estado do Maranhão”. E nesse aspecto, o “Pará, produtor do cacau, entreposto de sua exportação, cravo e drogas do sertão, torna-se mais importante que a capitania do Maranhão”.¹⁰³

Dessa forma, achavam que o monarca deveria colocar navios distintos para cada uma das capitanias, criando uma proibição para que os navios que desembarcassem fazendas no Maranhão, não pudessem fazer carregamentos no Pará. E no caso daqueles que quisessem fazer viagem do Maranhão para o Pará que levassem apenas panos de algodão, cal e outros gêneros que se encontrassem na terra e tivessem venda naquela praça. Assim, com essa medida se evitaria que os navios levassem dinheiro de uma para a outra capitania.

Ainda segundo os oficiais, as duas fábricas de madeiras e solas que havia no Maranhão poderiam escapar do prejuízo que tinham, com a falta de espaço nos navios que seguiam para o Pará, e devido aos naufrágios que ocorriam constantemente. Isso quase havia levado à falência da fábrica de madeiras de Diogo Manen e a de solas de Lourenço Belfort. O problema estava na situação de que os navios que deixavam São Luís saíam muito lotados,

no poder de compra, mas na equivalência da moeda natural em relação à metálica. O que acontecia era que na conversão haveria uma redução, pois a moeda natural precisava de maior valor para ser praticável, enquanto que a metálica concentrava em si maior valor em cada espécie.

¹⁰³ SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil (1500-1820)*, p. 312.

com os produtos que aí haviam sido carregados e com os que seriam comercializados na capitania paraense, por isso não carregavam a produção das madeiras e das solas. E os constantes naufrágios pioravam essa situação, pois com os navios abarrotados, os baixios cobravam qualquer falta de atenção dos navegadores. Por isso, para os oficiais, o algodão que era gênero e manufatura mais importante da capitania do Maranhão, que fora preservado até aquele momento por correr como moeda, somente continuaria sendo produzido se houvesse navios próprios para a região, bem como direitos livres que o rei poderia conceder não só para o algodão como para os demais produtos.¹⁰⁴ Percebe-se como havia problemas para a capitania maranhense e sua produção, uma vez que os navios ao carregarem primeiro a produção dessa capitania quando seguiam para o Pará, faziam com que os produtos embarcados em São Luís ficassem prejudicados na acomodação dos porões dos navios.

Devido à falta de mais informações sobre a forma como se processou a circulação monetária no Estado em 1750, devemos o restante das informações às referências encontradas na documentação do ano seguinte.

Em abril de 1751, em uma carta endereçada para o governador do Estado, D. José I comentava sobre o que haviam escrito os oficiais da Câmara de São Luís, no ano anterior, que solicitavam que fossem regulados os salários que receberiam os oficiais de justiça e da Fazenda devido à “nova introdução da moeda daquele Estado alterar os que lhe estavam taxados pelo regimento do ano de 1710”.¹⁰⁵ Embora este documento tenha a mesma data de outro já visto, apresentava matéria totalmente nova, sobre a taxaço dos salários que os funcionários da Justiça e Fazenda deveriam receber. Com a introdução da moeda, o antigo regimento a que estavam sujeitos perdera seu valor. E tal como visto nas discussões e no decreto real, ficava bem claro que quando chegasse o dinheiro haveria taxaço dos serviços, bem como tabelamento de preços dos produtos. Este é mais um indício de que a monetarização estava sendo realizada no Estado.

Em maio do mesmo ano, o monarca enviou para o provedor da Fazenda Real de São Luís uma carta, respondendo ao que este lhe escrevera no ano anterior. Em 14 de junho de 1750, o provedor comentara que juntamente com o governador do Estado, e de acordo com o decreto real de 1748, fizeram um ajuste com o procurador e administrador dos contratos dos dízimos

¹⁰⁴ Carta dos juízes e oficiais da Câmara da cidade de São Luis para o rei. São Luís, 15 de agosto de 1750. *AHU*, Maranhão (Avulsos), caixa 32, doc. 3230.

¹⁰⁵ Para o governador e capitão general do Estado do Maranhão. Lisboa, 16 de abril de 1751. *AHU*, Cartas do Maranhão, cód. 271, fol. 171.

da terra e da Parnaíba. Esse contrato fora arrematado a pano por um triênio, pela quantia equivalente de 25\$500 cruzados (10:200\$000 réis) em dinheiro. Esta quantia seria proporcional ao que devia o administrador pagar a pano de algodão, não só porque

“o pano de algodão reduzido a dinheiro cobria com pouca vantagem os contratos, mas também porque lhe ficavam acelerados os pagamentos pelo dobro das duas companhias a que é obrigado a pagar na forma das condições dos seus contratos; e juntamente porque como eu na lei da moeda mando cessar o valor fixo que tinha o algodão, não fora possível poder-se adiantar o ajuste a mais do referido; e visto também o adiantamento que fizestes de quatro meses mais aos filhos da folha eclesiástica, e um mês aos militares para poder girar a moeda e a providência que se deu de extraírem três mil cruzados por três homens abonados com quatrocentos mil réis cada um para que o povo trocando o seu fio de algodão e panos se lhes desse a moeda para comprarem o que lhes fosse necessário e o que respondeu o procurador de minha fazenda”.¹⁰⁶

Segundo o rei, o que o provedor realizara tinha a sua aprovação. Interessa ver que o provedor fez uma operação para que a moeda recém-instituída pudesse ser colocada em circulação da forma mais rápida. Para tanto, pagou de forma adiantada aos religiosos e militares com a moeda, para poder fazê-la circular na colônia. E também permitiu que três moradores de grande cabedal retirassem parte do dinheiro amoedado, para que cada um deles, ao comprar o fio e pano de algodão dos moradores, fizessem circular a moeda entre o povo. Dessa forma, verifica-se que a moeda de fato já havia começado a ser usada.

Contudo, em maio de 1751, o rei enviou uma outra correspondência para o governador do Maranhão a respeito das más notícias que tivera através do seu Conselho, de que o almoxarife daquela capitania estava fazendo mal uso do dinheiro que fora introduzido no Estado. Segundo as informações que recebera, o almoxarife José Delgado era “um homem falido”, e que por não ter sido “executado” por seus credores, encontrou no seu ofício o meio de captar recursos para pagar suas dívidas por não ter “mais reforço de fiança”. Dessa forma, tinha recebido na sua casa todo o dinheiro dos contratos reais, e grande parte da importância da moeda que fora introduzida no Estado, causando o padecimento do povo que ficou com falta dela, enquanto estava “o dito almoxarife remediado para as suas negociações, e remissão de suas dívidas”.

Assim, o ouro que havia chegado da provedoria da Vila de Moucha, no Piauí, e que seria mandado como ressarcimento da moeda que se introduzira, estava nas mãos desse almoxarife,

¹⁰⁶ Para o provedor da Fazenda Real de São Luís do Maranhão. Lisboa, 14 de maio de 1751. *AHU*, cartas do Maranhão, cód. 271, fol. 185.

num total de 12\$000 cruzados (4:800\$000 réis). O seu pretexto era de que seria usado para pagar a folha vencida. Além daquele valor, ficara com outra soma em ouro que chegara da mesma provedoria. Apesar do sucedido, os filhos da folha estavam satisfeitos, menos alguns cônegos e demais religiosos que não queriam receber suas cômruas em “trastes e fazendas revendidas”. O referido almoxarife fazia os pagamentos da mesma forma aos filhos da folha, pagando com outras mercadorias, ficando retido o dinheiro nas suas mãos, sem ter ordens do rei ou ter algum contrato que estipulasse tal condição. Todos sabiam que o rei mandara fazer os pagamentos dos filhos da folha com a moeda, mas o almoxarife fazia os pagamentos com fazendas revendidas com altos preços. A alegação de José Delgado era de que o rei não permitia dar dinheiro em pagamento.

Para o rei esse abuso deveria acabar, e os pagamentos dos filhos da folha deveriam ser feitos em “ato de mostra na forma do estilo”, não se levando em conta o que diziam os almoxarifes. Determinava que estes não fizessem pagamentos de forma diferente, mas que somente na forma estabelecida, com assinaturas dos provedores. Por fim, ordenava que fosse informado sobre este assunto, com parecer do governador. E que os militares recebessem em ato de mostra, além de se fazerem averiguações para saber como estava a renda nas mãos do almoxarife, “examinando as fianças que deu, e quem as tomou”.¹⁰⁷

Os eventos desse documento devem ter se iniciado no ano anterior quando a moeda fora introduzida no Estado. Primeiramente, o caso do almoxarife José Delgado mostra que a monetarização estava sendo conduzida naquela capitania. Entretanto, devido à falta de informações ou de divulgação das leis sobre a utilização da moeda, começaram a ocorrer problemas na sua circulação. Na verdade, não era a falta de espécies monetárias que atingia o povo da capitania maranhense, mas o recolhimento indevido do dinheiro para ser utilizado em benefício do almoxarife, um dos responsáveis diretos pelo bom funcionamento dessa política.

Segundo ponto, a gravidade desta situação fazia com que a moeda, que deveria ser posta em circulação através dos filhos da folha, acabasse não sendo utilizada no comércio, trazendo prejuízos para o povo e os comerciantes. Ou seja, esperava-se que todos os filhos da folha ao receberem suas remunerações em moeda pagassem com ela sua alimentação, vestuário e de seus familiares, fazendo a circulação do dinheiro entre os comerciantes. Além disso, os moradores que tinham suas lavouras, ao venderem os seus produtos, deveriam receber a

¹⁰⁷ Para o governador de São Luís. Lisboa, 25 de maio de 1751. *AHU*, Cartas para o Maranhão, cód. 271, fol. 197.

moeda em troca deles continuando a distribuição. Mas sem a moeda nos pagamentos, a circulação ficaria prejudicada com a falta de numerário. Talvez esta prática explique em parte a falta de dinheiro que havia também em outras capitanias do Estado do Brasil, pois embora existisse moeda, esta, ao invés de circular acabava ficando retida nas mãos de algumas pessoas, tais como os almoxarifes que eram responsáveis pelo pagamento dos filhos da folha.

Este caso lança luz sobre um problema relativo ao uso da moeda metálica no Brasil, que diz respeito a sua escassez durante o período colonial. Rocha Pombo, afirma que “tão perturbadora como esse mal da cobrança por arrematações, foi sempre, durante todo o período da colônia, a escassez do meio circulante, por exemplo, dando lugar a complicações que nunca puderam ser evitadas”.¹⁰⁸ Ou seja, para este autor a falta de moeda sempre foi um problema nunca resolvido, mesmo quando se introduziu a moeda. Capistrano de Abreu afirma que “nas transações dominava a permuta ou empréstimo de gêneros; transações a dinheiro não se conheciam ou eram raríssimas, e como ninguém sabia aproximadamente de suas posses, o endividamento era geral”.¹⁰⁹ Em outras palavras, novamente a questão da escassez de numerário fazendo com que as permutas de gêneros dominassem as relações comerciais. Para Roberto Simonsen devido serem as indústrias proibidas na colônia, com a exceção da produção de tecidos “grosseiros de algodão”, e por ter na agricultura a sua principal atividade econômica, já que o comércio era controlado pelos portugueses, o meio circulante deveria ser reduzido, bem como a necessidade de uso dele.¹¹⁰ Talvez o conceito de escassez devesse ser revisado, pois acaba indicando a não existência de moeda circulando no território nacional. Ao invés disso, o conceito de escassez deveria ser pensado baseado nos usos e tipos da mesma entre os segmentos sociais da época. Ou seja, não se esperaria que moedas de grande valor fossem utilizadas por todos nessa sociedade. Nesse sentido, provavelmente para os mais pobres a moeda padrão de uso seria a de cobre, de pequeno valor, enquanto que a de ouro e prata deveriam ser usadas pelos mais abastados ou ser entesouradas. Além disso, desde o final do século XVII, começaram a funcionar as Casas da Moeda no território do Estado do Brasil, cuja produção era complementada pela da Casa da Moeda de Lisboa. Por isso deve-se estranhar a alegação da raridade da moeda durante o período colonial, e colocar a questão da escassez dentro de outros parâmetros de análise.

¹⁰⁸ ROCHA POMBO. *História do Brasil*, p. 458.

¹⁰⁹ ABREU, Capistrano de. *Capítulos da História colonial*, p. 95.

¹¹⁰ SIMONSEN, Roberto C. *História econômica do Brasil (1500-1820)*, p. 406.

A face da moeda do Estado do Maranhão

Durante as escavações realizadas no centro histórico de Belém, no período de janeiro de 2001 a dezembro de 2002, foram feitas muitas descobertas sobre o passado da cidade. Com essas descobertas surgiram evidências indiscutíveis da monetarização na capitania do Grão-Pará, durante o período colonial. Foram encontradas 103 moedas nos sítios arqueológicos, contemplando todos os períodos da colonização portuguesa na região, passando pela época do Império do Brasil até anos mais recentes. As escavações arqueológicas foram realizadas em decorrência da restauração pela qual estas construções passaram, de acordo com o “Projeto Feliz Lusitânia”, do governo do Estado, juntamente com arqueólogos do Museu Paraense “Emílio Goeldi”.¹¹¹

Das moedas que inicialmente passaram a circular na região foram encontrados cinco exemplares de cobre do ano de 1749, sendo três moedas de cinco réis, uma de dez réis e uma de vinte réis.¹¹²

Durante esta dissertação muito se falou sobre a moeda metálica, mas se faz necessário conhecer os elementos constituintes dela para se aproveitar das informações relevantes que trazem sobre a monetarização da região.

As moedas de cobre introduzidas no Maranhão possuíam valores de V, X e XX réis em algarismos romanos. Todas as peças desse período possuem no anverso (parte mais importante da moeda, contendo a data, o nome da autoridade emitente e o brasão) os dizeres em latim: “*IOANNES. V. DG. P. ET. BRASIL. REX*”, com a coroa real em cima do valor acrescidos da data 1749 em baixo. A tradução para a legenda seria “João V, por graça de Deus, rei de Portugal e do Brasil”. No reverso (parte menos importante da moeda, na qual aparecem elementos figurativos) estão a esfera armilar, símbolo das conquistas ultramarinas portuguesas, e os dizeres: “*PECUNIA. TOTUM. CIRCUMIT. ORBEM*”, cuja tradução seria: “o dinheiro circula pelo mundo todo”, sem a letra monetária, indicando que a moeda fora cunhada na casa da Moeda de Lisboa (ver figura 1).¹¹³ O latim passou a ser utilizado nas

¹¹¹ Ver o relatório “Pesquisa arqueológica na área do Forte do Castelo, Belém, Pa: monitoramento arqueológico”, apresentado por Fernando Luiz Tavares Marques, arqueólogo do MPEG, em março de 2003.

¹¹² Antes de ser cunhada a moeda, deveriam ser cumpridas várias etapas que demandavam tempo. Por isso, as moedas que foram enviadas para circular no Maranhão não ficaram prontas a tempo. Para uma descrição passo a passo da cunhagem de moedas em Portugal, ver: GOMES, Alberto Jorge. *Moedas Portuguesas na Época dos Descobrimentos (1385-1580)*, pp. X-XIII.

¹¹³ Sobre a letra monetária ver: RUSSO, Arnaldo. *Livro das Moedas do Brasil (1643-1998)*, p. 207.

legendas das moedas desde a Antiguidade Clássica. Desde então o seu uso continuou nas moedas e medalhas até a Época Moderna, fazendo uma ponte entre os ideais do poder dos governantes do mundo antigo e a ascensão das monarquias modernas.¹¹⁴

Figura 1



Moedas de cobre cunhadas para o Maranhão
(Foto: *Museu de valores do Banco Central do Brasil*, p. 149)

O segundo elemento a ser destacado nessa análise diz respeito à existência das letras monetárias nas moedas coloniais. Sobre esta questão, o mais importante a salientar, é que elas representam o local em que as moedas foram cunhadas. As moedas do período colonial apresentam letras monetárias que permitem ao pesquisador saber o local em que foram produzidas. As letras geralmente se encontram no reverso das moedas de cobre, sobre a esfera armilar. Nas moedas de prata se mantém da mesma forma. E nas moedas de ouro, variam conforme o tipo e reinado. Dessa forma, encontram-se as letras B ou BBBB, que representam a Casa da Moeda da Bahia; R ou RRRR, da Casa da Moeda do Rio de Janeiro; M ou MMMM, da Casa da Moeda de Minas Gerais e P ou PPPP, da Casa da Moeda de Pernambuco. Quanto

¹¹⁴ Até os dias atuais, a prática de cunhar moedas com legendas em latim resiste em alguns países, principalmente naqueles em que a forma de governo é a monarquia. Um exemplo bastante conhecido é a Inglaterra que mantém essa prática em alguma das suas emissões. Cf. *Moedas de Todo o Mundo*, p. 6.

às moedas cunhadas em Portugal, as da Casa da Moeda do Porto, apresentam as letras PPP. Já as moedas da Casa da Moeda de Lisboa não apresentam letras monetárias. Praticamente todas as nações que utilizavam moedas no mesmo período também ostentavam as letras monetárias, como forma de controle das emissões monetárias.¹¹⁵

No que diz respeito às peças de prata com valores médios, se encontrou apenas um exemplar de 1768 no valor de 80 réis. De acordo com o decreto, a quantia em réis da moeda de prata era inferior às de ouro, mas superior às de cobre. Devido ao valor da prata, este tipo de moeda era o preferido para as transações comerciais, não somente em Portugal mas na maior parte das nações daquela época, por isso sua circulação deve ter sido mais intensa no comércio do Estado do Maranhão.¹¹⁶ As moedas de prata que circularam localmente possuíam o mesmo desenho das moedas que circulavam no Estado do Brasil. No anverso, o brasão português encimado pela coroa real, com as datas separadas entre a coroa e com o valor no lado esquerdo do brasão. Possuía a seguinte legenda: “IOANNES. V. DG. PORT. REX. E. BRAS. D”. No reverso, a esfera armilar com os seguintes dizeres: “SVBQ. SIGN. NATA. STAB”.¹¹⁷ Sua tradução seria: “sob este signo nasceu e permanecerá” (ver Figuras 2a, 2b, 2c e 2d).

Figura 2a



Moeda de prata de 80 réis cunhada para o Maranhão
(Foto: RUSSO. *Livro das Moedas do Brasil*, p. 115)

¹¹⁵ Até os dias de hoje essa prática continua em alguns países, embora não seja mais adotada nas moedas brasileiras.

¹¹⁶ Segundo Fernando Carlos Greenhalgh, citando Braudel “as moedas de ouro, assim como as moedas de prata de valor unitário elevado, serviam para compensação de pagamentos internacionais e de transações entre grandes comerciantes”. LIMA, F. C. G. C. “Uma análise crítica da literatura sobre a oferta e a circulação de moeda metálica no Brasil nos séculos XVI e XVII”, p. 172.

¹¹⁷ RUSSO, Arnaldo. *Livro das Moedas do Brasil*, pp.115-16.

Figura 2b



389

Moeda de prata de 160 réis cunhada para o Maranhão
(Foto: RUSSO. *Livro das Moedas do Brasil*, p. 116)

Figura 2c



Moeda de prata de 320 réis cunhada para o Maranhão
(Foto: RUSSO. *Livro das Moedas do Brasil*, p.116)

Figura 2d



Moeda de prata de 640 réis cunhada para o Maranhão
(Foto: RUSSO. *Livro das Moedas do Brasil*, p. 116)

Das peças de ouro, se encontrou também apenas um exemplar, no valor de 2\$000 réis, de 1752. As moedas de ouro que passaram a circular no Estado do Maranhão possuíam a seguinte legenda em latim no anverso: “*IOANNES. V. DG. PORTVG. REX*”, que continuava no reverso com: “*ET. BRASILIAE. DOMINVS. ANNO. 1749*” (ver Figuras 3a, 3b e 3c). Como

discriminava o decreto, as moedas de ouro teriam valores de 1\$000, 2\$000 e 4\$000 réis.¹¹⁸ Outro elemento observado nas peças é a existência da cruz de São Jorge, o que as diferenciava das peças portuguesas que possuíam a cruz de Cristo.¹¹⁹

Figura 3a



Moeda de ouro de 1000 réis cunhada para o Maranhão
(Foto: RUSSO. *Livro das Moedas do Brasil*, p. 37)

Figura 3b



Moeda de ouro de 2000 réis cunhada para o Maranhão
(Foto: RUSSO. *Livro das Moedas do Brasil*, p. 37)

Figura 3c



Moeda de ouro de 4000 réis cunhada para o Maranhão
(Foto: RUSSO. *Livro das Moedas do Brasil*, p. 37)

As moedas encontradas nas escavações arqueológicas comprovam a cunhagem na Casa da Moeda de Lisboa das primeiras moedas destinadas ao Estado do Maranhão, pois as peças não

¹¹⁸ *Ibidem*, p. 37.

¹¹⁹ Além de possuírem valores e letras monetárias distintas, as moedas do Reino e coloniais portuguesas mantinham outras diferenças nos cunhos ou nos elementos figurativos do reverso. Sobre esta questão ver: *O Museu de Valores do Banco Central do Brasil*, p. 140.

apresentam letras monetárias que indiquem outra procedência. No que diz respeito às demais emissões, provavelmente a situação se manteve de acordo com o que fora estipulado no decreto, sendo a produção das peças em Portugal.

No entanto, observa-se a existência em pelo menos uma das peças, da letra monetária de outra região. Trata-se de uma moeda cunhada na Casa da Moeda da Bahia (1762-69), que provavelmente entrou no Estado através dos negócios da capitania do Piauí. Todas as demais peças foram cunhadas em Portugal, pois não apresentam letra monetária como de costume dessa casa.¹²⁰ Essa informação nos leva a pensar na seguinte questão: por que a Coroa decidiu cunhar as moedas em Portugal ao invés de realizar essa tarefa nas Casas da Moeda brasileiras? Vimos que o Conselho Ultramarino apresentou essa proposta ao monarca, que acabou sendo refutada pela forma com que se fez a introdução, através da Casa da Moeda lisboeta. Provavelmente a razão estava na grande vantagem que haveria para a Fazenda Real e Coroa com os pagamentos realizados em ouro do Piauí e nos demais gêneros da região, em troca da moeda metálica. Se a moeda fosse cunhada na Bahia ou outro lugar haveria de ter um ressarcimento dos gastos com a soma produzida, ficando pouco lucro para a Fazenda Real e Coroa. Com a cunhagem no reino, como aconteceu, grandes remessas de gêneros e de ouro seguiriam para Portugal. De outra forma, esta situação poderia representar uma mudança estratégica da Coroa que, sem precisar criar uma nova Casa da Moeda colonial, manteria o Estado do Maranhão na dependência direta de Portugal.

Ou seja, apesar das muitas reflexões realizadas sobre a monetarização no Estado, nunca se aventou a possibilidade de criação de uma Casa da Moeda no Maranhão ou Grão-Pará. Na prática, isso representava a dependência da região para com a Coroa portuguesa, pois as principais transações econômicas seriam feitas com a utilização da moeda oficial, que controlaria o tamanho das atividades comerciais nas capitanias. Com maior número de dinheiro circulando haveria mais comércio, caso contrário, ocorreria menor atividade comercial. Além disso, a falta de moeda no Estado levaria a uma situação difícil, principalmente para os filhos da folha que ficariam sem receber seus vencimentos. Apesar dos perigos, a monetarização se processou da maneira que a Coroa considerou conveniente.

Das informações que podemos obter com a análise das moedas encontradas nas escavações, em primeiro lugar, revelam que os militares de fato passaram a receber seus

¹²⁰ Não se conhece a cunhagem de moedas para o Maranhão, realizadas em outras Casas da Moeda, que não fosse a de Lisboa. Por isso, reforça-se que a origem dessa moeda tenha vindo do comércio entre o Estado do Maranhão e o do Brasil, intermediado pelo Piauí e seus negócios com o gado.

soldos com a moeda. Nas escavações do Forte do Castelo (Presépio), juntamente com os vestígios materiais da construção militar e de objetos do cotidiano dos soldados e oficiais, encontrou-se associado uma grande quantidade de moedas de cobre.¹²¹ Isso reforça o entendimento de que o forte era o local onde se faziam os pagamentos, provavelmente em “ato de mostra” como se viu ao longo deste capítulo. Dentre os espaços da construção militar, o pátio interno provavelmente era o local de maior atividade cotidiana dos soldados e no qual se faziam os pagamentos, pois nesse ponto encontrou-se 40% de frequência de moedas de cobre.¹²²

A natureza dos achados não se restringe a esse ponto, pois revela outros detalhes da política da monetarização da capitania paraense. Como observado nas discussões até aqui, a moeda de cobre possuía valores menores, já que fora feita para operações monetárias de menor monta. Provavelmente os soldados das companhias de infantaria, não só do Pará, mas do Maranhão recebiam boa parte dos seus soldos nessa moeda. Portanto, o grande número de peças de cobre encontradas na construção militar reforça o seu uso por esse grupo.

Além das cinco moedas do ano de 1749, encontraram-se outras peças datadas da segunda metade do século XVIII e início do século XIX. Embora a cronologia desta dissertação termine em 1750, essas informações chamam atenção para o fato de que a política da monetarização do Estado continuou. Nas escavações no Forte do Castelo encontrou-se a seguinte quantidade de moedas, nas sondagens realizadas.

Quadro 13
Quantidades de moedas coloniais encontradas na escavação do Forte do Presépio

Ano da moeda	Valor em réis	Material	Quantidade
1752	2\$000 réis	ouro	1
1752	X réis	cobre	1
1753	XL (1), XX (1), X (1), V (5)	cobre	8
1759	X réis	cobre	1
1762/69?*	V réis	cobre	1
1766 ?	V réis	cobre	1

¹²¹ Entre os demais objetos encontram-se fivelas, botões, cachimbos de caulim, peças de jogos, garrafas de grês e peças de armas.

¹²² Ver o gráfico número 9 do relatório “Pesquisa Arqueológica na área do Forte do Castelo em Belém, Pará”, p. 5.

Ano da moeda (cont.)	Valor em réis (cont.)	Material (cont.)	Quantidade (cont.)
1768	V réis	cobre	13
1778	V réis	cobre	2
1781	V réis	cobre	1
1787	X réis	cobre	1
1790	V réis	cobre	1
1791	V réis	cobre	3
1799	X réis	cobre	1
1802	XX réis	cobre	1
1803	X réis	cobre	1

* Único exemplar que contém letra monetária designando que fora cunhado na Bahia e não em Portugal.

Nas escavações realizadas na Casa das Onze janelas, situada ao lado do Forte do Presépio encontrou-se uma quantidade razoável de moedas coloniais (ver Quadro 14).

Quadro 14
Quantidades de moedas coloniais encontradas na Casa das Onze Janelas.¹²³

Ano da moeda	Valor em réis	Material	Quantidade
1640	VIII maravedis*	cobre	1
1661	VIII maravedis*	cobre	2
1753	Não identificado	cobre	1
1768	80 réis	prata	1
1776	XX réis	cobre	1
1778	V réis	cobre	1
1780	X réis	cobre	1
1784	XX réis	cobre	1
1786	X réis (1), V (2)	cobre	3
1787	X réis	cobre	1
1790	V réis	cobre	1

* Moedas encontradas nessa área, embora do século anterior

¹²³ Segundo Relatório “Pesquisa Arqueológica na área do Forte do Castelo em Belém, Pará”. Anexos.

Conclusões

Com o decreto de 12 de setembro de 1748, foi finalmente permitida a circulação da moeda metálica no Estado do Maranhão. Ao longo deste capítulo, verificou-se através das discussões travadas entre as autoridades metropolitanas e coloniais que havia dois posicionamentos sobre a questão. Para o Conselho Ultramarino, não havia problemas na introdução da moeda, contanto que fosse feita com algumas cautelas. Embora, em alguns momentos, os membros do Conselho possam ter discordado sobre alguns particulares relativos à forma como se deveria fazer a introdução, de forma geral o Conselho era favorável a que se autorizasse.

O maior problema estava na outra parte do poder metropolitano que era a própria figura do monarca. Observou-se que o rei D. João V teve, durante o período em questão, dois posicionamentos. O primeiro posicionamento vinha dos inícios de seu reinado, quando reprovava a introdução da moeda no Estado do Maranhão. As suas motivações para tal ação não são bem claras, e talvez fossem motivadas por causas econômicas superiores. O Estado do Maranhão era considerado pobre, pois os recursos naturais não davam conta de atender aos problemas de origem financeira dos moradores e do poder administrativo colonial. Num cenário desse tipo, em que as culturas não davam sinal de aumentos significativos, o rei talvez não achasse prático introduzir dinheiro numa área que possuía pouco a oferecer em troca da soma em recursos que seriam gastos para tal operação.

Na metade de seu reinado, houve uma mudança na sua percepção sobre o assunto, pois concordou que a moeda de cobre fosse introduzida no Estado. Para tanto, queria que a Fazenda Real fosse reembolsada com grande quantidade de recursos naturais e com ouro obtido do Piauí. Como o Estado ainda não possuía os recursos para ressarcimento da Coroa, e, principalmente, devido ao seu poder de soberano ter sido contestado por arbítrio do governador, suspendeu a introdução do dinheiro. Alegou que o Estado havia sobrevivido sem recursos da Coroa e que deveria continuar dessa forma, sem esperar recursos do reino. Contudo, devido às consultas sobre o assunto, motivadas pelos constantes requerimentos, e petições de moradores e autoridades que expressavam a desconfiança dos gêneros como moeda, acabou se resolvendo pela sua introdução. Embora o início da política fosse esperado para 1749, começou de fato em 1750. É somente a partir de então que as condições expressas no decreto começaram a entrar em operação. Com ela surgiram os primeiros problemas, o que seria natural, como em toda mudança econômica.

A introdução da moeda no Maranhão revelou uma mudança da política metropolitana para a região. A Coroa acabou se convencendo de que a única forma de fazer o Estado aumentar o

seu rendimento em benefício do rendimento Real seria com a introdução da moeda que substituiria os gêneros como dinheiro, que traziam muitos prejuízos para a sua arrecadação. Livres de estarem atrelados aos ditames impostos pela sua serventia como moeda, os gêneros naturais poderiam render muito mais para a Coroa do que da forma anterior. Com a moeda, os agricultores se preocupariam em produzir mais gêneros para ter em mãos a moeda, que como visto, era desejada pelo povo. Entendida dessa forma, a monetarização representou uma vantagem para a Coroa, ao mesmo tempo que revelava uma dependência do Estado para com a Coroa. Dependência no sentido de que antes o dinheiro podia ser colhido no sertão ou plantado pelos moradores, o que fazia com que a Coroa dependesse da produção que nem sempre era satisfatória. Agora, com a Coroa fornecendo o dinheiro, a economia ficava atrelada ao fato de que se não houvesse grande produção dos gêneros não haveria mais recursos em dinheiro do reino. Essa parecia a forma de fazer com que os moradores aumentassem a produção, e mantinha o poder real sobre o Estado, uma vez que não haveria na região Casa da Moeda que fornecesse o dinheiro para o próprio Estado do Maranhão.

Conclusão

Pecunia totum circumit orbem: o dinheiro circula pelo mundo todo

Ao longo dos quase cinquenta anos abordados nesta dissertação, pude observar que as razões ou a razão para que o Estado do Maranhão não tivesse contado por muito tempo com a monetarização da sua economia, não podem ser compreendidos sem uma análise do funcionamento e atrelamento de sua economia em relação à política da sua metrópole.

Durante o reinado de D. João V (1706-1750), a economia portuguesa estava atrelada a laços de dependência externa, pois embora continuasse baseada na acumulação de riquezas das suas colônias, grande parte do produto da extração aurífera do Brasil deixava a metrópole portuguesa, em favor principalmente da Inglaterra. Durante o século XVIII, existiram em Portugal pensadores econômicos que defenderam medidas para contornar os diversos problemas econômicos. Um deles foi D. Luís da Cunha¹, que, de acordo com Armando Castro, defendia que

“a riqueza dum país faz-se a partir da abundância de populações (‘muitos homens são as verdadeiras minas dum país’) e de circulação monetária, que só seria possível lograr através do fomento agrícola, industrial e comercial, assim se conseguindo dominar o grande ‘déficit’ da balança comercial, o que além do mais, exigiria que Portugal se libertasse da pressão externa, particularmente da que provinha da Inglaterra”.²

Segundo Armando Castro, além de D. Luís da Cunha havia outros pensadores econômicos portugueses do século XVIII, como Alexandre de Gusmão³, que apreciavam “concepções

¹ D. Luís da Cunha foi embaixador da coroa portuguesa na Inglaterra, Holanda, Espanha e França. Também foi o representante de Portugal no Tratado de Paz de Utrecht em Cambrai. Segundo Maxwell, havia surgido em Portugal na primeira metade do século XVIII, um “grupo pequeno mas influente de representantes ultramarinos e ministros do governo de Portugal”, sendo que D. Luís da Cunha “foi o mais formidável desses pensadores e autor de uma análise abrangente das fraquezas de Portugal e dos meios para remediá-las”. Para mais detalhes ver MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal*, pp. 14-16.

² CASTRO, Armando. *As doutrinas econômicas em Portugal na expansão e na decadência (séculos XVI a XVIII)*, p. 90.

³ Alexandre de Gusmão foi secretário do Conde da Ribeira Grande, embaixador português em Paris, e mais tarde realizou funções diplomáticas em Cambrai e Roma. A partir de 1729 se tornou secretário privado de D. João V, tendo sido designado em 1743 como conselheiro do Conselho Ultramarino. Segundo Armando Castro “assumi a direção política ligada aos negócios estrangeiros, a propósito da qual redigiu alguns dos textos em que se manifestam algumas das suas concepções econômicas, dedicando-se também a funções ligadas às colônias, sobretudo ao Brasil”. *Ibidem*, p. 101.

mercantilistas formais, segundo a qual “o dinheiro é sangue da monarquia” e que a sua falta “implica para a economia o mesmo efeito que a falta de sangue no corpo”.⁴ Ou seja, o dinheiro era visto como parte importante do funcionamento da monarquia portuguesa, principalmente para o comércio, sem a qual não poderia funcionar plenamente. Vale ressaltar que Alexandre de Gusmão defendia o controle sobre a moeda nacional portuguesa que era evadida para outros países, causando o déficit da balança comercial do reino.⁵ Por isso, percebe-se que tanto D. Luís da Cunha quanto Alexandre de Gusmão possuíam algumas concepções mercantilistas que estariam na solução para libertar Portugal da dependência inglesa, mas essas concepções não eram entendidas como mercantilistas clássicas. Nesse sentido vale a caracterização que Armando Castro fez sobre esses autores, em que

“seria preguiça mental supor que os autores portugueses que invocamos nesse estudo se pudessem considerar adictos às doutrinas mercantilistas puras, porque tais concepções não só não correspondiam aos condicionalismos mais profundos da economia portuguesa do seu tempo como ainda lhe eram inaplicáveis pela circunstância de a dependência do nosso país implicar que os interesses que na Inglaterra as idéias mercantilistas refletiam se exprimiam para Portugal duma maneira em certa medida ‘antimercantilista’, impondo-nos um livre-cambismo necessário a expansão britânica”.⁶

Ou seja, para a Inglaterra era fundamental que Portugal mantivesse sua economia aberta para o seu comércio, por isso medidas mercantilistas que defendessem a economia nacional portuguesa representariam um risco para os interesses ingleses. Logo, as teorias de Cunha e Gusmão, apesar de representarem os anseios de defesa da economia portuguesa das influências inglesas estavam longe da realidade do país. Observa-se portanto, que as teorias de D. Luís da Cunha e de Alexandre de Gusmão representavam o principal eixo do pensamento econômico português da primeira metade do setecentos, mas que tiveram pouca ou nenhuma aplicação prática sendo que a dependência caracterizou a economia de Portugal nesse período.

Apesar da situação de dependência com a Inglaterra e da fuga de recursos para fora do país, a Coroa obtinha lucros com a exploração do território brasileiro. Segundo João Lúcio de Azevedo, o reinado de D. João V começou em meio a “apuro financeiro e miséria econômica”.⁷ Mas como esse mesmo autor reconheceu “nos últimos anos de D. João V, a

⁴ *Ibidem*, pp. 103-104.

⁵ *Ibidem*, p. 104.

⁶ *Ibidem*, p. 122.

⁷ AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal econômico*, p. 371.

dourada miséria que na mocidade o afligiou convertera-se em fartura”.⁸ Ou seja, a extração do ouro do Brasil contornou em parte a situação de penúria e transformou seu reinado num dos mais ricos da Europa, pelo menos de forma aparente. A historiografia sobre a primeira metade do século XVIII enfatiza, principalmente, a exploração das minas auríferas e o lado festivo e gastador do monarca, com as suas muitas despesas em obras suntuosas, como Mafra, o seu palácio-mosteiro.⁹ Contudo, havia um outro lado desse monarca, revelado nos documentos sobre as possessões ultramarinas, que o mostram muito informado, por meio de seu Conselho, de tudo o que se passava fora do reino. Assim, os problemas que havia nas colônias eram de seu conhecimento, muito embora as soluções nem sempre fossem atendidas prontamente. É nesse sentido que devemos considerar a situação do Estado do Maranhão no que diz respeito à questão da monetarização de sua economia.

Vimos durante este trabalho as muitas queixas dos filhos da folha e governadores sobre a questão dos gêneros naturais que serviam como dinheiro no Estado maranhense. Os gêneros que eram a base da economia da região, desde o século XVII, serviam como meio circulante. Apesar disso, a economia baseada na moeda natural gerava uma série de problemas, pois a utilização desses diversos gêneros reconhecidos por todos como dinheiro ensejava muitos inconvenientes, como a sua deterioração, a grande variação no seu valor, o problema da transposição de valores em réis, as fraudes, a sua aceitação, entre outros, que foram analisados ao longo deste trabalho.

Todos esses problemas estavam atrelados à questão de que os gêneros naturais, ou seja, a moeda natural, não podiam fazer convenientemente o papel da moeda metálica. Os gêneros faziam parte de um sistema econômico considerado atrasado, tanto pelas autoridades coloniais, quanto metropolitanas, e que não trazia o sustento e desenvolvimento esperado pelos moradores e administração do imenso Estado do Maranhão.

⁸ *Ibidem*, p. 374.

⁹ Segundo João Lúcio de Azevedo, do ano “de 1730 em diante decorre o período áureo do reinado. As magnificências de Mafra, a majestade da Patriarcal, o plano grandioso das águas livres, o luzimento das embaixadas, a manutenção do régio decoro, manifestado em pompas e liberalidades, eis o que no espírito do monarca predomina e caracteriza o reinado”. Continuando a sua caracterização desse reinado afirma que “desafrontado de dificuldades monetárias, não padece a necessidade de recorrer aos povos para lhe votarem subsídios, e liberta definitivamente o poder real da intervenção importuna das Cortes, nunca mais convocadas. Destarte se instalou em Portugal o puro absolutismo, sonho dos monarcas da época, que no reinado seguinte, pela ação de um ministro resoluto, culminou em perfeita tirania”. AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal Econômico*, p. 374.

Por essa condição, desde o século XVII já havia pedidos claros para que o monarca introduzisse moedas metálicas no Estado, mas que eram geralmente esquecidos pelos vários reis e seus Conselhos. Dessa forma, durante praticamente toda a primeira metade do século XVIII, houve inúmeros requerimentos e, conseqüentemente, consultas do Conselho Ultramarino sobre a questão, para saber se era praticável a introdução da moeda ou não. Como observado, as consultas geralmente apresentavam parecer favorável ao assunto, revelando a necessidade que tinha o rei de introduzir a moeda no Estado. Embora houvesse pequenas cautelas a respeito do assunto, que envolviam principalmente de onde sairia o dinheiro (se do reino ou do Estado do Brasil), havia nos pareceres dos conselheiros um quase consenso de que a monetarização era o “único” meio pelo qual se desenvolveria a economia do Estado, que não dava grandes sinais de crescimento nesse período. Os apelos pareceram ter tido sucesso quando o dinheiro de cobre destinado para a capitania pernambucana naufragou nas costas do Maranhão em 1724 e obteve autorização real para ali ser introduzido. No entanto, como visto, devido a arbitragens conduzidas pelo governador sobre o valor que a moeda teria para circular na região, a experiência foi abreviada, principalmente pelo fato de burlar os poderes soberanos do rei, único que poderia decidir sobre matéria tão delicada.

Muito embora a primeira experiência monetária oficial no Estado tivesse fracassado e o dinheiro tivesse sido recolhido, continuaram as reclamações sobre os gêneros naturais e os problemas da falta de moeda metálica. Essas diversas manifestações vindas da colônia só foram atendidas no ano de 1748, quando finalmente saiu o decreto que autorizou a monetarização no Estado maranhense e aboliu o uso de gêneros como meio circulante. Muito embora a circulação somente se desse no ano de 1750, acabou prevalecendo sobre a prática econômica anterior.

Mas enfim, quais as razões ou a razão para que a moeda tivesse sido introduzida tão tarde? Em primeiro lugar destacaria que dentro da relação metrópole/colônia, o Estado do Maranhão, apesar da sua propalada riqueza e diversidade de gêneros naturais, não extraía ou produzia a quantidade suficiente para gerar prosperidade local ou riquezas para o reino. Em muitos momentos não havia recursos suficientes nem para pagamento dos soldados ou das despesas mais urgentes. Não eram todos os gêneros que tinham apreciação no reino ou na Europa. Vimos, por exemplo, que o tabaco da região não era considerado bom nem mesmo para os moradores da região. O algodão maranhense, por sua vez, era restrito ao comércio interno das capitanias que formavam o Estado. E mesmo assim, havia uma pequena produção que quase não atendia ao mercado interno.

Dos gêneros do Pará, o cacau de longe era o melhor entre os gêneros que serviam como dinheiro, e que também era exportado para o reino por causa do apreço que havia na época pelo chocolate. Internamente, o cacau era considerado como uma das melhores moedas, por possuir valor bem próximo de uma moeda metálica. Porém, essa situação estava longe de ser duradoura, pois houve períodos em que o cacau era recusado pelos comissários que vinham fazer comércio na região. Portanto, o Estado do Maranhão, separado do Brasil desde 1621, não havia desenvolvido a sua economia, ficando aquém do que as autoridades metropolitanas esperavam, apesar dos incentivos que recebera. Dessa forma, em contraste com a economia do Estado do Brasil (ou pelo menos, parte dela) favorecida não só pela mineração, mas pelo desenvolvimento de outras práticas econômicas rentáveis, o Maranhão com os problemas econômicos que possuía não poderia competir nas atenções do reino.¹⁰ Sendo assim, a atenção dos monarcas portugueses estava mais voltada para o Estado do Brasil, fato comprovado pela criação da Casa da Moeda da Bahia em 1694 e, depois, das casas da moeda itinerantes, para resolver os problemas da falta de numerário nas praças daquele Estado que estavam prejudicando o comércio.¹¹

Em segundo lugar, havia o medo por parte da Coroa de que a moeda uma vez introduzida pudesse sair do Estado e parar nas mãos dos inimigos de Portugal. Como visto, tal situação ocorrera com o dinheiro produzido na Bahia que fora introduzido em Angola. Esse temor também havia feito com que o monarca proibisse a exploração de qualquer mina que fosse descoberta no Maranhão, pois não havia como guardar de forma segura as fronteiras no caso de uma possível invasão, devido à falta de soldados nas companhias de infantaria. A gravidade da situação era tanta que poderia ameaçar a economia do próprio Estado do Brasil, pois segundo as autoridades os invasores poderiam através dos rios navegáveis da região

¹⁰ Segundo Jacques Marcadé, sobre o Estado do Maranhão “antes de o marquês de Pombal manifestar por ela o seu interesse, esta região não pesava nas trocas comerciais. Assim, a importância recaía principalmente sobre o Brasil”. MARCADÉ, Jacques. “O quadro Internacional e Imperial”, vol. VII, p. 57.

¹¹ Rocha Pita comenta sobre a criação da casa da Moeda da Bahia e das itinerantes e afirma que devido aos perigos das pessoas que transformavam as poucas moedas que havia em baixelas e os ourives nas suas obras, havia o “imminente perigo a que ficava exposta a nossa América extinguindo-se a moeda, que é a substância dos impérios, pois sem ela são cadáveres, vindo a faltar o trato e o comércio que sustentam as monarquias”. Por isso, “atendendo a todos estes inconvenientes o vigilante Senado da Câmara da Bahia, e ao dano que ameaçava a este Estado, recorreu ao sereníssimo senhor D. Pedro II, pedindo-lhe fosse servido evitar o prejuízo destes seus domínios e vassallos, a tempo que ainda pudesse remediar-se a ruína, e antes que se acabasse de consumir a moeda, mandando para a Bahia Casa em que ela se lavrasse provincial para correr só no Brasil, a qual tivesse tantos menos valor intrínseco, quanto bastasse para se lhe não achar conta em a transportar e fundir”. Para mais detalhes ver: PITA, Sebastião da Rocha. *História da América portuguesa desde o ano de seu descobrimento até ao de 1724*, p. 210.

chegar às Minas Gerais, tomando toda a região aurífera. De todos os temores, esse talvez tenha sido o que mais pesou contra a monetarização da economia do Estado do Maranhão. Tal fato atesta que, apesar da proibição, a Coroa procurou resguardar os locais de minas para futuras explorações, quando não houvesse mais perigos. Esse fator pesou consideravelmente na economia do Estado, pois se as minas fossem uma realidade comprovada, o Maranhão deixaria de aproveitar todos os recursos que poderiam advir da sua exploração.

O terceiro fator se relaciona com o anterior, pois havia a compreensão de que a exploração das minas no Estado do Maranhão ensejaria o agravamento dos sérios problemas que já existiam com as diversas nações indígenas e com os índios aldeados e escravos. Recordavam os conselheiros do que havia acontecido no México, Peru e demais territórios da América espanhola, com os índios, obrigados a trabalhar nas minas, o que era considerado prejudicial para os índios da região, já suficientemente explorados, situação que ensejava tantos conflitos. Devemos lembrar que nas reflexões sobre a introdução da moeda, havia o argumento que apontava para o fato de que o comércio na região era feito principalmente com os índios, o que seria ameaçado com a moeda metálica, uma vez que para os indígenas não interessava o uso desse tipo de moeda. Embora este argumento contrário tenha sido pouco evidente na documentação observada, traz um elemento de grande importância para esta análise já que reforça o entendimento de que no início do século XVIII, a economia do Estado seria mais precária ainda, sendo grandemente praticada através do escambo entre os moradores e os grupos indígenas.

O quarto fator estaria nos próprios ganhos que a Coroa supunha ter ao introduzir a moeda numa região que até então não havia trazido os dividendos por ela esperados. Vimos que durante o período em questão, toda vez que do reino eram enviados abastecimentos em armas, ferramentas, materiais para uso da administração local, incluindo víveres para os governadores e bispos, esses artigos por sua vez eram pagos com alguns dos produtos existentes que fossem mais rentáveis. Quando da fracassada introdução de 1724, um dos motivos para que tenha sido abolida a circulação foi, ainda que o arbítrio do governador sobre o valor da moeda viesse em destaque, a possível falta de ressarcimento do dinheiro a ser introduzido. Apesar de todo o ouro que vinha do Brasil, D. João V queria que a Fazenda Real fosse satisfeita de todo gasto que tivesse na sua colônia do norte do Brasil. Quando a moeda foi introduzida novamente, vimos que a questão do ressarcimento continuou sendo praticada como compensação pelos gastos com a monetarização. Nesse caso, numa escala bem maior, pois os gêneros da região, sobretudo da capitania do Pará, ficariam sendo utilizados para pagamento das moedas cunhadas pela Casa da Moeda de Lisboa. Apesar de não terem muito

valor se comparados com a moeda metálica, os gêneros da região, vendidos na Europa, em grande quantidade, trariam a compensação para a Coroa portuguesa. Assim, somente quando estava garantido o retorno econômico na introdução da moeda esta foi de fato autorizada a circular no Estado.

Como um quinto fator para a demora da introdução da moeda, existe a pessoa do rei, que embora estivesse distante da região era conhecedor dos seus problemas.¹² Segundo o que podemos perceber da atuação do monarca nessa questão, o que poderia num primeiro momento parecer uma atitude contraditória – primeiro ao proibir, depois ao decretar a circulação da moeda –, se revelou num segundo momento muito mais uma precaução a respeito do assunto. Ao tomar conhecimento dos problemas do Estado, através das consultas do seu Conselho Ultramarino, o monarca provavelmente refletira bastante sobre a melhor maneira de fazer ou não a introdução da moeda metálica. Possivelmente deve ter sido alertado pelos conselheiros do que havia se passado no reinado de seu pai, D. Pedro II antes da criação das Casas da Moeda no Brasil.¹³ De fato, no século XVII, houve toda uma série de problemas com relação às poucas moedas de origem portuguesa que circulavam no Estado do Brasil. Portanto, conhecendo os problemas que aconteceram antes da criação das Casas da Moeda, momento em que os valores das moedas que circulavam no Brasil eram alterados por conta dos governadores de algumas capitanias, que não aceitavam as desvalorizações realizadas pela Coroa, D. João V tomava precauções para que não se cometessem os mesmos erros.¹⁴ Nesse sentido devemos entender em parte as razões porque fracassou a introdução de 1724. O governador do Maranhão acabou repetindo o que havia sucedido no século anterior e com isso burlou o poder soberano do rei. No seu reinado, D. João V, de tendência absolutista, não aceitaria tal questionamento ao seu poder. Entendido dessa forma, o grande período sem resposta para as queixas dos filhos da folha e das consultas do Conselho representam apenas a prevenção do monarca sobre possíveis problemas que poderiam ser criados no Estado do Maranhão com a monetarização.

Por outro lado, representa a falta de interesse por parte da Coroa em investir em áreas que trariam pouco retorno para a metrópole. Não fora essa justamente a resposta do rei que

¹² Para saber mais detalhes ver: BOXER, Charles. *A Idade de ouro do Brasil*, pp.166-67.

¹³ D. Pedro II é regente de 1667 a 1683, e rei de Portugal até 1706.

¹⁴ Sobre esta questão ver: LIMA, F. C. G. C. “A lei de cunhagem de 4 de agosto de 1688 e a emissão de moeda provincial no Brasil (1695-1702)”, pp. 391-394.

afirmou, quando da revogação da moeda de cobre, que a região havia sobrevivido até aquele momento sem a moeda metálica, e que, portanto, continuasse sem ela? Em outras palavras, numa época em que do Estado do Brasil saía grande quantidade de ouro enviado para Portugal e que por isso justificava o interesse da Coroa nas regiões produtoras, não havia razão para que esta se interessasse com o Estado do Maranhão, cujas culturas teimavam a se desenvolver. Como visto, somente mais tarde, quando os prejuízos eram muito significativos e não podiam ser mais ignorados pela Coroa, é que a monetarização passou a ser encarada com seriedade pela administração metropolitana. A isso se junta a própria condição de “fronteira” do Estado do Maranhão, que não favoreceu o desenvolvimento de uma economia mineira devido aos temores da Coroa de que ocorressem invasões espanholas ou francesas.

E o que enfim representou a monetarização para o Estado do Maranhão? Ao ser alcançada a partir de 1750, ano em que de fato começou a circular moeda no Estado, a política da monetarização representou o primeiro passo decisivo nas mudanças que haveria na região, principalmente na segunda metade do século. Em primeiro lugar, destaca-se que a monetarização igualou até certo ponto a economia da região com a do reino e Brasil, no sentido de que agora existia um sistema monetário padronizado baseado nas mesmas unidades monetárias utilizadas em Portugal e Estado do Brasil. Ou seja, a partir desse momento o Estado maranhense passou a contar com um meio circulante com valor real, tanto intrínseco quanto extrínseco, o que a moeda natural não tinha condições de oferecer.

Em segundo lugar, devemos pensar que a monetarização representou o atrelamento da economia da colônia maranhense à metropolitana de forma mais intensa, pois se a moeda viria somente do reino por não se criarem localmente Casas da Moeda, haveria uma dependência maior do Estado com Portugal. Verificou-se que dentre as reflexões realizadas e das consultas apresentadas em nenhuma delas se cogitou a criação de Casas da Moeda no Maranhão. Ao contrário do que aconteceu no Rio de Janeiro, na Bahia e em Minas Gerais que tiveram suas próprias Casas da Moeda e cunhagens, o que de certa forma reduziu a sua dependência de numerário do reino, no Maranhão não existiu essa situação. Por isso, podemos pensar que essa tenha sido mais uma estratégia da Coroa para que a região ficasse dependente dos seus ditames. Por outro lado, contribuía para que os moradores se esforçassem para produzir mais gêneros que, trocados pela moeda, promoveriam o desenvolvimento do Estado. Vimos que nas reflexões realizadas havia indícios nesse sentido, de que com a moeda existiria um maior empenho dos moradores em trabalhar para conseguir mais dinheiro amodado.

Coincidentemente ou não, a política da monetarização pareceu atender aos planos do Marquês de Pombal, quando ficou à frente do governo português, no reinado de D. José I.

Embora aparentemente não exista ligação direta das decisões do reinado joanino com as determinações de Pombal, poderíamos especular que a monetarização contribuiu para as reformas pombalinas que teriam lugar no Estado até 1777. Com o desatrelamento dos gêneros naturais como dinheiro, estava aberto o caminho para a criação da Companhia de Comércio do Grão Pará e Maranhão (1755), de tipo monopolista, que aproveitou ao máximo a exportação para o reino. Ao invés do descontrole que havia no período anterior na extração dos gêneros dos sertões, inclusive com a sua saída através das ordens religiosas, com a Companhia de Comércio os gêneros naturais seriam direcionados sob maior controle da Coroa para o mercado português. Em troca, por sua vez, maiores recursos viriam para a região.

Enfim, a monetarização do Estado do Maranhão deve ser vista como mais um passo no desenvolvimento da região, até então pouco alcançado. Se não havia grande comércio devido à não existência de um meio de troca eficiente, a moeda, segundo o entendimento dos que a defendiam, poderia ser a solução. Para os filhos da folha ela representava a esperança de ver seus rendimentos comprarem mais víveres e produtos necessários para seu bem estar, o que com os gêneros não acontecia. Para os governadores, bispos e oficiais maiores da administração, a monetarização parecia fazer jus ao status que queriam possuir com os seus cargos, evitando a perda de prestígio com os gêneros naturais, que os igualavam com o povo comum e com os índios. No final, a monetarização começou a inserir a região na era do capital, pois passou da primeira forma de economia que havia, o das trocas e dos usos da moeda natural, para o mundo da moderna economia baseada no dinheiro metálico.

Fontes manuscritas – Arquivo Histórico Ultramarino

Avulsos- Pará

- Carta do rei para o governador do Maranhão. Lisboa, 24 de julho de 1709, caixa 5, doc. 435.
- Carta do Conselho para o rei. Lisboa, 28 de janeiro de 1710, caixa 5, doc. 443.
- Carta do governador para o rei. Belém, 26 de julho de 1709, caixa 5, doc. 458.
- Carta do governador para o rei. Belém, 3 de março de 1712, caixa 6, doc. 478.
- Carta do governador para o rei. Belém, 7 de março de 1712, caixa 6, doc. 480.
- Carta do provedor da fazenda Real do Pará para o rei. Belém, 24 de julho de 1714, caixa 6, doc. 502.
- Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei. Belém, 20 de abril de 1720, caixa 6, doc. 547.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 10 de janeiro de 1718, caixa 6, doc. 530.
- Carta do provedor da Fazenda Real para o rei. Belém, 21 de maio de 1720, caixa 6, doc. 550.
- Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei. Belém, 28 de julho de 1720, caixa 6, doc. 569.
- Carta do provedor da Fazenda Real do Pará para o rei. Lisboa, 13 de março de 1721, caixa 7, doc. 587.
- Requerimento de Francisco Antônio Pimentel para o rei. Belém, 12 de janeiro de 1724, caixa 8, doc. 661.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 4 de maio de 1724, caixa 8, doc. 689.
- Carta do senado da Câmara da cidade de Belém para o rei. Belém, 4 de setembro de 1724, caixa 8, doc. 710.
- Carta do governador para o rei. Belém, 6 de setembro de 1724, caixa 8, doc. 717.
- Carta do Provedor da Fazenda Real para o rei. Belém, 2 de agosto de 1725, caixa 9, doc. 774.
- Instrumento de Justificação. Belém, 4 de setembro de 1726, caixa 9, doc. 830.
- Parecer do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 11 de fevereiro de 1727, caixa 10, doc. 885.
- Requerimento das dignidades e cônegos da Sé para o rei. Belém, [anterior a 23 de abril de 1727], caixa 10, doc. 905.
- Carta do provedor da Fazenda Real do Pará para o rei. Belém, 30 de setembro de 1727, caixa 10, doc. 944.
- Carta do governador para o procurador dos povos do Estado. Belém, 11 de setembro de 1731, caixa 13, doc. 1193.
- Carta do provedor da Fazenda ao rei. Belém, 15 de setembro de 1731, caixa 13, doc. 1196.
- Termo de registro da junta convocada pelo governador sobre o aumento do preço da arroba do cacau. Belém, [post. a 9 de setembro de 1733], caixa 15, doc. 1406.
- Carta dos oficiais da Câmara de Belém do Pará para o rei. Belém, 25 de setembro de 1733, caixa 15, doc. 1442.

- Carta do governador para o rei. Belém, 12 de agosto de 1734, caixa 16, doc. 1533.
- Carta do governador para o rei. Belém, 30 de agosto de 1734, caixa 16, doc. 1540.
- Carta do provedor da Fazenda Real para o rei. Belém, 10 de setembro de 1734, caixa 17, doc. 1550.
- Requerimento do contratador para o rei. Belém, [anterior a 26 de janeiro de 1735], caixa 17, doc. 1595.
- Carta de Filipe para o rei. Belém, 25 de julho de 1735, caixa 18, doc. 1644.
- Aviso do secretário de estado para o conselheiro do Conselho Ultramarino José de Carvalho e Abreu. Belém, 20 de abril, caixa 18, doc. 1725.
- Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei. Belém, 6 de setembro de 1736, caixa 19, doc. 1750.
- Carta do provedor da Fazenda Real da capitania do Pará para o rei. Belém, 12 de setembro de 1736, caixa 19, doc. 1756.
- Carta do provedor para o rei. Belém, 17 de agosto de 1736, caixa 19, doc. 1738.
- Carta do provedor da Fazenda Real do Pará para o rei. Belém, 18 de fevereiro de 1736, caixa 19, doc. 1777.
- Carta do governador para o rei. Belém, 20 de outubro de 1737, caixa 20, doc. 1890.
- Carta dos oficiais da Câmara de Belém para o rei. Belém, 18 de outubro de 1739, caixa 23, doc. 2124.
- Requerimento do contratador da capitania do Pará ao rei. Belém, [ant. a 29 de janeiro de 1740], caixa 23, doc. 2151.
- Carta do governador para o rei. Belém, 10 de outubro de 1740, caixa 23, doc. 2202.
- Carta do provedor da Fazenda Real do Pará para o cardeal da Mota. Belém, 10 de outubro de 1741, caixa 24, doc. 2256.
- Ofício do governador para o secretário de Estado e Ultramar. Belém, 11 de outubro de 1741, caixa 24, doc. 2261.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Belém, 17 de maio de 1742, caixa 24, doc. 2301.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Belém, 19 de junho de 1742, caixa 24, doc. 2310.
- Carta do ouvidor-geral do Pará para o rei. Belém, 23 de fevereiro de 1743, caixa 25, doc. 2384.
- Requerimento do contador dos contos da capitania do Pará, João Duarte da Cruz e do escrivão dos contos, José Antunes Viegas para o rei. Pará [anterior a 26 de fevereiro de 1743], caixa 25, doc. 2388.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Belém, 17 de junho de 1744, caixa 27, doc. 2522.
- Carta do governador para o rei. Belém, 4 de dezembro de 1744, caixa 17, doc. 2576.
- Relação do provedor da Fazenda Real do Pará. Belém, 5 de dezembro de 1744, caixa 27, doc. 2581.
- Carta do provedor da Fazenda Real para o rei. Belém, 29 de dezembro de 1745, caixa 28, doc. 2644.
- Carta dos oficiais da câmara da cidade de Belém do Pará para o rei. Belém, 22 de janeiro de 1746, caixa 28, doc. 2688.

- Carta do governador para o rei. Belém, 17 de setembro de 1747, caixa 29, doc. 2778.
- Carta do provedor da Fazenda Real para o rei. Pará, 20 de outubro de 1747, caixa 29, doc. 2799.
- Requerimento dos procuradores do ex-contratador para o rei. Belém, [ant. 24 de abril de 1748], caixa 30, doc. 2842.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 22 de maio de 1748, caixa 30, doc. 2855.
- Carta régia sobre o tabelamento dos preços dos frutos e da introdução da moeda no Estado do Maranhão. Lisboa, 10 de setembro de 1748, caixa 30, doc. 2890.
- Relação dos contratos relativos à capitania do Pará. Belém, [post. Janeiro de 1749], caixa 31, doc. 2899.
- Editais do provedor da Fazenda Real do Pará. Belém, 2 de setembro de 1749, caixa 31, doc. 2923.
- Requerimento do bispo do Pará ao rei. Pará [anterior a 17 de setembro de 1749], caixa 31, doc. 2924.
- Requerimento do bispo do Pará ao rei. Pará [20 de setembro de 1749], caixa 31, doc. 2925.
- Carta do governador para o rei. Belém, 13 de agosto de 1750, caixa 31, doc. 2982.
- Carta dos oficiais da Câmara da cidade de Belém para o rei. Belém, 12 de setembro de 1750, caixa 32, doc. 2994.
- Ofício do governador do Estado do Maranhão para o secretário de estado dos negócios do Reino e Mercês, Pedro da Mota e Silva. Pará, 12 de setembro de 1750, cx. 32, doc. 2996.

Avulsos – Maranhão

- Parecer do Conselho Ultramarino ao rei. São Luís, [ant. 21 de dezembro de 1711], caixa 11, doc. 1133.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 27 de novembro de 1713, caixa 11, doc. 1147.
- Carta do governador do Maranhão para o secretário do Conselho Ultramarino, André Lopes de Lavre. Belém do Pará, 12 de julho de 1714, caixa 11, doc. 1151.
- Carta do provedor da Fazenda Real para o secretário do Conselho Ultramarino sobre o pagamento dos dízimos da capitania do Piauí. Lisboa, 18 de maio de 1719, caixa 12, doc. 1210.
- Carta do bispo D. frei José Delgarte para o rei. São Luís, 20 de junho de 1720, caixa 12, doc. 1259.
- Certidão do senado da Câmara. São Luís, 20 de junho de 1722, caixa 13, doc. 1334.
- Carta do capitão-mor Francisco Ximenes de Aragão para o rei. São Luís, 26 de junho de 1722, caixa 13, doc. 1337.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 20 de fevereiro de 1723, caixa 13, doc. 1359.
- Carta do provedor-mor da Fazenda do Maranhão para o rei. São Luís, 26 de julho de 1724, caixa 13, doc. 1393.
- Carta do provedor-mor da Fazenda do Estado do Maranhão para o rei. São Luís, 15 de julho de 1724, caixa 14, doc. 1396.
- Carta do ouvidor-geral e provedor-mor para o rei. São Luís, 26 de junho de 1725, caixa 14, doc. 1465.

- Carta do ouvidor-geral da capitania do maranhão para o secretário do Conselho Ultramarino. São Luís, 15 de novembro de 1725, caixa 14, doc 1474.
- Requerimento do provedor-mor da Fazenda Real ao rei. São Luís, [ant. 22 de maio de 1726], caixa 15, doc. 1514.
- Requerimento de Manoel Ferreira de Moraes para o rei. São Luís, 12 de janeiro de 1727, caixa 15, doc. 1550.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 19 de fevereiro de 1727, caixa 15, doc. 1566.
- Carta do governador do Maranhão para o rei. Belém, 16 de setembro de 1728, caixa 16, doc. 1695.
- Inventário feito por Alexandre de Souza freire para os missionários sobre os bens dos Jesuítas. São Luís, [post. a 1728], caixa 16, doc. 1712.
- Consulta (reformada) do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 15 de abril de 1722, caixa 7, doc.597. Com parecer real escrito em Lisboa, de 22 de abril de 1722.
- Lista dos preços que correm na cidade de São Luís e vizinhas. São Luís, [post. 1729], caixa 17, doc. 1772.
- Carta dos oficiais da Câmara de São Luís para o rei. São Luís, 28 de julho de 1732, caixa 19, doc. 2004.
- Carta do senado da Câmara para o ouvidor-geral do Maranhão. São Luís, 28 de julho de 1732, caixa 19, doc. 2005.
- Carta dos oficiais da Câmara para o rei. São Luís, 13 de agosto de 1732, caixa 20, doc. 2015.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 14 de março de 1733, caixa 20, doc. 2076.
- Parecer do Conselho para o rei. Lisboa, 14 de fevereiro de 1734, caixa 21, doc. 2148.
- Carta dos oficiais da Câmara para o rei. São Luís, 8 de agosto de 1733, caixa 20, doc. 2101.
- Carta da Câmara de São Luís para o rei. São Luís, 8 de julho de 1735, caixa 22, doc. 2247.
- Carta do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão para o rei. São Luís, 3 de julho de 1736, caixa 22, doc. 2291
- Carta do provedor-mor da Fazenda Real do Maranhão para o rei. São Luís, 14 de agosto de 1736, caixa 22, doc. 2316.
- Carta do governador para o rei. Pará, 21 de setembro de 1737, caixa 23, doc. 2401.
- Carta do provedor-mor da Fazenda Real para o rei. São Luís, 25 de setembro de 1737, caixa 23, doc. 2417.
- Carta da Junta da Fazenda Real para o rei. Maranhão, 9 de agosto de 1738, caixa 24, doc. 2482.
- Requerimento de Diogo Manem para o rei. Lisboa ocidental, 11 de abril de 1739, caixa 25, doc. 2555.
- Carta do bispo do Maranhão ao rei. São Luís, [ant. 23 de janeiro de 1740], caixa 25, doc. 2624.
- Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. São Luís, 15 de março de 1740, caixa 26, doc. 2639.
- Representação para o rei. São Luís, 14 de agosto de 1741, caixa 26, doc. 2697.
- Carta do governador para o rei. São Luís, 16 de setembro de 1741, caixa 26, doc. 2700.
- Carta do provedor-mor ao rei. São Luís, 8 de janeiro de 1743, caixa 27, doc. 2761.

Carta da Câmara da cidade de São Luís para o rei. São Luís, 16 de setembro de 1743, caixa 27, doc. 2801.

Carta do bispo para o rei. Pará, 25 de novembro de 1743, caixa 27, doc. 2821.

Relação de todos os contratos arrematados na capitania de São Luís do Maranhão pelo Conselho Ultramarino. São Luís, 1744-1753, caixa 28, doc. 2891.

Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 26 de abril de 1748, caixa 30, doc. 3087.

Consulta do conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 19 de julho de 1748, caixa 30, doc. 3112.

Decreto do rei sobre o uso da moeda provincial no Estado do Maranhão. Lisboa, 12 de setembro de 1748, caixa 31, doc. 3132.

Provisão do rei ordenando que se remeta na frota que segue para o Maranhão e Pará, a moeda necessária às capitanias. Lisboa, 12 de setembro de 1748, caixa 31, doc. 3133.

Consulta do Conselho Ultramarino para o rei. Lisboa, 17 de março de 1750, caixa 31, doc. 3197.

Carta dos juízes e oficiais da Câmara da cidade de São Luis para o rei. São Luís, 15 de agosto de 1750, caixa 32, doc. 3230.

Avulsos – Piauí

Requerimento de Gonçalo de Barros ao rei. Vila de Moucha, [ant. 17 de junho de 1729], caixa 1, doc. 46.

Carta do ouvidor-geral do Piauí para o rei. Vila de Moucha, 9 de março de 1730, caixa 1, doc. 60.

Carta do ouvidor-geral do Piauí ao rei. Vila de Moucha, 16 de maio de 1733, caixa 2, doc. 96.

Carta do governador para o rei. Belém, 1 de setembro de 1741, caixa 3, doc. 170.

Carta do provedor-mor da Fazenda Real para o rei. São Luís, 12 de outubro de 1745, caixa 4, doc. 240.

Códices de Consultas

“O capitão mor do Maranhão dá conta de se haverem levantado os soldados naquela praça por se lhes não pagar e dele haver dado perdão geral para os sossegar, e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 23 de agosto de 1706, códice 274, fol. 182.

“Sobre o que escrevem os oficiais das Câmaras das capitanias de São Luís do Maranhão e Pará acerca de se lhes permitir que possam navegar para os portos daquele Estado os navios e mais embarcações assim da cidade do Porto como das ilhas na forma que antigamente o faziam: e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 17 de novembro de 1713, códice 274, fol. 234.

“O provedor da Fazenda do Estado do Maranhão dá conta do dinheiro que se despendeu com os salários que venceu o desembargador Carlos de Azevedo Leite e seus oficiais no tempo em que foi sindicante naquele Estado: e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 3 de abril de 1715, códice 274, fol. 242.

“Sobre o que escreve o governador e capitão general do Estado do Maranhão, e oficiais da Câmara das capitanias de São Luís e Pará, acerca de se introduzir todo gênero de moeda naquele Estado, e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 17 de outubro de 1719, códice 274, fol. 268.

- “O governador e capitão general do Estado do Maranhão dá conta da carta que lhe escreveu o governador de Caiena, propondo-lhe a introdução de comércio com a capitania do Pará, e vai a cópia que se acusa”. Lisboa, 10 de outubro de 1720, códice 274, fol. 272-273.
- “Sobre a representação que faz o governador do Estado do Maranhão acerca de não poder se sustentar naquele governo com os 6\$000 cruzados que tem de soldo, e vai a carta que se acusa”. Lisboa, 12 de janeiro de 1723, códice 209, fol. 10-12.
- “Consulta sobre o requerimento do capitão-mor Francisco Ximenes de Aragão sobre o aumento de seu soldo, e as cartas em que se acusa”. Lisboa, 17 de fevereiro de 1723, códice 209, fol. 12.
- “Sobre o que respondeu o governador do Maranhão sobre a ordem que lhe foi a respeito de apontar as providencias que se podem aplicar para se aumentar os rendimentos daquele Estado: e vão as cartas que se acusam”. Lisboa, 3 de setembro de 1731, códice 209, fol. 46.
- “Sobre o que escreve o governador do Maranhão a respeito do descobrimento das novas minas de ouro das terras dos Tocantins daquele Estado”. Lisboa, 23 de janeiro de 1732, códice 209, fol. 56-58.
- “O governador do Maranhão representa a V.M. os grandes danos e prejuízos que resultam ao real serviço da demora dos navios que navegam para aquele Estado demorando-se a sua partida até o mês de junho: e vai consulta que se acusa”. Lisboa, 27 de fevereiro de 1738, códice 209, fol. 109.
- “Satisfaça-se ao que S. M. ordena sobre a conta que deu o procurador da Fazenda do Pará a respeito do que se faz preciso para que S. M. mande pagar naquela alfândega os dez por cento das fazendas que entram nela, e assim como se pagam nas mais conquistas: e vai a consulta que se acusa”. Lisboa, 30 de julho de 1739, códice 209, fol. 127.
- “O governador e capitão general do Estado do Maranhão faz presente a S. M. o novo descobrimento de minas no Rio chamado de Manoel Álvares que deságua no Tocantins e vão as cartas e consultas que se acusam com todos os documentos”. Lisboa, 25 de janeiro de 1740, códice 209, fol. 130-132.
- “O capitão-mor da vila de Icatú dá conta dos muitos baunilhais que há naqueles distritos e da destruição que nelas se fazem e que será conveniente proibir se cortem e destruam aquelas árvores pela utilidade que podem dela resultar”, códice 209, fol. 136.
- “O governador do Maranhão dá conta do estado em que achou aquela capitania logo que a ela chegou, da gente, armas, e mais petrechos de que necessita da obra que mandou fazer no rio Itapecurú, e da falsidade que há no pano de algodão que corre por moeda”. Lisboa, 28 de junho de 1748, códice 209, fol. 198-200.

Códices de cartas régias

- “Sobre o levantamento dos soldados”. Lisboa, 18 de setembro de 1706, códice 268, fol. 222.
- “Para o governador e capitão general do Estado do Maranhão”. Lisboa, 16 de abril de 1751, códice 271, fol. 171.
- “Para o provedor da Fazenda Real de São Luís do Maranhão”. Lisboa, 14 de maio de 1751, códice 271, fol. 185.
- “Para o governador de São Luís”. Lisboa, 25 de maio de 1751, códice 271, fol. 197.

Fontes impressas

Anais da Biblioteca Nacional do Rio de Janeiro

- Carta do rei D. Pedro II para o governador. Lisboa, 30 de julho de 1706, vol. 66 (1948), p. 285.
- Carta do rei para os oficiais da Câmara de São Luís. Lisboa, 9 de dezembro de 1707, vol. 67 (1948), pp. 18-19.
- Correspondência para o governador do Maranhão. Lisboa, 10 de maio de 1708, p. 27.
- Correspondência do rei para o provedor da Fazenda do Maranhão. Lisboa, 5 de março de 1709, vol. 67 (1948), p. 35.
- Correspondência do rei para o provedor da Fazenda do Pará. Lisboa, 10 de abril de 1709, vol. 67 (1948), p.42.
- Correspondência do rei para o governador. Lisboa, 5 de dezembro de 1710, vol. 67 (1948), pp. 86-87.
- Correspondência do rei com o provedor-mor do Maranhão. Lisboa, 5 de fevereiro de 1712, vol. 67 (1948), pp. 101-102.
- Correspondência do rei para o governador. Lisboa, 14 de março de 1722, vol. 67 (1948), p. 186.
- Correspondência do rei para o governador do Maranhão. Lisboa, 25 de março de 1722, vol. 67 (1948), p. 189.
- Correspondência do rei para o governador. Lisboa, 24 de abril de 1723, vol. 67 (1948), pp. 192-193.
- Carta do rei para o governador do Maranhão. Lisboa ocidental, 25 de fevereiro de 1725, vol. 67 (1948), pp. 209-210.

Annaes da Bibliotheca e Archivo Publico do Pará

- Carta do rei D. Pedro II para o governador do Maranhão. Lisboa, 2 de setembro de 1684, tomo I (1902), doc. 30, p. 80.
- Carta do rei para o governador. Lisboa, 18 de setembro de 1706, tomo I (1902), doc. 86, pp. 127-129.
- Carta do rei para o governador (segunda série-1700-1727). Lisboa, 27 de junho de 1711, tomo I (1902), doc. 94, pp. 136-37.
- Carta do rei para o governador. Lisboa, 7 de fevereiro de 1713, tomo I (1902), doc. 99, pp.141.
- Carta do rei para o governador. Lisboa, 25 de março de 1722, tomo I (1902), doc. 145, pp. 197-98.
- Carta do rei para o governador João da Maia da Gama, sobre que representou o desembargador que foi ao Maranhão para ver a forma e meios com que se podia introduzir a moeda nesse mesmo estado. Lisboa, 28 de abril de 1724, tomo I (1902), doc. 152, pp. 207-210.
- Carta do rei para o governador do Estado do Maranhão. Lisboa, 12 de janeiro de 1725, tomo I (1902), doc. 157, p. 215.
- Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 13 de outubro de 1727, tomo II (1902), doc. 194, pp. 193-194.

Carta do rei para o governador do Estado do Maranhão. Lisboa, 26 de novembro de 1727, tomo II (1902), doc. 199, pp. 201-203.

Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 10 de abril de 1728, tomo II (1902), doc. 220, pp. 223-24.

Carta do rei para os oficias da Câmara de Belém. Lisboa ocidental, 30 de abril de 1728, tomo II (1902), doc. 229, pp. 233-34.

Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 27 de setembro de 1728, tomo III (1904), doc. 235, p. 264.

Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 24 de julho de 1730, tomo III (1903), doc. 274, pp. 310-312.

Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 16 de maio de 1729, tomo IV (1905), doc. 283, pp. 39-40.

Carta do rei para o governador do Maranhão. Lisboa, 13 de abril de 1731, tomo IV (1905), doc. 311, pp. 77-78.

Carta do rei para o governador. Lisboa ocidental, 18 de fevereiro de 1732, tomo V (1906), doc.354, pp.382-85.

BAENA, Antônio Ladislau Monteiro. *Compêndio das eras da província do Pará*. Belém: Editora: UFPA, 1969.

———. *Ensaio Corográfico sobre a província do Pará*. Brasília: Edições do Senado Federal, 2004.

DANIEL, João. *Tesouro Descoberto no Máximo Rio Amazonas*, v. 2. Rio de Janeiro: Editora Contraponto, 2004.

LA CONDAMINE, Charles Marie de. *Viagem na América Meridional descendo o Rio das Amazonas*. Rio de Janeiro: Editora Pan-Americana, 1944.

Ordenações Filipinas, Rio de Janeiro: Edição de Cândido Mendes de Almeida, 1870.

PITTA, Sebastião da R. *História da América portuguesa*. São Paulo: Editora Itatiaia, 1976.

Bibliografia

- ABREU, Capistrano de. *Capítulos da História Colonial (1500-1800) & Caminhos antigos e o povoamento do Brasil*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1963.
- ALDEN, Dauril. *O significado da produção de cacau na região amazônica*. Belém: UFPA/NAEA/FIPAM, 1974.
- . “El índio desechable em el Estado de Maranhão durante los siglos XVII y XVIII”. *Amazônia Indígena*, vol. XLV, nº 2, (1985), p. 435.
- AMADO, Janaína. “Viajantes involuntários: degredados portugueses para a Amazônia colonial”. *História, Ciências, Saúde – Manguinhos*, vol. VI (Suplemento, setembro de 2000), pp. 813-32.
- ARAGÃO, A. Teixeira de. *Descrição Geral e Histórica das Moedas Cunhadas em Nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal*, 2 vol. Porto: Livraria Fernando Machado, 1964, pp. 68-92.
- ARAÚJO, Emanuel. *O teatro dos vícios: transgressão e transigência na sociedade urbana colonial*. Rio de Janeiro: José Olympio, 1997.
- ASSUNÇÃO, Paulo de. *Negócios jesuíticos. O cotidiano da administração dos bens divinos*. São Paulo: EdUSP, 2004.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *Épocas de Portugal econômico*. Lisboa: Livraria Clássica Editora, 1978.
- AZEVEDO, João Lúcio de. *Os jesuítas no Grão-Pará: suas missões e a colonização*. 2ª edição revista. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1930.
- BARATA Manoel. *Formação histórica do Pará (Obras reunidas)*. Belém: UFPA, 1973.
- . *A antiga produção e exportação do Pará: estudo histórico e econômico*. Belém: Tipografia da Livraria Gillet, 1915.
- BOXER, Charles. *O Império Marítimo português 1415-1825*. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.
- . *A Idade de ouro do Brasil*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1969.
- BRANDÃO, Tanya Maria Pires. *O escravo na formação do social do Piauí: perspectiva histórica do século XVIII*. Teresina: Universidade Federal do Piauí, 1999.
- CALDEIRA, Jorge. *A nação mercantilista: ensaio sobre o Brasil*. São Paulo: Editora 34, 1999.
- CARDOSO, Ciro Flamarion. *Economia e Sociedade em áreas coloniais periféricas: Guiana Francesa e Pará (1750-1817)*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1984.
- CHAMBOULEYRON, Rafael. “Em torno das missões jesuíticas na Amazônia (século XVII)”. *Lusitania Sacra*, vol. 15, 2ª série (2003), pp. 163-209.

- . “Opulência e miséria na Amazônia seiscentista”. *Raízes da Amazônia*, vol. I, nº 1 (2005), pp. 105-24.
- . *Portuguese colonization of the Amazon region, 1640-1706*. Tese de Doutorado (História) apresentada à University of Cambridge 2005.
- . “Plantações, sesmarias e vilas. Uma reflexão sobre a ocupação da Amazônia seiscentista”. *Nuevo Mundo - Mundos Nuevos*, nº 6 (2006), <http://nuevomundo.revues.org/document2260.html>
- . “Fazendo da prata, pano, e do pano, cacau e cravo”. Dinheiro no Estado do Maranhão (século XVII e início do século XVIII). In: COSTA, Wagner Cabral da (org.). *História do Maranhão: novos estudos*. São Luís: EDUFMA, 2006, vol. 2 – no prelo.
- CORTESÃO, Jaime. “Quarta parte: Domínio ultramarino”. In: *História de Portugal* (edição Monumental), vol. VI. Barcelos: Editora Portucalense, 1934, p. 706.
- CRUZ, Ernesto. *História do Pará*. Belém: UFPA, 1963, 2 vols.
- Dicionário Aurélio Básico da Língua Portuguesa*. Rio de Janeiro: Editora Nova Fronteira, 1988.
- FARAGE, Nádía. *As muralhas dos sertões: os povos indígenas no Rio Branco e a colonização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra; ANPOCS, 1991.
- FERREIRA, Roquinaldo Amaral. “Dinâmica do comércio intracolônial: geribitas, anos asiáticos e guerra no tráfico angolano de escravos (século XVIII)”. In: FRAGOSO, João, BICALHO, Maria Fernanda & GOUVÊA, Maria de Fátima (org.). *O Antigo Regime nos Trópicos: A Dinâmica Imperial Portuguesa (séc.s XVI-XVIII)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001, pp. 339-78.
- FERREIRA, Virgílio. *Prontuário de Moeda de Angola*. Luanda: Editora C.I.T.A, 1967.
- GARCIA RUIZ, Alfonso. “La moneda y otros medios de cambio em la Zacatecas colonial”. *Historia Mexicana*, 4 (jul. 1954 - jun.1955).
- GELMAN, Jorge Daniel. “Natural Economies or Money Economies? Silver Production and Monetary Circulation in Spanish America (Late XVI Early XVII Centuries)”. *The Journal Of European Economic History*, 13, number 1 (springs 1984), pp. 99-115.
- GOMES, Alberto Jorge. *Moedas portuguesas na época dos descobrimentos (1385-1580)*. Lisboa, 1992.
- GOMES, Flávio dos Santos & NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. “Outras paisagens coloniais: notas sobre desertores militares na Amazônia seiscentista”. In: GOMES, Flávio dos Santos (org.). *Nas terras do Cabo do Norte: fronteiras, colonização e escravidão na Guiana brasileira (séculos XVIII-XIX)*. Belém: EdUFPA, 1999, pp. 196-224.
- GROSS, Sue Ellen Anderson. *The economic life of the Estado do Maranhão e Grão Pará, 1668-1751*. Tese de Doutorado (História) apresentada à Tulane University (EUA), 1969.

- HANSON, Carl A. *Economia e Sociedade no Portugal Barroco (1668-1703)*. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1986.
- LAGO, Luiz C. do. *A moeda metálica em perspectiva histórica: notas em torno de uma exposição, 2ª parte: de cerca do séc. XV ao ano 2000*. Rio de Janeiro: Departamento de Economia da PUC, texto para discussão nº 482, 2004.
- LAPA, José Roberto do Amaral. *Economia Colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1973.
- LEMOS BRITTO. *Pontos de partida para a história econômica do Brasil*. Rio de Janeiro: Coleção Brasileira, 1939.
- LIMA, Fernando Carlos Greenhalgh C. “A lei de cunhagem de 4 de agosto de 1688 e a emissão de moeda provincial no Brasil (1695-1702): um episódio da História monetária do Brasil”. *Revista Econômica Contemporânea*, vol. 9, nº 2 (maio/agosto, 2005), pp. 389-90.
- . “Uma análise crítica da literatura sobre a oferta e a circulação de moeda metálica no Brasil nos séculos XVI e XVII”. *Estudos Econômicos*, vol. 35 (2005), pp. 169-201.
- MARCHANT, Alexander. *Do escambo à escravidão: as relações econômicas de portugueses e índios na colonização do Brasil (1500-1580)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1943.
- MARTINIÈRE, Guy. “A implantação das estruturas de Portugal na América (1620-1750)”. In: MAURO, Frédéric (coord.). *Nova História da Expansão Portuguesa: O Império Luso-Brasileiro (1620-1750)*. Lisboa: Editorial Estampa, 1991, vol. VII..
- MAXWELL, Kenneth. *Chocolate, Piratas e outros Malandros*. São Paulo: Paz e Terra, 1999.
- MAXWELL, Kenneth. *Marquês de Pombal: Paradoxo do Iluminismo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1996.
- MEIRA FILHO, Augusto. *Evolução Histórica de Belém do Grão-Pará*. Belém: Grafisa, 1976, 2 vols.
- MENESES, Sezinaldo Luís. “Considerações sobre as concepções de dinheiro no século XVII português”. *Revista UNIMAR*, vol 18, nº 1 (1996), pp. 223-235.
- Moedas de Todo o Mundo*. São Paulo: Editora Globo, 1992.
- MOLINA, Manuel González de. *Historia y medio ambiente*. Madrid: EUEDEMA S. A, 1993
- MOTT, Luiz R. B. *Piauí colonial: população, economia e sociedade*. Teresina: Projeto Petrônio Portella, 1985.
- NOGUEIRA, Shirley Maria Silva. *Razões para desertar: institucionalização do exército no estado do grão-Pará no último quartel do século XVIII*. Belém: dissertação de mestrado apresentada ao PLADES-NAEA em 2000.
- O Museu de Valores do Banco Central do Brasil*. São Paulo: Banco Safra, 1988.
- PEREGALLI, Enrique. *Recrutamento militar no Brasil colonial*. Campinas EdUnicamp, 1986.

- PERRONE-MOISÉS, Beatriz. “Índios livres e índios escravos: os princípios da legislação indigenista do período colonial (séculos XVI a XVIII)”. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras/FAPESP, 1992.
- Pesquisa arqueológica na área do Forte do Castelo, Belém, Pa: monitoramento arqueológico*. Apresentado por Fernando Luiz Tavares Marques, arqueólogo do MPEG, em março de 2003.
- PINTO, Antonio Rodrigues de Almeida. “O bispado do Pará”. *ABAPP*, tomo V (1906), p. 29.
- REIS, Arthur Cezar Ferreira. *A Amazônia que os portugueses revelaram*. Belém, SECULT, 1994.
- REIS, Arthur César Ferreira. *Aspectos econômicos da dominação lusitana na Amazônia*. Rio de Janeiro: SPVEA, 1960.
- REIS, Arthur César. *Limites e Demarcações na Amazônia Brasileira*. Belém: SECULT, 1993, 2 vols.
- ROCHA POMBO. *História do Brasil*. Rio de Janeiro: Benjamin de Águila editor, 1947.
- RUSSO, Arnaldo. *Livro das Moedas do Brasil (1643-1998)*. 9ª edição. São Paulo: Perfecta Artes Gráficas, 1998.
- SALDANHA, António Vasconcellos de. *As capitânicas do Brasil. Antecedentes, desenvolvimento e extinção de um fenómeno atlântico*. 2ª edição. Lisboa: CNCDP, 2001.
- SANT’ANA, José Antonio. *Economia monetária*. Brasília: Unb, 1997.
- SANTOS, Catarina Madeira. “Goa é a chave de toda a Índia”. *Perfil político da capital do Estado da Índia*. Lisboa: CNCDP, 1999, pp. 211-78.
- SARAIVA, António José. “O Pe. António Vieira e a liberdade dos índios”. In: *História e utopia. Estudos sobre Vieira*. Lisboa: Ministério de Educação/Instituto de Cultura e Língua Portuguesa, 1992, pp. 13-52.
- SCHWARTZ, Stuart B. *Burocracia e Sociedade no Brasil Colonial*. São Paulo: Editora Perspectiva, 1979.
- SERRÃO, José Vicente. “O quadro econômico: configurações estruturais e tendências de evolução”. In: HESPANHA, Manuel António (coord.). *História de Portugal*. Lisboa: Circulo de Leitores, 1993, vol. 4.
- SIMONSEN, Roberto C. *História Econômica do Brasil (1500-1820)*. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1978.
- SOUSTELLE, Jacques. *A civilização Asteca*. Rio de Janeiro: Zahar, 1987.
- TEIXEIRA SOARES, Álvaro. *O Marquês de Pombal*. Brasília: EdUnB, 1961.
- VIANNA, Arthur. *As epidemias no Pará*. Belém: UFPA, 1975 (1906).
- VILAR, Pierre. *Ouro e moeda na história (1450-1920)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1980.

VINCENT, M. & STRADLING, R. A. *Espanha e Portugal: história e cultura da península Ibérica*. Madri: Edições Del Prado, 1998.

VIVEIROS, Jerônimo de. *História do comércio do Maranhão*. São Luís: Associação Comercial do Maranhão, 1954, 2 vols.

WEATHERFORD, Jack M. *A História do Dinheiro*. Rio de Janeiro: Editora Elsevier, 2005.

Anexo

Glossário de termos numismáticos, moedas e de medidas de peso e capacidade

Anverso: face de uma moeda ou medalha que possui o motivo da gravura principal. Geralmente aparecem as imagens, o nome e o brasão da autoridade que emitiu a moeda.

Arroba: antiga unidade de medida de peso; quatro arrobas equivalem a um quintal.

Bordo: contorno de uma moeda, podendo ser trabalhado ou liso. No século XVII, foram introduzidas serrilhas no bordo das moedas para se evitar fraudes, tais como a raspagem do bordo para obter ouro ou prata em pó.

Casa da Moeda: local onde a moeda foi cunhada, expresso em letras, siglas ou demais símbolos que servem para indicar a sua procedência.

Cruzado: moeda portuguesa que nas suas origens era cunhada em ouro, com valor de 400 réis por volta de 1517. Tempos depois se tornou moeda de prata, mantendo o mesmo valor nominal, mas com valor intrínseco diferente.

Cunhagem: processo de fabricação de uma moeda, antes manual, hoje totalmente mecanizado.

Dobra: moeda de ouro com valor variado. No Brasil se aplicava a moeda de 12\$800 réis, que fora cunhada de 1724 a 1754.

Legenda: inscrição sobre uma moeda ou uma medalha. Designa principalmente as palavras que figuram sobre a circunferência da peça. Muitas vezes as palavras aparecem abreviadas.

Marca monetária ou letra monetária: símbolo gravado sobre uma moeda, identificando o atelier monetário (Casa da Moeda) em que ela foi fabricada.

Moeda: moeda luso-brasileira que possuía valor de 4\$000 réis.

Pataca: moedas de prata que circularam por mais tempo no Brasil. No período colonial, a peça de 329 réis deu nome a série.

Reverso: a face de uma peça ou uma medalha oposta ao anverso. É o lado considerado menos importante de uma moeda, apresentando elementos figurativos de caráter secundário.

Réis: moeda de cobre portuguesa de baixo valor. Segundo Boxer fora abolida oficialmente no século XVI, mas que teria continuado a ser utilizada. No Brasil colonial se tornou a principal unidade monetária.

Tostão: antiga moeda portuguesa que possuía valor de 100 réis. No Brasil colonial embora apareça na documentação, deveria ser uma unidade de conta, pois não existiu moeda com esse valor.

Valor facial: valor legal da peça, presente em uma das faces.

Valor do dinheiro no reinado de D. João V (1706-1750)

Moedas cunhadas em Portugal

Moedas de ouro

Dobrão de 5 moedas	24\$000 réis
Dobrão	12\$000 réis
Dobra de 8 escudos	12\$800 réis
Dobra de 4 escudos (peça)	6\$400 réis
Dobra de 2 escudos, ½ peça	3\$200 réis
Moeda	4\$800 réis
½ moeda	2\$400 réis
¼ de moeda	1\$200 réis
Escudo	1\$600 réis
½ escudo	800 réis
¼ escudo (cruzado)	400 réis
Cruzado novo	480 réis

Moedas de prata

Cruzado	480 réis
Tostão	100 réis
Vintém	20 réis

Moedas cunhadas no Brasil

Moedas de ouro

Dobrão de	24\$000 réis (Minas)
Dobrão de	12\$000 réis (Minas)
Dobrão	12\$800 réis (Rio, Bahia, Minas)
Dobra	6\$400 réis (Rio, Bahia, Minas)
Dobra	3\$200 réis (Rio, Bahia, Minas)
Escudo	1\$600 réis (Rio, Bahia, Minas)
½ escudo	800 réis (Rio, Bahia, Minas)
¼ escudo	400 réis (Rio, Minas)

Moedas de prata

2 patacas 640 réis (Rio)

Pataca 320 réis (Rio)

½ pataca 160 réis (Rio)

Moedas de cobre

Vintém 20 réis (Bahia raramente)

10 réis 10 réis (Bahia, raramente)

No caso do Estado do Maranhão, durante o reinado de D. João V, foram cunhadas na Casa da Moeda de Lisboa moedas de ouro (4\$000, 2\$000 e 1\$000 réis), prata (640, 320, 160, e 80 réis) e cobre (20 réis, 10 e 5 réis).

Medidas de peso

Quintal: 2 ou 4 arrobas, segundo a região.

Arroba: 25 a 32 arráteis, segundo a região.

Arrátel: 12 a 16 onças, segundo a região.

Oitava: 72 grãos.

Medidas de capacidade

Alqueire (seco): 13 litros.

Canada (líquido) = 1 ½ almude.

Almude (líquido) = 26 almudes representam a pipa portuguesa média de vinho.

Pipa: 25 a 27 almudes.

BOXER, Charles. *A Idade de Ouro do Brasil*, pp. 363-365.

———. *O Império Marítimo Português (1415-1825)*, pp. 403-405.

TOUSSAINT, Marie-Jeanne. *Glossaire Technique des Monnaies et Médailles*. Paris: Monnaie de Paris, 2006.

Moedas de Todo o Mundo. SP: Editora Globo, 1992.

Museu de Valores do Banco Central do Brasil (MVBCB). São Paulo: Banco Safra, 1988.